00100.031309/2019-31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 17, SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODE/RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PPS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL

EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 12ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2019

1.1 – ABERTURA 9

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 9

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 1/2019, que *dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) e sobre a gestão dos imóveis da União; extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA (FC); e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 852/2018). **Discussão encerrada. Votação adiada para a sessão do dia 26 de fevereiro de 2019.** 9

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Oradores

Senador Telmário Mota, como Líder – Críticas à posição do País no ranking do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa) e apresentação de um novo modelo de educação. Defesa de uma reforma administrativa em Roraima a fim de melhorar a crise socioeconômica do estado. 12

Senador Veneziano Vital do Rêgo – Considerações sobre o projeto de lei que adequa a legislação brasileira às recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (Gafi). Ponderação sobre o lançamento para leilão, na Bovespa, de novo bloco de aeroportos pelo Governo Federal, sobretudo os localizados no Estado da Paraíba. 15

Senador Alessandro Vieira, como Líder – Prestação de contas da atuação de S.Exa. a respeito da CPI das cortes superiores. 17

Senador Chico Rodrigues – Preocupação com a reação do governo Venezuelano ao ato humanitário internacional na fronteira com o Brasil e com a possível situação de conflito que Roraima possa viver. 23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031309/2019-31

Senador Jorge Kajuru – Considerações sobre levantamento feito por S. Exa., a respeito de supostos privilégios do Poder Legislativo. 25

Senador Paulo Rocha – Argumentos contrários ao Projeto de Lei nº 551/2019, que promove alterações ao Código Florestal Brasileiro, relacionadas ao Bioma Amazônia, às terras indígenas e à retirada da obrigatoriedade do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE). 26

Senador Zequinha Marinho – Publicidade sobre reunião, em Brasília, das comissões e diretórios estaduais do PSC a fim de avaliar decisões administrativas em busca do crescimento do partido. Preocupação com o aumento da incidência da mosca da carambola nos Estados de Roraima e Amapá e seu possível avanço sobre o Estado do Pará, e apelo ao Ministério da Agricultura por ações contra esta praga que impacta a fruticultura. 30

Senador Izalci Lucas – Manifestação a favor da aprovação da Medida Provisória nº 852/2018 e considerações sobre emendas apresentadas por S.Exa. 32

Senador Plínio Valério – Insatisfação com o crescimento de municípios sem assistência médica no Estado do Amazonas devido à saída dos profissionais cubanos do Programa Mais Médicos. Defesa da valorização da Amazônia e críticas à diferença no desenvolvimento apresentado se comparado com o do País. ... 36

Senador Paulo Paim – Satisfação com audiência pública realizada na CDH com a Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, com o fim de prestar informações sobre as atribuições e planos do ministério. Críticas à proposta apresentada para a reforma da previdência. 40

Senador Flávio Arns – Exposição sobre a importância da promoção da dignidade às populações em situação de rua e apoio ao debate sobre esse tema nas comissões do Senado Federal. 45

1.5 – ENCERRAMENTO 48

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 12ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicações

Do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 3/2019).** 50

Do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, de indicação de membro para integrar a Comissão de Educação, Cultura e Esporte **(Ofício nº 4/2019).** 51

Do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, de desligamento da Senadora Daniella Ribeiro da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo **(Ofício nº 6/2019).** 52

2.1.2 – Mensagem do Presidente da República

Nº 59/2019, na origem **(Mensagem nº 8/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Paraíba Rural Sustentável". 54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.3 – Projetos de Lei

Nº 1028/2019, do Senador Major Olimpio, que *revoga o art. 236, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para revogação de impedimento de prisão de eleitor em período eleitoral.* 414

Nº 1029/2019, do Senador Major Olimpio, que *revoga os arts. 122, 123, 124 e 125, da Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal, extinguindo a possibilidade de saída temporária.* 420

Nº 1030/2019, do Senador Major Olimpio, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, nos dispositivos relativos a prescrição, aplicação e cálculo da pena, e dá outras providências.* 425

2.1.4 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 9/2019, primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal, para facultar a participação do estrangeiro domiciliado no Brasil em eleições municipais.* 437

2.1.5 – Requerimentos

Nº 59/2019, da Senadora Rose de Freitas e outros senadores, de desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2012. 446

Nº 60/2019, da Senadora Kátia Abreu e outros senadores, de desarquivamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 98/2011 e 45/2013; da Proposta de Fiscalização e Controle nº 3/2013; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 107, 298 e 706/2011; 354/2012; 16 e 349/2013; 248, 411, 421, 422, 423 e 424/2014. 451

Nº 61/2019, do Senador Paulo Paim e outros senadores, de desarquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 233, 274, 464 e 487/2003; 300 e 358/2004; 169/2005; 17, 83, 84, 86, 89, 178, 181, 214, 226, 229, 230, 240, 246, 261, 299, 345, 365, 511, 512, 513, 514, 565, 581 e 722/2007; 113, 173, 174, 234, 261, 271, 294 e 413/2008; 434/2009; 89, 91, 155, 158, 201 e 226/2010; 53, 69, 228, 232, 512 e 629/2011; 151, 153, 308, 356, 361, 363, 372, 395, 418, 423 e 424/2012; 23, 104, 212, 314, 382, 418, 419, 420 e 488/2013; 58, 59, 69, 79, 172, 200, 220, 261 e 262/2014; e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 24/2003; 22, 36 e 49/2007; 10, 19 e 36/2008; 34/2010; 84, 100 e 104/2011; 54/2013; 5, 19, 44 e 45/2014. 457

2.1.6 – Término de prazo

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 2/2019. 477

PARTE III

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 478

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 481

5 – LIDERANÇAS 482

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 484

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 485

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 12ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 21 de fevereiro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Izalci Lucas e Plínio Valério.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 27 minutos e encerra-se às 14 horas e 35 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

12ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas

Presenças no período: 21/02/2019 07:00:00 até 21/02/2019 20:31:59

Votos no período: 21/02/2019 07:00:00 até 21/02/2019 20:31:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	
PPS	SE	Alessandro Vieira	X	
PODE	PR	Alvaro Dias	X	
PSD	BA	Angelo Coronel	X	
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	
PSD	MG	Carlos Viana	X	
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	
PDT	CE	Cid Gomes	X	
MDB	RO	Confúcio Moura	X	
PP	PB	Daniella Ribeiro	X	
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
PODE	CE	Eduardo Girão	X	
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	
PPS	MA	Eliziane Gama	X	
PODE	PI	Elmano Férrer	X	
PP	SC	Esperidião Amin	X	
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	
PROS	AL	Fernando Collor	X	
REDE	PR	Flávio Arns	X	
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	
PT	BA	Jaques Wagner	X	
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	
DEM	MT	Jayme Campos	X	
PT	RN	Jean Paul Prates	X	
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	
PR	SC	Jorginho Mello	X	
MDB	PB	José Maranhão	X	
PSB	DF	Leila Barros	X	
PSD	AP	Lucas Barreto	X	
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	
PP	AC	Mailza Gomes	X	
PSL	SP	Major Olimpio	X	
MDB	PI	Marcelo Castro	X	
MDB	AC	Marcio Bittar	X	
PPS	ES	Marcos do Val	X	
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	
PRB	RR	Mecias de Jesus	X	
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	
PSD	AM	Omar Aziz	X	
PSD	BA	Otto Alencar	X	
PT	RS	Paulo Paim	X	
PT	PA	Paulo Rocha	X	
PSDB	AM	Plínio Valério	X	
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	

Emissão 21/02/2019 20:33:27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

12ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas
Presenças no período: 21/02/2019 07:00:00 até 21/02/2019 20:31:59

Votos no período: 21/02/2019 07:00:00 até 21/02/2019 20:31:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
-	DF	Reguffe	X	
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PODE	RJ	Romário	X	
PSL	MT	Selma Arruda	X	
MDB	MS	Simone Tebet	X	
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	
PODE	RN	Styvenson Valentim	X	
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	
PROS	RR	Telmário Mota	X	
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	
PR	MT	Wellington Fagundes	X	
PROS	RN	Zenaide Maia	X	
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	

Compareceram 59 senadores.

Emissão 21/02/2019 20:33:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. **(Vide parte II do Sumário)**

Item 1 da pauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2019, que dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral da Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. e sobre a gestão dos imóveis da União; também extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 852, de 2018).

Temos o Parecer nº 1, de 2018, da Comissão Mista, tendo como Relator o Senador Dário Berger, favorável à matéria, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2018, que apresenta.

A Presidência esclarece que a medida provisória foi objeto de requerimento de preferência no Plenário da Câmara dos Deputados, tendo sido apreciada antes do Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2018, apresentado pela Comissão Mista.

A medida provisória foi aprovada na Câmara dos Deputados, com destaques, no dia 13 de fevereiro. Foi recebida no Senado Federal, procedeu-se à autuação como Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2019.

O prazo de vigência da matéria se esgota no dia 3 de março de 2019.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à discussão da matéria.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2019, e da medida provisória e das emendas, em turno único.

Para discutir a matéria em discussão, o Senador Otto Alencar. Em seguida, o Senador Telmário Mota.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, não é nem para discutir. Eu quero indagar V. Exa. se V. Exa. acabou de ler aí o PLV nº 1; se é esse nº 1 o que veio da Câmara ou o que passou pela Comissão Mista?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É o que veio da Câmara e eu fiz um roteiro. Eu expliquei o roteiro.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – É porque, no que veio da Câmara, parece-me, não consta o art. 9º.

O art. 9º está no que passou pela Comissão Mista, e o art. 9º, claramente, é um artigo que pretende regularizar áreas rurais para fins de investimentos urbanos, o que é uma coisa que vai de encontro à Lei 13.465, de 2017, da Reurb.

Portanto, eu acho que V. Exa. certamente vai tirar esse jabuti que está inserido aí, que eu considero matéria estranha, e, como tal, eu entrei com um requerimento. O requerimento está aqui na minha mão, eu vou ler para V. Exa.

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, a impugnação do art. 9º, do PLV nº 1, de 2019, por se tratar de matéria estranha à Medida Provisória 852, de 2018, que dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal S.A. e extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA-FC e dispõe sobre a gestão de imóveis da União.

Então, tenho um requerimento aí, por considerar o art. 9º estranho a esta matéria, o nosso popular e já conhecido aqui jabuti, e gostaria que V. Exa., de alguma forma, se manifestasse a respeito desse nosso requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Otto, diante do procedimento que foi adotado na reunião de Líderes de que V. Exa. participou e levantou o questionamento em relação a este artigo específico – em que trata o art. 9º que fica o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) autorizado a doar ao Estado do Ceará a área de sua propriedade atualmente encravada no perímetro público irrigado Jaguaribe-Apodi, no Estado do Ceará –, houve por parte de alguns Líderes um questionamento em relação à inclusão desta redação nesta medida provisória. Portanto, nós compreendemos, na reunião de Líderes, que era uma matéria estranha à redação original do projeto, que foi debatido na Câmara e na Comissão Mista, e, por deliberação do Colégio de Líderes, observando os prazos regimentais, nós estamos fazendo a leitura da matéria, como fizemos ainda há pouco, e, na semana que vem, pautaremos essa matéria com requerimento de retirada desse art. 9º, que foi incluído fora do contexto original da medida provisória.

Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu me sinto contemplado com o requerimento do Senador Otto e com a resposta de V. Exa., mas, ao mesmo tempo, eu solicito que V. Exa. me inclua na lista de Liderança para usar a tribuna.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não. Fazer a inscrição do Senador Telmário Mota, como Líder.

Senador Randolfe Rodrigues.

Em discussão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não, Presidente, ainda não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Se não houver nenhum orador para discutir a matéria, eu vou encerrar a Ordem do Dia e determinar que esta sessão se transforme em sessão não deliberativa para o expediente de Líderes e oradores inscritos.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, desculpe, mas ainda está em votação a medida provisória?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nós fizemos a leitura e colocamos em discussão. Não vamos votar esta semana porque tem um acordo feito no Colégio de Líderes em relação a esse art. 9º, que será retirado com base em um requerimento que já foi apresentado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Então, não votaremos a medida provisória hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não. Estamos fazendo a leitura por conta das 48 horas regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Cumprimento V. Exa. Este é o procedimento adequado para ser dado nos ritos das medidas provisórias aqui na Casa: cumprir o prazo devido para a votação. Na verdade, já deveria ter sido um costume desta Casa há algum tempo. Eu fico feliz com a condução de V. Exa., que está dando condução não somente a um acordo de Líderes, mas dando cabo a uma prerrogativa do Senado Federal.

Veja, Sr. Presidente, é responsabilidade de V. Exa., no exercício da função de Presidente do Senado e Presidente do Congresso Nacional, primeiro, impugnar medidas alheias aos temas das medidas provisórias, os famosos jabutis, que, costumeiramente, são colocados na Câmara e vêm aqui para o Senado, muitas das vezes, para se votarem às pressas.

Eu quero, primeiro, cumprimentar V. Exa. por estar... Na verdade, não deveria se cumprimentar pelo cumprimento de obrigação, mas, como isso tem sido ausência – eu muito reclamei desse aspecto nas legislaturas anteriores –, cabe a mim, por dever de justiça, cumprimentar V. Exa. por fazer uso de uma atribuição de Presidente do Congresso Nacional para ver se nós colocamos fim a esses absurdos jabutis, que, muitas das vezes, têm se revelado tráfico de influência de corporações e de *lobby* aqui no Congresso Nacional; e, no segundo aspecto, por V. Exa. dar o tempo devido. Não é aceitável, como era no passado, como era até há bem pouco tempo, que medida provisória subverta o prazo de 48 horas entre a leitura e a votação aqui.

Então, eu sei que isso não é nada mais do que obrigação de V. Exa. E, tendo sido dado cabo, cumprimento o resultado do debate no Colégio de Líderes.

Eu acredito que essa condução de V. Exa. está à altura da tradição que deve ser reivindicada do Senado Federal como Casa revisora do processo legislativo em nosso desenho bicameral.

É esse destaque, essa referência que quero fazer a V. Exa. em relação ao trâmite dessa medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agradeço, Senador Randolfe Rodrigues, as palavras...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - CE) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Apenas farei aqui... Tentarei ser o mais democrático possível em relação a temas como este da medida provisória que foi levantado no Colégio de Líderes em relação a uma matéria estranha ao texto original da medida provisória.

Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - CE. Pela ordem.) – Presidente Davi, eu queria encaminhar à Mesa um requerimento também sobre esse assunto, uma impugnação de matéria estranha, nos termos da questão de ordem decidida em 27 de outubro de 2015.

Requeiro que seja submetida a Plenário a presente impugnação – art. 9º, Projeto de Lei de Conversão 1, de 2019 –, por ser considerada matéria estranha ao texto da Medida Provisória 852, de 2018.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Volto a informar aos Senadores e às Senadoras presentes que essa matéria constará da pauta de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terça-feira, e nós apreciaremos os requerimentos que forem encaminhados à Mesa em relação à retirada desse art. 9º. E isso será submetido ao Plenário.

Então, comunico ao Plenário para que os Senadores estejam atentos na hora da votação da retirada desse item, desse artigo da medida provisória, na próxima semana, na terça-feira.

A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerramos a discussão.

A matéria constará da pauta da próxima sessão deliberativa para votação, com os requerimentos propostos pelos Senadores.

Está encerrada a Ordem do Dia.

Passamos agora para a sessão não deliberativa e para a lista de oradores inscritos.

Como Líder do PROS, Senador Telmário Mota. V. Exa. dispõe de até 20 minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, telespectadores e telespectadoras da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, é fundamental que esta Casa esteja unida em relação a uma série de medidas que urgem sejam tomadas. O momento é propicio para mudanças, afinal, em poucos dias do início dessa nova Legislatura, tem sido notório o reflexo da opinião popular sobre a conduta de todos nós Senadores e Senadoras. Além dos aspectos éticos, das proposituras, leis e funções diretamente ligadas à sua atividade precípua, é importante que bons ofícios sejam efetivados junto ao Poder Executivo a fim de que possamos verdadeiramente contribuir para um Brasil desenvolvido.

É desconfortável viver em um país com tantas potencialidades, com tantas mentes pensantes que, entretanto, possui uma educação de baixa qualidade, demonstrado por se encontrar nas últimas posições do *ranking* entre os países – de acordo com os exames internacionais do ensino básico realizado pela OCDE, de três em três anos, denominado Pisa.

Cabe-nos então, a responsabilidade de resolver esses problemas e, para isso, é necessário que conheçamos as suas origens para elaborarmos e propormos um projeto de desenvolvimento na área da educação e que, consequentemente, acarretará um crescimento econômico para o Brasil.

Fala-se constantemente em reforma do ensino médio, entretanto, esquecem que, se não houver mudanças, quebras de paradigma no modelo atual da educação no ensino básico, jamais lograremos êxito na melhoria dos ensinos médio e superior, em face de uma precariedade no nascedouro do problema. O modelo K-12, criado no século XIX, como então eram chamados os 12 anos que nossas crianças e jovens estudam até estarem aptos a ingressarem na faculdade ou universidade, carece de uma revisão imediata.

O exame do Pisa, aplicado em cerca de 70 países a cada três anos, serve para classificar a qualidade do ensino básico e, portanto, da mão de obra desses países. Nesses exames, é medido o desempenho dos alunos de 15 anos nas áreas de matemática, ciências e linguagens, considerando, primeiro, os conteúdos básicos das disciplinas, o desenvolvimento do relacionamento humano e a solução de problemas complexos.

A última prova do Pisa, realizada em maio de 2018, terá o seu resultado divulgado no primeiro semestre de 2019. A próxima será em maio de 2021, cujos resultados serão divulgados no início de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os últimos resultados conhecidos, correspondentes às provas de 2015, da qual cerca de 25 mil alunos brasileiros participaram, mostram que mais de 50% dos nossos jovens ainda não alcançaram o nível mínimo nas três áreas.

A educação básica brasileira, Sr. Presidente, vem se mantendo sempre nas últimas posições no *ranking* internacional desde o início da série de exames, influenciando negativamente nas aplicações de recursos internacionais.

Com relação ao item 1 (conteúdos básicos das disciplinas), o Brasil utiliza o método de ensino baseado em aulas expositivas, desenvolvido no século XIX, onde os professores verbalizam informações sobre os conteúdos e fazem os alunos as repetirem até decorarem para passar nas provas e serem aprovados para o ano seguinte. Esse sistema de ensino, Sr. Presidente, está baseado na memória a curto prazo, e, em pouco tempo, os alunos esquecem quase tudo.

Quanto ao item 2 (desenvolvimento do relacionamento humano) e ao item 3 (solução de problemas complexos), preocupados em transmitir todo o conteúdo das disciplinas, os professores não têm tempo, nem conhecimento, nos horários das aulas para esses itens.

Para que o Brasil, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, possa entrar no nível dos países desenvolvidos e possa formar mão de obra de nível internacional, é necessário que os professores aprendam a nova técnica das aulas invertidas, com o uso dos mapas conceituais, e abordem definitivamente o sistema obsoleto das aulas expositivas. Além do que essa metodologia vai permitir a obtenção no Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) de valor superior a 6,0 – nota obtida entre os 20 países mais bem colocados no *ranking* educacional do mundo –, destacando que a atual situação em que o Brasil se encontra é na média de 3,8 no ensino médio.

Com o novo sistema, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, o dever escolar de casa dos alunos se transforma na leitura das páginas dos conteúdos indicados pelos professores e em desenhar os mapas conceituais dos respectivos conteúdos. Na sala de aula, os alunos passam a trabalhar em pequenos grupos, tirando as dúvidas dos mapas realizados em casa e aprendendo a solucionar problemas complexos da vida real. Os professores atuais podem ser preparados na utilização dessa nova metodologia em poucos meses e ficarão responsáveis por treinar os alunos

Vamos buscar ensinamentos naqueles que são sucesso em tecnologia, em visão de futuro; vamos nos espelhar nos países desenvolvidos. Determinei que um grupo de trabalho do meu gabinete estude as metodologias e sistemas, pesquise esses sucessos, pois quero, como representante do meu Estado, levar para lá e para o País o que há de melhor em nível de sistema educacional.

E os resultados serão surpreendentes e certamente aparecerão na melhoria dos resultados nas provas do Enem, do Ideb, mas principalmente na mudança substancial na posição do Brasil nos exames do Pisa, colocando o Brasil em termos de nível da educação básica numa situação melhor do que a média dos países da OCDE, tirando o Brasil da posição atual dos últimos lugares entre os 70 países avaliados.

E, como consequência para o Brasil, ocorrerá o aumento significativo dos investimentos externos, pois trará segurança aos investidores no sentido de que o País possui mão de obra qualificada e de padrão internacional; destacando também a melhoria do grau de credibilidade do País frente à comunidade internacional. E, com essa nova situação, virão para o Brasil capitais externos; novas empresas vão ser abertas; aumentará consideravelmente o número de empregos e das rendas; a produção aumentará em níveis bastante elevados; ocorrerá certamente o aumento do PIB (Produto Interno Bruto); as exportações crescerão; os Estados se desenvolverão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

economicamente; os governos arrecadarão mais impostos; entre outras melhorias, como novas tecnologias. E o Brasil poderá sair do rol de países de terceiro mundo.

Enfim, Senador Chico Rodrigues, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, estou levando para o meu Estado, para o nosso Estado, Senador Chico Rodrigues, essa nova realidade, para que se torne um piloto para o Brasil. Mas acho oportuna nossa união para convencer o Executivo e partir para esse viés. Nós somos do tamanho dos nossos sonhos. Vamos focar em melhorar substancialmente os resultados do Pisa em 2021. Vamos começar já a formar nossos líderes, gestores e por que não plantar a semente para formação de novos cientistas capazes de conduzir o Brasil ao patamar merecido e almejado por todos nós. Finalizo citando o maior nome da Administração moderna, Peter Drucker: se não soubermos para onde vamos, estaremos perdidos quando chegarmos lá.

Senador Chico Rodrigues, assim encerro esse discurso, Senador Kajuru, no sentido de a gente apresentar um novo modelo de ensino para o nosso País. Esse modelo está falido. Esse modelo da decoreba, do aprendizado em curto prazo, nós não vamos formar os nossos cientistas. Nós não vamos alavancar este País, este continente chamado Brasil, para os sonhos dos grandes países desenvolvidos.

Mas, por outro lado, Sr. Presidente, eu quero aqui encerrar a minha fala, destacando o meu Estado de Roraima. Roraima vive, Senador Chico Rodrigues, a sua pior crise socioeconômica. Eu fui candidato ao Governo, e ali eu fiz um estudo profundo da situação socioeconômica do nosso Estado, e percebi que não há quem alavanque o Estado novamente, tire o Estado dessa crise se não fizer uma reforma administrativa profunda, se não fizer o ajuste fiscal pactuando com os Poderes.

Portanto, ontem eu vi o encontro do Presidente da Assembleia Legislativa do meu Estado, Deputado Jalser Renier, que se reuniu com o Executivo, com o Governador e fez um ato de nobreza, de amor ao Estado, um ato republicano. Quero parabenizar o Deputado Jalser Renier, porque, de acordo com os índices, os Poderes teriam aumentos da ordem de 7,5%. E ele abriu mão desse aumento entre 2018 e 2019 e congelou o orçamento dos Poderes. Dessa forma, Senador Chico Rodrigues, o Estado economiza 54 milhões. Não irão para os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Então, eu quero parabenizar na pessoa do Presidente da Assembleia Legislativa, Jalser Renier, e os demais Poderes, Judiciário e Ministério Público, por esse ato de grandeza, de responsabilidade e, sobretudo, de amor ao Estado de Roraima. Cabe agora ao Poder Executivo também cortar na carne, reduzindo as unidades orçamentárias, reduzindo as secretarias, fazendo uma reforma administrativa profunda. Dessa forma, vai sobrar dinheiro para investir, para desenvolver e para crescer o Estado de Roraima.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Telmário Mota, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - MA) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Senadora Eliziane.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - MA. Pela ordem.) – Eu queria passar o tempo da Liderança para o Senador Alessandro, pelo PPS, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Já está inscrito aqui pela Liderança, mas, antes, passo para o próximo orador inscrito, nosso Senador Veneziano Vital do Rêgo. Em seguida, pela Liderança, o Senador Alessandro.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discursar.) – Presidente Izalci, meus cumprimentos. Bom dia a V. Exa. Bom dia a todos os demais companheiros que se encontram em Plenário nesta manhã de quinta-feira.

Eu ocupo mais uma vez esta tribuna para fazer algumas considerações que reputo como pertinentes.

A primeira delas, Sr. Presidente: ontem nós tivemos a oportunidade de consensualizarmo-nos, Senador Kajuru, em torno da matéria que a nós conjuntamente foi apresentada – tanto à Comissão de Constituição e Justiça como à Comissão de Relações Exteriores – e que trazia questão relacionada a exigências postas aos integrantes do grupo do Gafi. Vencidos por força de um relatório muito bem posto, muito bem apresentado, muito bem defendido por uma das referências nossas de competência nesta Casa, querido Senador Chico, o Senador Anastasia, nós resolvemos e entendemos – pela proximidade dos prazos apresentados como fatais e também pela compreensão de que o Brasil não poderia ser levado a prejuízos impostos pelo Conselho das Nações Unidas – ser oportuna, pertinente a sua aprovação. Logo em seguida, chegando a este Plenário, também consensualizados à unanimidade, assim o fizemos.

Mas, entendendo dessa forma, Sr. Presidente, eu não queria deixar de pontuar duas das nossas preocupações. A primeira delas é fundamental: que, nessas discussões em que o Brasil está se integrando como um dos seus membros, haja uma participação mais altiva, mais efetiva por parte do Itamaraty, por parte do Ministério das Relações Exteriores, para que as condições, para que os regramentos terminem por não se opor à autodeterminação do Estado brasileiro.

V. Exa. deve ter tido, como todos nós tivemos, conhecimento prévio disso. Alguns desses pontos, algumas dessas exigências nos são apresentadas sem que se dê a nós o direito de questionar, o direito de nos contrapormos, Senador Kajuru. E recordo muito bem que V. Exa., tanto na Comissão como, antes, no Colégio de Líderes, se opunha a dizer: "é preciso que nós debatamos melhormente essa proposta". E eu também assim o fiz, apresentando uma emenda.

Ora, uma dessas preocupações, que a mim chamava a atenção, era impingir ao direito pátrio, impingir ao País aquilo que poderia ser razoável, sustentável, mas que desconhecia frontalmente a nossa soberania, o direito que está previsto constitucionalmente como cláusula pétrea, a nossa autodeterminação.

E um desses parágrafos, um desses posicionamentos ou uma dessas previsões falava que qualquer autoridade estrangeira poderia questionar ao Conselho das Nações Unidas ou a um comitê, impondo, sem que o Poder Judiciário pátrio, fosse ele o Superior Tribunal de Justiça ou mesmo a Justiça Federal, tomasse conhecimento. Nós propusemos algumas modificações, mas me parece ainda, mesmo tendo sido concordante ao consensualismo, que deixamos em aberto, como também deixamos em aberto que qualquer decisão, partindo do Conselho das Nações Unidas ou do seu Comitê, possa atingir – o que a mim chega a preocupar mais ainda – entidades,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

organizações que se proponham mobilizarem-se, que se proponham discutir os temas, que se proponham fazer manifestações que são plenamente também previstas pela Carta Magna nossa.

Apresentando uma emenda, ela foi recusada, não acolhida por S. Exa. o Senador Anastasia. Entendo as suas ponderações, mas eu não poderia, Senador Kajuru, deixar, nesta manhã, de registrar não o descontentamento, mas uma preocupação. A mim parece plenamente defensável.

Sr. Presidente, um outro tema que eu quero trazer aqui e que me faz mais particularmente falar é uma situação, uma realidade da minha cidade, do meu Estado ou das cidades que integram como capital João Pessoa. Com a cidade em que nasci, Campina Grande, tenho as minhas obrigações primeiras de falar.

No próximo mês de março, o Governo Federal vai lançar para leilão, na Bovespa, mais um lote, um bloco de aeroportos, cujas atribuições serão transferidas, ou seja, abrindo a concessionárias o seu controle. Nesse bloco, que diz respeito diretamente ao Nordeste, incluídas estão Campina Grande e João Pessoa, nos seus respectivos aeroportos.

Qual é a nossa preocupação? Qual é a razão para que nós aqui discutamos? É exatamente a de que a futura concessionária vencedora desse leilão tenha por algumas obrigações fazer algumas melhorias, estabelecidos prazos para as suas consecuções.

Mas me chama mais detidamente a atenção o quê? Consta no cadastro da Anac que, tanto o aeroporto de Campina Grande, o João Suassuna, quanto o Aeroporto Castro Pinto, na capital do Estado, em João Pessoa, são homologados para garantir operações de aeronaves 4C. São aeronaves de maior parte. São aeronaves que Latam, pela Avianca, pela Gol operam – Boeing 737-800, A319, A320.

O novo operador que virá a operar esses aeroportos terá obrigações de adequá-los para receber aeronaves de uma categoria inferior, 3C. O risco que nós corremos é exatamente este: o de não mais recepcionar ou de não mais receber e oferecer, portanto e por conseguinte, aos passageiros condições melhores de deslocamento, Senador Reguffe, tanto para o aeroporto de Campina Grande como para o aeroporto de João Pessoa.

Então, se ao passo nós poderemos ter melhores avanços, algumas melhorias que não estão sendo possíveis de serem vistas em razão das limitações de investimentos por parte da Infraero, no momento em que você repassa, no momento em que você transfere a uma concessionária, os olhos maiores, mais fitados, mais focados dessa concessionária, serão em relação a aeroportos que possam melhor atender às expectativas de lucratividade. E nesse bloco não é difícil você enxergar e identificar qual seria esse. Esse bloco, o terceiro bloco, inclui Campina Grande, João Pessoa, Aracaju, Maceió, Juazeiro do Norte e Recife. Qual dessas cidades melhor atende a esse propósito do investidor privado? O aeroporto de Recife, deixando de certa forma – e esse é o nosso receio, essa é a nossa maior preocupação –, aeroportos que têm uma menor participação de passageiros secundarizados, secundarizados a novos investimentos, secundarizados a melhores condições ofertadas aos passageiros em potencial.

Então, essa é uma preocupação que eu tenho e disse, anteontem, aqui, na presença de alguns companheiros, que é bom esse ambiente para que debatamos essas questões que envolvem privatizações, política de desestatização. E citava o fato ocorrido na Vale, ou pela Vale, comprometendo a realidade de Brumadinho e de ampla região do Estado de Minas Gerais, quando o representante, o responsável pela política de desestatização, imputava quase a responsabilidade por força da presença acionária de fundo de pensões. É importante que nós desmistifiquemos: nem tudo que é administrado pelo Estado é eficiente, nem tudo que necessariamente é administrado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela iniciativa privada pode se apresentar eficiente, sem que também possa sofrer questionamentos à sua eficiência, à sua eficácia. Esse equilíbrio... Geralmente aqueles que são maiores defensores, árduos defensores da entrega de tudo que é público, dizem o quê? O jargão comum, Senador Reguffe: "Não! Empresas estatais não têm responsabilidades; elas são ineficientes; elas não são geridas com o comprometimento de evitar os gastos, de evitar os desvios, de fazer as melhores escolhas". Dessa forma, vai-se levando a reboque, com esse discurso comum, com esse discurso simplório, às privatizações, sem que critérios muito mais rígidos possam ser estabelecidos.

E essa é uma oportunidade que nós temos. Eu não estou aqui, nesta tribuna, desconhecendo a importância de nós equilibrarmos, de estabelecermos parcerias público-privadas. Elas são desejadas, elas devem ser estimuladas, conquanto não deixemos de levar em consideração que muitas das nossas empresas públicas merecem não apenas o respeito, mas, acima de tudo, a nossa defesa, para que não ganhem o caminho comum que nós vimos em outros momentos, principalmente entre as décadas de 1990 e os primeiros anos de 2000.

Então, eu queria fazer essas duas observações de uma preocupação, na condição de filho de Campina Grande, de paraibano, em relação ao que será discutido no processo de transferência dos aeroportos a concessionárias e o que, doravante, como consequências e reflexos desse processo poderá se estabelecer em relação às duas principais cidades do nosso Estado.

Sr. Presidente, me despeço até porque outros companheiros terão a oportunidade de ocupar a tribuna.

Um grande abraço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Parabenizo V. Exa. pelo pronunciamento e passo a palavra imediatamente, pela a Liderança do PPS, ao nosso Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - SE. Pela Liderança.) – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, ocupa a tribuna para, com muita brevidade, fazer uma prestação de contas com relação a pontos importantes da nossa atuação aqui.

Começo pela atuação que mais tem chamado atenção, a chamada a CPI das cortes superiores denominada pela imprensa, apelidada pela imprensa de CPI da lava toga, nome que a gente tenta evitar porque entende que é depreciativo para a grande parcela dos magistrados que são pessoas de bem. A pequena parcela não pode contaminar a maior.

No tocante à CPI, Sr. Presidente, nós tivemos um requerimento apresentado, com as 27 assinaturas colhidas; tivemos a retirada de três assinaturas: do Senador Tasso, da Senadora Kátia, do Senador Eduardo, do Tocantins. Em seguida, o Presidente Davi, orientado pela Secretaria-Geral da Mesa fez o arquivamento do procedimento. Apontamos que esse arquivamento descumpriu o previsto no Regimento Interno da Casa; apresentamos um recurso em relação a isso; esse recurso foi subscrito por dez Senadores aqui presentes, o Senador Kajuru, o Senador Reguffe, a Senadora Eliziane, e, novamente, a Secretaria-Geral fez a orientação – o Presidente a seguiu – pelo arquivamento, embora reconheça nas suas razões que assiste lógica racional ao pedido que apresentamos, porque o Regimento é muito claro e deveria ocorrer a devolução para a coleta de novas assinaturas, e não o arquivamento puro e simples.

Mas eu quero, Sr. Presidente, deixar claro que a gente não vai perder tempo com brigas e chicanas regimentais. Isso não interessa ao Brasil, não interessa à Casa. Já estamos providenciando um novo requerimento, desta feita, construído a várias mãos com colegas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parlamentares daqui desta Casa que compreendem como V. Exa. compreendeu a urgência, a necessidade de levar transparência às casas superiores do Poder Judiciário. Essa é uma luta da sociedade brasileira. Quem tem tentado deturpar isso, levando como pauta de ameaça, pauta de revanche está desatualizado, está dessintonizado absolutamente daquilo que o povo quer. O povo quer ter transparência aqui no Senado, ele quer ter transparência na Câmara dos Deputados, nos governos, nas prefeituras, nas câmeras legislativas dos Municípios, mas também quer no Judiciário.

Estar no Judiciário, ocupar os mais altos cargos do Poder Judiciário não garante impunidade ou imunidade absoluta. Sobre esse tema, foi muito claro, muito cristalino o voto já proferido pelo Supremo por ocasião de outra CPI do Judiciário que tivemos nesta Casa, com grandes frutos para o Brasil. Sabe-se que, naquele momento, começou a investigação do TRT e começou-se a tirar esse véu de absurda opacidade que cobria todo o Judiciário brasileiro. Hoje, não: a primeira instância e segunda instância são altamente fiscalizadas; falta chegar às cortes superiores, e vamos chegar lá, porque é disso que o Brasil precisa, é isso que o Brasil quer. Então, esse requerimento está sendo apresentado, já vem com apoio inclusive de construção de redação e de indicação de casos porque, ao longo desse tempo, Sr. Presidente, nessa semana muito atribulada, recebemos colaborações do Brasil inteiro, sejam denúncias, sejam apontamentos. Nós temos material farto e vamos ter que selecionar os casos, fatos determinados, descritos de uma peça vazada em moldes agora mais acusatórios, porque esse foi o entendimento que a Casa exigiu, e assim cumpriremos, Senador Kajuru. A gente não pode, a gente não vai tergiversar, a gente não vai virar a cara para a sociedade, a gente não vai ter a covardia de, a pretexto qualquer, deixar de enfrentar esse ponto.

Então, é muito relevante para nós todos deixar claro para a sociedade que essa batalha continua.

Por favor, Senador.

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – Senador Alessandro, eu assinei o pedido de instalação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as cortes superiores deste País, os tribunais superiores e assinarei de novo esse novo requerimento de pedido de CPI que V. Exa. está colocando. Eu não acho que CPI seja solução para todos os problemas neste País, não. Muitas CPIs aliás não dão em nada. Agora, é papel do Poder Legislativo a fiscalização de atos, sim. O Poder Legislativo tem, entre as suas atribuições, o papel de fiscalização, e, ocorrendo fato determinado, cabe, sim, ao Poder Legislativo investigar. Então, V. Exa. conte com a minha assinatura.

Vejo que aqui, infelizmente, às vezes, alguns têm receio de comprar brigas com o Poder Judiciário, mas nós temos de exercer o nosso papel aqui, o nosso papel constitucional e defender a sociedade brasileira. Alguns falam assim: "Ah, mas vai dar um problema institucional. Isso dá um problema institucional com o Poder Judiciário". Problema institucional é o Poder Judiciário brasileiro ser o que ele é hoje: um poder lento, burocrático, caro, cheio de ineficiências, cheio de tráfico de influências. Isso é um problema institucional, porque a sociedade deseja um poder que seja ágil, deseja um poder que cumpra com a sua função perante ela.

Então, eu não generalizo. Do mesmo jeito que eu não aceito essa coisa de que todo político é ladrão – que algumas pessoas gostam de dizer na sociedade –, também não podemos generalizar no outro poder, até porque, como V. Exa. bem disse, a esmagadora maioria é formada de pessoas de bem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, se há um fato, ele precisa ser investigado, sem prejulgamento, sem prejulgar ninguém, sem pisar em ninguém, sem linchar ninguém, mas dando direito de defesa, investigando, fiscalizando e cumprindo a função constitucional do Poder Legislativo. Então, terá a minha assinatura esse requerimento de pedido de instalação dessa comissão parlamentar de inquérito.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - SE) – Agradeço as palavras, Senador.

Passo a palavra ao Senador Kajuru.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Senador Alessandro Vieira, eu tenho dito, nas minhas redes sociais e direi em uma entrevista que vou dar hoje ao jornal *El País,* que este Senado tem hoje, como maior surpresa, V. Exa. E eu o cumprimento pela tranquilidade de seguir este seu desejo, que é um desejo da Nação, sem nenhum revanchismo. Eu digo às pessoas, aos jornalistas, como o Datena, da Band, que me perguntou: "Olha, um homem preparado, Datena, um homem de honra absolutamente irretocável, respeitado em seu Estado, respeitado pelos colegas aqui".

Sabe conduzir, sabe recuar, no sentido de reconhecer, às vezes, que houve algum erro na primeira redação da CPI, ouviu um colega nosso, junto comigo... Eu, aliás, virei um auxiliar de V. Exa. Todo dia eu vou lá e falo: "Ó, o Senador fulano veio aqui falar comigo... Delegado, aceita..." E V. Exa. aceita, ouve... Então, essa capacidade de ouvir é muito importante.

Eu tenho certeza de que a construção agora será tranquila, e que a Suprema Corte entenda que, de nossa parte, aqui, como V. Exa. colocou bem, apenas queremos fiscalizar, como colocou o Senador Reguffe. E nós não recuamos nem para tomar impulso. Esqueçam! Recuar nós não vamos. Agora, vamos fazer um trabalho com respeito, vamos fazer um trabalho para mostrar à Nação a verdade da Suprema Corte, como colocou bem, sabendo que lá há reservas morais; há pessoas sérias, preparadas, que pensam no País e que respeitam.

Então, pode contar comigo, evidentemente, de novo. Eu fui o primeiro a assinar e serei de novo, se V. Exa. me der esse prazer.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - SE) – Com certeza, Senador Kajuru. O senhor nunca vai ser um auxiliar, mas um parceiro, nessa construção de uma nova política que represente mais de perto o cidadão.

Além disso, Presidente, eu gostaria de pontuar aqui outra ação a que estamos dando vazão, outra demanda da sociedade...

Cumprimento o Senador Esperidião Amin, que é uma referência e um parceiro...

Pois não, Senador.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Antes que V. Exa. trate de outra questão, eu gostaria de me manifestar a respeito desse assunto sobre o qual o Senador Kajuru e o Senador Reguffe já falaram.

Eu fui um dos que não assinaram e procurei justificar a todos aqueles que demandaram, porque eu nunca neguei minha assinatura a CPIs fundamentadas. Mas eu divirjo e quero registrar, com satisfação, da leitura do artigo que V. Exa. fez publicar na *Folha de S.Paulo.*

Eu queria, em primeiro lugar, elogiar a sua atitude, expressa no último parágrafo do artigo, a propósito da exigência do art. 58, §3º, da Constituição Federal, que não é pouca coisa: é a Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alguns dos que me cobraram... "O senhor não assinou por quê?" Porque, na minha opinião – aliás: felizmente, também na sua opinião –, não está cumprido um artigo da Constituição Federal. E eu jurei cumpri-la – pelo menos segundo o meu entendimento.

Mas eu queria, em primeiro lugar, então, aplaudir o que V. Exa. escreveu.

Alguns alegaram que o pedido de CPI não apontava um fato determinado, e V. Exa. mesmo escreve: "É verdade". Portanto, é verdade que é preciso aprimorar o requerimento, para que ele não pareça aquilo que V. Exa. tentou desmentir; para que ele não pareça um desejo revanchista de devassa. "Não, eu quero fazer uma devassa!". Desde o tempo de Tiradentes que fazer devassa, como nós aprendemos na nossa história... Devassa é para acabar com tudo. *Res derelicta*. Devassa e devastação se assemelham. Por exemplo, "delenda Cartago". Era um Senador que proclamava isso. E deletaram mesmo. E ainda salgaram a terra.

Ou seja: esse espírito de destruição, de devastação, é exorcizado na nossa Constituição, quando nós focalizamos. E V. Exa., que tem a experiência de Delegado Geral de Polícia do Estado de Sergipe, com mais a Escola de Passo Fundo, sabe que uma coisa é um procedimento persecutório; outra coisa é um procedimento com foco, com foco determinado. E isso é o que o nosso Direito estabelece: é preciso haver uma acusação, uma tipificação. *Nullum crimen nulla poena sine lege*, ensinou meu professor de introdução à Ciência do Direito, cujo nome eu vou mencionar aqui, um exemplo de magistrado, o Prof. Marcílio Medeiros Filho.

Então, o fato determinado não quer dizer que seja um fato só ou um incidente só, um episódio só, mas é um gênero. E, particularmente, eu pretendo analisar e tenho a disposição de assinar o novo pedido de CPI, focalizando o fato determinado, e especialmente se esse fato não disser respeito ao conteúdo da decisão judicial, porque isso seria um arbítrio de nossa parte. Quer dizer, questionar ou pretender revisar uma decisão judicial transitada em julgado seria típico da ditadura. Agora, questionar procedimento ou tipos de procedimento, ou um tipo de procedimento que, evidentemente, distorce a responsabilidade da decisão judicial, isso tem procedência.

E eu até avencei pessoalmente, apresentei a V. Exa., pessoalmente, alguns casos; liminares que se transformam em decisão que gera despesa, despesa que um Senador não pode, como representante do povo, propor; que, se o Senado aprovar, vai ser questionada no Judiciário. E uma decisão solitária se transforma em despesa não autorizada no Orçamento, que, tivesse outra origem, geraria crime de responsabilidade para o gestor. Quer dizer, é uma incoerência que a liminar e a prosperidade das liminares estão ensejando ao País.

Eu focalizaria exatamente nessa questão o fato determinado, porque ele não é pessoal, ele não significa devassa, ele não está querendo desmoralizar o Poder Judiciário... Pelo contrário: está querendo habilitar.

Aqui, neste mesmo lugar, no ano 2000, eu fui muito incompreendido pelas câmaras de vereadores, quando eu apresentei a PEC que resultou na limitação dos gastos das câmaras de vereadores. Participei de uma reunião ali, no Hotel Fenícia, achei que ia ser agredido. E eu disse uma frase: "Esta PEC vai evitar que vocês se desmoralizem", porque duas câmaras de vereadores gastavam sabe quanto, do orçamento municipal? Gastavam 25%! Uma no Acre e outra em Minas Gerais: 25%! Havia subvenção estabelecida na Câmara; subvenção às entidades.

Então, são medidas aparentemente contrárias ao interesse da corporação, mas que, na verdade, vão reabilitá-la! Ou vão, pelo menos, evitar que ela se desmoralize.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu acho que a liminar é a negação do Judiciário. E o fato de o regimento de um tribunal superior não conter um prazo, para que essa liminar não seja apreciada, é permitir que uma cabeça com uma não sentença governe. Ou não é isso?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - SE) – Com certeza.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Se não for, eu aceitarei uma explicação apropriada.

E a questão dos prazos, essa eu vou fulanizar – fulanizar a ação, não a pessoa.

Eu sou de um Estado que já foi duas vezes vítima de equívocos do Supremo Tribunal Federal.

Na questão do contestado, o Conselheiro Manoel da Silva Mafra, nascido em Florianópolis, então Desterro, enfrentou nada mais nada menos do que o cidadão que está ali naquele busto: Ruy Barbosa. E ganhamos, no Supremo, a questão dos limites com o Estado do Paraná, ganhamos três vezes. O acórdão não foi cumprido: o juiz foi afastado, mas não foi demitido. Aí, o Estado de Santa Catarina fez um acordo com o Estado do Paraná.

Agora, nós temos uma outra demanda sobre mar territorial, petróleo, poços que já foram explorados, cujo interesse econômico acabou, e outros que estão sendo abertos.

A questão administrativa foi iniciada por mim, como Governador, em 1986, e a ação no Supremo, Senador Reguffe, foi protocolada; deu entrada no Supremo no dia 4 de outubro de 1991. Portanto, 28 anos vai fazer. E não há decisão! É uma questão federativa, é própria do Supremo Tribunal Federal, não há outra instância. Nem Haia. Nem abaixo, nem acima. É uma questão de competência própria do Supremo Tribunal Federal – 28 anos. Então...

Mas, sobre demora, eu acho que não é conveniente focalizar; agora, sobre essa questão de legislar – não é decidir – com base em liminar, isso é um vício para a democracia.

E todo o ativismo – só para concluir. Virou discurso – prejudica mais o ativista e o órgão a que está vinculado do que os afetados pela decisão, porque, depois que eu me habituo a ser ativista, amigo, é difícil; não há rédea e não há freio que me segurem. E passa a ser um procedimento muito fácil: eu resolvo com uma liminar.

E eu gostaria que o senhor incluísse, nesse requerimento, a questão da ADI sobre a Lei Complementar 157.

É uma liminar que atende à Confederação de Bancos – vou repetir: não é a Confederação dos Sem Terra. É a Confederação dos Bancos –, para evitar que o ISS seja distribuído como deveria. Até o Uber já concordou com isso. O Uber já concordou – os aplicativos já concordaram – que o ISS de uma corrida, vamos chamar assim, de uma viagem do aplicativo seja destinado ao Município onde o passageiro tomou o carro. O Uber concordou que a nota fiscal de serviço eletrônica, prevista pela Lei Complementar 116, permita essa distribuição lógica e justa de recursos.

No caso de cartão de crédito, plano de saúde, fundos, são 20 Municípios só que recebem o resultado do ISS. Presta atenção: nós temos 5.500 mil Municípios – mais de 5.500. Digamos que mil, 1.500, pudessem receber um recurso razoável. Os Municípios... Um terço dos Municípios estão em estado falimentar, e o recurso deste ISS vai só para os Municípios que se credenciaram em ser sede das operadoras do serviço oferecido. Oferecem uma alíquota bem baixa, o cartão de crédito paga pouco, o Município recebe muito, porque concentrou, e a lei não está sendo cumprida...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... por uma liminar.

É um caso concreto, que eu gostaria de oferecer a V. Exa. e, caso a demanda que eu proponho, que é a demanda da Constituição, seja atendida, eu subscreverei o seu requerimento, que eu considero também do Senador Kajuru.

E peço desculpas se me excedi no aparte, mas eu acho que ele será útil.

Muito obrigado.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - SE) – Eu agradeço as palavras e agradeço mais ainda a disposição para o diálogo e construção conjunta com um Senador de primeiro mandato, com a idade que eu tenho – faço 44 agora, em abril.

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – Senador Alessandro, só um adendo rápido...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - SE) – Pois não, Senador Reguffe.

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – ... ao que falou o Senador Espiridião Amin.

Além da questão das liminares, eu considero que os pedidos de vista são exacerbados. Não tem cabimento um ministro fazer um pedido de vista e ficar um ano com o pedido de vista. O pedido de vista a pessoa pede, a pessoa estuda o que foi, e a pessoa devolve; mas não fica um ano.

Então, um ano não é um pedido de vista; um ano é uma forma de protelar determinada decisão, e não um pedido de vista.

Então, eu acho que precisa também haver um limite nos pedidos de vista.

Como alguns são feitos de forma maliciosa, digamos assim, é preciso que também seja objeto de uma investigação.

Agora, sem rever uma decisão objetiva... Não é rever, porque aí, sim, haveria uma interferência num outro Poder. Agora, poder também se debruçar sobre isso eu considero correto. E considero correta a posição do Senador Espiridião Amin com relação às liminares. Acho que é importante.

Sem querer tomar muito o seu tempo, porque já foi muito tomado.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - SE) – Não, o que é isso...

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – Peço escusas também.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - SE) – É uma colaboração e uma construção coletiva, como deve ser numa Casa Parlamentar.

Faço só um pequeno registro sobre a fala do Senador Espiridião Amin, por um dever de lealdade intelectual.

A sequência da frase citada do artigo da Folha de S.Paulo, que salvo engano circulou agora, na terça-feira, a sequência lógica é: algumas pessoas alegaram que não existia fato determinado, não apontava um fato determinado. E eu pontuo: é verdade. Mas dou uma sequência. Não paro onde o nosso Senador Amin parou. A sequência é: eles tinham 12 fatos determinados, elencados no requerimento – 12 fatos. Mas, como eu disse, a gente não vai cair na armadilha do debate eterno regimental, porque isso é um desserviço. A gente vai superar esse pedaço. Vai ser feito um novo requerimento. Vou contar, feliz, realmente feliz, com a subscrição do Senador Esperidião Amin, pela experiência, pela bagagem que ele tem.

Tenho certeza de que o requerimento, como será vazado – e ele está sendo construído em várias mãos –, vai atender a todos os requisitos que se possam imaginar. Vai ser vazado nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

moldes do voto do Ministro Celso de Mello, que aponta, com clareza, que podemos tocar questões operacionais – e, aí, você tem, sim, as questões da distribuição, do pedido de vista; são questões operacionais; não são questões de mérito... Porque o Regimento prevê duas sessões para devolução, Senador Reguffe. E isso, simplesmente, é ignorado. A pauta se torna uma pauta imperial. Coloco na pauta o que quero; o que não quero não coloco. Isso tem que ser tratado e tem que ser tratado aqui por lei, após uma apuração, para que se compreendam as razões por que isso tenha acontecido com tanta reiteração no Judiciário.

E o outro ponto que o nosso decano do Supremo aponta, com muita clareza, é dicção da Constituição: também cabe à CPI apurar fatos concretos que possam configurar crime de responsabilidade, uma vez que esta Casa pode processar e julgar impedimento de ministros, no caso de cometimento de crime de responsabilidade. E, aí, a questão das liminares, muito claramente, em vários casos, aponta para a desídia, para usar uma expressão leve, respeitando a Casa – no mínimo, desídia. Você deixar por 28 anos de decidir uma causa é, no mínimo, desídia.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PPS - SE) – Encerrando, Sr. Presidente, e pela primeira vez ultrapassando o tempo, mas eu coloco na conta do Esperidião Amin a ultrapassagem, quero reiterar: a voz da sociedade vai ser cada vez mais ouvida nesta Casa, de um novo formato: respeitando o conhecimento, o acumulado de casos, o histórico que esta Casa tem, que é riquíssimo, mas trazendo para cá a urgência e a velocidade que a pauta de hoje demanda. Precisamos avançar, precisamos acelerar, e vamos colaborar dessa forma.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Parabenizo V. Exa., Senador Alessandro, inclusive, os nossos Senadores que fizeram o aparte, tanto o nosso Senador Esperidião Amin, que realmente coloca aqui uma posição clara e que precisa ser apurada, de fato, como também aqui o Senador Reguffe e o Senador Kajuru.

Eu convido para usar a palavra o próximo orador, Senador Chico Rodrigues. Em seguida, Zequinha Marinho.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente, Izalci Lucas, Srs. Senadores, eu gostaria de fazer hoje uma comunicação e, ao mesmo tempo, um alerta da tribuna desta Casa, meu caro Senador Jorge Kajuru, em relação à situação que o nosso Estado, o Estado de Roraima, vive hoje, com a iminência de um conflito anunciado na área de fronteira, visto que, em função do anúncio do ato humanitário internacional, na fronteira com o Brasil, lá na fronteira norte, no Município de Pacaraima, assim como também outros atos humanitários estão acontecendo em Cúcuta, na Colômbia, e na região do Caribe, em Bonaire, Curaçao etc., para encontrarem um caminho de levar essa ajuda humanitária à Venezuela, na entrega de gêneros alimentícios e medicamentos, tudo isso organizado pelo Presidente interino, anunciado pela Assembleia Nacional Venezuelana, Juan Guaidó.

Nós entendemos que, apesar da decisão de 50 países de considerar legítima a eleição do Juan Guaidó, nós sabemos das reações do Presidente Nicolás Maduro, que está ancorado, está respaldado por países como o Irã e a Rússia, que, contrariamente à orientação dos outros 50 países, discordam da intervenção internacional na Venezuela – inclusive, leia-se, comandada pelo Governo americano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O que se verifica hoje, nobres Senadores, é a presença maciça de equipamentos de guerra venezuelanos, de tanques de guerras já mobilizados, em direção à fronteira com o Brasil, para impedir, no sábado – como já está anunciado –, a entrada dessa ajuda humanitária.

Esses tanques já passaram do Município a 15 quilômetros da fronteira na Venezuela, Santa Elena de Uairén, e já se dirigem para a fronteira com o Brasil, para formarem um cordão de isolamento, impedindo a entrada desses mantimentos, dessa ajuda humanitária, cuja entrada deverá ser liberada pela fronteira brasileira, em um acordo de governo.

Eu discordo. Eu simplesmente não sou estrategista em acordos internacionais, mas entendo, de uma forma muito clara e vigorosa, que é o réquiem de um desastre anunciado, porque as reações do Presidente Maduro são inesperadas.

E eu diria mais ainda, Sr. Presidente: talvez até pelo vigor da sua juventude, pela necessidade de legitimar a sua liderança na Venezuela, o Presidente interino Juan Guaidó fez uma afirmação que reforça a minha preocupação. Reforça. E devem ficar, todos os brasileiros... Olha, estamos anunciando isso aqui hoje, nesta quinta-feira, 21 de fevereiro, deste cenáculo, desta tribuna, essa preocupação.

Ele afirma: "Precisamos abrir um corredor humanitário, aconteça o que acontecer". Ou seja, ele já sente a reação que poderá ser tomada por parte do Presidente Nicolás Maduro em relação a essa entrada contra a autorização do Governo venezuelano.

O problema é humanitário, e nós estamos convivendo com isso, ali na fronteira, já há praticamente dois anos. O nosso Estado tem recebido mais de 80 mil venezuelanos, que, tangidos pelo medo, pela necessidade, pela fome e pela doença, procuram sair do seu país por várias rotas internacionais.

A Colômbia já recepciona mais de um milhão de venezuelanos refugiados. Roraima, hoje com uma população de 500 mil habitantes, já beira 60 mil venezuelanos, ou seja, mais de 10% da nossa população.

Mas, neste exato momento, nós alertamos e pedimos ao Governo brasileiro muita cautela e muita prudência, porque as reações do Governo venezuelano a essa ajuda humanitária são as mais imprevisíveis e imponderáveis possível.

Portanto, eu não poderia, de forma alguma, deixar de fazer esse alerta. Gostaria até de tratar de outro assunto, de falar sobre a história da previdência no Brasil nesses últimos 130 anos, mas eu gostaria que esta fala ficasse como um marco, como um alerta para que as autoridades brasileiras, que têm um poder de articulação diplomática muito grande, não incorressem em um erro estratégico de consequências inimagináveis.

Portanto, fica aqui o alerta, e gostaria de dizer que todo o poderio de articulação que tem a nossa diplomacia, aliado à autoridade que tem o nosso Presidente da República, Jair Bolsonaro, possam se antecipar a esse conflito, porque, inevitavelmente, qualquer tentativa de entrada com essa ajuda humanitária, que é compreensível – claro que é compreensível! – aos venezuelanos, mas de uma forma indevida, sem autorização do Governo que lá ainda está instalado, legítimo ou não – e cada país que resolva os seus problemas internos... A ação internacional é importante, mas não podemos, na verdade, transformar aquilo. Há interesses de outras nações em um palco de guerra.

Também falo em nome da população brasileira, da população do nosso Estado que ali está instalada. A cidade de Pacaraima tem aproximadamente 10 mil habitantes e fica na linha de fronteira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, cuidado, paciência, negociação, prudência, enfim, tudo isso é importante neste momento de uma crise anunciada a que nós, na verdade, já estamos nos antecipando.

Então, Presidente Izalci Lucas, meu companheiro que preside esta sessão, gostaria que ficasse registrada essa preocupação, porque o momento é de extremo temor às consequências que podem acontecer.

E apenas um dado que me chamou extremamente a atenção hoje. Os grandes veículos de comunicação nacional estão dizendo que, nos últimos três dias, o Brasil se mobilizou para mandar uma quantidade enorme de medicamentos para o nosso Estado, porque não sabe realmente o que poderá acontecer. Está aí nos jornais, nas redes sociais.

Ora, esperamos que o Embaixador possa tomar uma iniciativa de ponderar a liberação dessa área de fronteira nossa, na localidade de Pacaraima, para que essa ajuda humanitária que está chegando no Aeroporto Internacional de Boa Vista venha forçar uma entrada na Venezuela. Então, cuidado e cautela, esse é realmente o meu desejo, para que amanhã, no sábado, domingo ou dias posteriores não estejamos vivendo momentos de conflitos com consequências inimagináveis.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Parabenizo V. Exa. pelo pronunciamento, Senador Chico Rodrigues.

Passo imediatamente a palavra ao nosso Senador Jorge Kajuru; em seguida, ao Senador Zequinha Marinho e ao Senador Paulo Rocha.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Izalci Lucas, antes de mais nada quero agradecer a compreensão dos colegas respeitosos, os Senadores, pela ordem, Zequinha e Paulo Rocha, que entenderam o motivo de pedir, pois V. Exas. estavam na minha frente de inscrição.

O Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, pediu uma reunião urgente comigo agora, assunto diabetes. E eu vou lá prazerosamente.

Brasileiros e brasileiras, nossos únicos patrões, eu aqui hoje subo à tribuna como empregado público que sou e peço à Pátria amada a atenção, se preparem. Aqui toda a Nação vai ter a certeza da isenção no comportamento do empregado público Jorge Kajuru, representando com orgulho e gratidão o Estado de Goiás.

Tenho repetido aos meus caros colegas Senadores e Senadoras que construí a minha vida pública pautando a transparência. Todas as minhas convicções se assentam sobre o pilar de que a vida pública em todos os seus matizes tem que ser verdadeiramente pública – público do latim *publicus*. É um adjetivo que permite qualificar aquilo que é manifesto, notório, sabido ou visto por todos; é aquilo que pertence a toda a sociedade e que é comum ao povo. É nesse sentido que entendo também que a sociedade dever estar a par de tudo o que acontece no espaço público, na vida pública, na política pública, na função pública, no dinheiro público, etc. Se é público, a sociedade brasileira tem que estar tomando conhecimento com toda a transparência.

Conforme disse ontem aqui, a partir de dados levantados, 100% inquestionáveis, vou dar hoje, para o Brasil inteiro se estarrecer, transparência a algumas caixas-pretas da Administração Pública. A população brasileira, que está ávida por isso, merece estar bem informada sobre o que ocorre neste Brasil. Em pronunciamento da semana passada sobre o assunto, listei aqui na tribuna alguns dos privilégios da Suprema Corte, do Supremo Tribunal Federal. Só eu sei a repercussão. Basta ver nas redes sociais do Kajuru os milhões de visualizações, os milhões de comentários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todavia, alguns não entenderam e viram aquilo como um ataque à nossa Suprema Corte. Digo que se trata de uma percepção equivocada. Eu fiz críticas não ao Supremo, até porque lá há muita gente que eu respeito e até com que me emociono quando se pronuncia para votar. Na verdade, foi crítica aos privilégios do Supremo Tribunal Federal. Repito, privilégios, que indignaram o Brasil.

Em última análise, há privilégios do Poder Judiciário, assim como vou falar agora sobre o alto custo do Poder Legislativo. E amanhã falarei do Poder Executivo. E aqui não, em hipótese alguma, para atacar um Poder do qual eu faço parte em si, mas para criticar os privilégios que integram o Legislativo, um dos tripés da democracia.

Eu preparei um amplo levantamento sobre o assunto, que, depois, apresentarei aos colegas e ao povo brasileiro em relação ao Executivo, mas já vou adiantar aqui algumas informações que julgo imprescindíveis para o início de conversa. Nada de novo, nada secreto, porém indicativo de que algo está fora do lugar, está fora da ordem mundial. É preciso mexer nesse vespeiro, afinal nós, que aqui estamos, temos a responsabilidade da mudança que a sociedade brasileira espera.

O Congresso Nacional é um dos mais caros do mundo, estamos na vice-liderança, atrás dos Estados Unidos. Lá o orçamento do Congresso é quatro vezes maior do que o nosso no Brasil, só que o PIB americano é mais de dez vezes superior ao PIB brasileiro. Reduzir o número de Parlamentares ou reduzir o orçamento do Congresso...

Vamos particularizar, falar um pouco da nossa Casa, para darmos o exemplo e para mostrar que eu, em nenhum momento, fui revanchista. Quero falar de todos os Poderes. Quero abordar sobre o custo da máquina pública, porque, se houvesse respeito com o dinheiro público neste País, não seria necessária a reforma da previdência.

Nosso orçamento anual, no Legislativo, é de R$2,4 bilhões – aqui não entram os gastos com previdência dos servidores aposentados e pensionistas, que são de R$2 bilhões, número interessante quando se fala de reforma da previdência. Senadores custam R$2,430 bilhões. Na Câmara, o orçamento anual chega a R$4,3 bilhões de reais, excluindo, também, quase R$2 bilhões com os gastos de aposentadorias. A Câmara, então, custa R$4.360.500.000, no caso dos 513 Deputados Federais. Esses números foram colocados para que comecemos a fazer uma reflexão sobre o tema. Está na hora, penso eu, brasileiros e brasileiras, Sras. e Srs. Senadores, de abrirmos mão de privilégios, de cortarmos na nossa própria carne, sob pena de contribuirmos ainda mais para a desmoralização do Poder.

Para não perdermos o hábito, trago, para finalizar, antes informando que o Executivo custa R$3 trilhões – amanhã aqui trarei todos os números –, uma frase que só pode ser de Deus: "As palavras convencem, os exemplos arrastam".

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Parabenizo V. Exa., Jorge Kajuru, que tem realmente feito aqui várias ponderações com relação à máquina pública, de um modo geral, de todos os Poderes. Precisamos, sim, cortar na carne realmente, como propôs, inclusive na previdência. Eu acho que a Medida Provisória 871 teve este objetivo: cortar na carne, para, depois, propor uma reforma externa. Então, parabenizo V. Exa.!

Convido, imediatamente, o nosso Senador Zequinha Marinho. (*Pausa.*)

Senador Paulo Rocha!

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senadores e Senadoras, todos aqueles que estão nos assistindo, nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ouvindo, hoje eu trago, para apresentar aqui, algumas impressões que versam sobre o Projeto de Lei nº 551, de 2019, que tem como finalidade promover alterações no Código Florestal Brasileiro, com a justificativa de ampliar a utilização de áreas destinadas à atividade econômica na Amazônia por meio da flexibilização dos percentuais de reversa legal estabelecidos já no Código Florestal.

Lembremos que o Código Florestal foi um dos códigos mais debatido nas duas Casas, que foi aprovado, depois, num grande acordo capaz de atender os vários interesses da atividade econômica, principalmente no campo brasileiro.

Este projeto traz a esta Casa um importante debate envolvendo o Código Florestal e a eventual necessidade da ampliação das atividades econômicas, como a mineração, a pecuária e até a atividade industrial, como centro de sua argumentação, nos Territórios da Amazônia Legal.

É imperativo observar as características do bioma amazônico, as suas funções que possuem interligações na destinação ao equilíbrio e ao direito à vida. As características do bioma amazônico não podem passar despercebidas. Não passam nem pelo mundo, imaginem pelo Brasil. Elas apresentam não apenas uma configuração estética, mas afirmam as vocações econômicas desse Território e de um povo guerreiro e lutador como são os povos da Amazônia.

O Território amazônico é o maior bioma do Brasil. Possui um Território de 4,2 milhões de quilômetros quadrados. Lá, crescem 2,5 mil espécies de árvores, um terço de toda a madeira tropical do mundo e 30 mil espécies de plantas, das quais 100 mil na América Latina. Sua bacia é a maior bacia hidrográfica do mundo, cobre cerca de 6 milhões de quilômetros e tem 1,1 mil afluentes, e seu principal e maior, um dos maiores do mundo, o Amazonas, corta a região para desaguar no Atlântico, lançando ao mar cerca de 175 milhões de litros de água a cada segundo.

Já a Amazônia Legal é uma área de 5,217 milhões quilômetros, que corresponde a 61% do Território nacional. Além de abrigar todo o bioma amazônico, ainda contém 20% do bioma do Cerrado e parte do Pantanal Mato-Grossense. Ela engloba a totalidade dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão.

Portanto, esse bioma é mais importante, é vital para combater o aquecimento global e permitir o equilíbrio ambiental. A não compreensão da função social e humana desse Território cega a perspectiva de existência humana.

Desse modo, apresento alguns argumentos dissonantes a esta proposta tendo em vista que ela carrega em sua intencionalidade diversos equívocos em sua razão.

Quero apresentar como primeiro argumento os arts. 15 e 14 da Convenção da Organização Internacional do Trabalho, que enfatizam o direito de consulta e participação dos povos indígenas no uso, gestão e conservação de seus Territórios. Além disso, prevê o direito à indenização por danos e proteção contra despejos e remoções de suas terras tradicionais.

Sei que o projeto não prevê modificações em terras indígenas, contudo, apresento esses argumentos para mensurar que os Territórios indígenas demarcados na Amazônia legal exercem atividades econômicas, porém de baixos impactos ambientais, ou quase nulos. O conceito de atividade econômica afirma: "Atividades econômicas envolvem processos que têm lugar para a obtenção de produtos, bens e/ou serviços destinados a cobrir as necessidades e desejos em uma sociedade em particular."

Desse modo, é possível afirmar que existem atividades econômicas exercidas nestes Territórios, contudo, não carregam em seu exercício impactos ambientais profundos e nocivos às necessidades básicas da pessoa humana, tampouco à necessidade perene de recuperação ambiental

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como algumas atividades provocam, a exemplo das mencionadas na justificativa apresentada no projeto como mineração, pecuária e industrial.

É bem oportuno esse debate sobre as questões da mineração. Se se abre para um bioma com toda essa complexidade da Amazônia... Vocês estão vendo os problemas ambientais que estão ceifando milhares de vida, como o caso de Mariana e o caso de Brumadinho. Mesmo no meu Estado, já há ameaças profundas a respeito dessa questão da mineração, inclusive com processos industriais modernos, mas com grande carga ambiental e impacto na vida das pessoas. Bem perto da capital, Belém, aconteceu uma ameaça de rompimento, o que pode trazer problemas, principalmente ao Município de Barcarena.

Apresento esses argumentos para dizer que não sou contrário à construção, fomento ou promoção de atividades econômicas, mas quero dizer que precisamos perceber as reais vocações de cada Território, de cada microrregião, respeitando suas necessidades e seu potencial, ao mesmo passo que resguardamos esse ambiente para a preservação da vida humana.

Outro argumento singular neste debate são os dispositivos jurídicos existentes que refletem em seu corpo jurídico todos os condicionantes para assegurar o princípio constitucional contido no art. 225 da Constituição Federal, que afirma:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A alteração no Código Florestal Brasileiro pretendida vai na contramão não só do código como de todas as demais legislações correlatas ao tema. Essas já asseguram que as unidades da Federação que possuem mais de 65% de seu território destinados a áreas de reserva promovam a equiparação nestes territórios. Isso está contido no preâmbulo jurídico da descrição que segue nas Leis nº 12.727, de 2012, art. 12º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e a Lei 12.651, de 2012, que destacam:

> Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel [...]

Dentro do próprio território da Amazônia há diferenças do tamanho assegurado por lei. Por exemplo, na Amazônia vai de 80% a 20%; há outras áreas em que vai 65% a 35%. Portanto, dentro do próprio bioma há diversidade para que a gente possa levar em consideração que um plano de desenvolvimento tem que considerar o interesse da sociedade como um todo, o interesse do Brasil, o internacional, inclusive com a questão ambiental, mas processando o respeito às leis já estabelecidas, que foram e estão sendo implementadas a partir do debate democrático aqui nesta Casa.

Não posso deixar de mensurar neste debate que os percentuais e critérios constituídos no Código Florestal Brasileiro compõem os tratados e acordos internacionais do clima, em que creditamos nossas energias como contribuição à humanidade.

Quero recordar que, como País signatário do Acordo de Paris, o Brasil comprometeu-se em diminuir a Contribuição Nacionalmente Determinada, a emissão de gases de efeito estufa, com uma contribuição indicativa subsequente de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% até 2030.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deste modo, as reservas legais cumprem o papel de fiadoras da Nação brasileira com um acordo internacional que tem como princípio a existência e a preservação da vida humana. Alterar esse dispositivo na forma como se apresenta no projeto é atentar contra a vida desse bioma e desses territórios que compõem a Amazônia legal.

Observei também no projeto a retirada da obrigatoriedade do Zoneamento Ecológico-Econômico para a redução das reservas legais dos imóveis rurais. Isso irá implicar danos ambientais seríssimos e pode inclusive resultar em prejuízos econômicos para os produtores. É o Zoneamento Ecológico-Econômico que estabelece tecnicamente a possibilidade de se conciliar a produção com a preservação, orientando o planejamento e a gestão do meio ambiente e do território, de forma a garantir o provimento dos serviços ambientais que estão na base de qualquer atividade produtiva.

Portanto, chamo a atenção desta Casa para, quando do debate deste projeto, aprofundarmos este debate, até porque na Amazônia nós já buscamos soluções, partindo dos próprios produtores, quer sejam os produtores da agricultura familiar, quer sejam do grande agronegócio, saídas para o chamado desenvolvimento autossustentável. É a partir de pesquisas e de implementos e empreendimentos que, economicamente, está sendo solucionado o problema da economia. Por exemplo, a Embrapa tem um projeto que combina o florestamento com a questão do capim, a questão da agropecuária, ou seja, dentro do próprio campo há fileiras de árvores economicamente importantes, que é algo integrado entre o reflorestamento e a questão agropecuária, que é o capim para o boi.

Portanto, foi por isso que, após um amplo debate com a comunidade científica, os Parlamentares aprovaram o Código Florestal, permitindo a redução da Reserva Legal, dos imóveis situados nas áreas de floresta dentro da Amazônia Legal, apenas quando observadas as condições estabelecidas no §5º do art. 12.

Retirar o Zoneamento Ecológico-Econômico dessas condições não apenas compromete as funções da Reserva Legal, mas também a construção política realizada de forma democrática, participativa e cientificamente embasada.

Portanto, os estudos científicos indicam que a redução da Reserva Legal de 80 para 50%, nos termos do §5º do art. 12, pode provocar um desmatamento de até 15 milhões de hectares de floresta, com danos para a biodiversidade, aumentando, assim, as emissões de gases de efeito estufa, poluição e comprometimento dos recursos hídricos entre outras consequências indesejáveis. O aumento do desmatamento pode também implicar dificuldades para a comercialização da produção da Amazônia, tanto no mercado nacional quanto no mercado internacional.

O que pode impedir que tudo isso aconteça, dando segurança técnica e jurídica para os produtores rurais, é justamente o instrumento do zoneamento.

Portanto, o esforço deve ser no sentido de viabilizá-lo, com a visão de desenvolver o nosso Estado. Repito: a partir da própria experiência dos grandes produtores da agricultura familiar, já somos capazes de produzir lá com o chamado conceito do desenvolvimento autossustentável, que combina produção com preservação.

Por isso, eu queria registrar o nosso posicionamento em relação a esses debates. Nós queremos desenvolver a Amazônia, temos 20 milhões de brasileiros que precisam viver com condições e com dignidade, mas podemos fazê-lo com a questão do desenvolvimento autossustentável. Repito: produção, mas com preservação.

Era isso que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Parabenizo V. Exa. pelo pronunciamento, Senador Paulo Rocha, e chamo já o próximo orador para fazer uso da palavra, o Senador Zequinha Marinho, do PSC, do Pará.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de abordar o assunto que me traz à tribuna nesta oportunidade, eu gostaria de fazer aqui um registro do Partido Social Cristão: hoje, estão reunidos aqui, no Kubitschek Plaza, em Brasília, todas as comissões estaduais, todos os diretórios estaduais, para uma avaliação e decisões administrativas que serão implementadas a partir deste momento para que a gente possa buscar o crescimento e o fortalecimento do PSC em todo o Brasil. Então, aqui temos, hoje, participando, pelo menos dois ou três representantes de cada Estado do Brasil, fazendo as reflexões e, certamente, até o final do dia, tirando aqui encaminhamentos que servirão como base e como norteamento das nossas ações a partir de agora levando em consideração o novo momento do Brasil no pós-eleição.

Presidente, eu gostaria apenas de vir à tribuna neste momento para fazer um registro que está nos preocupando bastante lá no Estado do Pará e, por tabela, no Brasil todo.

A mosca da carambola é uma praga que ataca a fruticultura. Ela tem entrado no Brasil através do Estado de Roraima e também do Estado do Amapá. O Amapá é nosso vizinho. E já foram encontrados focos dessa mosca nos Municípios de Almeirim, no Baixo Amazonas, e também nos Municípios de Melgaço e Breves, no arquipélago do Marajó.

A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (Adepará) tem feito um belo combate e aniquilado os focos desses Municípios, mas, lá nos Estados de Roraima e também do Amapá, a situação não é boa, porque a gente precisa fazer valer algumas coisas que, no meu ponto de vista, ainda não estão acontecendo aqui por parte do Governo Federal. E aqui eu gostaria de fazer um apelo, no final desta reflexão, à Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, para ver se a gente consegue tirar de tão perto da gente uma ameaça que, certamente, pode ser muito prejudicial não só ao Pará, mas ao Brasil como um todo.

A mosca da carambola tem uma ação devastadora não só naquilo que leva o seu nome, que é o fruto da carambola, mas em qualquer tipo de fruta. Não há uma que ela não possa prejudicar.

Uma outra coisa que nos leva também a nos preocupar bastante é a velocidade e a quantidade com que essa praga se multiplica. É uma coisa assustadora e tem mostrado, pelos países onde elas existem, o quanto são rápidas para tomar conta de espaços.

A gente precisa levar em consideração o aspecto desse problema, porque certamente ele não é um problema de Roraima, não é um problema do Amapá ou um problema que ameaça o Pará, que ameaça chegar a Belém, vindo pelo Marajó, que é uma região de águas. E, se chegar a Belém, eu considero uma causa perdida, porque Belém é conhecida no Brasil e no mundo como a cidade das mangueiras. Uma praga com essa capacidade de multiplicação e com esse poder devastador, chegando à capital do Estado – há um tráfego muito grande do Marajó ali com a capital do Estado –, aí certamente o Brasil perderia todo o controle.

E eu queria, neste momento, fornecer aqui alguns dados que eu acho, Presidente, extremamente importantes, porque o que significa a fruticultura brasileira? São 2,5 milhões de hectares plantados por todos os Estados brasileiros, de todas as espécies. Através da atividade da fruticultura, o Brasil emprega, de forma direta, 5 milhões de pessoas, quer dizer, cada hectare emprega duas pessoas de forma direta. Não estou falando aqui de números de empregos indiretos, mas de empregos diretos. Então são 5 milhões de empregados diretos no Brasil pela atividade da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fruticultura. Em termos de exportação, é quase US$1 bilhão por ano que o Brasil exporta. Eu não estou me referindo ao consumo interno e à economia interna que esse setor dá à sociedade brasileira, absolutamente. A gente precisa, então, olhar isso com muito carinho.

O programa de combate e erradicação da mosca da carambola não é tão novo, já tem alguns anos, mais de uma década. E esse programa não tem alcançado com eficiência os seus objetivos. Nós estamos iniciando um diálogo com o Ministério da Agricultura, inclusive os Governadores do Pará e do Amapá já estiveram juntos, e certamente nós vamos encontrar saídas.

Mas uma coisa eu queria aqui fazer: um apelo ao Ministério da Agricultura, especialmente à Ministra Tereza Cristina – e já falei isso ao Chefe do Departamento de Defesa Vegetal –, porque colocar apenas os Estados para trabalharem e fazerem o controle, e manter uma coordenação ou uma auditoria temporária não é o suficiente, até porque o Estado, na relação com o outro Estado, não vai admitir a autoridade de um sobre o outro. Isso é igual a irmãos discutindo a liderança de um ou de outro na família. Então não vejo muita eficiência nessa estratégia. Entendo – e aí eu faço um apelo à Ministra – que o Ministério da Agricultura destaque representante seu tanto para Roraima, quanto para o Amapá para coordenar nesses Estados esse programa de combate e erradicação da mosca da carambola. Que o Ministério possa ser de fato o líder, o protagonista, porque senão nós vamos gastar muito dinheiro, por muito tempo, e não vamos conseguir os objetivos que o programa preconiza. E nós vamos estar colocando em risco a fruticultura do Brasil, que corresponde, como já disse, a 5 milhões de empregos, a 2,5 milhões de hectares e quase US$1 bilhão em exportação. Então, a gente não pode brincar com coisa séria.

Eu sei que a Ministra está chegando, é a mulher do ramo, entende muito bem, e nós precisamos ir para cima disso. Nós não podemos dar chance ao azar de, de repente, essa mosca, através do Marajó, sei lá de alguma coisa que venha de lá para cá, chegar a Belém. Se essa mosca chegar à capital do Estado da forma como é aquela região, rica em frutas das mais diversas espécies – e eu falava que da manga, Belém é a capital mundial das mangueiras –, nós não teremos mais controle sobre isso. E aí as fronteiras do Brasil serão fechadas para exportação, nós vamos dar um golpe na economia ligada ao setor da fruticultura como nunca aconteceu na história do Brasil.

Então, o meu apelo, para finalizar essa reflexão e essas considerações sobre a ameaça da mosca da carambola Brasil afora, é que o Ministério, a partir deste momento, possa ter uma visão diferente do seu papel. Como já disse, Roraima e Amapá precisam estar sob a tutela do Ministério da Agricultura pelo seu Departamento de Defesa Vegetal, no sentido de comandar lá dentro, no sentido de conduzir o processo, a eficiência do programa, com as metas estabelecidas, com tempo, enfim... Da forma como tem acontecido ao longo de mais de uma década, com certeza não têm sido alcançados os seus objetivos, porque se tivessem sido alcançados, a situação, certamente, seria outra.

Aqui nesta Casa, a partir da semana que vem, com certeza vamos estar conversando com as bancadas desses dois Estados, para acordarmos, certamente, parcerias políticas no rumo de que não podemos deixar um assunto tão sério desses sendo tocado de qualquer forma, na base do "se der certo, vai tudo bem"; com os Governadores, de modo que eles possam, assim como já começou o Governador Helder e o Governador Waldez, conversar, aparar, de repente, algumas farpas que aqui e acolá no trato, na relação diária...

A preocupação, por exemplo, do Pará é muito grande. Essa preocupação não é a mesma de Roraima, não é a mesma do Amapá, porque o setor da economia ligado à fruticultura desses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estados ainda é pequeno, é um setor que gera pouca economia. Mas para o Brasil isso é importante. Nós precisamos que o Ministério assuma isso, coordene isso, vá para cima e exerça o seu papel de protagonista, o seu papel de responsável pela defesa sanitária vegetal do País. Não é um problema – repito – só do Amapá, só de Roraima, é um problema do Brasil. E o Estado do Pará está muito preocupado com isso – o Governador, todos nós aqui, a bancada na Câmara –, porque nós sabemos o tamanho do golpe que isso pode trazer ao Estado do Pará e ao resto do País.

O Estado do Pará tem hoje potencial para ser o maior produtor de cítricos do Brasil e é uma questão de tempo para chegar lá. Assim, pelas nossas condições de clima, enfim, de terra e de solo, nós temos um grande potencial de crescimento. Se nós permitirmos que aconteça um acidente desse, podemos dar adeus a essa possibilidade pelos próximos anos.

Então, fica aqui, Presidente, as nossas considerações, o nosso apelo ao Ministério da Agricultura, à Ministra e ao Departamento de Defesa Vegetal para que a gente vá para cima disso e coloque em prática todas as medidas recomendadas pelo programa de combate e defesa da mosca da carambola, mas que também vá para lá para assumir o protagonismo de tudo isso, coordenando efetivamente de forma presencial as ações do programa nos dois Estados.

Muito obrigado.

Era o registro que gostaria de fazer nesta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Parabenizo V. Exa. e peço a meu colega Senador Plínio, do Amazonas, que possa assumir a Presidência para que eu possa também fazer um pronunciamento.

(*O Sr. Izalci Lucas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Plínio Valério.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – Com a palavra nosso companheiro Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Plínio, que representa e que vai representar muito bem, com certeza, o Estado do Amazonas, meu colega do PSDB, Sras. e Srs. Parlamentares, hoje foi lido aqui o projeto da MP 852, que deverá ser votado já na terça-feira.

Essa medida provisória trata da questão dos imóveis do INSS, da questão da rede ferroviária. Eu tive oportunidade, ainda como Deputado, de apresentar aqui algumas emendas relacionadas a esse tema, porque fui o Presidente da Comissão da medida provisória, que foi transformada em lei, da regularização fundiária.

V. Exa. sabe que em todos os Estados existe essa mesma demanda de regularização. Acho que a metade da população do País e também do Distrito Federal vive em áreas irregulares, sem escritura. São pessoas que estão há 30 anos, 40 anos aguardando realmente a realização de um sonho, que é o de terem a escritura, que é o documento de propriedade, é o documento oficial que dá a propriedade ao ocupante.

Aproveitei, porque aprendi desde cedo aqui nesta Casa, aqui no Congresso Nacional, que todas as medidas provisórias que são votadas – e aqui grande parte do que a gente vota são exatamente medidas provisórias –, e sempre procurei buscar ajustar algum assunto dentro das medidas, evidentemente respeitando o tema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu vi aqui, hoje de manhã, inclusive, e nós vamos votar na terça-feira um requerimento de retirada de alguns artigos, exatamente porque ferem a questão da MP, em que você não pode colocar emendas vinculadas a outros assuntos, o que é chamado aqui de jabuti, submarino, e que tem realmente sido motivo de apuração de CPI. Eu mesmo participei de algumas CPIs e percebemos que houve excessos do Poder Executivo, até mesmo aqui, do Poder Legislativo, de emendas que foram incluídas em medidas provisórias de forma ilegal, os chamados jabutis, para atender a interesses corporativos ou individuais.

Mas eu quero falar em especial à nossa comunidade aqui, da 26 de Setembro, que é uma comunidade consolidada e que ocupa parte da Floresta Nacional, mas a lei veio exatamente para isso, para regularizar as áreas consolidadas.

Então, estava tramitando aqui, na Casa, um projeto de lei, com um estudo feito pelo ICMBio. Eu não pude conferir as poligonais, porque demandaria um tempo muito grande, mas, como o projeto estava tramitando, eu passei simplesmente para o Relator, Senador Dário, que acatou a emenda como emenda de relator, até porque não dava tempo de apresentar a emenda individual, e a acatou. Foi rejeitada na Câmara e, de qualquer forma, estava prevista realmente a retirada, tendo em vista que existe uma determinação na Constituição de que você não pode fazer alteração de parques nacionais e florestas através de medida provisória.

Então, eu quero aqui, assumir o compromisso com a comunidade de 26 de Setembro, de que nós estamos apresentando um projeto de lei de acordo com a Constituição para regularizar e consolidar essa questão da 26 de Setembro.

Eu me lembro, Presidente, que lá em 2005, 2006, quando fui Secretário pela primeira vez, Secretário de Ciência e Tecnologia, na implantação de um projeto nosso aqui, do Parque Tecnológico, o Parque Capital Digital, fica numa área muito próxima ao Parque Nacional e havia divergência com relação à localização, se estaria ou não dentro do parque. E eu me lembro de que nós tivemos que aprovar um projeto aqui, nesta Casa, nós ficamos quase dois anos debatendo esse projeto e aprovamos o projeto, excluindo uma área de 123ha do Parque Nacional, para implantar o Parque Capital Digital, que é um projeto que espero que a gente consiga implantar agora, depois de 14 anos, exatamente por excesso de burocracia.

Mas eu me lembro de que o Secretário do Meio Ambiente, que era Deputado na época, Jorge Pinheiro, fez a demarcação, ampliando, inclusive, o Parque Nacional em quase 50% para que a gente pudesse resolver a questão do Parque Tecnológico. E houve algumas distorções no projeto identificadas agora. Eu tinha, inclusive, também aproveitado essa oportunidade com o Senador Dário para também, nesse projeto da MP 852, regularizar dois pontos, principalmente aqui na região do Torto, na região do Torto-Colorado, porque houve erro de demarcação, e uma comunidade que vive ali há mais de 40 anos acabou ficando dentro do parque pela deformação da poligonal.

E, da mesma forma, atendendo um pedido do Governo, na época, para regularizar a área também no Torto-Colorado, o bairro Taquari. Está sendo feito o viaduto por parte do DER e, por incrível que pareça, nesse trecho houve também um equívoco. E a gente estaria contornando isso agora na medida provisória. Mas, em função da questão constitucional, que não pode ser feito por medida provisória, estou apresentando também, nesse mesmo projeto, para poder regularizar definitivamente a questão do 26 de Setembro, a questão do Taquari e as poligonais do Torto-Colorado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas algumas medidas que foram, de certa forma, também rejeitadas – e eu preciso aqui pontuar algumas de suma importância – dificilmente nós colocaremos no texto agora, porque medida provisória vence, tem prazo de vencimento. Qualquer alteração nesse sentido teria que voltar para a Câmara e não daria tempo de aprovar da forma como nós gostaríamos. Mas algumas coisas eu coloquei, Sr. Presidente. A gente precisa, talvez num outro projeto, numa outra medida provisória, aquele que for mais rápido, tomar algumas providências para melhorar a questão da regularização.

Eu disse aqui, esta semana, Senador Paulo Paim, que um dos equívocos que nós cometemos na regularização fundiária foi que nós não pensamos, na época, na ampliação dos quadros. Há uma demanda muito grande de trabalho, mas não tínhamos e não colocamos na lei expansão ou abertura de concurso, uma reavaliação do Incra. Então, o Incra está recebendo uma série de atividades, uma demanda muito grande de serviços e não tem mão de obra. Fizemos um esforço na Comissão Mista do Orçamento, conseguimos algumas exceções. Eu consegui que o Hospital das Forças Armadas pudesse chamar os concursados. Também conseguimos uma exceção para que o Incra pudesse também promover concurso e viabilizar o plano de carreira – o do Incra precisa ser regularizado, porque está muito abaixo dos demais órgãos do Governo. E foram vetados. Vamos ter dificuldades na execução exatamente por falta de pessoal, falta de estrutura.

Mas fiz aqui algumas mudanças, algumas emendas, que quero agora transformar em projeto de lei, porque não vai dar tempo, de fato, de aprovar na terça-feira: primeiro, a mudança no art. 4º, alterando o art. 3º da Lei nº 9.636, que permite que a iniciativa privada possa auxiliar o Poder Executivo para a promoção de atividades necessárias à regularização fundiária plena, ou seja, a alienação onerosa ou não, exatamente pelas dificuldades que nós temos de quadro nos órgãos públicos – e não só isso: os órgãos públicos, na maioria das vezes, não estão adequados tecnicamente, tecnologicamente.

Então, a gente abriu a possibilidade de o Poder Público poder contratar a iniciativa privada para exatamente cuidar também da execução, demarcação, cadastramento, avaliação e planejamento da execução dos parcelamentos. São muitas atividades, o Governo não terá condições de fazer isso com o quadro que tem.

Então, nós colocamos essa emenda para que o Poder Público pudesse contratar, na medida das necessidades, as empresas especialistas dessa área.

Da mesma forma, propusemos a alteração também do art. 4º, a questão do licenciamento ambiental simplificado. É necessário para aprovação dos projetos de parcelamentos em áreas da União, para que as ocupações possam ser individualizadas e, consequentemente, suas matrículas abertas para finalmente ser feita a alienação, como já é feito no Incra.

No caso do SPU, nós teríamos que adotar da mesma forma. Por isso, nessa medida provisória que trata da questão da SPU, nós colocamos essa emenda para simplificar os projetos de parcelamento. Ou seja, hoje, você tem uma determinada fazenda que tem apenas uma matrícula e que está ocupada por diversos posseiros e, hoje, inclusive, autorizados pelo SPU, mas você não tem como regularizar individualmente.

Então, a simplificação proposta nessa medida é exatamente para que se pudesse individualizar a questão das matrículas, porque hoje você só pode fazer se for global, e isso acaba inviabilizando a regularização com mais eficiência. Então, nós apresentamos essa proposta que vou incluir num projeto de lei ou na próxima medida que trate desse assunto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da mesma forma, alteramos aqui a questão da data. Na área urbana, na Lei 13.465, que nós aprovamos, estabelecemos uma data, que foi 22 de dezembro de 2016. Fizemos, então, uma emenda para você igualar as datas para que as áreas rurais e urbanas tivessem esse marco regulatório, 22 de dezembro de 2016, conforme prevê a Lei 13.465, que também é muito importante.

Outra coisa, também para facilitar a questão da área rural, eu fiz aqui uma alteração, solicitando uma modificação, criando no art. 9º que: "Poderá ser alienado ao ocupante que tem um único imóvel no Município ou no Distrito Federal, dispensada a licitação".

O imóvel da União situado... Coloquei aqui o Item 2: "Rural, desde que o imóvel tenha área igual ou superior à dimensão do módulo fiscal, estabelecido na Lei 4.504, de 30 de dezembro de 1964, ou ao plano diretor do Município, o que for menor".

Então, ele reconhece a ocupação de milhares de trabalhadores rurais que ocupam áreas da União e lhes dá a mesma oportunidade para a aquisição das terras. O que deve ser analisado na hora da venda é se o ocupante está devidamente cadastrado na SPU e se dá o efetivo aproveitamento de no mínimo 80% da sua área, conforme dispõe a regra do SPU.

Então, fiz essa alteração, bem como outras com relação ao financiamento, para que o título de cessão de uso, no caso das áreas rurais, pudesse ser colocado também como garantia do financiamento, porque o grande problema hoje das áreas rurais é que você não tem a garantia que os bancos exigem, que é a escritura.

Então, nós colocamos uma emenda que permite o financiamento de investimento fixo na área rural por meio dos títulos precários, para que esses títulos, onde a União é apenas o interveniente anuente... Evidentemente que não há nenhuma responsabilização da União com relação a qualquer financiamento. O objetivo é exatamente este: que esses títulos que são dados hoje possam servir de garantia para o financiamento, que é exatamente a grande demanda dos produtores urais.

Hoje, há pessoas produzindo há 30, 40 anos, que não têm escritura e que têm dificuldade de fazer investimentos, uma vez que para qualquer financiamento, mesmo dos bancos oficiais, a garantia exigida é a escritura. Então, fizemos essa proposta também para flexibilizar essa questão.

E também é bastante importante que a SPU, a Secretaria do Patrimônio da União, que tem superintendências em todos os Estados, está sendo precarizada ao longo dos anos. Assim, eu apresentei emenda para destinar um percentual de 10% daquilo que for arrecadado anualmente por meio da cobrança de taxas de ocupação etc. para que... Porque, hoje, vai tudo para a conta única do Tesouro e, depois, não retorna para a SPU. E, assim, os serviços ficam, de certa forma, comprometidos. Então, nós apresentamos uma emenda para que parte do resultado das vendas, das atividades da SPU fosse revertida exatamente em benefício dos trabalhos por ela realizados, o que acaba melhorando os serviços e o atendimento à população.

Essa matéria será votada aqui na terça-feira. Espero que a gente possa melhorar a Lei nº 13.465, que nós aqui aprovamos, porque ainda ficou... É porque só na hora de executar que você percebe algumas distorções. Então, cabem, como em outras leis que aprovamos aqui, atualizações. Foi assim no caso da reforma trabalhista, que foi uma revolução que nós fizemos, que também demanda alguns ajustes, como, agora, é essa questão da regularização fundiária, que é muito importante. E lembro que nós temos, hoje, a metade da população aguardando realmente a regularização fundiária.

Então, é uma matéria relevante que, espero, na terça-feira, a gente aprove, embora eu pretenda, através de um projeto de lei, apresentar os ajustes para podermos regularizar essas áreas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consolidadas. Não tem lógica as pessoas viverem há 30, 40 anos e, por questões burocráticas, a gente não conseguir dar a elas a realização dos seus sonhos que é ter a escritura definitiva da sua propriedade.

Essas eram as minhas considerações.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – Obrigado, Senador Izalci.

Aproveitando a oportunidade do seu discurso para dizer: vocês imaginam no interior da Amazônia, vocês imaginam nas áreas ribeirinhas dos Municípios o que é ter uma escritura definitiva? Nunca se tem! Portanto, esse seu projeto é de alta importância.

Eu peço que o senhor reassuma aqui os trabalhados para que eu possa falar.

(*O Sr. Plínio Valério deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Com a palavra o nosso Senador Plínio, representante do PSDB do Amazonas.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, depois dos sem-terra, depois do sem-teto, dos sem conta bancária e tantos outros sem alguma coisa, criou-se em nosso País a figura dos sem médicos, que são muitos. Apenas em nosso Estado, o Amazonas, já são 600 mil pessoas nessas condições.

Já se sabe que, ao menos até o fim de março, 23 Municípios amazonenses ficarão sem assistência médica, estão sem atendimento desde a saída dos médicos cubanos em novembro de 2018. Pelas informações oficiais, ao menos até os últimos dias do próximo mês, não haverá como ocupar esse espaço deixado por esses médicos.

O quadro, portanto, que se apresenta é muito dramático.

Nesses Municípios desassistidos, gestantes não contam com acompanhamento, já enfrentam complicações na gravidez, crianças morrem, portadores de doenças crônicas, como hipertensão, ficam privados de medicamentos, problemas agudos são ignorados pelo Estado.

O Programa Mais Médicos, em sua versão original, apresentava muitos problemas, mas está fazendo falta. A retirada dos profissionais cubanos abriu, sim, uma lacuna enorme. Houve, claro, tentativa de saná-la, o que ocorreu de forma efetiva em várias regiões do País. Foram admitidos médicos brasileiros, muitos sequer com diplomas reconhecidos, mas dispostos a atender os enfermos. Isso era uma causa justa.

Não foi, porém, o que aconteceu em Municípios mais afastados dos grandes centros. As situações mais graves, as situações mais alarmantes mesmo concentram-se em sua maioria na Região Norte, na Região de onde venho, a Amazônia. Esse quadro, que configura uma calamidade pública, só tende, meu bom Senador Izalci, a se agravar. Informa o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas que, das 318 vagas disponíveis no Programa Mais Médicos, nas nove regiões do Estado, 212 profissionais selecionados ainda não se apresentaram nos Municípios e também nos sete distritos sanitários indígenas.

Vejam aí, percebam a gravidade da coisa.

Existem soluções emergenciais, mas a sua implementação por períodos mais longos se revela inviável. Para suprir a necessidade de atendimento à população, prefeituras pagam R$15 mil,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$30 mil e até R$40 mil, como é o caso do Careiro Castanho, perto de Manaus, por médicos vindos de fora, médicos não residentes, médicos que permanecem nos Municípios entre 7 e 15 dias por mês.

Com nossos governos municipais estrangulados pela falta crônica de recursos, é impossível manter essa fórmula por períodos mais longos ou, principalmente, em caráter permanente. Casos extremamente graves se verificam em Municípios, e vou citar aqui alguns, como Japurá, Boa Vista do Ramos, São Sebastião do Uatumã, Santo Antônio do Içá e Santa Isabel do Rio Negro, mas poderíamos citar muitos outros. A gente cita o Rio Negro, porque faço sempre questão de frisar que é uma população pobre, carente, mas é a área que mais tem riquezas minerais do Planeta.

Com a saída dos médicos cubanos, a demanda aumentou muito. Os médicos contratados pelas prefeituras só fazem atendimento no hospital da sede municipal. Não há nenhum médico nas unidades básicas de saúde nem nas comunidades rurais. Antes, os cubanos visitavam a zona rural toda semana, até mesmo pelo seu sistema de trabalho.

O Ministério da Saúde, Paim, alega que já existe um cronograma para tentar fazer o enfrentamento desse problema. Médicos que selecionaram as vagas remanescentes até meados de fevereiro têm até o dia 28 e 29 de março para se apresentarem aos novos postos de trabalho. O desafio maior é que não sabemos até que ponto surgirá daí uma solução efetiva. E eu receio que não surgirá.

Como aconteceu em etapas anteriores, é possível que os profissionais não assumam as vagas ou, caso as assumam, não permaneçam em atividade, que regressem aos centros urbanos maiores. E é possível até que determinadas vagas sequer sejam preenchidas por falta de interesse. Nessas condições, precisamos estabelecer condições que garantam a presença dos médicos já selecionados ou profissionais que venham a ser contratados no futuro nessas regiões mais remotas do País.

Evidentemente, isso é uma questão de estímulos. Caso não se consiga atrair médico nas condições estabelecidas nos programas, ao meu ver, deve-se reconhecer o problema e, claro, estabelecer novas condições, condições que estimulem os médicos a irem para o interior. Seria o caso, por exemplo, fica uma sugestão, não é novidade, de aumentar os incentivos para aqueles que se dispuserem a trabalhar nessas regiões remotas, que são regiões desassistidas.

Os moradores dessas regiões, desses Municípios pobres, os quais citei alguns, e afastados dos grandes centros, assim como das periferias abandonadas desses mesmos centros, têm tanto direito à saúde quanto todos os demais brasileiros. Devem receber essa assistência e cabe ao Estado garantir o justo atendimento médico a todos eles. O atendimento médico devido, que não é favor, que não é privilégio, que é um dever da União, que é um dever do Estado, que não cumpre.

Paulo Paim, eu o ouço, se o senhor quiser participar, com muita atenção.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Com certeza. Eu estava guardando, só não queria interromper – poderia usar o termo que eu tenho usado mesmo – seu brilhante pronunciamento...

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – Obrigado.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... que V. Exa. está trazendo ao Senado da República do nosso País, não é um lugar qualquer. V. Exa. está vindo ao Senado da República dizendo que estamos com um problema sério, e eu assino embaixo da sua fala.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E não é só no seu Estado. Podemos ter certeza absoluta de que, com a saída do Programa Mais Médicos, milhares de médicos foram embora. E V. Exa. está sendo ao mesmo tempo diplomático, mas corajoso, porque é um tema que nós temos que enfrentar.

Nós estamos falando de vida. E V. Exa. lembrou bem aí, de gestante, de criança, de adolescente, de idosos, no interior dos Estados do nosso País, que não têm quem os atenda. É tão grave que, se V. Exa. concordar comigo, Senador Plínio Valério... Senador Plínio Valério, se V. Exa. concordar, a gente pode fazer uma audiência – porque é uma questão de direitos humanos isso, é direitos humanos – na Comissão de Direitos Humanos. Eu assino junto com V. Exa. E é urgente isso. A gente chama...

Olha, fizemos hoje uma audiência com a Ministra de Direitos Humanos, e foi uma audiência no mais alto nível. As mais variadas posições, não virou aquilo de oposição ou de quem é Governo e quem é oposição. O nós e eles. Nós queremos solução. E poderíamos fazer uma audiência pública, chamar o Ministério da Saúde, chamar representantes da sociedade civil, para dialogarmos sobre qual o melhor caminho, e chamar também o sindicato dos médicos, que pode colaborar com esse debate. V. Exa., no discurso, é muito feliz e diz que a situação é urgente. Não se sabe se vai haver médico, e médico é importante no dia a dia. Há gente morrendo no País, porque não há médicos – esse é o mundo real, como V. Exa. está dizendo.

Eu me boto à disposição da Comissão, em qualquer dia da semana que vem, se assim entender, ou da outra, para fazer uma audiência pública, liderada por V. Exa. Quero ser, como dizem, seu fiel escudeiro e quero estar nesse tema. Estamos tratando da vida do nosso povo e de toda a nossa gente.

Eu não vou entrar no mérito. A discussão não é sobre se foi certo ou errado. Eu quero dizer o seguinte: "Precisamos de médicos para a nossa gente, que está morrendo por falta de médico". É só isso! Não estou fazendo nenhuma crítica a esse ou àquele setor da sociedade. Quando um levanta um problema como esse, já vem alguém e diz: "Ah, é porque é do Governo passado, é deste Governo".

Felizmente, hoje, na Comissão, com a Ministra dos Direitos Humanos, houve um debate do mais alto nível – refiro-me à Ministra Damares Alves. E falamos de tudo – tudo foi falado –, cada um levantando as suas posições, mas respeitosamente e, como foi no Plenário, sem desqualificar ninguém, fazendo o debate no campo das ideias. Falamos de aborto; falamos de sem-teto, de sem-terra; falamos de homofobia; falamos de pedofilia; falamos de tudo lá – de tudo! E falamos sobre os direitos humanos – entraram temas como esse de que V. Exa. está falando aqui.

Então, eu quero me colocar à sua disposição para colaborar nessa ponte por onde eu quero que médicos passem para atender a população, como eu diria – e assim diz um poema –, do outro lado do rio. Perguntaram a um sábio indígena onde ele queria que enterrassem o coração dele, e ele disse: "Na curva do rio". É lá na curva do rio que nós estamos precisando de médicos para atender a nossa gente, para que não aconteçam mortes como essas, que, como Exa. está alertando, já estão acontecendo e poderão continuar acontecendo.

Parabéns, Senador!

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – Senador, eu lhe agradeço. Seus apartes são sempre esclarecedores e enriquecem qualquer pronunciamento nesta Casa. Claro, vamos estudar isso e fazer tudo dentro do possível. *Enterrem Meu Coração na Curva do Rio*, um livro muito bom e também um filme.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrando, Sr. Presidente, Senador Paim, a gente chega aqui e começa a falar de Amazônia, mas falar de Amazônia é desconhecido, às vezes, até para nós. Imagine para o senhor, do Sul; imagine para o pessoal que está aí no comando. Eu cito São Gabriel, lá no alto do Rio Negro, por ser a região mais rica do Planeta com a população mais pobre do Estado. Se a gente separasse a Amazônia do resto do Brasil – a Amazônia como um todo, não só o Amazonas –, nós deveríamos ficar entre o 18º e o 20º maior país no mundo. E se colocássemos o País num *ranking* para comparar o desenvolvimento, seja econômico, seja social, seja urbano, o Brasil, meu Senador Izalci, seria classificado, vergonhosamente, em 46º lugar, mas a Amazônia, a área de maior riqueza do Planeta, ficaria em 93º lugar – perderia para o Brasil enormemente.

Então, aqui a gente pergunta – esta é a pergunta que fica –: por que esse abismo? Por que essa distância entre a Amazônia e o Brasil? Esse abismo tem que ser visto, a gente não pode mais tolerá-lo.

Por isso, a gente chega aqui com esse recado de Amazônia, com esses problemas da Amazônia, trazendo-os para discutir e trazendo-os à baila, Sr. Presidente, porque eu acho que esta Casa é um lugar bom para se discutirem os nossos problemas.

Então, todas as vezes em que procurar ocupar aqui, claro preocupado com os problemas da República, com as reformas que são urgentes, mas, acima de tudo, trarei o recado que o povo do Amazonas mandou trazer para cá, sempre falando pelo Amazonas como Senador da República.

Esse abismo é insuportável, essa diferença entre o Amazonas e o resto do Brasil não pode perdurar. Há que se fazer alguma coisa para diminuir essa diferença. O viés que se volta para nós e o olhar voltado para a Amazônia têm que ser diferenciados, porque nós somos brasileiros ou talvez, ou talvez, mereçamos um tratamento especial.

Finalizo dizendo que, Senadores, quando se fala em Brasil, quando valorizamos aqui o Maracanã, a Catedral de Brasília, a Avenida Paulista, lá fora, o que faz, o que vinga é a Amazônia. O verde e o amarelo da Bandeira do Brasil, lá fora, são Amazônia. Isso, nós já entendemos. Isso, os estrangeiros entenderam. É pena que os brasileiros ainda não compreenderam isso.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Senador Plínio, parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento.

Quero, inclusive, dizer a V. Exa. que apresentei a PEC 200, em 2012, que alterava o inciso IV do art. 206 da Constituição, que dava a garantia do ensino público em estabelecimentos oficiais, a gratuidade. Eu apresentei uma mudança: "... ressalvada a contrapartida mediante prestação de serviço de relevância social definida nos termos da lei, no caso de educação superior".

O que tem acontecido? Por que fiz essa proposta? V. Exa. sabe, grande parte dos nossos alunos que fazem Medicina nas universidades públicas, terminado o curso, monta o seu escritório, monta a sua clínica e não dá nenhuma contrapartida para o Estado. E aí acontece o que está acontecendo no Brasil: faltam médicos, mais médicos.

Muitas vezes, nós poderíamos sanar essas dificuldades se pudéssemos colocar, como está previsto na PEC, esta contrapartida: o aluno poderia, nos primeiros dois anos, prestar serviço remunerado, mas no local em que o Poder Público levantasse como prioridade, que é o caso – e a gente percebe muito isso – de alguns Municípios, pois foi ocupado de fato a grande maioria dos cargos em várias prefeituras, mas os que V. Exa. ressaltou aqui estão tendo dificuldades. E é muito alto o valor para você realmente ter os médicos lá.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, eu pedi que se desarquivasse essa proposta, porque acho que é uma alternativa para resolver esses problemas.

Parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento.

Passo, imediatamente, a palavra ao nosso próximo orador, nosso querido Senador Paulo Paim, que aproveito para parabenizar pela audiência pública realizada com muito sucesso, com a participação efetiva de muitos Senadores e com a presença da Ministra Damares.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Senador Izalci, Senador Flávio Arns, Senador Plínio Valério, cumprimento todos porque estiveram lá no debate da Comissão. Estiveram lá em torno de 20 Senadores e de 25 Deputados.

Eu, dentro do possível, fui dando a fala para todos os Deputados. Fizeram belos pronunciamentos. Fizemos em blocos. A Ministra concordou. E foi um debate qualificado. É isso que me agrada. A maioria era de novos Senadores. V. Exa. é novo na Casa, embora tenha sido Deputado Federal e conhece muito bem a Casa. Flávio Arns já foi Senador, mas veio nesta Legislatura novamente. A maioria era de novos Senadores, que participaram do debate, contribuindo muito para com o País.

E falamos de tudo. Sabem que uma vez aqui, quando eu ia falar de aborto, só faltava haver tapas na Comissão. Eu tinha que entrar, apaziguar, acalmar. Se falasse de negros, quilombolas ou índios, era a mesma coisa. E eu tinha que entrar para apaziguar da forma que vocês sabem como eu ajo sempre. Eu tinha o dobro de trabalho. Hoje falamos de tudo: falamos de índio, falamos de negro, falamos de branco, falamos de sem-teto, falamos de sem-terra, falamos de aborto, falamos de pedofilia. Falamos agora da decisão do Supremo, que está para ser tomada ou não. Vi o relatório do Ministro Marco Aurélio, que está sendo comentado e homenageado pelo Brasil e pelo mundo. Falamos disso tudo lá e cada um expressou o seu ponto de vista. Não houve vaias; palmas, em um momento ou outro. Eu também não ia enrijecer e proibir as pessoas de uma forma ou outra...

Então, eu quero dizer, Senador Flávio Arns, que V. Exa. usou, inclusive, a palavra; Senador Izalci, eu registrei lá a sua presença; e o 1º Vice-Presidente da Casa foi lá também prestigiar a Comissão. Isso é muito bom.

Divergir não é problema. Aí eu me socorro do Senador Kajuru, porque esta frase ele usou aqui e eu achei bonita, ele não está aqui: "Você pode divergir do adversário sem querer desqualificá-lo porque ele pensa diferente". Foi assim que hoje eu vi o debate na Comissão.

A Senadora Leila do Vôlei – ela assim se identifica – participou, expressou, com muita força, o seu posicionamento e não houve uma única posição, digamos, na linha de desrespeitá-la. Pelo contrário, as pessoas respeitaram muito a posição dela, como a de todos que lá falaram. O Marcon, todo mundo sabe que é um Deputado Federal ligado ao movimento dos sem-terra, expressou a sua opinião no conjunto da reunião e foi respeitado por todos, como também outros defenderam o seu ponto de vista, com clareza.

E ninguém escondia em quem votou. Uns faziam questão de dizer: "Nas eleições passadas, entre os dois candidatos a Presidente, eu votei nesse". O outro disse: "Eu votei no outro", E outros não precisavam dizer. Mas o que eu achei interessante foi que me parece que a política do ódio está cedendo à política do respeito, da solidariedade, do amor, nessa diversidade que é comum no nosso País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, eu fiquei contente de presidir a reunião até agora. E vim para o Plenário. O tema do momento ainda é a reforma da previdência. Eu dizia ontem aqui e quero dizer de novo que, na minha avaliação, o Governo não deve ficar com essa política de nós e eles. Deve abrir o diálogo com o Congresso Nacional em cima da proposta apresentada. Ninguém precisa aqui dizer: "Isola essa proposta, porque ela é a pior do mundo". O outro vai dizer: "É a melhor do mundo". Ninguém disse isso, e acho que nem tem o que dizer. Foi uma proposta que o Executivo apresentou.

Eu disse isto ontem, Senador Flávio Arns: "Foi assim nos governos anteriores". Acho que V. Exa. estava aqui no tempo da PEC paralela. Enfim, apresentaram uma proposta e nós dissemos – estou falando do Governo Lula –: "Olha, se não dialogarmos, isso aqui não passa". Eu, inclusive, alertei que votaria contra, sem problema nenhum com a minha consciência. Fizemos um amplo entendimento. Aprovamos a PEC paralela, que modificou, daquela proposta ampla, uma dezena de artigos, e votamos sem problema nenhum, foi quase unanimidade no final. Eu vim à tribuna, inclusive, dizer que, mediante o acordo... Enfim, não fui só eu.

Neste momento, eu quero fazer quase que um apelo ao Governo. Todo mundo sabe que sou um Parlamentar da oposição, mas isso é fundamental, neste momento que envolve interesse – eu dizia ontem e repito – à vida de mais de 200 milhões de brasileiros, porque todos sonham em ter uma aposentadoria decente. A gente tem que dialogar sobre essa questão, fazer tantas reuniões, tantos debates quantos forem necessários na Câmara e no Senado e tentar avançar no texto.

Por que estou voltando quase ao discurso de ontem? Eu dizia ontem: "OIhem o que dizem hoje os principais jornais". *Folha de S.Paulo:* "Proposta da reforma da Previdência [vou ler na íntegra] deve gerar questionamentos jurídicos" e aqui estão explicando o porquê, margem pouco saudável, enfim, vai em frente.

A Liderança do DEM – e o Presidente da Câmara, Maia, é do DEM; o Ministro-Chefe da Casa Civil é do DEM, que é o Lorenzoni, do Rio Grande do Sul – o que diz? "Mudança na aposentadoria rural não passa", diz Líder do DEM. Vamos em frente. Do UOL: "Nova Previdência dificulta acesso e pode aumentar pobreza", diz economista na coluna de economia. E aqui ele destaca diversas questões que, na avaliação dele, vão criar um problema seríssimo. Por exemplo, ele diz: "Veja bem, idade para se aposentar será de 62 e 65 anos, com 20 anos de contribuição. Aposentadoria por invalidez [...] se tiver relação com o trabalho". Compare a aposentadoria e verá que não tem como se aposentar dessa forma. E por aí vai. Fala sobre as contribuições das mais variadas áreas, a questão de homem e mulher com o mesmo valor, que seria 60 anos, que pega toda a área rural, e fala também sobre a questão da invalidez e pensões.

Vamos mais à frente depois. Vamos pegar aqui alguns tópicos que vou aproveitar, neste momento, já que eu vim da outra reunião. "De braços bem cruzados". A chegada da reforma ao Congresso aumentou a polêmica dos partidos na Câmara. E aí entra – estou resumindo aqui – o debate do dando que se recebe. Eu já vi gente ontem com a maior cara de pau, com todo respeito a quem assim colocou... Eu vi a entrevista de um Deputado dizendo: "Não, agora vamos liberar as emendas e vamos assegurar os cargos de segundo escalão". Eu ouvi a entrevista, como ouvi no meu Rio Grande uma entrevista – e não estou citando aqui esse ou aquele partido, estou tendo esse cuidado – de um Prefeito dizendo: "Não, nós vamos aprovar qualquer reforma, mas em troca vamos entregar a previdência". Eu disse que isso é uma irresponsabilidade. Não estou citando nome de Prefeito nenhum, mas é uma irresponsabilidade. Dialogar sobre a dívida dos Estados, dialogar sobre a Lei Kandir, construir uma alternativa é um dever de todos nós, porque nós aqui representamos os Estados, mas trocar a aposentadoria do nosso povo por cargo ou por emenda é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um absurdo. Eu não quero acreditar. Quem sabe eu me confundi, olhei mal a TV ou ouvi mal a entrevista na rádio.

"Operação tartaruga. O Presidente da Câmara, Rodrigo Maia [...], acertou com líderes de algumas siglas que, até o Carnaval, a Casa só vai tratar de projetos do Legislativo." Aqui, fala Operação tartaruga 1.

"Operação tartaruga 2." Também se promete definir o comando das comissões somente depois do Carnaval.

"Devagar com o andor. Presidente do PSDB, ex-governador Geraldo Alckmin, adotou tom cauteloso ao comentar a reforma da Previdência. Ele diz que a sigla vai se debruçar sobre o texto e debatê-lo com especialistas após o Carnaval [...].

Mas ainda foi além: "Tenha dó". Estou lendo aqui com todo o respeito, inclusive posição muito semelhante à minha. "Alckmin considera desumano fazer com que os idosos miseráveis só possam receber um salário mínimo integral [que hoje recebem com 65] após os 70 anos." São aqueles que não têm nada, porque esse salário mínimo, é bom que todos entendam, só recebe aquele que mostrar que está em estado de miséria absoluta e tem que ter 65 anos. Ele tem que provar com documento – isso tem que ser documentado – que busque, no Ministério Público ou onde ele puder, que ele está passando fome. Em tese, é isso Antes, era aos 65. Como vai ficar mais 5 anos? Eu calculo aquela família bem pobre, em que talvez, entre eles, estavam pensando: "Pô, vô, o senhor completa 65 anos, vai receber, pelo menos, um salário mínimo agora". Não vai mais! Só depois dos 70.

Senador Flávio Arns, faço questão do aparte de V. Exa.

O Sr. Flávio Arns (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Senador Paulo Paim, já que V. Exa., e amigo, tocou no assunto do chamado BPC...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Em que V. Exa. é especialista. Faço questão de ouvi-lo.

O Sr. Flávio Arns (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – É Benefício de Prestação Continuada (BPC). É conhecido como o salário mínimo da pessoa com deficiência e da pessoa idosa pelo Estatuto.

Da pessoa com deficiência, é uma vergonha absoluta, não é? Eu já mencionei, inclusive, ontem, na minha fala aqui na tribuna, dizendo que, para se habilitar ao benefício do BPC, do salário mínimo, a família que tem um filho com deficiência tem que ter uma renda *per capita* não superior a 25% do salário mínimo. Então, já é um absurdo! E o idoso que recebe o BPC, o salário mínimo, é um idoso sofrido também, porque precisa desse dinheiro.

Agora o erro maior que eu considero é o questionamento: por que isso veio na reforma da previdência? Não tem cabimento algum vir na reforma. Não é aposentadoria. Acho que o pessoal está entendendo errado. Por isso, temos que discutir a reforma, porque há uma compreensão equivocada do Governo, achando que isso é aposentadoria. Não é aposentadoria. Não tem nada a ver com aposentadoria. É um benefício, eu canso de repetir isso, da assistência social para a pessoa que não tem condições de, por si própria, prover a sua subsistência em condições dignas.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Exatamente!

O Sr. Flávio Arns (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Então, é uma coisa da assistência. Não é da previdência. Então, por que veio na reforma da previdência? E

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

misturando ainda com o Bolsa Família, porque, se ganha Bolsa Família acima de 60 anos... Isso não tem nada a ver! É uma misturança que foi feita.

Eu penso assim: gente tão especializada nessas questões metendo os pés pelas mãos. Então, é por isso que a gente diz: "Vamos dialogar, vamos ver..." Acrescento que os guardas municipais já me procuraram também dizendo que não estão incluídos, e é importante que a gente faça esse debate. Enfim, a natureza desta Casa é dizer: "Ótimo, recebemos a proposta".

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Isso.

O Sr. Flávio Arns (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Veio a proposta. Não vamos dizer que é ruim ou que é boa...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Concordo.

O Sr. Flávio Arns (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – ... mas o que tem que acontecer é agora nós nos debruçarmos, lermos, chamarmos todos os setores da sociedade e chegarmos a conclusões. Esta é a natureza do Congresso Nacional. Quer dizer, vamos discutir, vamos ver... Existem preocupações, tem que fechar as contas, o débito, tal, tudo bem, mas vamos discutir melhor essas coisas todas.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem, Senador Flávio Arns.

Eu assino embaixo do seu pronunciamento, e olha que nós somos de partidos diferentes! Já estivemos lá, muito atrás, até no mesmo espaço partidário, mas V. Exa. com o equilíbrio de sempre. V. Exa. sempre foi esse Parlamentar, esse Senador que eu respeito. E sempre respeitei essa sua forma tranquila... Como a gente fala, para defender uma tese, você não precisa gritar. Foi o que eu pedi para o menino hoje lá na Comissão, e no fim ele entendeu. Não é preciso gritar. Defenda com tranquilidade, como fez agora V. Exa.

Continuando aqui, aproveitando os últimos cinco minutos, por exemplo, deu que "categorias até aqui afeitas ao governo reagiram. O líder da bancada da bala, Capitão Augusto (PR-SP), diz que, inicialmente, policiais e bombeiros militares não se sentem contemplados. Já demos nossa cota de sacrifícios". Aí diz: "Para a próxima. Augusto reivindica mudanças no texto da Previdência". Quer que as novas regras não os atinjam.

A queda do Ministro da Secretaria-Geral também levou para o caminho de um grande desentendimento lá na Câmara dos Deputados.

Enfim, o que notamos aqui é que Parlamentares do PR, do PSDB, do PP, das mais variadas siglas, estão colocando que essa reforma assim não passa. Do PT, do PSOL lá na Câmara, no caso... Praticamente todos os partidos, pelo que eu estou lendo aqui, e eu quero ficar no meu tempo. Aqui diz, inclusive, novamente, nessa matéria, que o DEM está muito preocupado.

Enfim, Sr. Presidente, eu não vou ler todas as manchetes que estão espalhadas nos jornais do País mostrando a indignação e o que nós estamos recebendo nas redes sociais. As redes sociais hoje são um instrumento muito poderoso. Há uma enxurrada de mensagens que chegam pelas redes sociais. Quando a população vai percebendo o que está acontecendo, ela se posiciona contra a reforma nos moldes em que está.

Eu queria, por fim, Presidente Izalci, só ficar nessa linha que iniciei, com o complemento do Senador Flávio Arns, de que vamos fazer tantas audiências quantas forem necessárias. Vamos dialogar. Vamos...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está comigo... Eu tenho a cartilha da CPI da Previdência e vou remeter para todos os Senadores. Eu ontem mostrei que o principal problema da previdência é de gestão. Gestão, fiscalização, combate à sonegação, apropriação indébita, execução dos grandes devedores, que eu não vou repetir aqui.

Mas, por fim, a minha maior preocupação, Senador Izalci, Senador Flávio Arns, é com o tal de regime de capitalização, porque eles tiram da Constituição, desconstitucionalizam o regime de repartição e jogam para lei complementar. Ora, se jogar para lá, aí vai poder tudo. De repente acabam um projeto dizendo: "Bom, agora, como não é mais a Constituição que resolve, é uma lei complementar, vamos fazer aqui aquilo que entendermos melhor no regime da poupança individual".

E pior é que não fica claro para nós o que é que realmente eles querem com a poupança individual. Eu tenho dito: se for somente a contribuição do empregado, acabou a previdência. Acabou a previdência pública, porque todos nós temos uma poupancinha, dentro do possível, não é? Eu digo que ninguém proíbe alguém de ter uma poupança. Eu posso trabalhar – estou me colocando no lugar lá de um trabalhador – e todo mês eu vou botar 5%, ou 10%, ou 15% numa poupança. Pronto. E a previdência, como é que fica?

Mas todo mundo sabe que aquilo não resolve, porque isso hoje, no montante da previdência, é 25% da receita da previdência. Vai quebrar, como quebrou no México, como quebrou aqui no Chile. Eu vi. Acho que alguém resvalou, numa emissora dessas a que eu estou sempre assistindo, e aí disse o seguinte: que um dos exemplos positivos é o do Chile. Por amor de Deus, eu peço para qualquer um que estiver nos ouvindo aqui agora e nos assistindo: pesquise o que é que foi no Chile. O próprio Governo chileno voltou atrás. Já encaminhou um outro projeto para o Parlamento, porque só a contribuição correspondente àquela poupança individual não garante a aposentadoria de ninguém. O Estado é que já está dando, porque aposentadoria dessa forma não leva a lugar nenhum, R$500 reais para o aposentado. E esse aposentado, vendo que não sobrevive com R$500 – eu dizia ontem e repito –, está indo para a linha do suicídio. Já há uns sete países do mundo que tentaram esse sistema, e não deu certo. A gente copiar o que é feito lá fora que deu certo, tudo bem.

Mas eu proporia que a gente, aqui nas negociações, construísse, em cima da PEC, o que for possível em matéria de acordo. Mas que a gente não jogasse para uma lei simples, eu diria, porque a votação aí é com um número maior de Parlamentares, Câmara e Senado – para lei complementar são 41, e emenda à Constituição são 49.

Porque eu estou muito preocupado não é só com a nossa geração: isso vai estourar daqui a 30 anos. Nós temos que deixar um sistema com um mínimo de equilíbrio, e podemos chegar a um entendimento aqui de qual reforma é possível. Mas se jogarmos para as gerações futuras que daqui para frente vai ser esse regime de capitalização, que é uma poupança individual, que tu botas lá quanto quiser... E quando ficar velho, como é que faz? Como é que vai sobreviver? Quem vai pagar o remédio, quem vai pagar o aluguel, quem vai pagar a prestação da casa? Hoje, mal ou bem, nós conseguimos... Inclusive os idosos de hoje, e no Brasil isso é real, eu diria que 70% deles ajudam os familiares.

Sr. Presidente, agradeço a tolerância de V. Exa. Esse é um tema, claro, que nós vamos continuar, com o debate, creio eu, pelo tempo necessário. O que não dá, que eu discordei, é dizer que vão querer aprovar em três meses, em quatro meses. Uma reforma dessa profundidade ninguém aprova em quatro meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Parabéns a V. Exa.! É um tema, realmente, que precisamos debater muito nesta Casa, muitas audiências, muitos debates. Mas é notória a importância da aprovação, evidentemente fazendo os ajustes necessários.

Próximo orador, Senador Flávio Arns, representante do Paraná.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Para discursar.) – Senador Izalci Lucas, que preside, é um prazer vê-lo também presidindo. Quero parabenizá-lo por todo o trabalho que V. Exa. desenvolve aqui nas Comissões e no Senado.

Eu quero compartilhar também da preocupação do Senador Paulo Paim, que acabou de falar em relação às questões da previdência, sobre o diálogo e o entendimento que deve haver com todos os setores da sociedade. Também compartilhar com ele a opinião positiva que eu também tive da audiência pública com a Ministra da Mulher, da Família e de Direitos Humanos, Damares, hoje cedo, com uma participação muito grande de Senadores, Deputados, Deputadas e sociedade. Foi um debate tranquilo, bom para construir caminhos aí que sejam importantes também.

Mas aqui hoje à tarde eu gostaria até de chamar a atenção das pessoas que eventualmente nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado, pelos meios de comunicação daqui do Senado, sobre a questão da população de rua, o que se chama também povo de rua. Na Igreja Católica, existe a Pastoral do Povo de Rua; inclusive, o meu tio que foi Cardeal de São Paulo, D. Paulo Evaristo Arns, quando faleceu, no velório a Pastoral do Povo de Rua estava muito presente. Mas outras igrejas com outras denominações também se dedicam muito a isso, como também as universidades, pessoas. E é um chamamento para nós pensarmos juntos no que podemos fazer para abordar essa situação dentro de um debate, de uma discussão de uma política pública nacional, porque esse é um desafio – vamos dizer – no Paraná, que é o meu Estado, mas é em São Paulo, no Rio de Janeiro, eu diria, no Brasil inteiro.

Então, eu gostaria, assim, de levantar algumas coisas que considero importantes. Mas gostaria muito de receber contribuições de todos no Brasil que se preocupam com essa situação. Eu quero dizer que existem múltiplas razões para que as pessoas vivam em situação de rua. Fazendo levantamento, falando com as entidades, sabemos que são por problemas familiares, violência, questões de saúde, trabalho, dificuldades financeiras, uso de drogas, dependência de álcool. O fato é que é uma situação na qual as pessoas sofrem muitas privações e violências. Normalmente, são rejeitadas pela sociedade e esquecidas pelos governos. As soluções para as questões que envolvem as pessoas em situação de rua possuem aspectos que necessariamente precisam contar com a participação dos governos municipal, estadual, federal e da sociedade. Eu diria muito da sociedade, justamente com a experiência que a sociedade já tem no atendimento dessas situações. Em que sentido? Promover a dignidade das pessoas, com ações de saúde, educação, habitação e cidadania; fortalecer as relações familiares; disponibilizar oportunidades para trabalho e geração de renda.

É uma coisa muito teórica, ainda, eu diria, porque nós precisamos ter os detalhes de como fazer isso.

Então, nós fomos conversar, por exemplo, com um grande educador de rua do Paraná, Fernando de Góis, que, inclusive, foi para São Paulo, e que fica na rua, inclusive, com as crianças e adolescentes, que eventualmente estejam lá. É o fundador da Chácara Meninos de 4 Pinheiros, em Mandirituba, Paraná, um dos Municípios próximos de Curitiba. Atua há mais de três décadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com crianças e adolescentes em situação de rua e conhece bem as soluções para transformar a vida das pessoas, especialmente crianças e jovens, adolescentes, abandonados nas ruas.

Eu estou falando no Fernando de Góis, mas, certamente, em todos os Estados, as pessoas que nos acompanham vão dizer: "Olha, eu também tenho, aqui no Estado, gente muito qualificada, boa, que faz um trabalho sério".

Segundo o Fernando, diante dos desafios, as pessoas precisam estar dispostas a ouvir – como na previdência agora –, ouvir e aprender com as crianças e adultos que vivem nas ruas. Ouvir e aprender. Eles convivem com muitas situações de violência e privações, trabalham na informalidade para obterem o sustento.

O Poder Público normalmente procura resolver o problema sem ouvir e sem respeitar o direito das pessoas que vivem nas ruas e sem contribuir para que elas voltem a viver com dignidade e a sonhar. Cada pessoa ou família em situação de rua tem uma história, uma história diferente, a sua história, que é o ponto de partida para a busca de soluções.

Na superação dos desafios relacionados com as pessoas em situação de rua, de acordo com o Fernando de Góis – essa liderança temos que escutar nos dizer o que é importante, com a experiência toda que ele tem –, é importante acolher, ouvir, cuidar e transformar. Segundo ele, é preciso acolher, para aliviar o sofrimento e proteger; ouvir, para possibilitar o diálogo; cuidar das pessoas e do meio ambiente; e transformar o presente em futuro – o fracasso transformar em sucesso.

E na promoção de iniciativas intersetoriais. As soluções para as pessoas em situação de rua estão relacionadas com políticas públicas contínuas – e não: começar, terminar e começar tudo de novo – e articuladas, na saúde, na assistência social, na educação, cultura, esporte, emprego e renda, desenvolvimento urbano.

As iniciativas intersetoriais, de acordo com as pessoas, precisam ir muito além da oferta de abrigos, que são importantes, precariamente – albergues e estabelecimentos de passagem. Precisam ir além disto: para tratamento contra as drogas ou a retirada compulsória das pessoas das ruas. Há necessidade de soluções que promovam o respeito, fortaleçam os direitos e a inclusão, com oportunidades de superar as causas que levam as pessoas a viverem nas ruas. Então, ouvir, escutar, debater, falar com as pessoas, ouvir as pessoas da rua, mas ouvir, principalmente – no nosso caso de Senadores, Deputados e ministros que queremos o encaminhamento de soluções para essa área –, os profissionais que trabalham com esse povo de rua.

Na maioria das situações, a caminhada e a decisão para sair das ruas dependem, inicialmente, das pessoas que estão nas ruas. Eu acompanho uma situação dos padres salesianos numa comunidade bastante vulnerável de Curitiba. O primeiro projeto que os padres salesianos colocam é o Provim, que se denomina dessa maneira e quer dizer Programa Vida Melhor, ou seja, é a caminhada para, primeiro, mudar a cabeça das pessoas. A missão dos representantes do Estado e da sociedade é colaborar para concretizar a decisão e disponibilizar condições para as pessoas deixarem de viver, se for essa a decisão, na rua.

Quantas pessoas estão nas ruas? A pesquisa nacional mais relevante foi em 2008 – já faz, portanto, 11 anos; estão desatualizadas –, pelo Ministério do Desenvolvimento Social, com o levantamento só em 71 cidades – normalmente, é uma situação das cidades maiores – que identificou quase 32 mil pessoas em situação de rua. Cerca de 85% das pessoas que vivem nas ruas têm no trabalho a sua principal fonte de renda, especialmente com a coleta de materiais recicláveis; 80% fazem, pelo menos, uma refeição ao dia; e a principal opção de higiene é a rua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo ou os albergues e centros de apoio; 30% informaram que possuíam alguma doença, com destaque para a alta prevalência de HIV/Aids.

Então, sempre dizemos o seguinte: "Não, não temos dinheiro para atender". Mas, se você for atender uma população em termos da segurança e da saúde, o custo é milhares de vezes mais caro que o do atendimento. É a mesma coisa com educação em tempo integral: "Não, não temos dinheiro para ter educação em tempo integral". E muitas crianças e adolescentes que precisariam disso, para não ficarem na rua, em má companhia, na droga, acabam cometendo algum delito. No Paraná, o custo de um menino no Cense, que é o centro de ação socioeducativa, é R$13 mil por mês, quando o custo do Fundeb por aluno da educação básica é aproximadamente R$3,5 mil por ano. Então, é uma diferença gigantesca.

Uma pesquisa publicada pelo Ipea, com base em dados de 2015 – já mais recente –, projetou que o Brasil tem mais de 100 mil pessoas vivendo nas ruas – 100 mil. Apenas 47% da população de rua estimada estava cadastrada no Cadastro Único em 2015. Então, existe um cadastro único e menos da metade estava cadastrada. Então, esses dados são até uma outra realidade que nós temos que melhorar, para a tomada de decisões em termos de políticas públicas.

As pessoas em situação de rua possuem movimentos de representação nos Estados todos. Então, nós temos que falar com esses movimentos, trazer esses movimentos aqui para dentro do Senado Federal – representação regional e nacional.

Existe, entre outras iniciativas, a Pastoral do Povo de Rua, que está no Brasil inteiro. E o decreto que é de 2009, o Decreto 7.053, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. Então, existe o documento...

E queremos... No fundo, o que eu quero dizer é que a gente quer se dedicar a isso, e através desses meios de comunicação do Senado, chamar todos aqueles... Inclusive, podendo mandar para o nosso gabinete ou para as Comissões – enfim, que chegue ao nosso conhecimento – a vontade de construirmos soluções para essa situação.

Existem dezenas de iniciativas e entidades voltadas para dar abrigo e alimento para as pessoas em situação de rua, o que é importante – eu disse. Mas queremos ir além disso, para ser uma política de mudança mesmo. Além da Pastoral do Povo de Rua, por exemplo, existem outras iniciativas de outras igrejas e entidades. Algo que precisa ser aprimorado, mas que possui também bons resultados é a iniciativa do Ministério da Saúde denominada Consultório de Rua. São equipes multiprofissionais que desenvolvem ações integrais de saúde, frente às necessidades dessa população; realizam as atividades de forma itinerante – eu acompanhei em Curitiba também –; o carro se desloca também e, quando necessário, desenvolve ações em parceria com as equipes das unidades básicas de saúde daquele território específico.

Mas, sempre dizendo que tudo isso é importante, queremos ter uma política pública com a participação de todo o povo para o aprimoramento de um projeto de vida melhor.

Na área da assistência social, ainda que com baixa presença no País, existe o Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), uma unidade pública voltada para o atendimento especializado para a população em situação de rua. Deve ofertar obrigatoriamente o serviço especializado para pessoas em situação de rua, e realizar atendimentos individuais, coletivos, oficinas, atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senador Paulo Paim, agora há pouco, relatou a reunião que houve hoje com a Ministra Damares, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Então, essa situação que eu estou relatando agora tem que obrigatoriamente fazer parte do debate da Comissão de Direitos Humanos.

Mas quero destacar também que existe uma outra Comissão – da qual eu faço parte, bem como o Senador Paulo Paim, a Senadora Leila e outros –, da área do esporte, da área da cultura e da área da educação, que é a Comissão de Assuntos Sociais. Então, essa situação tem que ser debatida lá.

Mas existe uma alternativa, aqui no Senado, que eu considero bastante adequada para quem queira participar de uma maneira mais efetiva: a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Quer dizer, qualquer pessoa pode apresentar sugestões, e não precisa nem coletar assinaturas. Basta fazer um processo e mandar a legislação que considera importante nessa área para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, e, lá, juntamente com a Consultoria da Comissão, nós podemos estudar essa ideia e transformá-la, se for o caso, em legislação. Ela pode ainda, por exemplo, sugerir a regulamentação de uma legislação existente com base na experiência que todo mundo tem no Brasil. É dizer: "Olha, se essa lei estivesse regulamentada de uma outra maneira, as coisas funcionariam melhor". Pode enviar isso para a Comissão de Direitos Humanos e nós, lá, recebendo essa comunicação – pode ter certeza –, vamos nos debruçar sobre aquilo que vier, e encaminhar a questão.

Com isso, o que a gente quer que aconteça? Ao atender o povo de rua, nós atendemos a família, atendemos a questão da segurança, atendemos a força produtiva, as pessoas que têm que se engajar, as políticas públicas adequadas... E não só para o povo de rua, mas para todo mundo. Mas os mais marginalizados, os mais vulneráveis, a pessoa com deficiência estão incluídos aí, assim como o idoso e o povo de rua. Que essas pessoas sintam, particularmente, o apoio de uma instituição como esta que é o Senado Federal. É dizer: "Olha, a turma lá está interessada, está debatendo, está discutindo; estamos sendo escutados e podemos, junto com os Senadores e Senadoras, construir uma realidade melhor, de vida digna e de oportunidades".

Agradeço, Sr. Presidente, e fica o chamamento para a sociedade, porque eu conheço vários profissionais e entidades maravilhosas que atuam nessa área. Mas conheço lá no Paraná: eu tenho certeza de que aqui no Distrito Federal, no Rio Grande do Sul, no Rio Grande do Norte, em Santa Catarina, enfim, também há muita gente que diz: "Poxa, vamos trabalhar juntos nisso!"

Então, esse é o chamamento e o convite.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF) – Parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento!

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 14 horas e 35 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 12ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil

Of. Nº. 003/2019 – Bloco Unidos Pelo Brasil

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

A publicação,
Em 21/02/19.

Assunto: **Indicação para CAE.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e, seguindo os dispostos Regimentais da Casa, nos termos do art. 78, apresento minha indicação para a vaga de **suplente** na composição da **Comissão de Assuntos Econômicos – CAE**, em substituição ao **Senador LUIS CARLOS HEINZE (PP/RS)**.

Respeitosamente,

Senador ESPERIDIÃO AMIN – PP/SC
Líder do Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil

Recebido em 21/02/2019
Hora: 12:30
Cidelle Gomes Vitor Almeida
Matrícula: 264432 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil

Of. Nº. 004/2019 – Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

A publicação
Em 22/02/19.

Assunto: **Indicação Para CE.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e, seguindo os dispostos Regimentais da Casa, nos termos do art. 78, apresento a **indicação da Senadora DANIELLA RIBEIRO (PP/PB)** para compor como **suplente a Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE,** restando assim uma vaga titular a ser designada.

Respeitosamente,

Senador ESPERIDIÃO AMIN – PP/SC
Líder do Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil

Recebido em 21/02/2019
Hora: 12:30
Cidelle Gomes Vitor Almeida
Matrícula: 264432 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil

Of. Nº. 006/2019 – Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

A publicação
Em 22/02/19

Assunto: **Indicação Para CDR.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e, seguindo os dispostos Regimentais da Casa, nos termos do art. 78, **retiro a indicação da Senadora DANIELLA RIBEIRO (PP/PB) como titular da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR,** restando assim uma vaga de titular a ser designada.

Respeitosamente,

Senador ESPERIDIÃO AMIN – PP/SC
Líder do Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil

Recebido em 21/02/2019
Hora: 12:30
Cidelle Gomes Vitor Almeida
Matrícula: 264432 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 8, DE 2019

(nº 59/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 50.000.000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Paraíba Rural Sustentável".

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CAE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 59

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado da Paraíba e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Paraíba Rural Sustentável", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00027/2019 ME

Brasília, 19 de Fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba – PB requereu a este Ministério da Economia a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Paraíba Rural Sustentável".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2.017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados: o cumprimento substancial das condições de efetividade; a adimplência do Ente com a União; e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de submissão da operação de crédito em tela, bem como da concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas, a comprovação do atendimento substancial das condições de efetividade do contrato e a formalização do contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e de concessão da garantia da União ao Estado da Paraíba referente à operação financeira de crédito descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.000652/2015-81

OFÍCIO Nº 14/2019/CC/PR

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal, Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado da Paraíba e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Paraíba Rural Sustentável".

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.000652/2015-81 SEI nº 1058933

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DA PARAÍBA
X
BIRD

"Projeto Paraíba Rural Sustentável"

PROCESSO N° 17944.000652/2015-81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 25/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Paraíba (PB) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Paraíba Rural Sustentável".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000652/2015-81

I

1. Volta à análise desta Procuradoria-Geral (PGFN) o processo acima ementado, consistente em proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para novo exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Paraíba (PB);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

JUROS: Libor 6 meses em US$, acrescida de margem variável;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Projeto Paraíba Rural Sustentável".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. A operação retorna a esta PGFN em razão de a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ter conduzido novo exame, por meio do **PARECER SEI Nº 39/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME** (SEI 1746309) -- complementar ao Parecer SEI nº 502/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 30/11/2018 (SEI 1477331) -- do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007).

3. Tal reexame pela STN se deu porque a Subsecretaria para Assuntos Econômicos deste Ministério da Economia, por meio do Despacho SE-SPAE, de 07/01/2019 (SEI 1626275), restituiu o presente processo à STN para análise técnica complementar nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 151, de 12 de abril de 2018, tendo em vista o encerramento do exercício de 2018 sem que houvesse a contratação da operação de crédito em questão.

4. Conforme disposto no supracitado **PARECER SEI Nº 39/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME** (SEI 1746309):

> *3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI nº 502/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 30/11/2018 (SEI 1477331) é de 270 dias, contados a partir de 30/11/2018. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.*
>
> *4. Considerando ainda o conteúdo da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, são objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento dos seguintes requisitos:*
>
> *a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;*
>
> *b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;*
>
> *c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;*
>
> *d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;*
>
> *e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e*
>
> *f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.*

5. O supracitado Parecer conclui da seguinte forma:

> *12. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 30/11/2018, conforme exposto no Parecer SEI nº 502/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 30/11/2018 (SEI 1477331).

14. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

15. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;

b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

6. O Secretário do Tesouro Nacional, por sua vez, a propósito do item 16 do **Parecer STN 39/2019** supra, proferiu o seguinte despacho:

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

7. Juridicamente, importa reiterar a observação de que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

II

8. Dessa forma, e no espírito da concisão e da economia de tempo, reiteramos, neste Parecer, todos os termos do **PARECER SEI Nº 171/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF** (SEI 1550682), exarado em 17/12/2018, em especial os itens 3-7 (***Análises da STN***); 8 (***Aprovação do projeto pela COFIEX***); 9-10 (***Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orçamentária); 12-13 ***(Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor e Regularidade quanto ao pagamento de precatórios)***; 14-16 ***(Certidão do Tribunal de Contas do Ente)***; 17 ***(Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso)***; 18 ***(Limite de Restos a Pagar)***; 19 ***(Limite de Parcerias Público-Privadas)***; 20 ***(Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente)***; e 21 ***(Registro da Operação no Banco Central do Brasil)***.

9. Como se afirmou naquele Parecer, o empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, organismo multilareral do qual a República Federativa do Brasil faz parte, sendo certo que na respectiva minuta contratual foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

10. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

11. Finalmente, o mutuário é o Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

III

12. Ante todo o exposto, reitera-se a conclusão do **PARECER SEI Nº 171/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF** no sentido de que concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso e/ou cumprimento substancial das condições de efetividade, se houver; (b) verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia; e (d) verificação da manutenção das tutelas provisórias proferidas nos autos das ACOs referidas no item 16 do **PARECER SEI Nº 171/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF** (SEI 1550682), em favor do Estado da Paraíba, no caso de constatar-se inadimplência do ente federado quando da ocasião da verificação do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018.

À superior consideração.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/02/2019, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 18/02/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/02/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 18/02/2019, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1793654** e o código CRC **7C970913**.

Referência: Processo nº 17944.000652/2015-81 SEI nº 1793654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 39/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.000652/2015-81.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no valor de US$ 50.000.000,00.

Recursos destinados ao Projeto Paraíba Rural Sustentável.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer, complementar ao Parecer SEI nº 502/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 30/11/2018 (SEI 1477331), de solicitação feita pelo Estado da Paraíba para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto Paraíba Rural Sustentável;
- **Juros** Libor 6 meses em US$, acrescida de margem variável (a ser definida pelo BIRD conforme o prazo médio de pagamento e o tipo do spread);
- **Atualização monetária:** variação cambial**;**
- **Demais encargos e comissões:** Adicional de taxa de juros (0,5% a.a.) a ser acrescido quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido. Taxa de abertura de crédito de 0,25% sobre o valor do financiamento, em pagamento único. Taxa de comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre o valor do saldo do financiamento não desembolsado**;**
- **Contrapartida:**US$ 30.000.000,00;
- **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
- **Prazo de amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- **Lei autorizadora:** Lei nº 10.487, de 23/06/2015 (SEI 0273737).

2. A Subsecretaria para Assuntos Econômicos do Ministério da Economia, por meio do Despacho SE-SPAE, de 07/01/2019 (SEI 1626275), restituiu o presente processo à STN para análise técnica complementar nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 151, de 12 de abril de 2018, tendo em vista o encerramento do exercício de 2018 sem que houvesse a contratação da operação de crédito em questão.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI nº 502/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 30/11/2018 (SEI 1477331) é de 270 dias, contados a partir de 30/11/2018. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, são objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento dos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O Ente interessado, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 1741475) encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 1741461), atestou o cumprimento dos seguintes requisitos para o exercício de 2018:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Ouro", requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2018 e 2019, conforme segue:

a) Exercício anterior (2018): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 1741475, fl. 2) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2018 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 1741814). Foi constatada uma diferença entre o valor das Despesas de Capital informado na Declaração do Chefe do Poder Executivo e o publicado no RREO do 6º bimestre de 2018. Este último foi utilizado para verificação do atendimento à "Regra de Ouro", conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$ 910.949.528,53
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R$ 910.949.528,53
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 55.678.749,50
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R$ 55.678.749,50
Regra de ouro: f > i	Atendido

b) Exercício corrente (2019): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 1741475, fl. 2), do Anexo nº 1 da LOA de 2019 do Ente (SEI 1741584) e da Certidão do Tribunal de Contas competente datada de 31 de janeiro de 2019 (SEI 1741518), conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	R$ 1.255.094.000,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R$ 1.255.094.000,00
Desembolso, no exercício de 2019, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 15.499.200,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desembolsos, no exercício de 2019, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 224.861.082,99
Desembolsos, no exercício de 2019, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas (i)	R$ 129.611.348,48
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	R$ 369.971.631,47
Regra de ouro: f > j	Atendido

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica:

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 1741475), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Estadual Lei nº 10.487, de 23/06/2015 (SEI 0273737).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 1741475), que indicou que existência de dotação na Lei Orçamentária (LOA 2019: Lei Estadual nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Estadual nº 10.632, de 18 de janeiro de 2016).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2018 (SEI 1743415), tendo em vista que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007, considerando que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,51% de sua RCL.

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 1741518), que atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, e para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 1741475), declarou o cumprimento dos artigos citados para os referidos exercícios.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 1741475), em que o Ente atesta que **não** assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) até a presente data. Ademais, o Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas, constante do RREO relativo ao 6º bimestre de 2018 (SEI 1741814, fls. 41-42), corrobora tal afirmativa.

III. CONCLUSÃO

12. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

13. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 30/11/2018, conforme exposto no Parecer SEI nº 502/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 30/11/2018 (SEI 1477331).

14. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

15. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;

b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia Helena Cristina Dill

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/02/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill**, **Gerente**, em 06/02/2019, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 06/02/2019, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 07/02/2019, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 07/02/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 08/02/2019, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1746309** e o código CRC **41B86222**.

Referência: Processo nº 17944.000652/2015-81 SEI nº 1746309

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado da Paraíba

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, no âmbito de pleito constante do processo nº 17944.000652/2015-81 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do Projeto Paraíba Rural Sustentável - PB RURAL SUSTENTÁVEL, declaro que:

I – O Estado da Paraíba cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2019). Ademais, segue, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício de 2018.

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado da Paraíba junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Estadual nº 10.487, de 23 de junho de 2015; e
b) existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2019: Lei Estadual nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Estadual nº 10.632, de 18 de janeiro de 2016).

III – O Estado da Paraíba cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2018), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2018 e 2017), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV - O Estado da Paraíba **não** assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

João Pessoa - Paraíba, 01 de fevereiro de 2019

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado da Paraíba, OAB/PB nº 10.631

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

Exercício anterior (2018)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$ 911.436.436,06
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	-
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	-
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	-
Total de deduções (e = b + c + d)	-
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	**R$ 911.436.436,06**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 55.678.749,50
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	-
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$ 55.678.749,50**

Exercício corrente (2019)	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R$ 1.255.094.000,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	-
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	-
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	-
Total de deduções (e = b + c + d)	-
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	**R$ 1.255.094.000,00**
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 15.499.200,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 224.861.082,99
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	R$ 129.611.348,48

Observações: As informações apresentadas neste Anexo poderão ser atualizadas com base nos dados constantes do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária exigível e publicado pelo ente da Federação pleiteante no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Salienta-se ainda que, quando do preenchimento da tabela "exercício anterior" deste Anexo I, ainda não esteja homologado o RREO do 6º bimestre do exercício anterior, as informações devem ser preenchidas com base no RREO do 5º bimestre incluídos os ajustes necessários relativos ao período do sexto bimestre. Ou seja, devem ser preenchidas informações relativas à posição de 31/12 do exercício anterior, independentemente do RREO do 6º bimestre do exercício anterior estar homologado no **SICONFI**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 171/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Paraíba (PB) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Paraíba Rural Sustentável".
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.
Processo SEI nº 17944.000652/2015-81

I

1. Vem à analise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Paraíba (PB);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

JUROS: Libor 6 meses em US$, acrescida de margem variável;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Projeto Paraíba Rural Sustentável".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 502/2018/COPEM/SURIN/STN/MF, de 03/12/2018 (SEI 1477331), no qual constam os seguintes elementos:

(a) verificação dos limites previstos nas Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e

(c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 151, de 12 de abril de 2018, a STN estabeleceu o prazo de 270 dias, contados a partir de 30/11/2018, para validade da análise (Item 88 do Parecer COPEM/STN nº 502/2018).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 502/2018 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União (itens 49 e 85-86 do Parecer) e informa que o Ente cumpre os requisitos para a concessão de garantia da União. Condiciona, no entanto, a garantia da União:

a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;

b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Conforme consignado pela STN na Nota Técnica nº 119/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 30/10/2018 (SEI 1428899), a capacidade de pagamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de novembro de 2017 (item 67 do Parecer). Informou, ainda, no item 73 do Parecer SEI Nº 502/2018, que a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, conforme informado no Memorando SEI nº 124/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 23/11/2018 (SEI 1448862), para verificação do atendimento ao art. 9º da Portaria MF nº 501/2007, concluindo aquela Secretaria que a operação de crédito pleiteada é elegível para concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi recomendada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Recomendação nº 05/0106, de 29 de agosto de 2014 (SEI 0389532), alterada pela Resolução nº 03/0118 (SEI 0273760), de 8 de novmebro 2016, firmada pelo Presidente da COFIEX em 24 de novembro de 2016.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Memorando SEI nº 80/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 27/11/2018 (SEI 1467769, fls. 3-7), as contragarantias oferecidas pelo Ente (Leis estaduais nºs 10.487, de 23/06/2015, e 11.220 e 11.218, ambas de 19/10/2018) são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. As mencionadas Leis autorizam o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 26/11/2018 (SEI 1461563, fls. 18-24), informando que a operação está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei estadual nº 10.632, de 18/01/2016. A declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 (PLOA nº 1981), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor e Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Estado, bem como a regularidade quanto ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Cumpre informar, apenas, que em consulta ao CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) na data de 12/12/2018 o Ente tinha pendências perante o Poder Público Federal (CADIN) e quanto à previdência própria dos servidores públicos (regime próprio). O Ente apresentou duas decisões liminares expedidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ACOs nº 3187 MC/DF e 3191 MC/PB, que impediam a inscrição de inadimplência do Estado em cadastro federal de inamdimplência, no que diga respeito, respectivamente, a supostas irregularidades na aplicação de recursos na área de educação no ano base de 2018 e ao item "Demonstrativo das aplicações de investimentos dos recursos – DAIR – Consistência"

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 1415194) em que atesta:

> a) quanto ao último exercício analisado (2015): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; e o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde) e 212 (limite de Educação), ambos da CF/88;
>
> b) quanto aos exercícios não analisados (2016 e 2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; e o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde) e 212 (limite de Educação), ambos da CF/88; e
>
> c) quanto ao exercício em curso (2018), relativamente à LRF, conforme dados e informações apresentados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO – 4º bimestre de 2018, o Estado da PB atende ao determinado nos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 12, §2º (Limite das receitas de Operações de Crédito em Relação às despesas de capital); 23 (Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida no Exercício de 2017); 52 (RREO, 4º bimestre de 2018); e 55, §2º da LRF (publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal).

15. No entanto, com relação às despesas com pessoal (art. 23 da LRF), esclareceu a STN o seguinte, concluindo, em síntese, que "*o Estado da Paraíba atende, **por força de decisões judiciais**, aos requisitos necessários para a contratação de operação de crédito relativos às despesas com pessoal, dispostos no art. 23 da LRF*":

> "16. Relativamente às despesas com pessoal, verificou-se na Certidão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), de 24/10/2018 (SEI 1415194), que aquele órgão segue as orientações dispostas nos Pareceres PN-TC-77/00, PN-TC-05/04 e PN-TC 12-07, os quais, respectivamente, estabelecem que os gastos com inativos, o imposto de renda retido na fonte (IRRF) e a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos servidores estaduais não devem ser computados como despesas com pessoal para fins de apuração do limite a que se refere o art. 20 da LRF, conforme explicitado em nota explicativa do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF do 2º quadrimestre de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. A Certidão indica, no "Quadro da despesa com pessoal (RGF – 2º quadrimestre – 2018)" valores numéricos e percentuais de cada Poder/órgão próximos ou idênticos aos informados (i) na aba "Declaração do Chefe do Poder do Executivo" do SADIPEM (SEI 1461563, fls. 18-24) e (ii) nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal dos RGFs de cada Poder/órgão relativos ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1416520 e SEI 1416753), disponíveis no Siconfi.

18. Essa constatação já havia sido feita em períodos anteriores, inclusive em avaliações de outras operações de crédito do Estado. Assim, com a finalidade de apurar os limites de despesa com pessoal em conformidade com o disposto na LRF e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, é adotado o procedimento de solicitar ao Ente o encaminhamento de documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo contendo quadro de despesa com pessoal, para cada poder e órgão, seguindo o modelo disponível no SADIPEM – "Aba Declaração do Chefe do Poder Executivo", discriminando os valores relativos a "IRRF", "Inativos e Pensionistas" e "Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social - Contribuições Patronais".

19. Nesse contexto, houve a remessa, por parte do Estado da Paraíba, dos quadros quadrimestrais referentes às despesas de pessoal, com o detalhamento acima descrito, do 3º quadrimestre de 2016 ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 0820501 e SEI 1442137).

20. Verificou-se que no 1º e 2º quadrimestres de 2018 todos os Poderes e órgãos do Estado da Paraíba descumpriram os limites de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), previstos no art. 20 da LRF. Verificados os quatro quadrimestres anteriores, constatou-se que, à exceção do Poder Executivo, os demais poderes e órgãos descumpriram sistematicamente os limites de despesas de pessoal nesse período, não atendendo dessa forma o disposto no art. 23, combinado com o art. 66, ambos da LRF.

21. Observou-se também, de acordo com os referidos quadros, que o somatório dos percentuais da despesa com pessoal em relação à RCL do Estado da Paraíba, considerado todos os Poderes e órgãos, ultrapassou o limite de 60%, definido no inciso II do art. 19 da LRF, em todos os últimos seis quadrimestres.

22. Diante do mencionado descumprimento sistemático, por todos os Poderes e órgãos (exceto o Executivo) dos limites de despesa com pessoal, bem como diante do descumprimento, por parte do Poder Executivo, de seu respectivo limite no 1º e no 2º quadrimestres de 2018, último ano do mandato de seu respectivo titular, no qual deve ser observado o disposto no § 4º do art. 23 da LRF, esta Secretaria entende serem aplicáveis ao ente, de forma imediata, as sanções previstas no § 3º do art. 23 da LRF.

(...)

23. A respeito da aplicação do disposto no art. 66 da LRF, cabe observar que, de acordo com consulta à página do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (SEI 1481088), a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB nos quatro últimos trimestres, apurada no 4º trimestre de 2016, foi de -3,5%, entende-se que no presente caso aplica-se o referido dispositivo. Entretanto, destaca-se que, mesmo com a aplicação do disposto no art. 66 da LRF, os Poderes e órgãos do Estado da Paraíba (exceto o Executivo) não cumpriram o estabelecido pelo art. 23 da LRF.

24. Entretanto, cabe esclarecer que o descumprimento dos limites de despesa com pessoal em relação à RCL, pelos Poderes e órgãos do Estado da Paraíba, a exceção do Poder Executivo, já havia sido apurado em análises de outros pleitos de operações de crédito do Estado da Paraíba com o Banco do Brasil S.A., processos SEI 17944.000579/2016-29 e SEI 17944.000543/2016-45, consideradas as despesas de pessoal até o 2º quadrimestre de 2017.

25. Naqueles processos houve a comunicação, por meio do Ofício nº [illegible] de 25/09/2017 (SEI 0088574), do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descumprimento do artigo 23, combinado com o artigo 66, ambos da LRF, por parte da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado da Paraíba, e que naquela situação o Ente ficava impossibilitado de contratar operações de crédito, conforme previsto no inciso III, §3º, do artigo 23 da LRF, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visassem a redução das despesas de pessoal.

DECISÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO AOS GASTOS DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, PODER JUDICIÁRIO E PODER LEGISLATIVO

26. Diante da impossibilidade de realizar as operações de crédito pretendidas, o Estado da Paraíba ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Cível Originária (ACO) nº 3.047, com pedido de tutela de urgência, para que a União se abstivesse de impor as sanções previstas no art. 23, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal ao Autor, à conta de irregularidades já praticadas ou que pudessem vir a ser praticadas pelo **Ministério Público do Estado da Paraíba**, pelo **Poder Judiciário** e pelo **Poder Legislativo**.

27. Em 31/10/2017, o Ministro do STF, Edson Fachin, na Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3.047/PB (SEI 0693530), concedeu tutela provisória ao Estado da Paraíba, [*com a finalidade de determinar que a Ré se abstenha de aplicar as sanções previstas no art. 23, §3º, da LC 101/2000, ao Poder Executivo estadual, em razão do descumprimento do limite percentual de gastos com pessoal por parte de outros Poderes e órgãos do Estado, notadamente Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público, nas seguintes avenças: (...) operação de crédito com o Banco Mundial destinada a reconstrução e desenvolvimento referente ao Projeto Paraíba Rural Sustentável, no valor de U$ 50.000,00."*]

28. Posteriormente, em 12/04/2018, o Ministro relator da ACO nº 3.047, Edson Fachin, deu procedência em menor extensão ao pleito do Estado da Paraíba, ratificando a liminar concedida previamente (...)

29. Assim, esta STN emitiu o Ofício SEI nº 566/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 20/04/2018 (SEI 0694538), à AGU solicitando esclarecimento a respeito da força executória e da abrangência/alcance da liminar concedida ao Estado em 12/04/2018, por meio da ACO nº 3.047/PB, especialmente em relação à operação de crédito com o Banco Mundial (BIRD) de que trata o presente parecer (...)

30. Em resposta, a AGU encaminhou o Ofício nº 00053/2018/GAB/SGCT/AGU, de 26/04/2018 (SEI 0695919, fl. 1), e o Parecer 00096/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 24/04/2018 (SEI 0695919, fls. 2-7), informando, sinteticamente, que:

> *"16. A decisão judicial proferida, em 12.04.2018, pelo Ministro Edson Fachin tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata. De tal forma, deve ser cumprida a partir data de sua prolação (**12.04.2018**), mesmo que provisoriamente, uma vez que ainda não se operou o trânsito em julgado.*
>
> *17. Em relação à eficácia subjetiva – a compreender que a decisão alcança as partes (autor e réu) envolvidas na relação jurídica processual -, o aludido provimento judicial tem condão de atingir o autor (Estado da Paraíba) e o réu (União).*
>
> *(...)*
>
> *III - CONCLUSÃO*
>
> *22. Ante o exposto, denota-se que a decisão monocrática prolatada, em 12.04.2018, pelo Ministro relator Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, no Ação Cível Originária nº 3.047, tem força executória, devendo ser imediatamente cumprida*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(...)

34. Realizada consulta sobre o andamento da ACO nº 3.047 (SEI 1482689) na página do STF na internet, verificou-se que não houve decisão posterior que alterasse o posicionamento de 12/04/2018 daquela Corte Suprema.

DECISÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO AOS GASTOS DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

35. Em relação ao descumprimento do artigo 23 da LRF pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraíba**, informa-se que existe liminar concedida em 03/12/2009 pelo Ministro Eros Grau, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Cautelar nº 2.511 (SEI 1471415), apensada à Ação Cível Originária nº 1.501, com os seguintes termos:

> *"Ante o exposto, **defiro a medida liminar** para determinar a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes e a contratação de operações de crédito em geral [art. 23, § 3º, I, II e III da LC 101/2000], sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada.*
>
> *A concessão da cautela **não implica**, porém, a suspensão de sanções aos entes públicos da Administração Direta daquele Estado-membro, vinculadas a qualquer dos Poderes, que estejam a descumprir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que decorridos os prazos de readequação previstos na LC 101/00."*

36. Em 11/03/2015, foi proferida decisão monocrática na ACO nº 1.501 (SEI 1471474), nos seguintes termos:

> *"Ex positis, **julgo procedente** o pedido, a fim de determinar a exclusão das inscrições do Requerente e da administração direta vinculada ao Poder Executivo em todo e qualquer sistema de restrição ao crédito utilizado pela União, que guardem absoluta pertinência com o descumprimento do limite de gastos com pessoal por parte do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do Ofício nº 1921/2009/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF, de 24/11/2009."* (Grifo nosso)

37. Posteriormente, em 09/06/2015, foi proferido Acórdão do Supremo Tribunal Federal, o qual tratava de Agravo Regimental na ACO nº 1.501, em que o Ministro Luiz Fux votou a questão da seguinte maneira (SEI 1471505, fls. 10-11):

> *"Reputo, assim, não haver equívoco na decisão agravada, visto que o limite dos seus efeitos e o alcance da procedência do pedido restaram claramente definidos. A exclusão de inscrições do Estado da Paraíba nos cadastros de inadimplentes mantidos pela União deve se dar apenas em relação aos registros referentes à controvérsia discutida no feito, isto é, que guardem pertinência com o descumprimento do limite de gastos com pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do Ofício nº 1921/2009/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF, de 24/11/2009.*
>
> *Ex positis, nego provimento ao agravo regimental."*

(...)

39. Em 29/09/2015 e 06/10/2015, foram rejeitados embargos de declaração na ACO nº 1.501 e na AC nº 2.511, respectivamente. Já em 04/11/2015 e 25/02/2016, foi declarado **o trânsito em julgado de ambas as ações** (SEI 1472224 e SEI 1472236).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO AOS GASTOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

40. Em relação ao descumprimento do limite das despesas de pessoal pelo **Poder Executivo**, existe decisão favorável ao Estado da Paraíba, nos autos da Ação Cautelar (AC) nº 2.588 e da Ação Cível Originária (ACO) nº 1.561 que tramitam no STF. O Estado da Paraíba ajuizou pedido de liminar com o objetivo de *"(...) determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e a contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado"*. Tal pedido de liminar foi deferido em 07/04/2010, pelo Ministro do STF Celso de Melo, e posteriormente referendado pelo Tribunal, de acordo com o trecho destacado a seguir (SEI 0880715, fl. 46-49):

> *"... **defiro**, "ad referendum" **do E. Plenário** do Supremo Tribunal Federal (**RISTF**, art. 21, **inciso V**), **até final julgamento** da causa principal, **o pedido de medida liminar** formulado pelo Estado da Paraíba, **em ordem a** '(...) **determinar à União que suspenda**, em definitivo, **as limitações** impostas ao Estado da Paraíba, **em especial** ao seu Poder Executivo, **quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral** (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) **com fulcro** no limite percentual de gastos com pessoal **por parte** do Poder Executivo do Estado'". (Destaques no original)*

41. Quanto ao alcance da referida liminar relativa à AC nº 2.588, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) posicionou-se, por meio da Nota PGFN/CRJ/Nº 971/2010, de 24/08/2010 (SEI 1472900), da seguinte forma:

> *"**Resposta:** Conforme visto, da decisão proferida nos autos da AC n. 2588/PB decorre que o Estado da Paraíba não poderá, de forma imediata, ou seja, sem observância aos princípios consectários do devido processo legal, ser sancionado nos termos do art. 23, §3º da LC n. 101, em razão do descumprimento,* **pelo seu Poder Executivo,** *dos limites para despesas com pessoal previstos na mencionada Lei. Por outro lado, essa decisão* **não alcança** *as sanções aplicadas em razão do descumprimento dos limites legais pelos demais Poderes políticos do Estado da Paraíba ou pelo Ministério Público, de modo que tais sanções poderão ser aplicadas a esses Poderes independentemente da observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa."*

(...)

43. Considerando o tempo decorrido desde a última manifestação da AGU, bem como a situação verificada de descumprimento do limite de gastos com pessoal pelo Poder Executivo no 1º quadrimestre de 2018, último ano do mandato do titular do referido Poder, foi realizada nova consulta à AGU por intermédio do Ofício SEI nº 798/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 15/06/2018 (SEI 0880715, fls. 1-20) (...)

44. Em resposta, a AGU encaminhou a Nota n. 00300/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 05/07/2018 (SEI 0880715, fls. 23-26), com as seguintes orientações:

> *"Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, defiro, ad referendum do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal (RISTF, art. 21, inciso V),* ***até o final julgamento da causa principal****, o pedido de medida liminar formulado pelo Estado da Paraíba, em ordem a '(...)determinar à União que* ***suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, §3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grifou-se

4. Posteriormente, essa decisão foi apensada à ação principal (ACO 1.561), cujo mérito ainda não foi apreciado, conforme andamento processual em anexo. Percebe-se, portanto, que a decisão proferida na AC 2.588 ***permanece vigente****, de forma que a União continua impedida de impor ao Estado da Paraíba as restrições previstas no art. 23, §3º, I, II, III da Lei Complementar nº 101/2000,* ***quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral****, por descumprimento do limite percentual dos gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado.*

5. Destaque-se, em atenção à parte final do questionamento, que a decisão não tratou do prazo para a eliminação do excedente de gasto. No entanto, é possível deduzir que a referida decisão se presta, justamente, a impedir a aplicação das restrições previstas art. 23, §3º, I, II e III da Lei de Responsabilidade Fiscal ***quando já decorridos os prazos de readequação da despesa com pessoal.*** *(...)*

6. O questionamento contido no item "b" já foi analisado por esta SGCT tendo em vista solicitação da Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária/PGFN (Ofício SEI nº 157/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 19/06/2018), por meio da ***NOTA n. 00282/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU****, de 22/06/2018 (em anexo), da qual se extrai o seguinte excerto:*

"(...)

4. Pois bem, conforme consignado no parecer referido, por força da decisão em apreço, o ente central está impedido de aplicar as restrições previstas no §3º do art. 23 da LRF em caso de descumprimento do limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado da Paraíba. Não se tratou, destaque-se, do prazo para eliminação do excedente de gasto, mas apenas das restrições que decorrem do descumprimento do limite.

5. Sendo assim, embora o § 4º do art. 23 da LC 101/2001 não tenha sido objeto do decisum, é possível deduzir que, por decorrência lógica, tais restrições também não poderiam ser impostas no caso de descumprimento do limite de gasto com pessoal no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do titular do Poder Executivo do Estado da Paraíba."

45. Assim, verificado que tanto a AC 2.588 quanto a ACO 1.561 não possuem novos andamentos no STF desde o dia 16 de maio de 2014 (SEI 1473765 e SEI 1473776), permanece válida a decisão liminar de 07/04/2010.

46. Finalmente, cabe esclarecer que o Estado da Paraíba descumpre no 2º quadrimestre de 2018 o percentual global de 60% de despesas de pessoal em relação à RCL, definido no inciso II do art. 19 da LRF. Sobre esse assunto havia a dúvida se caberia a aplicação das penalidades previstas no §3º do art.23 da LRF. Essa questão foi inicialmente abordada no âmbito da análise de outra operação de crédito do Estado da Paraíba, naquele processo foi elaborada consulta à PGFN por meio da Nota Técnica SEI nº 34/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 18/04/2018 (SEI 0716893, fls 8-12), com o seguinte questionamento:

"b. A referida decisão tem força executória para amparar o descumprimento de limites de despesa com pessoal de qualquer Poder ou órgão, ainda que o somatório dos limites apurados ultrapasse, como observado no 3º quadrimestre de 2017, o percentual de 60% definido no inciso II do art. 19 da LRF?"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47. Em resposta a PGFN encaminhou o Parecer SEI nº 58/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF, de 29/05/2018 (SEI 0716893, fls. 1-7), com a seguinte orientação:

> *"8. **Desse modo, em resposta aos itens "a" e "b" dos questionamentos da STN**, é de se manter o entendimento proferido pela CAF/PGFN no mencionado Parecer SEI nº 145, segundo o qual, da análise dos arts. 19, 20 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF[2] , verifica-se que o legislador vinculou as penalidades inscritas no art. 23, §3º, apenas ao descumprimento do art. 20. Isso porque o cumprimento dos limites exigidos pelo art. 20 acarreta, necessariamente, o cumprimento do limite global indicado no art. 19. Por ser o art. 20, por conseguinte, mais rigoroso do que o art. 19, o legislador não entendeu necessário apenar o descumprimento deste último."* (grifos no original)

48. Por sua vez, o Parecer SEI nº 145/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 02/05/2018 (SEI 0848894), apresenta a seguinte manifestação:

> *"8. Ante o exposto, conclui-se que:*
>
> *ii. Admitido o cumprimento integral do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal por força de decisão judicial, não há amparo, no art. 23 da LRF, para a aplicação das consequências descritas no seu § 3º pelo descumprimento tão só dos limites globais de despesa com pessoal estabelecidos no art. 19 da referida Lei."*

49. Assim, diante do exposto nos parágrafos 16 a 48 acima, conclui-se que o Estado da Paraíba atende, **por força de decisões judiciais**, aos requisitos necessários para a contratação de operação de crédito relativos às despesas com pessoal, dispostos no art. 23 da LRF."

16. A propósito, cumpre referir que, previamente à formalização da garantia da União, deverá ser verificada a manutenção das tutelas provisórias proferidas nos autos das ações mencionadas acima, em particular as Ações Cíveis Originárias (ACOs) nºs 3047, 1501, 2588, 1561, 3187 e 3191/STF.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

17. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (SEI 1461563, fls. 18-24), quanto às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas (2016 e 2017), inclusive o em curso (2018), que o Ente cumpre o disposto nos arts. 11, 23, 33, 37, 52, §2º do art. 55, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nos arts. 167, inciso III ("Regra de Ouro"), 198 (limite de Saúde) e 212 (limite de Educação), todos da CF/88, para fins do que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

18. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 1461563, fls. 18-24), o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (item 58 do supramencionado Parecer SEI Nº 502/2018/COPEM/SURIN/STN/MF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Limite de Parcerias Público-Privadas

19. Informou a STN (itens 64-65 do supracitado Parecer) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

20. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu "Parecer Jurídico da Legalidade" (parecer sem número), de 11 de dezembro de 2018, para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela validade e exigibilidade da operação e das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

21. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 72 do seu já assaz citado Parecer, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA772403 (SEI 1468757).

III

22. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, organismo multilareral do qual a República Federativa do Brasil faz parte, sendo certo que na respectiva minuta contratual foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso e cumprimento substancial das condições de efetividade; (b) verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (c) formalização do respectivo contrato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contragarantia; e (d) verificação da manutenção das tutelas provisórias proferidas nos autos das ACOs referidas no item 16 deste Parecer, em favor do Estado da Paraíba.

À superior consideração.

Brasília, 13 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Coordenadora-Geral, substituta

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17/12/2018 SEI/MF - 1550682 - Parecer

FABRICIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 14/12/2018, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 14/12/2018, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 14/12/2018, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 17/12/2018, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1550682** e o código CRC **4C185802**.

Referência: Processo nº 17944.000652/2015-81 SEI nº 1550682

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                30/11/2018 11:11
TRANSACAO PCEX770       REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577A
---------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ----------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                CONCLUIDO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:        50000000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                CERT. AVERBACAO:          -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                          c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
-------------------------------------------------------------------------------
  53215          102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                              -
    GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
  602707         208  ORGAN INTERN CREDOR      50000000,00              -
    INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
  40967          300  GARANT REPUBLICA         50000000,00              -
    RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.
  77068          307  AGENTE PAIS/EXECUTOR     50000000,00              -
    PROJ. COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA
_____________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                30/11/2018 11:11
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23062016
                                                                   CONCLUIDO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS.....:                      b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                 d) INGRESSO MOEDA..:        50000000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.....:
 a) DT.PAGAMENTO.:                  b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                  b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:        50000000,00
 a) NUM.PARCELAS:     25  (vezes)   b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:     48  (meses)   d) PRAZO.........:   192 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:          (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:        ,       i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ___ )
------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                30/11/2018 11:11
TRANSACAO PCEX770       REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------
                    NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016
                                                      CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01      Abrir proximo periodo :  (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:  192  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P     (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
        a) TAXA                        b) SPREAD      c) DETALHAR (x)
            2392  LIBOR-USS-6 MESES                          -
                                                             -
                                                             -
        d) CRITERIO DE SELECAO.....:
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                F2=DETALHA                    F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                F6=MENU                      F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                30/11/2018 11:11
TRANSACAO PCEX770       REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------
                        NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016
                                                        CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01       Abrir proximo periodo :  (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:  192 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2      MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
        a) TAXA                      b) SPREAD      c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2392
"(LIBOR-06 PARA US$) + (SPREAD), CLAUSULA 2.05 DO CONTRATO DE EMPRESTI
MO E ITENS 60 E 82 DO APENDICE DAS 'GENERAL CONDITIONS FOR LOANS', DE
12/03/2012"
--------------------------------------------------------------------------------
                                                        PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                30/11/2018 11:12
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D
-------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016
                                                              CONCLUIDO

23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,2500
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    7   PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....:        (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
     2.04 - TAXA DE ENCARGOS SERÁ PAGA PELO DEVEDOR IGUAL A 0,25% A.A.
     POR VALORES NÃO DESEMBOLSADOS DO SALDO


------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                30/11/2018 11:12
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016
                                                              CONCLUIDO

23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 5000    OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,2500
27.BASE................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....:         (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
     ARTIGO 2.03. A FRONT-AND-FEE SERÁ PAGA PELO DEVEDOR DEVERÁ SER IGUAL
     A 0,25% DO VALOR DO EMPRESTIMO.


--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                30/11/2018 11:12
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016
                                                              CONCLUIDO

23.ENCARGO.............:  3
24.COD.ENCARGO.........: 5000    OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,5000
27.BASE................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    7    PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....:         (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
     POSSÍVEL COBRANÇA CONFORME CLÁUSULA 2.06 DO LOAN AGREEMENT: "EXPOSURE
     SURCHARGE: SURCHARGE AT THE RATE ONE HALF PERCENT (0,5%) PER ANNUM OF
     THE ALLOCATED EXCESS ESPOSURE AMOUT".

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                30/11/2018 11:12
TRANSACAO PCEX770       REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA            MCEX577D
-------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016
                                                              CONCLUIDO

23.ENCARGO.............:  4
24.COD.ENCARGO.........: 1020    JUROS DE MORA
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,5000
27.BASE................: 10085 -  PARCELA VENCIDA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    9   JUNTAMENTE COM OS JUROS
29.DATA DE PAGAMENTO...:         (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
     "0,5% CONFORME DISPOSTO NA SEÇÃO 3.02(E) E ITEM 28 DO APENDICE DAS
     NORMAS GERAIS".


------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                30/11/2018 11:12
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577J
------------------  PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES     ----------
                          NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016
                                                                    CONCLUIDO
54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
     MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
     E BIRD PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO PARAIBA RURAL SUSTENTAVEL - LOAN
     NR.: P147158 DATADO DE 02/06/2016.
     ÓRGÃO EXECUTOR:PROJ. COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA
     PROCESSO GDC BB: 20160613000002842

55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
  a)RESPONSABILIDADE..: 4  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: MARIO SERGIO DE FREITAS LINS PEDROSA              CPF..: 16080327449
 CARGO: SECRETARIO EXEC.DE ESTADO DO PLANEJ          TELEFONE:( 083 )  32184825
 E-MAIL: MSERGIO@RECEITA.PB.GOV.BR
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                    F6=MENU                          F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                                 F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                30/11/2018 11:12
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577R
-------------- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA      ----------
EXIBIR EVENTOS: ____                    OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016
                                                              CONCLUIDO
        TIPO DE EVENTOS                        CONTRATO CAMBIO SITUACAO
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
 _ 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
 _ 3349 EXIGENCIA ALTERACAO STN
 _ 3349 EXIGENCIA ALTERACAO STN
 _ 7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
 _ 3349 EXIGENCIA ALTERACAO STN
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

                  MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR
------------------------------------------------------------------- PAG.   1
ENTRA=SEGUE      F6=MENU      F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA      F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY                S I S C O M E X                30/11/2018 11:12
TRANSACAO PCEX770       ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------- DADOS DE EVENTOS ----------------------------
                                        OPERACAO: TA772403 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 19 /  7 / 2016    VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   "A PRESENTE CONTRATAÇÃO,DE ACORDO COM A SEÇÃO 2.09 DO ACORDO DE EMPRÉS
   TIMO,  OFERECE OS SEGUINTES PRODUTOS DE COBERTURA DE RISCO, MEDIANTE
   SOLICITAÇÃO FORMAL DO CREDOR: I) CONVERSÃO DA TAXA DE JUROS APLICADA
   AO MONTANTE PARCIAL OU TOTAL DO EMPRESTIMO, DE FLUTUANTE PARA FIXA OU
   VICE-VERSA; II) ESTABELECIMENTO DE TETOS E BANDAS PARA FLUTUAÇÃO DA TA
   XA DE JUROS E III) ALTERAÇÃO DA MOEDA DE REFERÊNCIA DA OPERAÇÃO DE CRÉ
   DITO PARA O MONTANTE JÁ DESEMBOLSADO E A DESEMBOLSAR. A UTILIZAÇÃO DES
   SES PRODUTOS IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE UMA COMISSÃO DE TRANSAÇÃO (TRAN-
   SACTION FEE)".

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BB-IVANIZE 081-34257383
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F3=RETORNA      F6=MENU      F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY                S I S C O M E X                30/11/2018 11:12
TRANSACAO PCEX770       ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
-------------------------------- DADOS DE EVENTOS ----------------------------
                                        OPERACAO: TA772403 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
DATA DO EVENTO.....: 22 /  7 / 2016     VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
   E BIRD PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO PARAIBA RURAL SUSTENTAVEL - LOAN
   NR.: P147158 DATADO DE ../../2016.
   ÓRGÃO EXECUTOR:PROJ. COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA
   PROCESSO GDC BB: 20160613000002842

   OBS: MINUTA NÃO DATADA. POR ESSE MOTIVO,IMPOSTAMOS DATA DO CADASTRA-
        MENTO DO EVENTO.


RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BB-IVANIZE 081-34257383
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SISBACEN EMFTN/RUY S I S C O M E X 30/11/2018 11:12
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X
---------- DADOS DE EVENTOS ----------
OPERACAO: TA772403 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 3349 - EXIGENCIA ALTERACAO STN
DATA DO EVENTO.....: 5 / 5 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
DEVOLUÇÃO DO ROF PARA AJUSTES POR PARTE DO MUTUÁRIO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: LUIS FERNANDO NAKACHIMA

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY                S I S C O M E X                30/11/2018 11:12
TRANSACAO PCEX770       ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
-------------------------------- DADOS DE EVENTOS ----------------------------
                                        OPERACAO: TA772403 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 3349 - EXIGENCIA ALTERACAO STN
DATA DO EVENTO.....: 16 /  5 / 2017    VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   DEVOLUÇÃO PARA AJUSTES POR PARTE DO MUTUÁRIO.




RESPONSAVEL PELO EVENTO.: RENATO DA MOTTA
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY                S I S C O M E X                30/11/2018 11:12
TRANSACAO PCEX770       ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
-------------------------------- DADOS DE EVENTOS ----------------------------
                                        OPERACAO: TA772403 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7001 - CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
DATA DO EVENTO.....:  2 /  6 / 2016    VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
   E BIRD PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO PARAIBA RURAL SUSTENTAVEL - LOAN
   NR.: P147158 DATADO DE 02/06/2016.
   ÓRGÃO EXECUTOR:PROJ. COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA
   PROCESSO GDC BB: 20160613000002842



RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BB - PAULO BUREGIO 81.4009.1374
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F3=RETORNA      F6=MENU      F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SISBACEN EMFTN/RUY S I S C O M E X 30/11/2018 11:12
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X
---------- DADOS DE EVENTOS ----------
OPERACAO: TA772403 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 3349 - EXIGENCIA ALTERACAO STN
DATA DO EVENTO.....: 7 / 6 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
DEVOLUÇÃO PARA AJUSTES POR PARTE DO MUTUÁRIO

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: RENATO DA MOTTA

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY                S I S C O M E X                30/11/2018 11:12
TRANSACAO PCEX770       ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ----------------------------
                                        OPERACAO: TA772403 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 20 /  4 / 2018     VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   NÚMERO DO PROCESSO REFERENTE À OPERAÇÃO NA STN (17944.000652/2015-81),
   CONFORME OFÍCIO Nº 570/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF.


RESPONSAVEL PELO EVENTO.: BB - PAULO BUREGIO 81.4009.1374
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                30/11/2018 11:13
TRANSACAO PCEX770       REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          NCEX577X
----------------------- CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA -----------------------
                        NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016

   EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:


   4001    MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA          SITUACAO:
                                                          INCLUIDO

------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                    F6=MENU    F9=TRANSACAO    F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SISBACEN EMFTN/RUY S I S C O M E X 30/11/2018 11:13
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA NCEX577O
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA
NUMERO DA OPERACAO: TA772403 DE: 23/06/2016

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:		SITUACAO:
7001	CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL	INCLUIDO
6012	ASSINATURA DO CONTRATO-DATA	NAO INCL.

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 502/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.000652/2015-81
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado da Paraíba - PB e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 50.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Projeto Paraíba Rural Sustentável
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado da Paraíba para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 1461563, fls. 2 e 8-9):

- **Valor da operação:** US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto Paraíba Rural Sustentável;
- **Juros:** Libor 6 meses em US$, acrescida de margem variável (a ser definida pelo BIRD conforme o prazo médio de pagamento e o tipo do spread);
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 4.000.000,00 em 2019, US$ 9.000.000,00 em 2020, US$ 11.000.000,00 em 2021, US$ 12.000.000,00 em 2022, US$ 11.000.000,00 em 2023 e US$ 3.000.000,00 em 2024;
- **Contrapartida:** US$ 2.400.000,00 em 2019, US$ 5.400.000,00 em 2020, US$ 6.600.000,00 em 2021, US$ 7.200.000,00 em 2022, US$ 6.600.000,00 em 2023 e US$ 1.800.000,00 em 2024;
- **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
- **Prazo de amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei nº 10.487, de 23/06/2015 (SEI 0273737);
- **Demais encargos e comissões:** Adicional de taxa de juros (0,5% a.a.) a ser acrescido quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido. Taxa de abertura de crédito de 0,25% sobre o valor do financiamento, em pagamento único. Taxa de comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre o valor do saldo do financiamento não desembolsado.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 26/11/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 1461563). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0273737); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1415812); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1416071 e SEI 0570945); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (SEI 1415194); e. Quadros Demonstrativos de Despesa de Pessoal do 3º quadrimestre de 2016 ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 0820501 e SEI 1442137).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1416071 e SEI 0570945), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 0683884), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1415812) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 1461563, fls. 18-24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0380235, fl. 3)	1.047.523,3
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	1.047.523,3
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 0380235, fl. 2)	49.470.190,
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	49.470.190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 1416444, fl. 3)	1.770.989.6
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.770.989.6
Liberações de crédito já programadas (SEI 1461563, fl. 33)	79.340.898.
Liberação da operação pleiteada (SEI 1461563, fl. 33)	0,00
Liberações ajustadas	79.340.898

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	0,00	79.340.898,13	9.495.478.272,54	0,84	5,22
2019	16.541.200,00	344.266.427,13	9.619.345.048,93	3,75	23,44
2020	37.217.700,00	164.526.277,47	9.744.827.644,76	2,07	12,94
2021	45.488.300,00	124.195.593,51	9.871.947.138,08	1,72	10,74
2022	49.623.600,00	147.111.994,05	10.000.724.881,93	1,97	12,30
2023	45.488.300,00	120.060.293,51	10.131.182.507,88	1,63	10,21
2024	12.405.900,00	76.483.587,71	10.263.341.929,69	0,87	5,41
2025	0,00	52.471.529,01	10.397.225.346,97	0,50	3,15
2026	0,00	26.235.764,50	10.532.855.248,93	0,25	1,56

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	0,00	777.737.806,96	9.495.478.272,54	8,19
2019	837.605,02	714.589.500,32	9.619.345.048,93	7,44
2020	1.636.493,28	673.095.610,03	9.744.827.644,76	6,92
2021	3.184.439,46	586.126.573,18	9.871.947.138,08	5,97
2022	4.916.664,93	560.089.714,42	10.000.724.881,93	5,65
2023	23.116.378,69	559.079.782,40	10.131.182.507,88	5,75
2024	23.705.038,65	746.656.612,81	10.263.341.929,69	7,51
2025	23.221.777,15	283.095.983,77	10.397.225.346,97	2,95
2026	22.627.948,07	284.160.122,65	10.532.855.248,93	2,91
2027	22.034.118,99	300.335.071,66	10.670.254.418,14	3,02
2028	21.440.289,91	216.330.056,85	10.809.445.934,37	2,20
2029	20.846.460,83	153.283.280,83	10.950.453.178,45	1,59
2030	20.252.631,75	134.832.878,41	11.093.299.836,23	1,40
2031	19.658.802,67	128.152.114,36	11.238.009.902,52	1,32
2032	19.064.973,59	118.880.647,75	11.384.607.685,15	1,21
2033	18.471.144,51	109.294.222,16	11.533.117.809,02	1,11
2034	17.877.315,43	104.136.491,83	11.683.565.220,27	1,04
2035	9.309.800,89	99.661.614,27	11.835.975.190,48	0,92
Média até 2027 :				5,63
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				48,96
Média até o término da operação :				3,73
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				32,41

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	9.454.544.8
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.232.955.2
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.134.692.3
Valor da operação pleiteada	206.765.00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saldo total da dívida líquida/RCL	0,38
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	18,90%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 1416444, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 1416520, fl. 7).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,73%, relativo ao período de 2019-2035.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado da Paraíba atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 1415194) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016 e 2017) e ao exercício em curso (2018). Cabe observar que a referida Certidão aponta que, no 2º quadrimestre de 2018, "*a Defensoria Pública não publicou, bem como não encaminhou as informações do RGF ao Siconfi*" e posteriormente, em relação aos limites de despesas com pessoal, que "*o percentual de 0,55% alcançado pela Defensoria Pública está incluído no total apurado pelo Poder Executivo*". A esse respeito, cumpre destacar que a Defensoria Pública homologou no Siconfi os RGF atualmente exigíveis, conforme documentos SEI 1482220 e SEI 1416753.

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 1468845), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 0537400 e SEI 1468776).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 1468845).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 1470280).

15. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 0851967), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando nº 115/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/07/2017 (SEI 0127885, fl. 349), atestou que a operação em análise está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Mutuário, revisado em 21/12/2016, no valor de US$ 50.000.000,00, com validade até 31/12/2018. Além disso, a contratação da operação não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

DESPESA DE PESSOAL

16. Relativamente às despesas com pessoal, verificou-se na Certidão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), de 24/10/2018 (SEI 1415194), que aquele órgão segue as orientações dispostas nos Pareceres PN-TC-77/00, PN-TC-05/04 e PN-TC 12-07, os quais, respectivamente, estabelecem que os gastos com inativos, o imposto de renda retido na fonte (IRRF) e a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos servidores estaduais não devem ser computados como despesas com pessoal para fins de apuração do limite a que se refere o art. 20 da LRF, conforme explicitado em nota explicativa do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF do 2º quadrimestre de 2018 do TCE-PB (SEI 1416753, fl. 07).

17. A Certidão indica, no "Quadro da despesa com pessoal (RGF – 2º quadrimestre – 2018)" valores numéricos e percentuais de cada Poder/órgão próximos ou idênticos aos informados (i) na aba "Declaração do Chefe do Poder do Executivo" do SADIPEM (SEI 1461563, fls. 18-24) e (ii) nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal dos RGFs de cada Poder/órgão relativos ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1416520 e SEI 1416753), disponíveis no Siconfi.

18. Essa constatação já havia sido feita em períodos anteriores, inclusive em avaliações de outras operações de crédito do Estado. Assim, com a finalidade de apurar os limites de despesa com pessoal em conformidade com o disposto na LRF e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, é adotado o procedimento de solicitar ao Ente o encaminhamento de documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo contendo quadro de despesa com pessoal, para cada poder e órgão, seguindo o modelo disponível no SADIPEM – "Aba Declaração do Chefe do Poder Executivo", discriminando os valores relativos a "IRRF", "Inativos e Pensionistas" e "Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social - Contribuições Patronais".

19. Nesse contexto, houve a remessa, por parte do Estado da Paraíba, dos quadros quadrimestrais referentes às despesas de pessoal, com o detalhamento acima descrito, do 3º quadrimestre de 2016 ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 0820501 e SEI 1442137).

20. Verificou-se que no 1º e 2º quadrimestres de 2018 todos os Poderes e órgãos do Estado da Paraíba descumpriram os limites de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), previstos no art. 20 da LRF. Verificados os quatro quadrimestres anteriores, constatou-se que, à exceção do Poder Executivo, os demais poderes e órgãos descumpriram sistematicamente os limites de despesas de pessoal nesse período, não atendendo dessa forma o disposto no art. 23, combinado com o art. 66, ambos da LRF.

21. Observou-se também, de acordo com os referidos quadros, que o somatório dos percentuais da despesa com pessoal em relação à RCL do Estado da Paraíba, considerado todos os Poderes e órgãos, ultrapassou o limite de 60%, definido no inciso II do art. 19 da LRF, em todos os últimos seis quadrimestres.

22. Diante do mencionado descumprimento sistemático, por todos os Poderes e órgãos (exceto o Executivo) dos limites de despesa com pessoal, bem como diante do descumprimento, por parte do Poder Executivo, de seu respectivo limite no 1º e no 2º quadrimestres de 2018, último ano do mandato de seu respectivo titular, no qual deve ser observado o disposto no § 4º do art. 23 da LRF, esta Secretaria entende serem aplicáveis ao ente, de forma imediata, as sanções previstas no § 3º do art.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art.20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art.22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3° e 4°do art.169 da Constituição.

(...)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

(...)

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres." (Destaque nosso)

23. A respeito da aplicação do disposto no art. 66 da LRF, cabe observar que, de acordo com consulta à página do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (SEI 1481088), a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB nos quatro últimos trimestres, apurada no 4º trimestre de 2016, foi de -3,5%, entende-se que no presente caso aplica-se o referido dispositivo. Entretanto, destaca-se que, mesmo com a aplicação do disposto no art. 66 da LRF, os Poderes e órgãos do Estado da Paraíba (exceto o Executivo) não cumpriram o estabelecido pelo art. 23 da LRF.

24. Entretanto, cabe esclarecer que o descumprimento dos limites de despesa com pessoal em relação à RCL, pelos Poderes e órgãos do Estado da Paraíba, a exceção do Poder Executivo, já havia sido apurado em análises de outros pleitos de operações de crédito do Estado da Paraíba com o Banco do Brasil S.A., processos SEI 17944.000579/2016-29 e SEI 17944.000543/2016-45, consideradas as despesas de pessoal até o 2º quadrimestre de 2017.

25. Naqueles processos houve a comunicação, por meio do Ofício nº 1037/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 25/09/2017 (SEI 0688574), do descumprimento do artigo 23, combinado com o artigo 66, ambos da LRF, por parte da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado da Paraíba, e que naquela situação o Ente ficava impossibilitado de contratar operações de crédito, conforme previsto no inciso III, §3º, do artigo 23 da LRF, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visassem a redução das despesas de pessoal.

DECISÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO AOS GASTOS DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, PODER JUDICIÁRIO E PODER LEGISLATIVO

26. Diante da impossibilidade de realizar as operações de crédito pretendidas, o Estado da Paraíba ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Cível Originária (ACO) nº 3.047, com pedido de tutela de urgência, para que a União se abstivesse de impor as sanções previstas no art. 23, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal ao Autor, à conta de irregularidades já praticadas ou que pudessem vir a ser praticadas pelo **Ministério Público do Estado da Paraíba**, pelo **Poder Judiciário** e pelo **Poder Legislativo**.

27. Em 31/10/2017, o Ministro do STF, Edson Fachin, na Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3.047/PB (SEI 0693530), concedeu tutela provisória ao Estado da Paraíba, nos seguintes termos:

"concedo a tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, com a finalidade de determinar que a Ré se abstenha de aplicar as sanções previstas no art. 23, §3º, da LC 101/2000, ao Poder Executivo estadual, em razão do descumprimento do limite percentual de gastos com pessoal por parte de outros Poderes e órgãos do Estado, notadamente Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público, nas seguintes avenças: operação de crédito com o Banco do Brasil, destinada ao Programa de Investimento em Infraestrutura na Paraíba no valor de R$ 112.800.000,00; operação de crédito com Banco do Brasil destinada à realização de despesas de capital do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV vinculado ao PAC-PB, no valor de R$ 36.943.220,59; e operação de crédito com o Banco Mundial destinada a reconstrução e desenvolvimento referente ao Projeto Paraíba Rural Sustentável, no valor de U$ 50.000,00."

28. Posteriormente, em 12/04/2018, o Ministro relator da ACO nº 3.047, Edson Fachin, deu procedência em menor extensão ao pleito do Estado da Paraíba, ratificando a liminar concedida previamente, nos seguintes termos (SEI 0693912):

"Ante o exposto, conheço da ação cível originária a que se dá procedência em menor extensão ao pleiteado, nos termos dos arts. 355, I, e 487, I, do CPC, ratificando a liminar concedida previamente, com a finalidade de determinar que a Ré se abstenha de aplicar as sanções previstas no art. 23, §3º, da LC 101/2000, ao Poder Executivo estadual, em razão do descumprimento do limite percentual de gastos com pessoal por parte de ***outros Poderes e órgãos do Estado****, notadamente Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público****, unicamente nas seguintes avenças****: operação de crédito com o Banco do Brasil, destinada ao Programa de Investimento em Infraestrutura na Paraíba no valor de R$ 112.800.000,00; operação de crédito com Banco do Brasil destinada à realização de despesas de capital do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV vinculado ao PAC-PB, no valor de R$ 36.943.220,59; e operação de crédito com o Banco Mundial destinada à reconstrução e desenvolvimento referente ao Projeto Paraíba Rural Sustentável, no valor de U$ 50.000,00."* (Primeiro grifo nosso, segundo grifo consta no original)

29. Assim, esta STN emitiu o Ofício SEI nº 566/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 20/04/2018 (SEI 0694538), à AGU solicitando esclarecimento a respeito da força executória e da abrangência/alcance da liminar concedida ao Estado em 12/04/2018, por meio da ACO nº 3.047/PB, especialmente em relação à operação de crédito com o Banco Mundial (BIRD) de que trata o presente parecer:

"2. Tramita nesta Secretaria do Tesouro Nacional pedido do Estado da Paraíba para a verificação de limites e condições para realizar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, destinada ao Programa Paraíba Rural Sustentável, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA).

(...)

6. Ocorre que, em 12/04/2018, nova decisão foi proferida no âmbito da ACO n" 3.047/PB. A referida decisão encontra-se anexa ao presente ofício e, a respeito dela, apresentam-se os seguintes questionamentos:

a. A decisão proferida em 12/04/2018 no STF no âmbito da ACO n" 3.047/PB é dotada de força executória?

b. Em caso de resposta afirmativa ao questionamento do item "a", a referida decisão alcança de forma inequívoca o pleito identificado no parágrafo 2 deste Ofício, especialmente tendo em vista que o valor da operação mencionado na decisão judicial é de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA), enquanto o valor da operação pleiteada pelo Estado da Paraíba junto ao Banco Mundial que tramita nesta Secretaria, descrito no parágrafo 2 deste Ofício, é de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA)? Observa-se que a operação de crédito em trâmite nesta Secretaria refere-se ao Projeto Paraíba Rural Sustentável, tal como explicitado ao longo da Decisão Judicial em comento."

30. Em resposta, a AGU encaminhou o Ofício nº 00053/2018/GAB/SGCT/AGU, de 26/04/2018 (SEI 0695919, fl. 1), e o Parecer 00096/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 24/04/2018 (SEI 0695919, fls. 2-7), informando, sinteticamente, que:

*"16. A decisão judicial proferida, em 12.04.2018, pelo Ministro Edson Fachin tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata. De tal forma, deve ser cumprida a partir data de sua prolação (**12.04.2018**), mesmo que provisoriamente, uma vez que ainda não se operou o trânsito em julgado.*

17. Em relação à eficácia subjetiva – a compreender que a decisão alcança as partes (autor e réu) envolvidas na relação jurídica processual -, o aludido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*18. Em termos objetivos, a decisão monocrática de procedência em menor extensão ao pleiteado, nos termos dos arts. 355, I, e 487, I, do CPC, ratificando a liminar concedida previamente, com a finalidade de determinar que a União se abstenha de aplicar as sanções previstas no art. 23, §3º, da LC 101/2000, ao Poder Executivo estadual, em razão do descumprimento do limite percentual de gastos com pessoal por parte de outros Poderes e órgãos do Estado, notadamente Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público, **unicamente nas seguintes avenças:** operação de crédito com o Banco do Brasil, destinada ao Programa de Investimento em Infraestrutura na Paraíba no valor de R$ 112.800.000,00; operação de crédito com Banco do Brasil destinada à realização de despesas de capital do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV vinculado ao PAC-PB, no valor de R$ 36.943.220,59; e operação de crédito com o Banco Mundial destinada a reconstrução e desenvolvimento referente ao Projeto Paraíba Rural Sustentável, no valor de U$ 50.000,00.*

(...)

21. Por fim, cabe esclarecer que não compete a Secretaria-Geral de Contencioso se imiscuir na forma de implementação/operacionalização das decisões judiciais, em especial em aspectos de ordem procedimental, cabendo, tão-somente, se manifestar a respeito da executoriedade das decisões judiciais e esclarecer, quando necessário, os limites objetivos e subjetivos do decisium (art. 6º da Portaria AGU nº 1.547, de 2008).

III - CONCLUSÃO

22. Ante o exposto, denota-se que a decisão monocrática prolatada, em 12.04.2018, pelo Ministro relator Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, no Ação Cível Originária nº 3.047, tem força executória, devendo ser imediatamente cumprida nos termos deste parecer."

31. Ante o exposto e considerando que o questionamento feito no item "b" da consulta não obteve resposta esclarecedora pela SGCT/AGU, foi realizada nova consulta à AGU por meio do Ofício SEI nº 618/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 09/05/2018 (SEI 0696014), com o seguite questionamento:

"5. Diante do exposto, o questionamento desta Secretaria é o seguinte: a divergência constatada entre o valor da operação cujo pleito tramita nesta Secretaria (US$ 50.000.000,00) e aquele mencionado na decisão judicial proferida em 12/04/2018 na Ação Cível Originária (ACO) nº 3.047/PB (US$ 50.000,00) impede o alcance da mencionada decisão à verificação de limites e condições, realizada por esta Secretaria, relativa ao pleito do Estado para realizar operação de crédito no valor de US$ 50.000.000,00 junto ao BIRD, destinada ao Projeto Paraíba Rural Sustentável?"

32. Em resposta, a AGU encaminhou o Ofício nº 00062/2018/GAB/SGCT/AGU, de 16/05/2018 (SEI 0696058, fls. 1-2), contendo a Nota nº 00228/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 10/05/2018 (SEI 0696058, fls. 3-5), informando, sinteticamente, que:

*"6. Assim, verifica-se que o comando judicial, cuja executoriedade foi atestada pelo **PARECER Nº 00096/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU** (Seq.45), refere-se à operação de crédito celebrada pelo Estado autor com o BIRD destinada à reconstrução e desenvolvimento referente ao projeto Paraíba Rural Sustentável, no valor de U$ 50 milhões de dólares.*

*7. Portanto, tendo em vista que o conjunto fático-probatório revela a existência de erro material na decisão, cabe esclarecer que a divergência de valores **não impede o alcance da decisão** à verificação de limites e condições, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativa ao pleito do Estado autor para realizar operação de crédito no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) junto ao BIRD, destinada ao Projeto Paraíba Rural Sustentável."*

33. Ademais, o Estado da Paraíba também identificou o erro material no valor numérico da operação com o BIRD (US$ 50.000,00 em vez de US$ 50.000.000,00) na parte dispositiva da Decisão do Ministro Edson Fachin e solicitou a sua correção. O Ministro relator acatou o pedido e exarou nova decisão nos autos da ACO nº 3.047, em 18/05/2018 (SEI 0700593), publicada no DOU de 22/05/2018, com o seguinte posicionamento:

"Ante o exposto, diante de ponto material suscitado, acolho o pedido do Estado da Paraíba para determinar a retificação da decisão constante do eDOC 50, alterando-se formalmente a redação constante da parte final do dispositivo de "e operação de crédito com o Banco Mundial destinada à reconstrução e desenvolvimento referente ao Projeto Paraíba Rural Sustentável, no valor de U$ 50.000,00" para "e operação de crédito com o Banco Mundial destinada à reconstrução e desenvolvimento referente ao Projeto Paraíba Rural Sustentável, no valor de U$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares)." (Destaque no original).

34. Realizada consulta sobre o andamento da ACO nº 3.047 (SEI 1482689) na página do STF na internet, verificou-se que não houve decisão posterior que alterasse o posicionamento de 12/04/2018 daquela Corte Suprema.

DECISÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO AOS GASTOS DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

35. Em relação ao descumprimento do artigo 23 da LRF pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraíba**, informa-se que existe liminar concedida em 03/12/2009 pelo Ministro Eros Grau, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Cautelar nº 2.511 (SEI 1471415), apensada à Ação Cível Originária nº 1.501, com os seguintes termos:

"11. Requer, liminarmente, a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba "quanto à obtenção de garantias, a contratação de operações de crédito em geral e o recebimento de transferências voluntárias (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar n. 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Tribunal de Contas do Estado, assim como seja impedida de considerar, na análise dos requisitos para a concessão de garantia em outras operações de crédito a serem celebradas com organismo internacional, pendências cadastrais relativas a órgãos da Administração Direta registrados no CNPJ/MF sob número diverso do ostentado pelo ente central"

(...)

13. No mérito, pede seja a ação cautelar julgada procedente, confirmando-se a medida liminar deferida.

(...)

*Ante o exposto, **defiro a medida liminar** para determinar a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes e a contratação de operações de crédito em geral [art. 23, § 3º, I, II e III da LC 101/2000], sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada.*

*A concessão da cautela **não implica**, porém, a suspensão de sanções aos entes públicos da Administração Direta daquele Estado-membro, vinculadas a qualquer dos Poderes, que estejam a descumprir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que decorridos os prazos de readequação previstos na LC 101/00."*

36. Em 11/03/2015, foi proferida decisão monocrática na ACO nº 1.501 (SEI 1471474), nos seguintes termos:

*"Ex positis, **julgo procedente** o pedido, a fim de determinar a exclusão das inscrições do Requerente e da administração direta vinculada ao Poder Executivo em todo e qualquer sistema de restrição ao crédito utilizado pela União, que guardem absoluta pertinência com o descumprimento do limite de gastos com pessoal por parte do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do Ofício nº 1921/2009/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF, de 24/11/2009."* (Grifo nosso)

37. Posteriormente, em 09/06/2015, foi proferido Acórdão do Supremo Tribunal Federal, o qual tratava de Agravo Regimental na ACO nº 1.501, em que o Ministro Luiz Fux votou a questão da seguinte maneira (SEI 1471505, fls. 10-11):

"Reputo, assim, não haver equívoco na decisão agravada, visto que o limite dos seus efeitos e o alcance da procedência do pedido restaram claramente definidos. A exclusão de inscrições do Estado da Paraíba nos cadastros de inadimplentes mantidos pela União deve se dar apenas em relação aos registros referentes à controvérsia discutida no feito, isto é, que guardem pertinência com o descumprimento do limite de gastos com pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do Ofício nº 1921/2009/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF, de 24/11/2009.

Ex positis, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator."

39. Em 29/09/2015 e 06/10/2015, foram rejeitados embargos de declaração na ACO nº 1.501 e na AC nº 2.511, respectivamente. Já em 04/11/2015 e 25/02/2016, foi declarado **o trânsito em julgado de ambas as ações** (SEI 1472224 e SEI 1472236).

DECISÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO AOS GASTOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

40. Em relação ao descumprimento do limite das despesas de pessoal pelo **Poder Executivo**, existe decisão favorável ao Estado da Paraíba, nos autos da Ação Cautelar (AC) nº 2.588 e da Ação Cível Originária (ACO) nº 1.561 que tramitam no STF. O Estado da Paraíba ajuizou pedido de liminar com o objetivo de *"(...) determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e a contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado"*. Tal pedido de liminar foi deferido em 07/04/2010, pelo Ministro do STF Celso de Melo, e posteriormente referendado pelo Tribunal, de acordo com o trecho destacado a seguir (SEI 0880715, fl. 46-49):

*"... **defiro**, "ad referendum" **do E. Plenário** do Supremo Tribunal Federal (**RISTF**, art. 21, **inciso V**), **até final julgamento** da causa principal, **o pedido de medida liminar** formulado pelo Estado da Paraíba, **emordem a** '(...) **determinar à União que suspenda**, em definitivo, **as limitações** impostas ao Estado da Paraíba, **em especial** ao seu Poder Executivo, **quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral** (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) **com fulcro** no limite percentual de gastos com pessoal **por parte** do Poder Executivo do Estado'". (Destaques no original)*

41. Quanto ao alcance da referida liminar relativa à AC nº 2.588, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) posicionou-se, por meio da Nota PGFN/CRJ/Nº 971/2010, de 24/08/2010 (SEI 1472900), da seguinte forma:

*"**Resposta:** Conforme visto, da decisão proferida nos autos da AC n. 2588/PB decorre que o Estado da Paraíba não poderá, de forma imediata, ou seja, sem observância aos princípios consectários do devido processo legal, ser sancionado nos termos do art. 23, §3º da LC n. 101, em razão do descumprimento, **pelo seu Poder Executivo,** dos limites para despesas com pessoal previstos na mencionada Lei. Por outro lado, essa decisão **não alcança** as sanções aplicadas em razão do descumprimento dos limites legais pelos demais Poderes políticos do Estado da Paraíba ou pelo Ministério Público, de modo que tais sanções poderão ser aplicadas a esses Poderes independentemente da observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa."*

42. Já a Advocacia Geral da União (AGU) se posicionou por meio dos seguintes Pareceres quanto ao alcance e eficácia dessa liminar:

Parecer AGU/SGCT/ARL/Nº 034/2010, de 27/04/2010 (SEI 1473004):

"10. Em síntese, conclui-se que a decisão proferida nos autos a AC nº 2.588/PB, em curso no Supremo Tribunal Federal, produz eficácia imediata, desde o deferimento da medida, mesmo estando sujeita ao referendo do Tribunal Pleno.

Parecer AGU/SGCT/WMS/N° 044/2013, de 24/12/2013 (SEI 1473036)

*"10. Conforme se verifica dos trechos acima reproduzidos, as decisões proferidas nos autos das Ações Cautelares 2.511 e 2.588 pelos Ministros Eros Grau e Celso de Mello **não se limitam apenas às contratações de operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, à Corporação Andina de Fomento - CAF e ao Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura - FIDA**, porquanto o Ministro Relator determinou expressamente a "suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes **e a contratação de operações de crédito em geral** [art. 23, § 3º, I, II e III da LC 101/2000]" (DJe 11/12/2009, destaquei), com fundamento **no princípio da intranscendência das sanções jurídicas**, bem como suspenderam-se, "em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da LC 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado" (DJe 13/04/2010, destaquei).*

*11. Assim, em resposta ao questionamento formulado pela Secretaria do Tesouro Nacional no item 13, alínea "a", da Nota nº 823/2013/COPEM/STN, conclui-se que as **decisões liminares** proferidas nos autos das Ações Cautelares 2.511 e 2.588 **alcançam quaisquer operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Paraíba que estejam sendo impedidas em decorrência da não observância pela União do princípio da intranscendência das sanções jurídicas** (Ação Cautelar 2.511, Ministro Eros Grau, DJe 11/12/2009) **ou com base na limitação percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo da Paraíba** (Ação Cautelar 2.588, Ministro Celso de Mello, DJe 13/0412010).*

(...)

*15. É dizer, a decisão proferida nos autos da Ação Cautelar 2.588 pelo Ministro Celso de Mello expressamente suspendeu, **"em definitivo"**, até o julgamento da causa principal, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, quanto à contratação de operações de crédito em geral, fundadas na extrapolação do limite percentual de gastos com pessoal por parte do seu Poder Executivo."*

Parecer nº 0095/2016/GAB/SGTC/AGU, de 08/04/2016 (SEI 1473092):

"9. A decisão do Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, que julgou procedente a AC 2. 588/PB, é de caráter imperativo e possui força executória. Operado o trânsito em julgado da decisão deve ela ser cumprida imediatamente.

10. Em que consiste, materialmente, a ordem? Nisso: na suspensão "em definitivo, limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da LC 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado".

(..)

13. Ante o exposto, concluo que a decisão do Ministro Luiz Fux na AC 2.588/PB têm força executória, devendo ser imediatamente cumprida, nos seguintes termos: "suspender em definitivo, limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da LC 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado"."

43. Considerando o tempo decorrido desde a última manifestação da AGU, bem como a situação verificada de descumprimento do limite de gastos com pessoal pelo Poder Executivo no 1º quadrimestre de 2018, último ano do mandato do titular do referido Poder, foi realizada nova consulta à AGU por intermédio do Ofício SEI nº 798/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 15/06/2018 (SEI 0880715, fls. 1-20), contendo, entre outros, o seguinte questionamento:

"a) A decisão liminar, concedida em 07 de abril de 2010 favorável ao Estado da Paraíba, no âmbito da Ação Cautelar nº 2.588, ainda está vigente para amparar o descumprimento das despesas com pessoal do Poder Executivo do Estado? Em caso positivo, essa liminar deve ser utilizada para deferimento de quaisquer operações de crédito (com ou sem garantia da União) pleiteadas pelo ente federativo, mesmo quando já decorridos os prazos de readequação da despesa com pessoal previstos na LRF?

b) Tendo em vista a recomendação da PGFN exposta na Nota SEI nº 80/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, caso a resposta ao item "a)" acima seja positiva, questiona-se acerca do alcance da AC 2.588 e da ACO 1.561, quando há descumprimento de despesas com pessoal do Poder Executivo no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e a consequente aplicação do disposto no art. 23, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF) para o Estado da Paraíba. Ou seja, as decisões liminares contidas na AC 2.588 e na ACO 1.561 afastam a aplicação do disposto no art. 23, § 4º da LRF para o Poder Executivo do Estado da Paraíba?"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"3. Quanto ao item "a", vale lembrar o teor do dispositivo da decisão liminar proferida pelo Ministro Celso de Melo, relator, posteriormente referendada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal:

*"Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, defiro, ad referendum do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal (RISTF, art. 21, inciso V), **até o final julgamento da causa principal**, o pedido de medida liminar formulado pelo Estado da Paraíba, em ordem a '(...)determinar à União que **suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, §3", I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado.**"*

Grifou-se.

*4. Posteriormente, essa decisão foi apensada à ação principal (ACO 1.561), cujo mérito ainda não foi apreciado, conforme andamento processual em anexo. Percebe-se, portanto, que a decisão proferida na AC 2.588 **permanece vigente**, de forma que a União continua impedida de impor ao Estado da Paraíba as restrições previstas no art. 23, §3", I, II, III da Lei Complementar nº 101/2000, **quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral**, por descumprimento do limite percentual dos gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado.*

*5. Destaque-se, em atenção à parte final do questionamento, que a decisão não tratou do prazo para a eliminação do excedente de gasto. No entanto, é possível deduzir que a referida decisão se presta, justamente, a impedir a aplicação das restrições previstas art. 23, §3", I, II e III da Lei de Responsabilidade Fiscal **quando já decorridos os prazos de readequação da despesa com pessoal.** (...)*

*6. O questionamento contido no item "b" já foi analisado por esta SGCT tendo em vista solicitação da Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária/PGFN (Ofício SEI nº 157/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 19/06/2018), por meio da **NOTA n. 00282/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU**, de 22/06/2018 (em anexo), da qual se extrai o seguinte excerto:*

"(...)

4. Pois bem, conforme consignado no parecer referido, por força da decisão em apreço, o ente central está impedido de aplicar as restrições previstas no §3º do art. 23 da LRF em caso de descumprimento do limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado da Paraíba. Não se tratou, destaque-se, do prazo para eliminação do excedente de gasto, mas apenas das restrições que decorrem do descumprimento do limite.

5. Sendo assim, embora o § 4º do art. 23 da LC 101/2001 não tenha sido objeto do decisum, é possível deduzir que, por decorrência lógica, tais restrições também não poderiam ser impostas no caso de descumprimento do limite de gasto com pessoal no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do titular do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

(...)"

45. Assim, verificado que tanto a AC 2.588 quanto a ACO 1.561 não possuem novos andamentos no STF desde o dia 16 de maio de 2014 (SEI 1473765 e SEI 1473776), permanece válida a decisão liminar de 07/04/2010.

46. Finalmente, cabe esclarecer que o Estado da Paraíba descumpre no 2º quadrimestre de 2018 o percentual global de 60% de despesas de pessoal em relação à RCL, definido no inciso II do art. 19 da LRF. Sobre esse assunto havia a dúvida se caberia a aplicação das penalidades previstas no §3º do art.23 da LRF. Essa questão foi inicialmente abordada no âmbito da análise de outra operação de crédito do Estado da Paraíba, naquele processo foi elaborada consulta à PGFN por meio da Nota Técnica SEI nº 34/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 18/04/2018 (SEI 0716893, fls 8-12), com o seguinte questionamento:

"b. A referida decisão tem força executória para amparar o descumprimento de limites de despesa com pessoal de qualquer Poder ou órgão, ainda que o somatório dos limites apurados ultrapasse, como observado no 3º quadrimestre de 2017, o percentual de 60% definido no inciso II do art. 19 da LRF?"

47. Em resposta a PGFN encaminhou o Parecer SEI nº 58/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF, de 29/05/2018 (SEI 0716893, fls. 1-7), com a seguinte orientação:

"*8. **Desse modo, em resposta aos itens "a" e "b" dos questionamentos da STN**, é de se manter o entendimento proferido pela CAF/PGFN no mencionado Parecer SEI nº 145, segundo o qual, da análise dos arts. 19, 20 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF[2] , verifica-se que o legislador vinculou as penalidades inscritas no art. 23, §3º, apenas ao descumprimento do art. 20. Isso porque o cumprimento dos limites exigidos pelo art. 20 acarreta, necessariamente, o cumprimento do limite global indicado no art. 19. Por ser o art. 20, por conseguinte, mais rigoroso do que o art. 19, o legislador não entendeu necessário apenar o descumprimento deste último.*" (grifos no original)

48. Por sua vez, o Parecer SEI nº 145/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 02/05/2018 (SEI 0848894), apresenta a seguinte manifestação:

"8. Ante o exposto, conclui-se que:

i. (...)

ii. Admitido o cumprimento integral do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal por força de decisão judicial, não há amparo, no art. 23 da LRF, para a aplicação das consequências descritas no seu § 3º pelo descumprimento tão só dos limites globais de despesa com pessoal estabelecidos no art. 19 da referida Lei."

49. Assim, diante do exposto nos parágrafos 16 a 48 acima, conclui-se que o Estado da Paraíba atende, **por força de decisões judiciais**, aos requisitos necessários para a contratação de operação de crédito relativos às despesas com pessoal, dispostos no art. 23 da LRF.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

50. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

51. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

52. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 05/0106 (SEI 0389532) de 29/08/2014, recomendou a preparação do programa com financiamento no valor de até US$ 50.000.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com contrapartida de no mínimo de US$ 30.000.000,00. Foram apresentadas as seguintes ressalvas: a) O Acordo de Empréstimo deverá estabelecer um prazo de encerramento (closing date) de 6 anos; b) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF nº 306/2012; c) A negociação do contrato de empréstimo fica condicionada à assinatura da revisão do PAF 2014/2016; e d) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

53. Posteriormente, a COFIEX por intermédio da Resolução nº 03/0118 (SEI 0273760), de 08/11/2016, excluiu a resalva "a) O Acordo de Empréstimo deverá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

54. Em relação às ressalvas (b), (c) e (d), informamos que: i) a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501, de 23/11/2017, e análise do pleito do Estado segue os critérios dessa nova portaria; ii) segundo o Memorando nº 115/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF (SEI 0127885, fl. 349), de 07/07/2017, o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF do Estado da Paraíba foi revisado em 21/12/2016, e nele consta a operação de crédito com o BIRD, destinada ao Projeto Paraíba Rural Sustentável, limitado ao valor de US$ 50.000.000,00; e iii) Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado (SEI 1461563, fls. 18-24) consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 dotação orçamentária necessária e suficiente para o aporte da contrapartida, além disso o referido Projeto está inserido no Plano Plurianual do Estado.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

55. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

56. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1416520, fl. 15), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

57. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 1481821), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15"*

58. Ainda com relação aos limites de restos a pagar, destaca-se que, segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 1461563, fls. 18-24), o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

59. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 26/11/2018 (SEI 1461563, fls. 18-24), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei estadual nº 10.632, de 18/01/2016. A declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, PLOA nº 1981, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

60. A Lei estadual nº 10.487, de 23/06/2015 (SEI 0273737), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

61. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 24/10/2018 (SEI 1415194), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 1461563, fls. 18-24).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

62. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 24/10/2018 (SEI 1415194), atestou para os exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 o cumprimento do pleno exercício de competência tributária pelo Ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

63. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante nos parágrafos 16 a 49 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

64. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

65. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 26/11/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 1461563, fl. 23), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2018 (SEI 1416444, fls. 32/33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

66. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1468553, fl. 8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 37,72% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

67. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica nº 119/2018/GERAP/COREI/SURIN/STN/MF-DF, de 30/10/2018 (SEI 1428899), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017. A operação de crédito de que trata este parecer atende, portanto, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

68. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 80/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 27/11/2018 (SEI 1467769, fls. 3-7), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

69. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1416071 e SEI 0570945), em conformidade com a Nota nº 436/2013–STN/COPEM (SEI 0683884), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 1461563, fls. 2, 8 e 9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

70. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

71. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

72. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA772403 (SEI 1468757).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

73. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 124/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI 1448862, fls. 3-4), de 23/11/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,21% a.a. para uma *duration* de 9,33 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,87% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1475504).

HONRA DE AVAL

74. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 30/11/2018 (SEI 1475634), em que foi verificado não haver, em nome do Estado da Paraíba, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

75. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0274777 e SEI 0127885, fl. 307), das Condições Gerais (SEI 0127845 fls. 431-486) e do contrato de garantia (SEI 0274765).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

76. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

77. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 0127845 fls. 464-465), devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso prevista no item 2.04 da minuta do contrato (SEI 0274777, fl. 2), bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento dessas condicionalidades, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

78. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na seção 7.06 do artigo VII das Condições Gerais (SEI 0127845 fls. 453-460). Cabe destacar que no item (a) da referida seção 7.06 é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BIRD.

79. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

80. Cabe esclarecer, também, que o BIRD acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

81. A seção 7.02 (d) da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – *International Development Association*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por tratar-se de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

82. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar – LC nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos estados e do Distrito Federal – DF. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

83. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica em uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada Lei Complementar, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

84. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Memorando nº 11/2018/CORFI/SURIN/STN-MF, de 09/08/2018 (SEI 1476741, fl. 06), a COREM apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF o estado de Minas Gerais. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

85. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE, por força de decisões judiciais**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

86. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente CUMPRE, **por força de decisões judiciais**, relatadas nos parágrafos 16 a 48 deste parecer, os requisitos [illegible]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;
b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

87. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

88. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 30/11/2018, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

89. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Ruy Takeo Takahashi
Auditor Federal de Finanças e Controle

Daniel Maniezo Barboza
Gerente da GEPEX/COPEM, substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/11/2018, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 30/11/2018, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/11/2018, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 30/11/2018, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 03/12/2018, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 80/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado da Paraíba.**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102651/2017-32.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 546, de 23/11/2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Paraíba.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 10.487, de 23/06/2015, 11.220 e 11.218, ambas de 19/10/18, concederam ao Estado da Paraíba autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 9.145.923.163,59

b) OG R$ 60.108.597,62

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado da Paraíba.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - [Anexo MARGEM e OG] (SEI nº 1453433).

Atenciosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 27/11/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1453276** e o código CRC **B86867B2**.

Referência: Processo nº 17944.102651/2017-32. SEI nº 1453276

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado da Paraíba**
VERSÃO BALANÇO:	**2017**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2017**
MARGEM =	**9.145.923.163,59**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		5.406.270.897,52
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	28.504.973,98
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	5.067.823.466,14
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	309.942.457,40
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.395.494.051,36
1.7.2.1.01.01.00	FPE	3.971.862.322,80
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	4.961.835,48
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	418.669.893,08
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	138.299.896,40
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	311.491.915,11
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	8.889.280,00
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		47.353.596,91
3.3.41.00.00.00		1.989.911,14
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		59.009.503,98
3.3.60.00.00.00		
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		**9.234.730.845,34**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		5.404.673.997,07
Total dos últimos 12 meses	ICMS	5.066.472.551,45
	IPVA	309.784.591,88
	ITCD	28.416.853,74
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.394.709.715,99
Total dos últimos 12 meses	IRRF	418.642.705,63
	Cota-Parte do FPE	3.971.862.322,80

Anexo MARGEM e OG (1453433) SEI 17944.102651/2017-32 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meses	Transferências da LC nº 87/1996	4.204.687,56
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	299.600.667,42
	Serviço da Dívida Externa	42.367.966,94
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	311.491.915,11
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	
Margem		**9.145.923.163,59**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado da Paraíba**
MEMO SEI:	546, de 23/11/2018
RESULTADO OG:	**60.108.597,62**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD 1
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,0720
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	65.823.975,00
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	268.035.226,20
Reembolso médio(R$):	15.766.778,01

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD 2
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	126.886.874,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,0720
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	183.108.222,75
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	745.616.683,04
Reembolso médio(R$):	33.891.667,41

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	45.197.310,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,0720
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	66.724.940,33
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	271.703.957,02
Reembolso médio(R$):	10.450.152,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 124/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF

Ao Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do município da Paraíba com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.**

1. Referimo-nos ao Memorando nº 538/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (SEI nº 1428995), de 22/11/2018, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo município da Paraíba com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares).

2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **4,21% a.a.**, com *duration* de **9,33 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.

3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration,* é de **5,87% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.

4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.

5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 1442210).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO BEIER LOBARINHAS

Coordenador da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Beier Lobarinhas**, **Coordenador(a)**, em 23/11/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1442169** e o código CRC **8F390B8B**.

Referência: Processo nº 17944.102472/2017-03. SEI nº 1442169

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Infomações da Operação	
Interessado	Paraíba
Credor	BIRD
Valor	50.000.000,00
Moeda	USD
Data de início *	15/05/2019
Prazo Total (anos)	16,0
TIR USD (a.a.)	4,21%
Duration (anos)	9,33
Data de Referência da Análise ***	22/11/2018

Condições Financeiras	
N° Amortizações	25
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	48
Com. de Compromisso (a.a.)	0,25%
Com. de Abertura (flat)	0,25%
Com. de Avaliação	$ -
Indexador	Libor 6m
Spread 1	0,79%
Spread 2	-
Início do Spread 2	-

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).
** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.
*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total de Pag.
15/05/2019	4.000.000,00	4.000.000,00	-	-	125.000,00	125.000,00
15/11/2019	-	4.000.000,00	-	149.266,59	58.777,78	208.044,36
15/05/2020	9.000.000,00	13.000.000,00	-	81.938,04	58.138,89	140.076,93
15/11/2020	-	13.000.000,00	-	267.114,24	47.277,78	314.392,01
15/05/2021	11.000.000,00	24.000.000,00	-	252.493,21	46.506,94	299.000,15
15/11/2021	-	24.000.000,00	-	475.414,47	33.222,22	508.636,69
15/05/2022	12.000.000,00	36.000.000,00	-	465.170,29	32.680,56	497.850,85
15/11/2022	-	36.000.000,00	-	710.856,11	17.888,89	728.745,00
15/05/2023	11.000.000,00	45.000.000,00	2.000.000,00	686.987,87	17.597,22	2.704.585,09
15/11/2023	-	43.000.000,00	2.000.000,00	870.900,12	3.833,33	2.874.733,45
15/05/2024	3.000.000,00	44.000.000,00	2.000.000,00	854.149,21	3.791,67	2.857.940,88
15/11/2024	-	42.000.000,00	2.000.000,00	889.139,78	-	2.889.139,78
15/05/2025	-	40.000.000,00	2.000.000,00	830.296,68	-	2.830.296,68
15/11/2025	-	38.000.000,00	2.000.000,00	806.358,95	-	2.806.358,95
15/05/2026	-	36.000.000,00	2.000.000,00	782.711,90	-	2.782.711,90
15/11/2026	-	34.000.000,00	2.000.000,00	760.669,00	-	2.760.669,00
15/05/2027	-	32.000.000,00	2.000.000,00	701.153,32	-	2.701.153,32
15/11/2027	-	30.000.000,00	2.000.000,00	674.604,58	-	2.674.604,58
15/05/2028	-	28.000.000,00	2.000.000,00	616.652,83	-	2.616.652,83
15/11/2028	-	26.000.000,00	2.000.000,00	583.833,58	-	2.583.833,58
15/05/2029	-	24.000.000,00	2.000.000,00	535.594,05	-	2.535.594,05
15/11/2029	-	22.000.000,00	2.000.000,00	504.704,25	-	2.504.704,25
15/05/2030	-	20.000.000,00	2.000.000,00	457.027,87	-	2.457.027,87
15/11/2030	-	18.000.000,00	2.000.000,00	424.165,19	-	2.424.165,19
15/05/2031	-	16.000.000,00	2.000.000,00	377.134,86	-	2.377.134,86
15/11/2031	-	14.000.000,00	2.000.000,00	342.258,92	-	2.342.258,92
15/05/2032	-	12.000.000,00	2.000.000,00	297.509,70	-	2.297.509,70
15/11/2032	-	10.000.000,00	2.000.000,00	258.940,06	-	2.258.940,06
15/05/2033	-	8.000.000,00	2.000.000,00	213.202,05	-	2.213.202,05
15/11/2033	-	6.000.000,00	2.000.000,00	174.159,75	-	2.174.159,75
15/05/2034	-	4.000.000,00	2.000.000,00	123.452,24	-	2.123.452,24
15/11/2034	-	2.000.000,00	2.000.000,00	83.656,06	-	2.083.656,06
15/05/2035	-	-	2.000.000,00	41.212,87	-	2.041.212,87
	-				-	-
Total	**50.000.000,00**		**50.000.000,00**	**15.292.728,67**	**444.715,28**	**65.737.443,94**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

01/11/2018 SEI/MF - 1309972 - Nota Técnica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 119/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN-MF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017 - Estados e Distrito Federal.

Senhora Coordenadora-Geral substituta da COREM,

1. Com a finalização da avaliação de metas e compromissos dos Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de 2017, novos números foram apurados para o cálculo da capacidade de pagamento dos Estados e do Distrito Federal, conforme o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17. Sendo assim, a presente Nota tem por objetivo apresentar a classificação final da capacidade de pagamento dos Estados e do Distrito Federal para o exercício de 2018.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

2. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

3. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os números apurados no processo da avaliação preliminar dos cumprimentos de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), de acordo com o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17.

4. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/17.

5. Neste sentido, os Estados signatários do PAF, à exceção de AM, DF e RR, firmaram aditivo aos contratos de refinanciamento da Lei nº 9.496/97 aderindo aos novos conceitos do Programa e revisaram, em 2017, o primeiro PAF no novo formato. Quanto aos Estados que não aderiram ao novo PAF em 2017, cabe destacar que as avaliações ainda foram feitas de acordo com as metas e conceitos anteriores à LRF. Há também o caso específico do RJ e RS que, por terem pleiteado ingresso no Regime de Recuperação Fiscal - RRF, foram dispensados da fixação de metas do PAF de 2017, embora tenham aderido aos novos termos do PAF. Por fim, cabe destacar também que quatro Estados não são signatários do PAF, são eles: AP, PI, RN e TO.

6. Assim, para fins de padronização e com o objetivo de obter uma base de dados consolidada de todos os Estados, a COREM estendeu os ajustes realizados para adequação ao MDF/MCASP aos dados de 2015 e 2016 de todos os Estados, e de 2017 para AM, DF, RR, RJ, RS, AP, PI, RN e TO, que não tiveram seus dados ajustados na avaliação de 30 de junho. Os valores ajustados seguem em anexo na Nota Técnica SEI 92/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF (Processo 17944.109043/2018-30, documento Sei nº 1337023).

7. Para os Estados que firmaram o aditivo aos contratos de refinanciamento da Lei nº 9.946/97 referente ao Novo PAF os ajustes realizados para adequação dos dados estão explicados nas notas e processos relacionados abaixo.

Estado	Número do Processo SEI	Nota Técnica	Nº documento SEI
Acre	17944.105200/2018-38	Nota Técnica SEI nº 55/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1198998
Alagoas	17944.105218/2018-30	Nota Técnica SEI nº 77/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1209891
Bahia	17944.105201/2018-82	Nota Técnica SEI nº 79/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1216076
Ceará	17944.105219/2018-84	Nota Técnica SEI nº 54/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1198854
Espírito Santo	17944.105202/2018-27	Nota Técnica SEI nº 57/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199049
Goiás	17944.105199/2018-41	Nota Técnica SEI nº 58/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199058
Maranhão	17944.105220/2018-17	Nota Técnica SEI nº 59/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199067
Minas Gerais	17944.105204/2018-16	Nota Técnica SEI nº 68/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199105
Mato Grosso do Sul	17944.105207/2018-50	Nota Técnica SEI nº 67/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199104
Mato Grosso	17944.105208/2018-02	Nota Técnica SEI nº 60/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199075
Pará	17944.105209/2018-49	Nota Técnica SEI nº 69/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199109
Paraíba	17944.105221/2018-53	Nota Técnica SEI nº 61/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199080
Pernambuco	17944.105222/2018-06	Nota Técnica SEI nº 63/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199096
Paraná	17944.105210/2018-73	Nota Técnica SEI nº 62/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199093
Rondônia	17944.105213/2018-15	Nota Técnica SEI nº 66/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199103
Santa Catarina	17944.105215/2018-04	Nota Técnica SEI nº 65/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199101
Sergipe	17944.105216/2018-41	Nota Técnica SEI nº 73/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1204712
São Paulo	17944.105217/2018-95	Nota Técnica SEI nº 64/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199098

8. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

9. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

Indicador I - Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. **Dívida Pública Consolidada** – montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. **Receita Corrente Líquida** – somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas Correntes - DCO

12. **Despesas Correntes** – gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

13. **Receita Corrente Ajustada** – somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

14. **Obrigações Financeiras** – obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

15. **Disponibilidade de Caixa Bruta** – ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

III - RESULTADOS DOS INDICADORES

16. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento e a classificação final de cada ente, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Estado	Indicador 1 -	Nota	Indicador 2 - Poupança	Nota	Indicador 3 -	Nota	CAPAG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Endividamento	Indicador 1	Corrente	Indicador 2	Liquidez	Indicador 3	
Acre	82,07%	B	94,40%	B	15,05%	A	B
Alagoas	126,48%	B	89,88%	A	74,82%	A	B
Amazonas	55,74%	A	92,89%	B	88,93%	A	B
Amapá	63,92%	B	82,73%	A	26,82%	A	B
Bahia	72,89%	B	96,38%	C	87,58%	A	C
Ceará	69,11%	B	91,34%	B	47,84%	A	B
Distrito Federal	40,81%	A	99,35%	C	541,81%	C	C
Espírito Santo	55,30%	A	89,07%	A	11,69%	A	A
Goiás	93,37%	B	95,27%	C	1820,59%	C	C
Maranhão	56,05%	A	95,39%	C	76,43%	A	C
Minas Gerais	199,24%	C	104,41%	C	N.D.	-	-
Mato Grosso do Sul	90,25%	B	103,66%	C	151,27%	C	C
Mato Grosso	46,94%	A	96,63%	C	-561,39%	C	C
Pará	19,67%	A	90,85%	B	34,20%	A	B
Paraiba	47,93%	A	92,99%	B	85,88%	A	B
Pernambuco	68,46%	B	96,61%	C	168,14%	C	C
Piauí	59,71%	A	94,02%	B	34,00%	A	B
Paraná	64,61%	B	94,64%	B	34,54%	A	B
Rio de Janeiro	288,46%	C	108,67%	C	-450,91%	C	D
Rio Grande do Norte	22,90%	A	97,04%	C	374,61%	C	C
Rondônia	69,38%	B	89,39%	A	52,06%	A	B
Roraima	65,64%	B	90,23%	B	N.D.	-	-
Rio Grande do Sul	212,42%	C	101,55%	C	601,20%	C	D
Santa Catarina	109,87%	B	96,66%	C	47,24%	A	C
Sergipe	71,03%	B	98,13%	C	339,89%	C	C
São Paulo	202,92%	C	94,73%	B	66,88%	A	B
Tocantins	47,15%	A	89,51%	A	608,88%	C	C

17. O detalhamento do cálculo dos indicadores dos Estados e do Distrito Federal é apresentado no Anexo I - Informações Fiscais dos Estados (documento Sei nº 1310864), desta Nota Técnica.

18. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017, para os anos de 2015 e 2016, as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

19. As análises de capacidade de pagamento realizadas são válidas até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do referido Programa, para os Estados com Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e o Distrito Federal, ou até a publicação do próximo Balanço Consolidado, para os demais Estados. Não obstante isto, os resultados apresentados nesta Nota estão sujeitos à aplicação do art. 5º da Portaria MF nº 501, de 2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR
Gerente de Projeto da GERAP

Do
PAUL

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI
Coordenadora-Geral da COREM - Substituta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

01/11/2018 SEI/MF - 1309972 - Nota Técnica

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 30/10/2018, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior, Gerente de Projeto**, em 30/10/2018, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios Substituto(a)**, em 30/10/2018, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/10/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1309972** e o código CRC **9AD89307**.

Referência: Processo nº 17944.109259/2018-03. SEI nº 1309972

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de análise e acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 71/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF

Assunto: Estado da Paraíba.

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Com a finalização da avaliação preliminar de metas e compromissos dos Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de 2017, novos números foram apurados para o cálculo da capacidade de pagamento do Estado da Paraíba, conforme o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17. Sendo assim, a presente Nota tem por objetivo apresentar a classificação final da capacidade de pagamento do Estado da Paraíba para o exercício de 2018.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

2. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

3. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os números apurados no processo da avaliação preliminar dos cumprimentos de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), de acordo com o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17.

4. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/17. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

5. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

6. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D

Nota Técnica 71 (0847646) SEI 17944.102748/2018-26 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

7. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Estado da Paraíba, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

8. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os números apurados no processo da avaliação preliminar dos cumprimentos de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) de 2017, de acordo com o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17.

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017, para os anos de 2015 e 2016, as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

10. Os ajustes eventualmente realizados são detalhados no documento "Anexo I - Ajustes e Justificativas" anexo desta Nota Técnica

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme apurada na avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), a Dívida Consolidada Bruta do Estado era de R$ 4.974.985.758,60.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme apurada na avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), a Receita Corrente Líquida do Estado era de R$ 9.117.745.185,10.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 4.974.985.758,60	54,56%	A
RCL	R$ 9.117.745.185,10		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2015	2016	2017	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5		
DCO	R$ 9.610.965.124,61	R$ 10.070.456.330,49	R$ 10.444.794.316,16	92,99%	B
RCA	R$ 9.974.202.667,19	R$ 10.971.137.456,53	R$ 11.308.518.724,43		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R$ 354.212.342,36
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$ 412.437.209,06

22. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	Valores	**Indicador**	**Classificação Parcial**
OF	R$ 354.212.342,36	**85,88%**	**A**
DCB	R$ 412.437.209,06		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

23. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017:

Indicador	**Classificação Parcial**	**Classificação Final**
Endividamento (DC)	**A**	**B**
Poupança Corrente (PC)	**B**	
Liquidez (IL)	**A**	

II – RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS

24. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado da Paraíba é "B".

25. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que seja realizada a avaliação definitiva do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, no dia 30 de setembro de cada exercício.

26. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES

Gerente da GERAP/CORFI/COREM/STN

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador da CORFI/COREM/STN

De acordo. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO LOBO PIRES

Coordenador-Geral da COREM/STN

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 05/07/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 05/07/2018, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 05/07/2018, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0847646** e o código CRC **9043CD1A**.

Referência: Processo nº 17944.102748/2018-26. SEI nº 0847646

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO À NOTA Nº 71/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/17, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 501/17.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

1. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por os números apurados pela avaliação de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de 2017, conforme o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17.
2. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 501/17 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

3. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
4. O valor da Dívida Consolidada Bruta foi calculado conforme quadro a seguir

R$ 1,00

Discriminação	2017			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	4.267.319.522,66	707.666.235,94	0,00	4.974.985.758,60
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.616.482.635,47	707.666.235,94	0,00	3.324.148.871,41
Dívida Contratual Interna	2.309.097.340,80	707.666.235,94	0,00	3.016.763.576,74
Dívida Contratual Externa	307.385.294,67	0,00	0,00	307.385.294,67
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.650.836.887,19	0,00	0,00	1.650.836.887,19
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

5. O valor da Dívida Consolidada Bruta para fins da análise da capacidade de pagamento está divergente do valor apresentado no Anexo 2 do RGF do 3º quadrimestre de 2017. A divergência diz respeito à dívida declarada no Anexo 16 do Balanço Geral do Estado, como sendo autorizada pela Lei Nº 6.404 de 15/12/1976 (Empresas dependentes), e não contabilizada no RGF. Dessa forma, fez-se o ajuste de R$ 707.666.235,94.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

6. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. O valor apurado para a RCL em 2017 está disposto no quadro apresentado a seguir:

R$ 1,00

2017				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**9.132.263.289,02**	**-14.518.103,92**	**0,00**	**9.117.745.185,10**
(+) Receita Corrente	12.449.448.162,14	-14.609.666,15	0,00	12.434.838.495,99
(-) Transferências Constitucionais e Legais	1.419.103.618,79	0,00	0,00	1.419.103.618,79
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**279.906.257,94**	**-91.562,23**	**0,00**	**279.814.695,71**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	247.147.614,93	-91.562,23	0,00	247.056.052,70
Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões	32.758.643,01	0,00	0,00	32.758.643,01
(-) Compensação Financ. entre Regimes Previdência	30.456.603,51	0,00	0,00	30.456.603,51
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.587.718.392,88	0,00	0,00	1.587.718.392,88

8. Os ajustes gerais na Receita Corrente e na contribuição do Servidor para o Plano de Previdência referem-se às outras deduções de receitas correntes, nos valores de R$ 2.695.439,47 e R$ 91.562,23, respectivamente.

9. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 501/17.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
DC	R$ 4.974.985.758,60	54,56%	A
RCL	R$ 9.117.745.185,10		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

10. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências constitucionais aos Municípios e desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

11. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2015, 2016 e 2017 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	8.388.748.058,37	1.222.217.066,24	0,00	9.610.965.124,61

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	8.748.729.208,37	1.321.727.122,12	0,00	10.070.456.330,49

R$ 1,00

2017				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	9.025.690.697,37	1.419.103.618,79	0,00	10.444.794.316,16

12. Os ajustes gerais realizados na despesa em 2015 referem-se:

- Transferências Constitucionais e Legais: Realocação das deduções de receitas referentes às transferências aos municípios, no valor de R$ 1.220.957.875,39. Além disso, houve o acréscimo de R$ 1.259.190,85, referentes às transferências a municípios de IPI Exportação, as quais estavam registradas como outras deduções.

13. Os ajustes gerais realizados na despesa em 2016 referem-se:

- Transferências Constitucionais e Legais: Realocação das deduções de receitas referentes às transferências aos municípios, no valor de R$ 1.321.727.122,12.

14. Os ajustes gerais realizados na despesa em 2017 referem-se:

- Transferências Constitucionais e Legais: Realocação das deduções de receitas referentes às transferências aos municípios, no valor de R$ 1.419.103.618,79.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e os recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

repassados aos Municípios, e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes Ajustadas** nos anos de 2015, 2016 e 2017 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**10.708.222.173,71**	**-735.278.697,37**	**1.259.190,85**	**9.974.202.667,19**
(+)Receitas Correntes	10.918.299.356,15	-735.278.697,37	734.428.333,45	10.917.448.992,23
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	480.618.396,59	0,00	0,00	480.618.396,59
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	690.695.579,03	0,00	733.169.142,60	1.423.864.721,63

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**10.972.792.744,98**	**-1.655.288,45**	**0,00**	**10.971.137.456,53**
(+)Receitas Correntes	12.050.369.241,37	-1.655.288,45	0,00	12.048.713.952,92
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	492.024.916,88	0,00	0,00	492.024.916,88
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.569.601.413,27	0,00	0,00	1.569.601.413,27

R$ 1,00

2017				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**11.323.128.390,58**	**-14.609.666,15**	**0,00**	**11.308.518.724,43**
(+)Receitas Correntes	12.449.448.162,14	-14.609.666,15	0,00	12.434.838.495,99
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	461.398.621,32	0,00	0,00	461.398.621,32
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.587.718.392,88	0,00	0,00	1.587.718.392,88

17. Os ajustes gerais realizados em 2015, 2016 e 2017 referem-se às outras deduções de receitas correntes.

18. Os ajustes específicos realizados em 2015 dizem respeito a:

- Receitas Correntes:
  - FPE: valor de R$ 731.572.690,63 registrado erroneamente na Declaração de Contas Anuais como "Outras Deduções".
  - IPI Exportação: valor de R$ 2.014.705,36 registrado erroneamente na Declaração de Contas Anuais como "Outras Deduções".
  - Lei Kandir: valor de R$ 840.937,46 registrado erroneamente na Declaração de Contas Anuais como "Outras Deduções".
- FUNDEB:
  - FPE: valor de R$ 731.572.690,63 registrado erroneamente na Declaração de Contas Anuais como "Outras Deduções".
  - IPI Exportação: valor de R$ 755.514,51 registrado erroneamente na Declaração de Contas Anuais como "Outras Deduções".
  - Lei Kandir: valor de R$ 840.937,46 registrado erroneamente na Declaração de Contas Anuais como "Outras Deduções".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, as tabelas a seguir demonstram o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria MF nº 501/17.

	2015	2016	2017	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
PESO	0,2	0,3	0,5	92,99%	B
DCO	R$ 9.610.965.124,61	R$ 10.070.456.330,49	R$ 10.444.794.316,16		
RCA	R$ 9.974.202.667,19	R$ 10.971.137.456,53	R$ 11.308.518.724,43		

Anexo Nota Técnica 71 (0848928) SEI 17944.102748/2018-26 / pg. 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

20. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

22. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos no quadro apresentado a seguir:

	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Obrigações Financeiras (OF)	R$ 354.212.342,36
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$ 412.437.209,06

23. Não foram realizados ajustes nesse item.

24. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 501/17.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
OF	R$ 354.212.342,36	**85,88%**	**A**
DCB	R$ 412.437.209,06		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

25. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria MF nº 501/17, o Estado da Paraíba obteve a classificação B.

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 36/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado da Paraíba.**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102651/2017-32.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 309/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção de garantia da União para as operações de crédito do Estado da Paraíba

2. Informamos que a Lei Estadual nº 10.487, de 23 de junho de 2015, concedeu autorização para que o Estado preste ao Tesouro Nacional contragarantias às mencionadas operações, por meio das receitas a que se referem os artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia contida na Portaria nº 501/2017, foram apuradas as seguintes Margem e Operações Garantidas (OG) para o ente federativo:

- Margem: R$ 7.726.819.544,64;
- OG: R$ 37.092.844,00.

4. Assim, tendo em vista que o valor da Margem é superior ao valor da OG, são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da portaria nº 501/2017 pelo Estado da Paraíba.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual, referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas no SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados,

Anexos:

I - Planilha Margem (SEI nº 0849282);

II - Planilha OG (SEI nº 0849290);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 05/07/2018, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0849249** e o código CRC **8D0D9EFE**.

Referência: Processo nº 17944.102651/2017-32. SEI nº 0849249

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Paraíba**
VERSÃO BALANÇO:	**2017**
VERSÃO RREO:	**2017**
MARGEM =	**7.726.819.544,64**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA)

RECEITAS PRÓPRIAS		**5.406.270.897,52**
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	28.504.973,98
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	5.067.823.466,14
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	309.942.457,40
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**4.395.494.051,36**
1.7.2.1.01.01.00	FPE	3.971.862.322,80
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO	4.961.835,48
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	418.669.893,08
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	138.299.896,40
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	311.491.915,11
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	8.889.280,00
3.3.30.00.00.00		
3.3.40.00.00.00		47.353.596,91
3.3.41.00.00.00		1.989.911,14
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		59.009.503,98
3.3.60.00.00.00		
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		**9.234.730.845,34**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO: 6º bimestre

RECEITAS PRÓPRIAS		**5.404.673.997,07**
Total dos últimos 12 meses	ICMS	5.066.472.551,45
	IPVA	309.784.591,88
	ITCD	28.416.853,74
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**4.394.709.715,99**
Total dos últimos 12 meses	Cota-Parte do FPE	3.971.862.322,80
	Transferências da LC nº 87/1996	4.204.687,56
	IRRF	418.642.705,63
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	299.600.667,42
	Serviço da Dívida Externa	42.367.966,94
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	311.491.915,11
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	1.419.103.618,95
Margem		**7.726.819.544,64**

Planilha Margem (0849282) SEI 17944.102651/2017-32 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 86 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

A PREENCHER
RESULTADO

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Paraíba**
MEMO SEI:	309/2018
RESULTADO OG =	**37.092.844,00**

Média da Operação	**13.916.894,24**
Ano do último pagamento	2035
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor de face da operação	50.000.000,00
Moeda	Dólar
Taxa de câmbio	3,8558
Dia da taxa de câmbio	29/06/2018

Total de reembolsos	64.968.125,00
Localização do fluxo	SADIPEM

PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2018	166.900,00
2019	270.962,50
2020	573.987,50
2021	948.312,50
2022	1.340.462,50
2023	5.759.100,00
2024	5.615.500,00
2025	5.471.900,00
2026	5.328.300,00
2027	5.184.700,00
2028	5.041.100,00
2029	4.897.500,00
2030	4.753.900,00
2031	4.610.300,00
2032	4.466.700,00
2033	4.323.100,00
2034	4.179.500,00
2035	2.035.900,00

Média da Operação	**16.525.751,70**
Ano do último pagamento	2026
Credor	Banco do Brasil
Valor de face da operação	112.800.000,00
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Total de reembolsos	148.731.765,31
Localização do fluxo	SADIPEM

PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2018	1.764.066,67
2019	23.297.193,84
2020	22.158.270,55
2021	21.019.347,26
2022	19.880.423,97
2023	18.741.500,69
2024	17.602.577,40
2025	16.463.654,11
2026	7.804.730,82
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	

Média da Operação	**6.650.198,06**
Ano do último pagamento	2024
Credor	Banco do Brasil
Valor de face da operação	36.943.220,59
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Total de reembolsos	46.551.386,40
Localização do fluxo	SADIPEM

PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2018	8.533.877,87
2019	8.299.921,57
2020	7.806.857,42
2021	7.302.652,48
2022	6.804.017,93
2023	6.305.383,37
2024	1.498.675,76
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 36/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado da Paraíba.**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102651/2017-32.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 309/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção de garantia da União para as operações de crédito do Estado da Paraíba

2. Informamos que a Lei Estadual nº 10.487, de 23 de junho de 2015, concedeu autorização para que o Estado preste ao Tesouro Nacional contragarantias às mencionadas operações, por meio das receitas a que se referem os artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia contida na Portaria nº 501/2017, foram apuradas as seguintes Margem e Operações Garantidas (OG) para o ente federativo:

- Margem: R$ 7.726.819.544,64;
- OG: R$ 37.092.844,00.

4. Assim, tendo em vista que o valor da Margem é superior ao valor da OG, são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da portaria nº 501/2017 pelo Estado da Paraíba.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual, referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas no SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados,

Anexos:

I - Planilha Margem (SEI nº 0849282);

II - Planilha OG (SEI nº 0849290);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 05/07/2018, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0849249** e o código CRC **8D0D9EFE**.

Referência: Processo nº 17944.102651/2017-32. SEI nº 0849249

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Paraíba**
VERSÃO BALANÇO:	**2017**
VERSÃO RREO:	**2017**
MARGEM =	**7.726.819.544,64**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA)

RECEITAS PRÓPRIAS		**5.406.270.897,52**
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	28.504.973,98
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	5.067.823.466,14
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	309.942.457,40
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**4.395.494.051,36**
1.7.2.1.01.01.00	FPE	3.971.862.322,80
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO	4.961.835,48
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	418.669.893,08
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	138.299.896,40
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	311.491.915,11
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	8.889.280,00
3.3.30.00.00.00		
3.3.40.00.00.00		47.353.596,91
3.3.41.00.00.00		1.989.911,14
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		59.009.503,98
3.3.60.00.00.00		
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		**9.234.730.845,34**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO: 6º bimestre

RECEITAS PRÓPRIAS		**5.404.673.997,07**
Total dos últimos 12 meses	ICMS	5.066.472.551,45
	IPVA	309.784.591,88
	ITCD	28.416.853,74
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**4.394.709.715,99**
Total dos últimos 12 meses	Cota-Parte do FPE	3.971.862.322,80
	Transferências da LC nº 87/1996	4.204.687,56
	IRRF	418.642.705,63
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	299.600.667,42
	Serviço da Dívida Externa	42.367.966,94
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	311.491.915,11
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	1.419.103.618,95
Margem		**7.726.819.544,64**

Planilha Margem (0849282) SEI 17944.102651/2017-32 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 90 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

A PREENCHER
RESULTADO

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Paraíba**
MEMO SEI:	309/2018
RESULTADO OG =	**37.092.844,00**

Média da Operação	**13.916.894,24**
Ano do último pagamento	2035
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor de face da operação	50.000.000,00
Moeda	Dólar
Taxa de câmbio	3,8558
Dia da taxa de câmbio	29/06/2018

Total de reembolsos	64.968.125,00
Localização do fluxo	SADIPEM

PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2018	166.900,00
2019	270.962,50
2020	573.987,50
2021	948.312,50
2022	1.340.462,50
2023	5.759.100,00
2024	5.615.500,00
2025	5.471.900,00
2026	5.328.300,00
2027	5.184.700,00
2028	5.041.100,00
2029	4.897.500,00
2030	4.753.900,00
2031	4.610.300,00
2032	4.466.700,00
2033	4.323.100,00
2034	4.179.500,00
2035	2.035.900,00

Média da Operação	**16.525.751,70**
Ano do último pagamento	2026
Credor	Banco do Brasil
Valor de face da operação	112.800.000,00
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Total de reembolsos	148.731.765,31
Localização do fluxo	SADIPEM

PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2018	1.764.066,67
2019	23.297.193,84
2020	22.158.270,55
2021	21.019.347,26
2022	19.880.423,97
2023	18.741.500,69
2024	17.602.577,40
2025	16.463.654,11
2026	7.804.730,82
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	

Média da Operação	**6.650.198,06**
Ano do último pagamento	2024
Credor	Banco do Brasil
Valor de face da operação	36.943.220,59
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Total de reembolsos	46.551.386,40
Localização do fluxo	SADIPEM

PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2018	6.533.877,87
2019	8.299.921,57
2020	7.806.857,42
2021	7.302.652,48
2022	6.804.017,93
2023	6.305.383,37
2024	1.498.675,76
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Nota nº 32/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 03 de abril de 2018.

Assunto: Estado da Paraíba. Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando SEI nº 143/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de março de 2018, do Processo SEI n.º 17944.102748/2018-26, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado da Paraíba, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Estado.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

2. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/17. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

3. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os Balanços Gerais do Estado referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2016, publicados conforme previsto pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

4. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/17. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

5. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

6. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

7. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado da Paraíba é "B".

8. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

9. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Adicionalmente, em atendimento ao Art. 5º da Portaria MF 501/2017, não se verificou indícios de piora na situação fiscal do Estado e que a nova condição apresentada permite a manutenção da nota "B".

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditor Federal de Finanças e Controle

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GEAFI V/COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO À NOTA Nº 32/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/17, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/17.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

2. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado da Paraíba foi realizado tendo por base os Balanços Gerais do Estado referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2016, publicados conforme previsto pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº1.049/17 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

4. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Não foram realizados ajustes nesse item. As informações do estoque da dívida apuradas a partir dos dos Balanços Gerais do Estado coincidem com as apresentadas nos RGFs, conforme o quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Dívida Pública Consolidada – Balanço (A)	Dívida Pública Consolidada – RGF (B)	Diferença (B) - (A)
2016	4.458.664.218,68	4.458.664.218,68	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. O valor da Dívida Consolidada Bruta foi calculado conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**4.458.664.218,68**	**0,00**	**0,00**	**4.458.664.218,68**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**2.797.474.066,27**	**0,00**	**0,00**	**2.797.474.066,27**
Dívida Contratual Interna	2.474.121.216,06	0,00	0,00	2.474.121.216,06
Dívida Contratual Externa	323.352.850,21	0,00	0,00	323.352.850,21
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.661.190.152,41	0,00	0,00	1.661.190.152,41
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

7. Não foram realizados ajustes gerais nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

8. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

9. O valor apurado para a Receita Corrente Líquida a partir do Balanço Geral de 2016 é demonstrado no quadro a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**10.168.791.000,23**	**-1.323.130.125,13**	**-11.533,43**	**8.845.649.341,67**
(+) Receita Corrente	12.050.369.241,37	-1.655.288,45	-11.533,43	12.048.702.419,49
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	1.321.727.122,12	0,00	1.321.727.122,12
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**284.547.228,32**	**-252.285,44**	**0,00**	**284.294.942,88**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	247.350,15	0,00	0,00	247.350,15
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	205.266.858,14	0,00	0,00	205.266.858,14
Contribuição do Servidor Ativo Militar	30.372.065,35	0,00	0,00	30.372.065,35
Contribuição do Servidor Inativo Civil	27.428.411,89	0,00	0,00	27.428.411,89
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.140.229,63	0,00	0,00	2.140.229,63
Contribuição do Pensionista Civil	14.689.859,54	0,00	0,00	14.689.859,54
Contr. p/Custeio Pensões Militares	469.384,57	0,00	0,00	469.384,57
Outras Contribuições para o RPPS	3.933.069,05	-252.285,44	0,00	3.680.783,61
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	27.429.599,55	0,00	0,00	27.429.599,55
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.569.601.413,27	0,00	0,00	1.569.601.413,27

10. Foi constatada divergência de R$ 1.323.141.658,56 entre a RCL apurada a partir do Balanço e a apresentada no RREO do 6º bimestre de 2016, conforme o quadro a seguir:

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RCL – BALANÇO (A)	RCL – RREO 6º BIMESTRE (B) (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2016	10.168.791.000,23	8.845.649.341,67	(1.323.141.658,56)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Os valores das RCLs apuradas nos Balanços do Estado encontram-se brutos das deduções de impostos e das restituições de receitas. Por fim, as deduções das transferências constitucionais e legais aos Municípios foram incluídas nos cálculos por meio de ajustes, considerando que o Estado informa essas transferências por meio de deduções de receitas.

12. Mesmo com os ajustes realizados restou uma diferença não explicada entre a RCL apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento e aquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre de 2016, conforme quadro de conciliação abaixo:

R$ 1,00

Exercício	RCL – Balanço (A)	RCL – RREO 6º Bimestre (B) (B)	Diferença (B) - (A)
2016	8.845.660.875,10	8.845.649.341,67	(11.533,43)

13. Considerando que os valores das RCLs do RREOs para os exercícios de 2014 e 2016 são superiores aos obtidos a partir dos dados dos Balanços, optou-se, prudencialmente, por utilizar os valores dos RREOs.

14. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 501/17.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	4.458.664.218,68	50,41%	A
RCL	8.845.649.341,67		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

15. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências constitucionais aos Municípios e desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

16. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	7.874.668.523,28	1.185.596.937,57	0,00	9.060.265.460,85

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	8.388.748.058,37	1.222.217.066,26	0,00	9.610.965.124,63

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	8.748.729.208,37	1.321.727.122,12	0,00	10.070.456.330,49

17. Foram realizados ajustes nesse item nos valores abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	2014	2015	2016
Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios	1.185.596.937,57	1.222.217.066,26	1.321.727.122,12
TOTAL	**1.185.596.937,57**	**1.222.217.066,26**	**1.321.727.122,12**

18. Os ajustes gerais realizados dizem respeito ao acréscimo das transferências constitucionais e legais aos Municípios nas Despesas Correntes, uma vez que o Estado informa essas transferências por meio de deduções de receitas.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

19. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e os recursos repassados aos Municípios, e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

20. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes Ajustadas** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**9.681.747.300,26**	**-1.197.040,53**	**0,00**	**9.680.550.259,73**
(+)Receitas Correntes	10.587.179.980,45	-1.197.040,53	0,00	10.585.982.939,92
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	463.823.019,84	0,00	0,00	463.823.019,84
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.369.255.700,04	0,00	0,00	1.369.255.700,04

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**9.975.053.031,12**	**-850.363,92**	**0,00**	**9.974.202.667,20**
(+)Receitas Correntes	10.918.299.356,15	-850.363,92	0,00	10.917.448.992,23
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	480.618.396,59	0,00	0,00	480.618.396,59
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.423.864.721,62	0,00	0,00	1.423.864.721,62

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**10.972.792.744,98**	**-1.655.288,45**	**0,00**	**10.971.137.456,53**
(+)Receitas Correntes	12.050.369.241,37	-1.655.288,45	0,00	12.048.713.952,92
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	492.024.916,88	0,00	0,00	492.024.916,88
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.569.601.413,27	0,00	0,00	1.569.601.413,27

21. Foram realizados ajustes nesse item nos valores abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	2014	2015	2016
Deduções de Impostos e Restituições de Receitas	1.197.040,53	850.363,92	1.655.288,45
TOTAL	**1.197.040,53**	**850.363,92**	**1.655.288,45**

22. Os valores das receitas correntes apuradas nos Balanços Gerais encontram-se brutos das deduções de impostos e das restituições de receitas. Em razão disso, os ajustes gerais realizados no triênio 2014-2016 correspondem às restituições de receitas, registradas na rubrica 9.0.0.0.00.00 – Deduções de Receitas (exceto FUNDEB);

23. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, as tabelas a seguir demonstram o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria MF nº 501/17.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. nº 9 de 11 da Nota nº 32/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 03/04/2018.

	2014	2015	2016	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
PESO	0,2	0,3	0,5	93,52%	B
DCO	9.060.265.460,85	9.610.965.124,63	10.070.456.330,49		
RCA	9.680.550.259,73	9.974.202.667,20	10.971.137.456,53		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

24. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

25. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

26. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Obrigações Financeiras (OF)	422.720.046,02
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	916.309.248,37

27. Não foram realizados ajustes nesse item.

28. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 501/17.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
OF	493.589.202,35	53,87%	A
DCB	916.309.248,37		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

29. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria MF nº 501/17, o Estado da Paraíba obteve a classificação **B**.

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 21/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **definição de procedimentos para verificação do cumprimento dos artigos 51, 52 e 54, todos da LRF, inciso XIII, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata a presente Nota da definição de procedimentos a serem adotados por esta Secretaria para a verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, quanto ao disposto nos artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 31 e outubro de 2017.

2. Ressalte-se que os procedimentos para a verificação do cumprimento de que trata o § 3º, art. 48 da LRF, bem como do art. 27 da RSF nº 43, de 2001, serão tratadas em Nota Técnica a ser elaborada por esta Coordenação-Geral.

3. Os referidos procedimentos, em que não se inclui a verificação do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 896, de 2017, estão, atualmente, definidos na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008, segundo a qual:

> *9. Considerando o exposto acima, por ocasião da instrução dos pedidos de autorização para contratar operações de crédito de Estados, Municípios e Distrito Federal, sugerimos que seja solicitada a homologação dos relatórios do SISTN relativos apenas aos dois últimos exercícios e ao exercício em curso, conforme proposto no S 7° desta nota. Registre-se que o procedimento proposto merecerá destaque quando da solicitação de documentação complementar, trará agilidade no processo de instrução de operações, não cria qualquer insegurança jurídica, atende aos requisitos legais e, por fim, não requer adaptações no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.*

4. Contudo, no interregno compreendido entre a elaboração da Nota em comento e esta data, ocorreram diversas modificações, tanto na legislação quanto nos sistemas utilizados para a coleta de dados contábeis e fiscais dos entes da Federação, engendrando a necessidade de revisão dos procedimentos de verificação do cumprimento dos itens de exigência relativos ao envio da Declaração de Contas Anuais (DCA) e dos Demonstrativos Fiscais.

5. Além disso, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, o inciso V, art. 3º da Portaria STN º 896, de 2017, incluiu a obrigatoriedade de inserção, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), do conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, denominado Matriz de Saldos Contábeis – MSC.

6. Assim, em relação à legislação, foram efetuadas modificações na LRF, alterando o marco legal sobre o assunto, conforme segue:

> *Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

7. A referida alteração na LRF deu ensejo à edição de outros normativos, como a Portaria STN nº 896, de 2017, e a Portaria STN nº 55, de 2018.

8. No que tange às modificações dos sistemas de informação, quando da edição da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, utilizava-se, para o registro e divulgação dos relatórios de que trata o Capítulo IX da LRF e para o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de que cuida o § 4º, art. 32, também da LRF, o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN). Contudo, tal Sistema, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, foi descontinuado em 28 de fevereiro de 2015.

9. Em substituição, esta Secretaria implementou o Siconfi, com o objetivo de proporcionar a automatização do recebimento de informações qualificadas e confiáveis, disseminar práticas de transparência pública e de controle social, bem como tornar-se instrumento voltado à modernização das práticas contábeis aplicadas no Setor Público nacional.

10. Diante do cenário apresentado, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, segundo o qual os entes da Federação disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, esta Secretaria editou a Portaria STN nº 896, de 2017, que, entre suas disposições atinentes ao assunto de que trata esta Nota, determinou que:

Art. 1º A disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício de 2018, observarão as regras acerca de formato, de periodicidade e de sistema definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Conforme definido no § 4º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a inobservância das regras desta Portaria impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Essa mesma Portaria estabelece, em consonância com a LRF, os seguintes prazos para publicação dos documentos que trazem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais dos entes federados:

> *Art. 4º O recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 será efetuado pelo Siconfi mediante o preenchimento da DCA, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria.*
> *(...)*
> *§ 4º Para o envio da DCA, aplicam-se os prazos previstos no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quais sejam:*
> *I – municípios, até trinta de abril;*
> *II – estados e Distrito Federal, até trinta e um de maio.*
> *(...)*
> *Art. 6º Conforme os prazos de publicação a que se referem o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas, obrigatoriamente, no Siconfi:*
> *I - pelo Poder Executivo de cada ente da Federação, as informações do RREO até trinta dias após o encerramento de cada bimestre;*
> *II - por todos os Poderes e Órgãos dos entes da Federação elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas defensorias públicas, as informações do RGF até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.*
> *(...)*
> *§ 3º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da mesma Lei, deverão registrar essa opção no Siconfi para o exercício pretendido e inserir os dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre.*
> *(...)*
> *Art. 8º Os entes da Federação encaminharão para a STN, mensalmente, a MSC gerada a partir do leiaute definido para o exercício de 2018 conforme Anexo II desta Portaria.*
> *§ 1º Os entes da Federação encaminharão a MSC até trinta dias após o mês de referência.*
> *§ 2º A disponibilização dos dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais por meio do leiaute definido para a MSC conforme Anexo II desta Portaria, será obrigatória para:*
>
> *I – a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios das capitais dos estados: a partir de janeiro de 2018;*
> *II – os municípios que possuem regimes próprios de previdência, com exceção dos municípios das capitais dos estados: a partir de julho de 2018; e*
> *III – os demais municípios não abrangidos nos incisos I e II: a partir de janeiro de 2019.*

12. Quanto à forma de verificação do cumprimento do prazo para a disponibilização das citadas informações, considerando que o disposto no parágrafo único, art. 1º da Portaria STN nº 896, de 2017, estabelece que a inobservância das regras da referida Portaria impedirá que o ente da Federação receba tanto transferências voluntárias, quanto contrate operações de crédito, entende-se possível que se adotem as mesmas regras aplicáveis ao exame de adimplência para recebimento de transferências voluntárias à verificação do cumprimento dessas obrigações para fins de contratação de operações de crédito.

13. A verificação dos requisitos para o recebimento de transferências voluntárias, conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, poderá ser realizada por meio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que, nos termos da Instrução Normativa STN nº 1, de 6 de outubro de 2017, espelha informações que estiverem disponíveis nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, geridos pelo Governo Federal, discriminadas na Instrução Normativa em questão.

14. As condições para a realização das transferências voluntárias estão estabelecidas no art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, que, acerca da disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, dispõe, no inciso XIX desse mesmo artigo, que:

> *Art. 22. São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:*
> *(...)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIX - disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos em normativo específico do órgão central de contabilidade da União, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 156, de 2016, incluindo: (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).
1. Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
2. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO;
3. Declarações das Contas Anuais – DCA;
4. Matrizes de Saldos Contábeis – MSC; e
5. Atualizações e alterações posteriores de formato definido no referido ato normativo vigente.

15. A forma de verificação desses itens está disciplinada, atualmente, nos incisos I a IV, art. 2º da Portaria STN nº 55, de 18 de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

Art. 2° O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi realizará, de forma automática e segundo os dados enviados pelos entes da Federação a atualização dos seguintes itens do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC:
I – Item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
II Item 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO;
III - Itein 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais;
IV - Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - MSC; e
(...)
§ 1° A adimplência do item descrito no inciso I será observada mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, do exercício em curso e do anterior, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55, ou semestre, para os entes que cumpram os requisitos e façam a opção prevista no art. 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n° 101, de 2000, com validade até a data-limite da homologação referente ao período subsequente.
§ 2° A adimplência do item descrito no inciso II dar-se-á mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, do exercício em curso e do anterior, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar n° 101, de 2000, com validade até a data limite da homologação referente ao período subsequente.
§ 3° A adimplência do item descrito no inciso III dar-se-á mediante a homologação no Siconfi da Declaração das Contas Anuais – DCA, relativas aos 5 (cinco) últimos exercícios, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar n° 101, de 2000, que deverá ocorrer até as datas limite de 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal, na forma definida pelas normas gerais relacionadas à consolidação nacional, e por esfera de governo, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 4° A adimplência do item descrito no inciso IV será observada pelo encaminhamento ao Siconfi das Matrizes de Saldos Contábeis – MSC, em periodicidade mensal, até o último dia do mês seguinte ao mês de referência relativas ao exercício em curso e aos 4 imediatamente anteriores.
(...)
§ 6° O encaminhamento mencionado no § 4° será aplicado a partir do exercício de 2018.

16. Conforme se verifica, a forma de comprovação da publicação dos demonstrativos estabelecida na Portaria STN nº 55, de 2018, é suficiente, quanto à abrangência e periodicidade, para a realização das atividades relacionadas à verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, tendo em vista que, além de atender ao disposto na Portaria STN nº 896, de 2016, garante que o ente da Federação pleiteante tenha publicado os relatórios necessários para realização de tais atividades.

17. Ademais, a utilização do CAUC para fins da verificação dos requisitos de que trata esta Nota atende ao que preceitua o disposto no inciso VI, parágrafo único, art. 2º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina a observância, nos processos administrativos, entre outros, de critérios de adequação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

18. Dessa forma, exigir que se publiquem os demonstrativos informações e dados contábeis dos entes federados em abrangência e periodicidade superiores àquelas definidas na Portaria STN nº 55, de 2018, constituir-se-á em mero procedimento burocrático.

19. Além disso, a verificação da publicação do RGF por meio do CAUC é mais abrangente do que aquela disposta na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, pois, enquanto nesta a verificação de publicação do referido relatório ocorre somente para o Poder Executivo, na forma disposta pela Portaria STN nº 55, de 2018, o ente somente estará adimplente quando ocorrer publicação de todos os Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, sendo, portanto, mais abrangente e consentânea com as normas e princípios trazidos pela LRF e demais normativos atinentes à matéria.

20. Diante de todo o exposto, propõe-se, para fins de verificação de que tratam os artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia pela União, seja utilizado o extrato do CAUC, considerando que o ente da Federação pleiteante cumpra os citados dispositivos legais quando estiver em situação de adimplência com os itens do CAUC referentes a tais obrigações, revogando-se da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, tendo em vista que os procedimentos nela descritos estão obsoletos em relação aos sistemas de informação hoje disponíveis, bem como à legislação vigente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Rodrigo Guanaes Cavalcanti
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Carlos Renato do Amaral Portilho
Gerente da GEAPE

Documento assinado eletronicamente
Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX

Documento assinado eletronicamente **Bruno Galete Caetano de Paula** Gerente da GEPIN	Documento assinado eletronicamente **Alberto Cardoso** Gerente da GDATA

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12/03/2018 SEI/MF - 0399593 - Nota Técnica

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Concordo com a adoção dos procedimentos descritos nesta Nota Técnica e convalido todos os atos praticados em data anterior à sua elaboração que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados, bem como revogo a Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Gerente**, em 07/03/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alberto Cardoso, Gerente**, em 07/03/2018, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 1284386

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guanaes Cavalcanti, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/03/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Galete Caetano de Paula, Gerente**, em 08/03/2018, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 08/03/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 08/03/2018, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/03/2018, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 12/03/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0399593** e o código CRC **F4D2A9F9**.

Referência: Processo nº 17944.101899/2018-67. SEI nº 0399593

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros

PARECER SEI Nº 78/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF

Consulta.
Secretaria do Tesouro Nacional. Questão referente à interpretação do art. 17 da Portaria MF nº 501, de 24 de novembro de 2017.

Processo SEI nº 17944.101621/2018-90

I

A STN – Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Memorando SEI nº 10/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF, submete a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional questão referente à interpretação do art. 17 da Portaria MF nº 501, de 24 de novembro de 2017, assim vernaculamente posta:

> (...) considerando que o artigo 17 da Portaria nº 501/2017 determina que análises anteriores, elaboradas com amparo na Portaria MF nº 306/2002, permanecem válidas e não demandam reanálise, pergunta-se: as CAPAGs calculadas com base nas determinações da Portaria MF nº 306/2002 e que eram válidas no dia 24 de novembro de 2017 (consequentemente, abarcadas pelo art. 17), mantém-se aplicáveis caso ocorram alterações das informações fiscais do ente? E se ocorrerem alterações das condições das operações de crédito (inclusive alteração do cronograma de desembolsos)?

II

2. Matéria com várias nuances[1] no âmbito do direito é a que envolve o conflito de leis no tempo, que se traduz na contraposição entre dois dispositivos normativos quando alterado o tratamento jurídico dado a determinada questão.

3. No caso concreto sob exame, as análises da capacidade de pagamento dos pleiteantes de garantia da União em operações de crédito eram regidas pela Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, que foi sucedida pela Portaria MF nº 501, de 24 de novembro de 2017.

4. O art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro[2] dispõe que "a [L]ei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada", consubstanciando a máxima, há muito tempo presente, *tempus regit actum*.

5. Em relação às três figuras protegidas ante a vigência de novas normas[3], ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada, sua previsão está inserta na Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXVI, e, embora se dirija, primariamente, ao legislador, tem alcance reflexo nos órgãos judiciários e administrativos. [4]

6. A despeito de as figuras supramencionadas estarem previstas na Constituição Federal, é no referido art. 6º da que se encontra uma tentativa de conceituá-las, nos seguintes termos

> Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)
>
> § 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)
>
> § 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por êle, possa exercer, como aquêles cujo começo do exercício tenha têrmo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)
>
> § 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

7. Nessa perspectiva, embora o postulado básico no direito intertemporal seja o de que a lei nova não atinge os fatos anteriores ao início de sua vigência, extrai-se da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que o que realmente condiciona a atividade do Estado, no tocante à irretroatividade das normas, são as "hipóteses expressamente previstas pela Constituição, em ordem a inibir a ação do Poder Público eventualmente configuradora de restrição gravosa (a) ao *status libertatis* da pessoa (CF, art. 5º, XL), (b) ao *status subjectionis* do contribuinte em matéria tributária (CF, art. 150, III, a) e (c) à segurança jurídica no domínio das relações sociais (CF, art. 5º, XXXVI)[5]"

8. Desse modo, no tocante à Portaria MF nº 501, de 24 de novembro de 2017, embora seja cediço que a nova regra de cálculo da capacidade de pagamento não se aplica aos contratos de garantia já celebrados, porquanto se subsumem na proteção do ato jurídico perfeito, eis que consumados segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuaram, sobreleva relevante o dispositivo de direito intertemporal, consagrado no art. 17 da referida Portaria, porquanto dispõe sobre a conservação da eficácia de análise efetuada pela Administração Pública no âmbito do processo de concessão de garantia da União. Confira-se o teor do aludido dispositivo normativo:

> Art. 17. As análises da capacidade de pagamento do devedor elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional com amparo na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2002, permanecem válidas e não demandam reanálise, incluindo aquelas elaboradas sem o cálculo dos incisos II e III do art. 8º da referida Portaria e que contem com a prévia anuência da Secretária do Tesouro Nacional, ficando convalidados todos os atos praticados com base nessa análise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Feita essa digressão no intuito da compreensão da relevância do dispositivo de direito intertemporal[6] acima transcrito, volta-se o foco para a resposta objetiva ao questionamento da consulente.

10. Observe-se que o referido dispositivo normativo preceitua a validade das análises da capacidade de pagamento do devedor elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional diante de um fato novo ensejado pela própria edição da Portaria MF nº 501, de 2017, que são as novas regras estatuídas para a referida análise, entretanto, tal norma não possui o condão de conferir validade a análises realizadas em que ocorra alteração de situações que constituem os próprios parâmetros nos quais a análise fulcra-se.

III

11. Dessarte, tem-se que, alterados os parâmetros nos quais está fulcrada a classificação da capacidade de pagamento do ente subnacional pleiteante de garantia da União, exsurge -se a necessidade de nova análise.

---

[1] Em relação ao ordenamento processual, *v.g*, no aspecto do direito intertemporal, foi consagrado o sistema do isolamento dos atos processuais, segundo o qual suas normas hão de ser aplicadas aos feitos em curso. In NÓBREGA, G. P. . **Direito intertemporal e lei processual no tempo: anotações sobre o (ainda) novo Código que desponta no alvorecer de sua aguardada vigência**. Migalhas , v. 1, p. 1, 2016.

[2] Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

[3] São corolários da segurança jurídica, que se encontra no cerne do Estado de Direito, estando a segurança positivada como um direito na Constituição Federal, ao lado dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade,consoante preceituado no *caput* do art. 5º.

[4] BARROSO, Luis Roberto. **Em algum lugar do passado: segurança Jurídica, direito intertemporal e o novo Código Civil.** *In*: ROCHA, Cármen Lúcia Antunes (Org.). Constituição e segurança jurídica: direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada. Estudos em homenagem a José Paulo Sepúlveda Pertence. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

[5] ADInMC 605-DF, Relator Ministro Celso de Mello *RTJ, 145*:463, 1993.

[6] Ao direito intertemporal compete fixar os limites do domínio de cada uma dentre duas disposições jurídicas consecutivas sobre o mesmo assunto. *In* BARROSO, Luis Roberto. **Em algum lugar do passado: segurança Jurídica, direito intertemporal e o novo Código Civil.** *In*: ROCHA, Cármen Lúcia Antunes (Org.). Constituição e segurança jurídica: direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada. Estudos em homenagem a José Paulo Sepúlveda Pertence. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

Brasília, 16 de março de 2018.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Documento assinado eletronicamente

SOPHIA DIAS LOPES

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Coordenadora-Geral de Assuntos Financeiros

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria do Tesouro Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

---

Documento assinado eletronicamente por **Sophia Dias Lopes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 20/03/2018, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21/03/2018 SEI/MF - 0453543 - Parecer

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 20/03/2018, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 20/03/2018, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0453543** e o código CRC **9F097DCD**.

Referência: Processo nº 17944.101621/2018-90 SEI nº 0453543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 10/2017/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantias. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado da Paraíba.**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102651/2017-32.

1. Referimo-nos aos memorandos SEI nº 469/2017/COPEM/SURIN/STN-MF, de 30/11/2017, e SEI nº 483/2017/COPEM/SURIN/STN-MF, de 4/12/2017, por meio dos quais é solicitada a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado da Paraíba, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017.

2. De acordo com a metodologia descrita na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo, nas operações pleiteadas:

- Margem: R$ 7.547.303.547,66.
- OG: R$ 122.389.579,40.

3. Portanto, nos termos da referida Portaria, como o valor da margem é superior ao valor da OG, são consideradas suficientes as contragarantias oeferecidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 05/12/2017, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0204216** e o código CRC **E71727D0**.

Referência: Processo nº 17944.102651/2017-32. SEI nº 0204216

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 483/2017/COPEM/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COAFI

Assunto: **Complementação ao Memorando nº 469/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF. Suficiência de contragarantias. Operações de crédito do Estado da Paraíba.**

1. Em relação ao solicitado no Memorando SEI nº 469/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de novembro de 2017, solicitamos a inclusão na análise da suficiência de contragarantias da operação a seguir do Estado da Paraíba cujo protocolo ocorreu nesta Secretaria na data de 01/12/2017:

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Paraíba	Paraíba	Paraíba	17944.102715/2017-03	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	149.910.684,89	Em análise	01/12/2017

2. O pleito constante da tabela refere-se à renegociação contratual com base no artigo 2º da Lei Complementar nº 156/2016 e o Cronograma Financeiro segue em anexo a este Memorando (doc. SEI nº 0205413). A Lei autorizadora consta do doc. SEI nº 0199153.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 04/12/2017, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0205329** e o código CRC **8EBA0201**.

Referência: Processo nº 17944.102651/2017-32. SEI nº 0205329

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II ao Ofício **GG 161** à **COPEM**

JOÃO PESSOA/PB
Cronograma financeiro

Valores em R$ 1,00

TOMADOR	ESTADO DA PARAÍBA	Informações Financeiras		Períodos	
Nº SIAPF	0398870-34	Taxas e Valores		Assinatura	dez/17
PROGRAMA	CPAC	encargos	4,128819	Nº Liberações	12
		Financiamento	59.643.489,71	Sld devedor teórico	90.267.195,18
		Contraparida	-	Sld a desembolsar	59.643.489,71
		Indexador	% excedente à TJLP 6%		
LEI AUTORIZATIVA	Lei nº 10.929 de 29/06/2017	TJLP	2,028819		

ANO	Contrapartida	Sld devedor/Liberações previstas	Encargos (a)	Amortização (b)	Total (a+b)
Sld devedor teórico	-	90.267.195,18			
2018	-	59.643.489,71	5.016.157,77	-	5.016.157,77
2019	-	-	6.159.830,02	-	6.159.830,02
2020	-	-	6.176.620,02	-	6.176.620,02
2021	-	-	6.159.830,02	-	6.159.830,02
2022	-	-	5.813.698,47	18.356.410,39	24.170.108,86
2023	-	-	5.059.433,52	18.356.410,39	23.415.843,91
2024	-	-	4.317.504,13	18.356.410,39	22.673.914,52
2025	-	-	3.550.903,75	18.356.410,39	21.907.314,14
2026	-	-	2.796.638,86	18.356.410,39	21.153.049,25
2027	-	-	2.042.373,93	18.356.410,39	20.398.784,32
2028	-	-	1.292.220,85	18.356.410,39	19.648.631,24
2029	-	-	533.844,11	18.356.410,39	18.890.254,50
2030	-	-	16.015,96	3.059.401,73	3.075.417,69
Totais	**-**	**59.643.489,71**	**48.955.071,41**	**149.910.684,59**	**198.598.756,30**

RICARDO VIEIRA COUTINHO - GOVERNADOR

Cronograma financeiro operação LC 156 com CAIXA (0205413) SEI 17944.102651/2017-32 / pg. 9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 23/2017/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado da Paraíba.**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102651/2017-32.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 483/2017/COPEM/SURIN/STN-MF, por meio do qual é solicitada a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Ceará, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017.

2. De acordo com a metodologia presente na portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações pleiteadas:

- Margem: R$ 7.547.303.547,66;
- OG: R$ 116.032.702,23.

3. Portanto, nos termos da referida portaria, como o valor da margem é superior ao valor da OG, são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
HILTON FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Haveres Financeiros, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos**, **Coordenador de Suporte aos Haveres Financeiros Substituto**, em 15/12/2017, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0232054** e o código CRC **142259F1**.

Referência: Processo nº 17944.102651/2017-32. SEI nº 0232054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 116 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.
Planilha (0232755) SEI 17944.102511/2017-32 / pg. 11

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

A PREENCHER
RESULTADO

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	PARAÍBA
MEMO SEI:	483/2017
RESULTADO OG =	116.032.702,23

Média da Operação	14.203.268,31
Ano do último pagamento	2030
Credor	CEF
Valor de face da operação	149.910.684,89
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Total de reembolsos	198.845.756,30
Localização do fluxo	Documento SEI 0205413

PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2017	
2018	
2019	
2020	
2021	
2022	
2023	
2024	
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	
2036	

Média da Operação	17.201.208,74
Ano do último pagamento	2025
Credor	BB
Valor de face da operação	112.800.000,00
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Total de reembolsos	154.810.878,70
Localização do fluxo	SADIPEM

PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2017	1.128.000,00
2018	13.893.380,62
2019	23.913.870,94
2020	22.999.223,19
2021	21.284.575,84
2022	19.969.928,30
2023	18.655.280,75
2024	17.340.633,21
2025	16.025.985,65
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	
2036	

Média da Operação	5.818.923,30
Ano do último pagamento	2024
Credor	BB
Valor de face da operação	36.943.220,59
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Total de reembolsos	46.551.386,40
Localização do fluxo	SADIPEM

PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2017	-
2018	8.533.877,87
2019	8.299.921,57
2020	7.806.857,42
2021	7.332.652,48
2022	6.804.017,93
2023	6.305.383,37
2024	1.498.675,76
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	
2036	

Média da Operação	11.642.660,87
Ano do último pagamento	2035
Credor	BIRD
Valor de face da operação	50.000.000,00
Moeda	Dólar
Taxa de câmbio	3,2796
Dia da taxa de câmbio	31/10/2017

Total de reembolsos	67.450.468,50
Localização do fluxo	SADIPEM

PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2017	165.983,00
2018	420.612,75
2019	898.191,50
2020	1.306.304,25
2021	1.575.485,00
2022	1.714.417,00
2023	5.714.167,00
2024	5.574.235,00
2025	5.434.303,00
2026	5.294.371,00
2027	5.154.439,00
2028	5.014.507,00
2029	4.874.575,00
2030	4.734.643,00
2031	4.594.711,00
2032	4.454.779,00
2033	4.314.847,00
2034	4.174.915,00
2035	2.034.983,00
2036	

Média da Operação	13.268.867,26
Ano do último pagamento	2030
Credor	BNDES
Valor de face da operação	109.111.675,94
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Total de reembolsos	185.764.141,69
Localização do fluxo	Documento SEI 0199129

PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2017	
2018	
2019	
2020	
2021	
2022	
2023	
2024	
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	
2036	

Média da Operação	53.897.773,75
Ano do último pagamento	2043
Credor	BNDES
Valor de face da operação	641.240.596,10
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Total de reembolsos	1.455.239.891,28
Localização do fluxo	Documento SEI 0199129

PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2017	
2018	
2019	
2020	
2021	
2022	
2023	
2024	
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	
2036	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Paraíba**
VERSÃO BALANÇO:	**2016**
VERSÃO RREO:	**2016**
MARGEM =	**7.547.303.547,66**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA)

RECEITAS PRÓPRIAS		**5.040.463.866,47**
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	30.150.680,65
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	4.713.985.735,59
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	296.327.450,23
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**4.572.361.516,65**
1.7.2.1.01.01.00	FPE	4.153.047.849,73
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO	4.468.975,86
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	414.844.691,06
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	172.363.266,43
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	351.559.097,66
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	5.417.322,00
3.3.30.00.00.00		
3.3.40.00.00.00		71.204.095,32
3.3.41.00.00.00		
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		53.406.002,10
3.3.60.00.00.00		
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		**8.958.875.599,61**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO: 6º bimestre

RECEITAS PRÓPRIAS		**5.039.634.316,14**
Total dos últimos 12 meses	ICMS	4.713.478.234,29
	IPVA	296.160.301,78
	ITCD	29.995.780,07
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**4.572.097.228,35**
Total dos últimos 12 meses	Cota-Parte do FPE	4.153.047.849,73
	Transferências da LC nº 87/1996	4.204.687,56
	IRRF	414.844.691,06
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	349.107.385,91
	Serviço da Dívida Externa	42.034.391,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	351.559.097,66
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	1.321.727.122,26
Margem		**7.547.303.547,66**

Planilha (0232759) SEI 17944.102651/2017-32 / pg. 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 87/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COAFI

Assunto: **Suficiência de contragarantias. Operações de crédito do Estado da Paraíba.**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado da Paraíba, **solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes,** tendo vista que os cronogramas financeiros das operações sofreram alterações desde o envio do Memorando nº 483/2017/COPEM/SURIN/STN-MF, de 04/12/2017.

2. Seguem as operações que se encontram: em tramitação na STN e que foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2017.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Paraíba	PB	Estado	17944.000579/2016-29	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	112.800.000,00	Em apreciação de pendências (1ª revisão)	30/11/2017
Paraíba	PB	Estado	17944.000543/2016-45	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	36.943.220,59	Em retificação pelo credor	16/11/2017
Paraíba	PB	Estado	17944.000652/2015-81	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	50.000.000,00	Em análise	14/11/2017
Paraíba	PB	Estado	17944.102348/2017-30	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	Real	109.111.675,94	Em análise	24/11/2017
Paraíba	PB	Estado	17944.102313/2017-09	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	Real	641.240.596,10	Em análise	24/11/2017
Paraíba	PB	Estado	17944.102715/2017-03	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	149.910.684,89	Em análise	01/12/2017

3. Informo que as Lei Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros dos três primeiros pleitos da tabela acima estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". O quarto, o quinto e o sexto pleitos na tabela referem-se a renegociações contratuais com base no artigo 2º da Lei Complementar nº 156/2016 e os Cronogramas Financeiros e a Lei Autorizadora das referidas renegociações encontram-se no presente processo (SEI 0199129, 0205413 e 0199153).

4. Por fim, listo o representante do Ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Waldson Dias de Souza
- Cargo: Secretário de Estado do Planejamento
- Fone: (83) 3218-4833
- e-mail: tarciopessoa@me.com

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 06/03/2018, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0396650** e o código CRC **5DDEB8F4**.

Referência: Processo nº 17944.102651/2017-32. SEI nº 0396650

Memorando 87 (0396650) SEI 17944.102651/2017-32 / pg. 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 6/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado da Paraíba.**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102651/2017-32.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 87/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, por meio do qual é solicitada a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado da Paraíba, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017.

2. De acordo com a metodologia presente na portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações pleiteadas:

- Margem: R$ 7.547.303.547,66;
- OG: R$ 115.909.516,38.

3. Portanto, nos termos da referida portaria, como o valor da margem é superior ao valor da OG, são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 08/03/2018, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0415714** e o código CRC **0813EE75**.

Referência: Processo nº 17944.102651/2017-32. SEI nº 0415714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 122 de 359
Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

A PREENCHER
RESULTADO

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	PARAÍBA
MEMO SEI:	87/2018
RESULTADO OG =	115.909.516,38

Média da Operação	14.203.268,31
Ano do último pagamento	2030
Credor	CEF
Valor de face da operação	149.910.684,89
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	

Total de reembolsos	198.845.756,30
Localização do fluxo	Documento SEI 0205413
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2017	
2018	
2019	
2020	
2021	
2022	
2023	
2024	
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	

Média da Operação	17.201.208,74
Ano do último pagamento	2025
Credor	BB
Valor de face da operação	112.800.000,00
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Total de reembolsos	154.810.878,70
Localização do fluxo	SADIPEM
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2017	1.128.000,00
2018	13.893.380,62
2019	23.913.870,94
2020	22.599.323,39
2021	21.284.575,84
2022	19.969.928,30
2023	18.655.280,75
2024	17.340.633,21
2025	16.025.985,65
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	

Média da Operação	5.818.923,30
Ano do último pagamento	2024
Credor	BB
Valor de face da operação	36.943.220,59
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Total de reembolsos	46.551.386,40
Localização do fluxo	SADIPEM
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2017	
2018	8.533.877,87
2019	8.299.521,57
2020	7.805.857,42
2021	7.302.652,48
2022	6.804.017,93
2023	6.305.183,37
2024	1.498.675,76
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	

Média da Operação	11.519.475,01
Ano do último pagamento	2035
Credor	BIRD
Valor de face da operação	50.000.000,00
Moeda	Dólar
Taxa de câmbio	3,2449
Dia da taxa de câmbio	28/02/2018

Total de reembolsos	67.450.468,50
Localização do fluxo	SADIPEM
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2017	165.983,00
2018	420.612,75
2019	898.191,50
2020	1.306.304,25
2021	1.575.485,00
2022	1.714.417,00
2023	5.714.167,00
2024	5.574.235,00
2025	5.434.303,00
2026	5.294.371,00
2027	5.154.439,00
2028	5.014.507,00
2029	4.874.575,00
2030	4.734.643,00
2031	4.594.711,00
2032	4.454.779,00
2033	4.314.847,00
2034	4.174.915,00
2035	2.034.983,00

Média da Operação	13.268.867,26
Ano do último pagamento	2030
Credor	BNDES
Valor de face da operação	109.111.675,94
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Total de reembolsos	185.764.141,69
Localização do fluxo	Documento SEI 0199129
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2017	
2018	
2019	
2020	
2021	
2022	
2023	
2024	
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	

Média da Operação	53.897.773,75
Ano do último pagamento	2043
Credor	BNDES
Valor de face da operação	641.240.596,10
Moeda	Real
Taxa de câmbio	1,0000
Dia da taxa de câmbio	-

Total de reembolsos	1.455.239.891,28
Localização do fluxo	Documento SEI 0199129
PERÍODO	Reembolso (Amortização + Juros)
2017	
2018	
2019	
2020	
2021	
2022	
2023	
2024	
2025	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica nº 678/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 21 de Setembro de 2015.

Processo nº 17944.000652/2015-81 - Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado da Paraíba - PB e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento no valor de US$ 50.000.000,00 - Análise preliminar para fins de negociação dos contratos.

1. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos do inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990, dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito do Estado da Paraíba - PB para contratar Operação contratual externa (com garantia da União) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, destinada a FINANCIAMENTO DO PROJETO PARAIBA RURAL SUSTENTAVEL, com as seguintes características (fls. 139-142):

- Valor da operação: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- Destinação dos recursos: FINANCIAMENTO DO PROJETO PARAIBA RURAL SUSTENTAVEL;
- Juros: LIBOR SEMESTRAL + TAXA VARIAVEL (CUSTO MEDIO DE FINANCIAMENTO DO BANCO);
- Atualização monetária: Variação cambial;
- Liberações: US$ 2.000.000,00 em 2015, US$ 15.000.000,00 em 2016, US$ 18.000.000,00 em 2017, US$ 11.000.000,00 em 2018, US$ 4.000.000,00 em 2019;
- Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;
- Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;
- Lei(s) autorizadora(s): 10487, de 23/06/2015 (fl. 4).

2. Conforme análise preliminar realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Ente apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº
Secretaria
Tesouro Nacional

a) Art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 (despesas de capital relativas ao exercício anterior):

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fls. 24-25)	1.458.803.000,00
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	1.458.803.000,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fls. 24-25)	636.792.000,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	636.792.000,00

b) Art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 (despesas de capital relativas ao exercício corrente):

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fls. 21-22)	2.065.466.124,78
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	2.065.466.124,78
Liberações de crédito já programadas	484.665.117,45
Liberação da operação pleiteada	6.205.200,00
Liberações ajustadas	490.870.317,45

c) Art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001 (Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício - MGA em relação à Receita Corrente Líquida - RCL):

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2015	6.205.200,00	484.665.117,45	8.000.675.248,47	6,14	38,35
2016	46.539.000,00	149.245.935,02	8.267.368.109,86	2,37	14,80
2017	55.846.800,00	69.330.160,75	8.542.950.856,19	1,47	9,16
2018	34.128.600,00	66.227.767,11	8.827.719.821,03	1,14	7,11
2019	12.410.400,00	52.072.048,66	9.121.981.215,92	0,71	4,42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação da Nota técnica nº 678

d) Art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 (Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos - CAED em relação à RCL):

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2015	387.825,00	528.434.095,00	8.000.675.248,47	6,61
2016	2.065.168,12	555.868.543,98	8.267.368.109,86	6,75
2017	1.756.847,25	544.633.030,27	8.542.950.856,19	6,40
2018	1.630.804,12	524.011.313,14	8.827.719.821,03	5,95
2019	1.559.056,50	499.509.677,73	9.121.981.215,92	5,49
2020	7.740.987,00	459.080.400,20	9.426.051.459,56	4,95
2021	13.854.039,78	295.028.566,03	9.740.257.518,09	3,17
2022	13.731.176,82	262.322.024,70	10.064.937.256,67	2,74
2023	13.608.313,86	256.655.051,22	10.400.439.802,82	2,60
2024	13.485.450,90	447.396.699,80	10.747.125.921,75	4,29
2025	13.362.587,94	211.620.767,38	11.105.368.404,40	2,03
2026	13.239.724,98	202.184.135,52	11.475.552.468,19	1,88
2027	13.116.862,02	197.455.074,48	11.858.076.171,35	1,78
2028	12.993.999,06	132.696.881,49	12.253.350.840,87	1,19
2029	12.871.136,10	99.997.067,46	12.661.801.514,83	0,89
2030	12.748.273,14	87.592.430,90	13.083.867.399,47	0,77
2031	12.625.410,18	83.242.185,70	13.520.002.341,39	0,71
2032	12.502.547,22	57.188.762,06	13.970.675.315,67	0,50
			Média até 2027 :	4,20
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	36,54
			Média até o término da operação :	3,26
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	28,35

e) Art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001 (número de vezes o valor da RCL relativamente ao montante da Dívida Consolidada Líquida - DCL):

Receita Corrente Líquida (RCL)	7.848.437.552,42
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.574.362.994,10
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	821.541.028,99
Valor da operação pleiteada	155.130.000,00
Saldo total da dívida líquida	3.551.034.023,09
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,45
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	22,62%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação da Nota técnica nº 678



4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2015), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 23) coletado junto ao SICONFI. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2015), coletado junto ao SICONFI (fls. 19-20).

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item d passa a ser calculado da seguinte forma:

> *"Art. 7º*
> *[...]*
> *§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:*
> *I - todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou*
> *II - os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."*

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para os dois períodos, sendo considerado o mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 16-18) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2013), ao(s) exercício(s) ainda não analisado(s) (2014) e ao exercício em curso (2015), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SICONFI (fls. 26-27, 154). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (substituído pelo SICONFI), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

> **Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.**

OBSERVAÇÕES

DESPESAS COM PESSOAL

8. O quadro de despesas com pessoal apresentado junto à Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 99-100), bem como o Demonstrativo de Despesa com Pessoal publicado junto ao Relatório de Gestão Fiscal publicado no SICONFI (fl. 06), demonstram o descumprimento dos limites de gastos com pessoal previstos para os Poderes Executivo e Legislativo (Tribunal de Contas) e Ministério Público no período referente ao primeiro quadrimestre de 2015.

9. Por outro lado, a Certidão do Tribunal de Contas jurisdicionante (fls. 16-18) apresentou percentual de gastos de despesa com pessoal enquadrado dentro do limite legal para o período referente ao primeiro quadrimestre de 2015 para todos os Poderes.

10. O Tribunal de Contas jurisdicionante, no cômputo dos valores da despesa de pessoal para o exercício analisado (2013), excluiu os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação da Nota técnica nº 678

(Parecer Normativo nº 05/04 do TCE-PB - fls. 111-117) e aos Inativos e Pensionistas (Parecer Normativo nº 77/00 do TCE-PB - fl. 138), conforme consta na Certidão do Tribunal de Contas (fls. 16-18), diferentemente da metodologia definida pela Lei Complementar nº 101/2000.

11. A respeito do assunto, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminares que tratam das extrapolações dos limites de despesas de pessoal pelo Estado da Paraíba, cujas decisões transcrevemos a seguir:

a. Decisão proferida em 11/03/2015, nos autos da Ação Cível Originária nº 1.501 (fls. 132-137):

> *Ex positis, confirmando a medida liminar concedida, julgo procedente o pedido, a fim de determinar a suspensão das inscrições do requerente e da Administração direta vinculada ao Poder Executivo em todo e qualquer sistema de restrição ao crédito utilizado pela União, que guardem absoluta pertinência com o descumprimento do limite de gastos com pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do Ofício nº 1921/2009/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF, de 24/11/2009*

b. Decisão proferida em 07/04/2010, nos autos da Ação Cautelar nº 2.588 (fls. 120-125):

> *defiro [...] o pedido de medida liminar formulado pelo Estado da Paraíba, em ordem a (...) determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado*

12. Conforme consta na Nota nº 823/2013/COPEM/STN (fls. 155-157), de 04/10/2013, foi feito o seguinte questionado à Advocacia-Geral da União (AGU), por meio do Ofício nº 4556/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, a respeito do alcance aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da decisão proferida em 07/04/2010 na Ação Cautelar nº 2.588:

> *a) A Ação Cautelar nº 2588, de 07 de abril de 2010 proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de autoria do Ministro Celso de Mello, alcança também os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público?*

13. Consta na Nota nº 823/2013/COPEM/STN (fls. 155-157) que a AGU respondeu por meio do Ofício nº 596/2010/AGU/SGCT/GAB:

> *II - EFICÁCIA DA DECISÃO NA CAUTELAR Nº 2588:*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. (...) a decisão impõe que se suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba. Tal comando integralmente confirmado pelo Plenário da Corte Excelsa - conforme assinala o Ministro Celso de Mello no voto condutor do Tribunal Pleno -, tem exequibilidade e deve ser cumprido, ainda que se interponha recurso cujo efeito seria meramente devolutivo.

7. Note-se que, expressamente, diante da eficácia subjetiva da decisão, o seu comando alcança o Estado da Paraíba. Assim, estariam incluídos os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público Estadual.

14. Na Nota nº 823/2013/COPEM/STN (fls. 155-157) foi, ainda, feito questionamento à AGU quanto ao alcance para quaisquer operações de crédito pleiteadas pelo ente federativo com qualquer instituição financeira:

13. a) As liminares obtidas pelo Estado da Paraíba nas Ações Cautelares nº 2.511 e nº 2.588 alcançam quaisquer operações de crédito pleiteadas pelo ente federativo com qualquer instituição financeira?

15. A AGU, por meio do Parecer AGU/SGCT/WMS/Nº 044/2013 (fls. 158-163), respondeu da seguinte forma:

11. (...) as decisões liminares proferidas nos autos das Ações Cautelares 2.511 e 2.588 alcançam quaisquer operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Paraíba que estejam sendo impedidas em decorrência da não observância pela União do princípio da intranscendência das sanções jurídicas (Ação Cautelar 2.511, Ministro Eros Grau, DJe 11/12/2009) ou com base na limitação percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo da Paraíba (Ação Cautelar 2.588, Ministro Celso de Mello, DJe 13/04/2010).

NOTA TÉCNICA Nº 219/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

16. Conforme pode ser verificado nas Observações sobre o PVL (fls. 139-140), há pendências relativas aos requisitos necessários à contratação de operação de crédito. Contudo, o Ente cumpre os requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, nos termos da Nota Técnica nº 219/2014/COPEM/SURIN/STN-MF-DF, DE 03/11/2014 (fl. 110), que estabelece procedimento simplificado para agendamento de negociação de minutas contratuais de operação de crédito externo com garantia da União.

CONCLUSÃO

17. À vista do exposto, e considerando a "suspensão das inscrições do requerente a todo e qualquer sistema de restrição ao crédito utilizado pela União", conforme entendimento exposto nas decisões transcritas, e as decisões das liminares das Ações Cautelares 1.501 e 2.588 continuarem vigentes (fls.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação da Nota técnica nº 678

Fls. nº 190

118-119, 126-131), entendemos que podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

Frederico Jungblut Bodur
Analista de Finanças e Controle

Ho Yiu Cheng
Gerente da GEAPE II

Leandro Enrique Pereira Espino
Gerente-substituto da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Carlos Renato do Amaral Portilho
Gerente
STN/COPEM/GEAPE I

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Suzana Teixeira Braga
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Em 28 / 10 / 2015 .

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica nº 219/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 3 de novembro de 2014.

ASSUNTO: Operação de crédito de Estados e Municípios – Procedimentos para elaboração da Nota pré-negociação.

1. A presente Nota tem por objetivo estabelecer procedimento interno simplificado para autorização de agendamento de negociação das minutas contratuais de operação de crédito externo com garantia da União. O objetivo é simplificar os procedimentos de análise para elaboração de Nota pré-negociação, verificando a presença, nos processos, das informações necessárias, ainda que não totalmente suficientes, para efeitos das análises dos itens relativos às Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e 48/2007.

2. A Nota pré-negociação tem como finalidade verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para negociar as minutas contratuais, com o intuito de informar à SEAIN/MP ou à PGFN a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações. Neste sentido, para a elaboração da referida Nota, deverá ser verificado se o ente federativo atende, no mínimo, aos itens a seguir:

a) Cumprimento do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

b) Enquadramento aos limites previstos nos incisos I e II do § 1º do artigo 6º e incisos I a III do artigo 7º, todos da RSF nº 43/2001;

c) Atendimento aos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos de saúde e educação, bem como quanto a sua competência tributária para o último exercício analisado e para o último não analisado;

d) A operação de crédito pleiteada deverá possuir autorização legislativa;

e) A operação de crédito pleiteada não poderá representar violação dos acordos de refinanciamento com a União, conforme inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

3. Eventuais situações não previstas nesta Nota deverão ser encaminhadas à alçada do Sr. Subsecretário e adicionalmente, se necessário, do Sr. Secretário do Tesouro Nacional para manifestação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL
Nota nº 823/2013/COPEM/STN

Em 4 de outubro de 2013.

ASSUNTO: Medidas liminares nas Ações Cautelares nº 2.511 e 2.588, impetrada pelo Estado da Paraíba contra União, relativa a contratações de operações de crédito.

1. Em Ação Cautelar nº 2.511, apensada à Ação Cível Originária nº 1.501, com pedido de medida cautelar, movida pelo Estado da Paraíba contra a União, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), solicitou-se:

> *"(...) liminarmente, a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba 'quanto à obtenção de garantias, a contratação de operações de crédito em geral e o recebimento de transferências voluntárias (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar n. 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Tribunal de Contas do Estado assim como seja impedida de considerar, na análise dos requisitos para a concessão de garantia em outras operações de crédito a serem celebradas com organismo internacional, pendências cadastrais relativas a órgãos da Administração Direta registrados no CNPJ/MF sob número diverso do ostentado pelo ente central'".*

2. Em seu requerimento, o Estado faz referência a operações de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a Corporação Andina de Fomento – CAF e com o Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, conforme destaque abaixo:

> *"O Estado-membro recebeu ofício expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional informando que aquela Secretaria "estaria impedida de prosseguir na análise de garantia da União nas operações de crédito externo [...] com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a Corporação Andina de Fomento – CAF e com o Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, sob fundamento de descumprimento dos limites de despesa com pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado (art. 23, § 3º, da LRF)".*

3. A liminar foi concedida em 03/12/2009, pelo Ministro Eros Grau, daquela Egrégia Corte, de acordo com o trecho destacado a seguir:

> *"Ante o exposto, defiro a medida liminar para determinar a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes e a contratação de operações de crédito em geral [art. 23, § 3º, I, II e III da LC 101/2000], sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada.*
>
> *A concessão da cautela não implica, porém, a suspensão de sanções aos entes públicos da Administração Direta daquele Estado-membro, vinculadas a qualquer dos Poderes, que*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estejam a descumprir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que decorridos os prazos de readequação previstos na LC 101/00".

4. Posteriormente, o Estado da Paraíba ingressou no STF, com a Ação Cautelar nº 2.588, apensada à Ação Cível Originária nº 1.561, com o objetivo de:

> *"(...) determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e a contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado"*

5. Neste requerimento, o Estado novamente fez referência a operações de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e com a Corporação Andina de Fomento - CAF e com o Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura – FIDA.

6. Segue trecho da decisão liminar proferida pelo STF na Ação Cautelar nº 2.588:

> *"Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, defiro, "ad referendum" do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal (RISTF, art. 21, inciso V), até final julgamento da causa principal, o pedido de medida liminar formulado pelo Estado da Paraíba, em ordem a "(...) determinar à União que suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba, em especial ao seu Poder Executivo, quanto à obtenção de garantias e à contratação de operações de crédito em geral (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado".*

7. Com o objetivo de obter o aclaramento jurídico necessário a um melhor entendimento do conteúdo das referidas liminares, foi encaminhada consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, solicitando esclarecimentos acerca do alcance das referidas liminares.

8. A esse respeito a PGFN, por meio da Nota PGFN/CRJ/Nº 971/2010, de 24/08/2010, entendeu que:

> *"25. Feitas as considerações acima, já se faz possível responder os questionamentos formulados pela consulente, o que será feito de forma bem direta, tendo em conta que os fundamentos que explicam as respostas dadas a seguir já se encontram, todos, deduzidos nos tópicos anteriores desta Nota.*
>
> ***1º - A Ação Cautelar n. 2588, de 07 de abril de 2010, proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de autoria do Ministro Celso de Mello, alcança também os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público?***
>
> *Resposta: Conforme visto, da decisão proferida nos autos da AC n. 2588/PB decorre que o Estado da Paraíba não poderá, de forma imediata, ou seja, sem observância aos princípios consectários do devido processo legal, ser sancionado nos termos do art. 23, §3º da LC n. 101, em razão do descumprimento, pelo seu Poder Executivo, dos limites para despesas com pessoal previstos na mencionada Lei. Por outro lado, essa decisão não alcança as sanções aplicadas em razão do descumprimento dos limites legais pelos demais Poderes políticos do Estado da Paraíba ou pelo Ministério Público, de modo que tais sanções poderão ser aplicadas a esses Poderes independentemente da observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2º - A Ação Cautelar n. 2511, de 03 de dezembro de 2009, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, de autoria do Ministro Eros Grau, alcança também os Poderes Executivos, Legislativo (Assembléia Legislativa), Judiciário e Ministério Público?

Resposta: Conforme visto, considera-se que, como decorrência lógica dos comandos contidos na decisão judicial proferida nos autos da AC n. 2511/PB, o Poder Executivo do Estado da Paraíba não poderá ser sancionado nos termos do art. 23, §3º da LC n. 101/2000 em razão da extrapolação, por órgão de outro Poder político (Poder Judiciário e Poder Legislativos, sendo certo que, neste último, está incluído não apenas o Tribunal de Contas, mas, também, a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba) ou pelo Ministério Público, dos seus respectivos limites para despesa com pessoal previstos na LC 101/2000."

9. Em 01/09/2010, esta Secretaria oficializou os questionamentos à Secretária-Geral de Contencioso da AGU, por meio do Ofício nº 4556/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, solicitando esclarecimentos sobre as seguintes questões:

a) A Ação Cautelar nº 2588, de 07 de abril de 2010 proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de autoria do Ministro Celso de Mello, alcança também os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público?

b) A Ação Cautelar nº 2511, de 03 de dezembro de 2009 proferida pelo Supremo Tribunal Federal, de autoria do Ministro Eros Grau, alcança também os Poderes Executivo, Legislativo (Assembléia Legislativa), Judiciário e Ministério Público?

10. Em 27/09/2010, a Advocacia-Geral da União, enviou o Ofício nº 596/2010/AGU/SGCT/GAB, cujo anexo respondeu a consulta formulada no ofício supracitado, nos seguintes termos:

"II - EFICÁCIA DA DECISÃO NA CAUTELAR Nº 2588:

6. (...) a decisão impõe que se "suspenda, em definitivo, as limitações impostas ao Estado da Paraíba". Tal comando "integralmente" confirmado pelo Plenário da Corte Excelsa – conforme assinala o Ministro Celso de Mello no voto condutor do Tribunal Pleno –, tem exequibilidade e deve ser cumprido, ainda que se interponha recurso cujo efeito seria meramente devolutivo.

7. Note-se que, expressamente, diante da eficácia subjetiva da decisão, o seu comando alcança o Estado da Paraíba. Assim, estariam incluídos os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público Estadual.

III – EFICÁCIA IMEDIATA DA DECISÃO NA AÇÃO CAUTELAR Nº 2511

10. Portanto, o provimento judicial é exequível, provisoriamente, devendo o requerente observar o prazo de 30 (trinta dias) para o ajuizamento da ação principal, sob pena de cassação dos efeitos da liminar.

11. Por outro lado, tal medida determina ao ente político central a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes e a contratação de operações de crédito em geral [art.23, §3º, I,II e III da LC 101/2000], sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada. (...)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Com base nas liminares concedidas (em anexo), e tendo em vista o entendimento da AGU exarado no Parecer nº 066/2010, de 16/09/2010, esta Secretaria, em análises de pleitos de verificação de limites e condições solicitados pelo Estado para fins de contratação de operações de crédito, emitiu Pareceres favoráveis aos pleitos abaixo discriminados com instituições financeiras diversas daquelas referenciadas nas ações judiciais impetradas pelo Estado:

Nº DO PROCESSO	FINALIDADE DA OPERAÇÃO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	VALOR	DATA OFÍCIO AO ENTE CUMPRIMENTO
17944.000807/2010-75	Programa Emergencial de Financiamento II	CAIXA	R$ 287.334.000,00	02/05/2011
17944.000705/2012-11	Saneamento para Todos	CAIXA	R$ 129.944.684,54	05/07/2012
17944.001129/2012-20	Programa Paraíba Sustentável	BNDES	R$ 500.000.000,00	19/09/2012
17944.001399/2012-31	Proinveste	BNDES	R$ 689.222.444,22	30/11/2012
17944.001481/2012-65	Contrapartidas do PAC (CPAC)	CAIXA	R$ 211.570.365,91	26/04/2013

12. Diante do exposto, esta Secretaria solicita nova manifestação da PGFN, na condição de órgão de assessoramento jurídico deste Ministério, acerca da força executória da liminar concedida nas Ações Cautelares em epígrafe, ainda vigentes, com cópia para a Advocacia-Geral da União (AGU), na condição de órgão responsável pelo contencioso.

13. Além disso, encaminho os seguintes questionamentos relacionados a itens específicos que suscitaram dúvidas durante a análise de pleitos do Estado em trâmite nesta Secretaria:

a) As liminares obtidas pelo Estado da Paraíba nas Ações Cautelares nº 2.511 e nº 2.588 alcançam quaisquer operações de crédito pleiteadas pelo ente federativo com qualquer instituição financeira?

b) Tendo em vista que o descumprimento, detectado pela União, dos limites de despesas com pessoal, para todos os Poderes, referiu-se ao 1º, 2º e 3ºquadrimestres de 2009 e que, por consequência, o prazo para reenquadramento ao limite encerrou-se em agosto de 2010, conforme previsão contida no artigo 66 da LRF c/c o 'caput' do artigo 23 da LRF, e considerando que tal argumento embasou o requerimento do Estado, na Ação Cautelar nº 2.588, segundo o qual a restrição imposta pela União deveria ter respeitado o prazo de reenquadramento, pergunta-se:

b.1) As liminares obtidas nessas ações judiciais podem continuar sendo aplicadas para análise de pleitos de operações de crédito, uma vez que o Poder Executivo conseguiu atingir o reenquadramento previsto na LRF somente no 3º quadrimestre de 2011, portanto, além do prazo legal, e tendo em vista que os Relatórios de Despesa com Pessoal, constantes dos RGFs subsequentes, indicam novamente o descumprimento dos limites com pessoal do Poder Executivo, permanecem válidas as decisões liminares obtidas nas Ações Cautelares nºs 2.511 e 2.588?

b.2) Para o caso dos demais poderes, em que não foi detectado, em nenhum período até o momento, o reenquadramento aos limites da LRF, as referidas liminares permanecem válidas?

14. Com vistas a obter o conforto jurídico necessário à continuidade das análises de operações de crédito do Estado do Rio Grande do Norte, sugerimos o encaminhamento da presente Nota à PGFN e à AGU para manifestação sobre o assunto. Para tanto, seguem anexas cópias dos seguintes documentos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Medida Liminar concedida na Ação Cautelar nº 2511;
2. Medida Liminar concedida na Ação Cautelar nº 2588;
3. Nota PGFN/CRJ/Nº 971/2010, de 24/08/2010;
4. Ofício nº 4556/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 01/09/2010; e
5. Ofício nº 596/2010/AGU/SGCT/GAB, de 27/09/2010.

À consideração superior.

CARLOS RENATO DO AMARAL PORTILHO
Gerente de Projeto da GEAPE II

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à PGFN e à AGU.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Nota n.º 436/2013 - STN/COPEM

Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

- Parecer Técnico para pleitos destinados à realização de operações de crédito - inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF.

1. Fazemos referência ao inciso I, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao § 1º, art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da necessidade de o ente encaminhar ao pedido de verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito acompanhado de parecer de seu órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

2. Ocorre que em muitos programas a serem financiados pelas operações de crédito pretendidas há dificuldade por parte dos entes da mensuração financeira dos benefícios gerados, tendo em vista as peculiaridades dos programas e projetos, tais como os de cunho social e de fortalecimento institucional. Podemos citar, também, como exemplo programas como o Caminho da Escola (aquisição de ônibus escolar), Provias (aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários), PROUCA (Programa Um Computador por Aluno), Saneamento e Pró-Moradia[1].

3. Observa-se também que ao exigir a demonstração da relação custo-benefício, os dispositivos legais referidos não definem a forma pela qual os benefícios devem ser mensurados, se quantitativamente ou qualitativamente.

[1] a) Caminho da Escola – itens financiáveis, conforme art. 9º-J da Resolução CMN nº 2.827/2001: veículos automotores de transporte coletivo, assim como embarcações, novos, de fabricação nacional, específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios;
b) Provias – itens financiáveis, conforme art. 9º-K da Resolução CMN nº 2.827/2001: máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassi de caminhão, carrocerias e tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária;
c) PROUCA – itens financiáveis, conforme o BNDES e Resolução nº 17/2010 do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC: computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;
d) Saneamento Ambiental – contempla ações relacionadas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, gestão de recursos hídricos, drenagem urbana sustentável, dentre outras;
e) Pró-Moradia – contempla ações relacionadas a: urbanização e regularização de assentamentos precários, produção e aquisição de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional (gestão urbana e políticas públicas).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação da Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013

4. Diante da dificuldade técnica na mensuração financeira dos benefícios, pelos motivos já expostos, bem como da correspondente ausência de definição legal desta mensuração, de forma a garantir o cumprimento da demonstração da relação custo-benefício, conforme inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF, sugerimos que o assunto seja encaminhado à apreciação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista o exposto, determino que o procedimento adotado pela COPEM seja de entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa (sem a mensuração financeira).

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota-Conjunta nº 43/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 09 de junho de 2017.

Concessão de garantias da União a operações de crédito de entes subnacionais. Tutela Antecipada na Ação Cível Originária (ACO) nº 2.981. Ministro Luiz Fux. Execução de contragarantias decorrentes de Honra de Aval. Decisão acerca do sistema de concessão de garantias da União.

1. A presente Nota trata dos impactos, sobre o sistema de concessão de garantias da União, da decisão do Ministro Luiz Fux no âmbito da Ação Cível Originária – ACO nº 2.981 ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro em face da União, do Banco do Brasil S/A – BB e da Caixa Econômica Federal - CEF, na qual a União deverá se abster de executar o bloqueio dos montantes relativos às contragarantias de empréstimos inadimplidos pelo Estado do Rio de Janeiro, celebrados em data anterior ao ajuizamento da ação.

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que, em janeiro de 2017, a Ministra Carmem Lúcia concedeu decisões favoráveis ao Estado do Rio de Janeiro no âmbito da ACO nº 2.972, as quais, em linhas gerais, impediram a União de cobrar os valores devidos pelo ente em 5 contratos de contragarantias em que a União figura como garantidora de acordos celebrados com a Corporação Andina de Fomento – CAF, o BB e a CEF.

3. Em função dessas decisões, esta Secretaria emitiu a Nota-Conjunta nº 005/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 05/01/2017, na qual optou por sobrestar a concessão de novas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantias e análises das contragarantias correspondentes, apoiada, dentre outros argumentos jurídicos, nos impactos sobre a gestão da dívida pública federal; no risco ao sistema de garantias da União; no aumento do custo de financiamento dos Estados e Municípios; no custo fiscal associado à materialização de passivos contingentes; e na insegurança jurídica do Sistema Financeiro e sobre os contratos em geral.

4. A retomada da concessão de aval da União ficou condicionada à realização de consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pelas decisões judiciais concedidas em sede de liminar nos autos da ACO nº 2972, com fins de conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

5. Em 26.01.2017, considerando que o Estado do Rio de Janeiro encontrava-se em grave situação financeira, tendo, inclusive, apresentado ao final do ano de 2016 receita corrente líquida inferior à dívida consolidada, a União e aquele ente federado celebraram Termo de Compromisso, com o objetivo de promover um ajuste fiscal e o reequilíbrio financeiro das contas fluminenses. O plano prevê duração de três anos – 2017 a 2019 – podendo ou não ser renovado no fim do período. Importante salientar que, no dia seguinte à celebração do Termo de Compromisso, o estado do Rio de Janeiro ajuizou junto ao Supremo Tribunal Federal a ACO nº 2981, requerendo, em síntese, a antecipação do que foi acordado no Termo de Compromisso.

6. Diante da celebração do referido acordo e, após dirimidos, em grande parte, os riscos de que a União fosse impedida de executar as contragarantias ofertadas em operações de crédito de entes subnacionais, amparada ainda em manifestações da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, esta Secretaria emitiu a Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 28/03/2017, na qual optou por normalizar o sistema de concessão de garantias da União, condicionando a revisão desse entendimento à ocorrência de fato novo que justificasse a reavaliação do risco relacionado à concessão de garantia da União.

7. Em 31.05.2017, o Ministro Luiz Fux deferiu parcialmente a tutela provisória de urgência no âmbito da ACO nº 2981, para determinar que a União se abstenha de executar o bloqueio dos montantes relativos às contragarantias de empréstimos inadimplidos pelo Estado do Rio de Janeiro, celebrados em data anterior ao ajuizamento da ação. Em seu despacho, alegou, a respeito da solicitação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

antecipação do que foi acordado entre o ente e a União, *que a edição da Lei Complementar nº 159/2017 fornece, ainda que indiretamente, validade jurídica para a execução das cláusulas avençadas no Termo*:

> *(...) Nesse sentido, a divergência interpretativa outrora existente quanto à possibilidade de implementação imediata do acordo entre as partes, em decorrências (sic) das restrições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, não mais assume substancial relevância no deslinde da controvérsia, na medida em que se encontra em vigor no ordenamento jurídico nova regra especial que fornece substrato jurídico aos termos avençados. (...)*

8. A Lei Complementar nº 159/2017, de 19/05/2017, instituiu Regime de Recuperação Fiscal - RRF dos Estados e do Distrito Federal, destinado a corrigir desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas dos entes, por meio da implementação de medidas emergenciais e reformas institucionais determinadas no Plano de Recuperação elaborado previamente pelo ente federativo que desejar aderir a esse Regime. O art. 17 da LC nº 159/2017 dispõe que:

> *Art. 17. Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, na hipótese de inadimplência em operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União e contratadas em data anterior à homologação do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, fica a União impedida de executar as contragarantias ofertadas.*

9. Diante da determinação contida na referida Lei Complementar, esta Secretaria entende que a União deverá se abster de conceder garantia da União para aqueles entes com risco iminente de adesão ao RRF.

10. Conforme o art. 3º da referida LC, considera-se habilitado para aderir ao RRF o Estado que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

> *I – receita corrente liquida anual menor que a dívida consolidada ao final do exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
>
> *II – despesas liquidadas com pessoal, apuradas na forma do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com juros e amortizações, que somados representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita corrente líquida aferida no exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal; e*
>
> *III – valor total de obrigações contraídas maior que as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa de recursos sem vinculação, a ser apurado n a forma do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

11. Em levantamento realizado pela Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais desta Secretaria - CORFI, com data-base em 01/06/2017 (em anexo), apurou-se que se encontram em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento de pelo menos 90% das três condições abordadas no art. 3° da LC n° 159/2017, os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás.

12. Considerando, portanto, que o entendimento externado por intermédio da Nota-Conjunta n° 005/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 05/01/2017, estava condicionado à ocorrência de fato novo que justificasse a reavaliação do risco relacionado à concessão de garantia da União, e que a decisão parcialmente favorável ao estado do Rio de Janeiro proferida pelo Ministro Luiz Fux no âmbito da ACO n° 2972, com base no disposto na LC n° 159/2017, gerou uma situação de fragilidade para a União relativamente aos quatro entes que se encontram em risco de adesão ao RRF, recomenda-se que a União se abstenha de conceder novas garantias em operações de crédito interno ou externo dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás, pelos motivos já elencados no capítulo IV da mencionada Nota-Conjunta (Impactos da decisão sobre o instituto da garantia).

À consideração superior.

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração da Secretária do Tesouro Nacional

PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária da SURIN

Diante do exposto, oriento que, a partir desta data, a União se abstenha de conceder garantias em operações de crédito interno ou externo dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás. Saliento que esta Secretaria reavaliará esta decisão se constatado fato novo que impacte a percepção de risco na concessão de garantia da União a operações de crédito dos entes mencionados.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 181
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Legal Department
NEGOTIATIONS DRAFT
C. Portelo
June 2, 2016

LOAN NUMBER _____-__

Loan Agreement

(Paraíba Sustainable Rural Development Project
Projeto Paraíba Rural Sustentavel)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF PARAIBA

Dated , 201_

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated _____, 201_, between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF PARAIBA ("Borrower"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of fifty million Dollars ($50,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.09 of this Agreement ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary of Planning, Budget, Management and Finance.

2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 132
Rubrica
Tesouro Nacional/COREMA

Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.

2.06. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:

(i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.

(ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.

(iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

2.07. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.

2.08. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.09. (a) The Borrower may at any time, in each case with prior non-objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.

(b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.

(c) Promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with Section 4.05 (c) of the General Conditions up to the amount allocated from time to time for the purpose in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project through COOPERAR, with the assistance of: (a) Community Associations (CA) for Parts 1 (b) and 2 (a) and (b) of the Project; (b) Productive Organizations (PO) for Parts 1 (c) and 3 of the Project; (c) AESA for Part 2 (c) of the Project; (d) SEIRHMACT for Part 1 (e) of the Project; and (e) CINEP for Parts 1 (f) and 3 of the Project, all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions.

3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

401. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely, that the Operational Manual has been adopted by the Borrower in a manner acceptable to the Bank.

4.02. The Additional Legal Matters consist of the following, namely that the Loan has been validly registered by the Guarantor's Central Bank.

4.03. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. The Borrower's Representative is its Governor.

5.02. The Borrower's Address is:

Governo do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Praça Presidente Epitácio Pessoa S/N, Centro
58.013-140, João Pessoa, PB
Brazil
Phone: (55-83) 3216-8015
Facsimile: (55-83) 3214-1891

With copies to:

Projeto Cooperar
BR 230 – KM 14 – Estrada de Cabedelo
58.310-000, PB
Phone: (55-83) 3246-8644
E-mail: gestor.cooperar@gmail.com

Controladoria Geral do Estado da Paraíba
Av. Avenida Rio Grande do Sul, 1280 - Bairro dos Estados
58.030-021, João Pessoa, PB
Phone: (55-83) 3218-7537/7515
E-mail: gecrefi@cge.pb.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - 5º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil
Facsimile: (55-61) 2020-5006

5.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391

AGREED at _____, as of the day and year first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

STATE OF PARAIBA

By

Authorized Representative

- 5 -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 184
Rubrica

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve access to water, reduce agro-climatic vulnerability and increase access to markets of the Borrower's rural inhabitants.

The Project consists of the following parts:

Part 1 – Institutional Strengthening

(a) Carrying out a communication campaign to: (i) inform stakeholders about the scope and rules of the Project; (ii) publish and disseminate the Project; and (iii) promote investments and attract buyers in rural value chains under the Project.

(b) Strengthening the institutional capacity of CAs and Municipal Councils to: (i) improve their governance and managerial skills for operations and maintenance of community infrastructure; (ii) provide hygiene, environmental and nutritional training to CA members; and (iii) provide training to farmers to facilitate adoption of good agricultural and environmental practices, including the use of climate information for decision making.

(c) Strengthening the institutional capacity of POs to: (i) comply with organizational and business regulations; and (ii) improve organizational, managerial, business and risk-management skills.

(d) (i) Provisions of training to technical service providers which may provide technical support to CAs, POs, COOPERAR and any other selected public institution, under the Project; and (ii) establish a technical service provider database.

(e) Strengthening the institutional capacity of SEIRHMACT and other selected public institutions to implement a management model for improving rural water and sanitation services, including, *inter alia*, the provision of support to: (i) define and establish sub-sector institutional arrangements; (ii) improve coordination between sub-sector institutions and programs; (iii) establish an information system for registering and monitoring the status of rural water and sanitation systems; (iv) pilot the implementation of technical assistance mechanisms and management models for rural water systems; (v) support the federation CAs; and (vi) provide training and technical assistance to improve the capacities of CAs to manage, operate and maintain rural water systems.

(f) Strengthening of CINEP's capacity and other selected partners for targeting and reaching out to potential investors and buyers, and facilitating their decision to enter into Productive Alliances.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Part 2 – Water Access and Agro-Climatic Vulnerability Reduction

(a) Provision of support for:

(i) identifying water supply investments, including, *inter alia*, construction and rehabilitation of piped and non-piped water systems, desalinization facilities and household rainwater harvesting systems, and Agro-Climatic Vulnerability Reduction Subprojects;

(ii) carrying out pre-investment studies for water supply investments identified under sub-paragraph (a) (i) herein, and for Agro-Climatic Vulnerability Reduction Subprojects; and

(iii) carrying out the water supply investments mentioned under (i) herein.

(b) Provisions of Matching Grants to the CAs for carrying out the Agro-Climatic Vulnerability Reduction Subprojects.

(c) Provision of support to AESA for the establishment of an Agro-Climatic Risk Information System.

Part 3 – Productive Alliances

(a) Provision of support for:

(i) identifying, and implementing Productive Alliances; and

(ii) carrying out pre-investment studies for Productive Alliances, including the formulation of business plans and associated to Productive Alliance Subprojects;

(b) Provision of Matching Grants to the POs for carrying out the Productive Alliance Subprojects.

Part 4 – Project Management, Monitoring and Evaluation

Provision of support to the Borrower for carrying out:

(a) Project coordination and management;

(b) monitoring, results evaluation and impact assessment of Project activities;

(c) Project fiduciary administration, internal controls and audits;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 185
Projeto
Tesouro Nacional/COREM

(d) Project safeguards management;

(e) independent financial and technical evaluations of Productive Alliances' business plans;

(f) a citizen's engagement mechanism (*Ouvidoria*); and

(g) Project related studies.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall operate and maintain, throughout the implementation of the Project, a Project coordination unit (COOPERAR), headed by a Project coordinator and with structure, functions and responsibilities acceptable to the Bank, including, *inter alia*: (a) the responsibility of the overall management, planning, coordination, monitoring and evaluation of the Project, including the fiduciary activities and safeguards compliance; and (b) the provision of technical cooperation and support to the CAs and POs during the carrying out of their respective activities under the Project.

2. The Borrower shall: (a) at least once a year during Project implementation and not later than December 7 of each year, commencing on the first such date after the Effective Date, prepare and furnish to the Bank, a plan (the Annual Operating Plan), acceptable to the Bank, for the Project's operation during the following twelve months; and (b) thereafter, carry out and/or cause to be carried out, the pertinent Annual Operating Plan in accordance with its terms and in a manner acceptable to the Bank.

B. Operational Manual

1. The Borrower shall carry out the Project, and/or cause the Project to be carried out, in accordance with the provisions of a manual (the Operational Manual), satisfactory to the Bank, which shall include, *inter alia*:

   (a) the procedures for the implementing, monitoring and evaluation of the Project (including the technical, procurement, disbursement, financial management, social and environmental requirements thereof);

   (b) the eligibility criteria for the selection of POs and CAs;

   (c) detailed social, economic, financial, technical and environmental criteria for the selecting, evaluation and ranking of Subprojects;

   (d) the functions, responsibilities, structure and key staff composition of the COOPERAR;

   (e) the criteria for selecting the investments under Part 2 (a) of the Project;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 186
Rubrica

(f) the negative list of the type of investments that will not be supported under the Project;

(g) model forms of Subproject Agreements;

(h) indicators to be used for Project monitoring and evaluation; and

(i) the Safeguard Documents.

2. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, waive or fail to enforce any provision of the Operational Manual without the Bank's prior written approval. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Anti-Corruption

The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

D. Technical Cooperation Agreements

1. Prior to the carrying out of any Project activity which requires the assistance of SEIRHMACT, AESA, CINEP, or any other selected public institution, the Borrower, through COOPERAR, shall enter into a cooperation agreement with each of said entities (the "Technical Cooperation Agreement"), under terms and conditions acceptable to the Bank, which shall include, *inter alia*, the obligation of SEIRHMACT, AESA, CINEP and any other selected public institution to: (a) assist the Borrower in the carrying out of said Project activity or activities; and (b) comply with the pertinent obligations under this Agreement, all as applicable to the corresponding Project activity.

2. The Borrower, through COOPERAR, shall exercise its rights and carry out its obligations under each Technical Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any Technical Cooperation Agreement or any of its provisions.

E. Subprojects

For the purposes of carrying out Parts 2 (b) and 3 (b) of the Project, the Borrower, through COOPERAR, shall:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) after having selected any given Subproject in accordance with the guidelines and procedures set forth in the Operational Manual, enter into an agreement with the relevant PO or CA, as the case may be, ("Subproject Agreement"), under terms and conditions approved by the Bank and included in the Operational Manual, for the provision of the corresponding Matching Grant for the implementation of said Subproject; and

(b) exercise its rights and carry out its obligations under each Subproject Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any Subproject Agreement or any provision thereof.

F. Safeguards

1. The Borrower shall cause the CAs, POs, AESA, SEIRHMACT and/or CINEP to implement the Project in accordance with the provisions of the Environmental and Social Management Framework (ESMF), the Involuntary Resettlement Policy Framework (IRPF), and the Indigenous and Quilombola Peoples Planning Framework (IQPPF). The Borrower shall not assign, amend, abrogate, or waive, or permit to be assigned, amended, abrogated or waived any of the Safeguards Documents or provision thereof, without the prior approval of the Bank.

2. If any Project activity (including any Subproject) requires Resettlement, the Borrower shall: (a) prior to carrying out any such Project activity (including any Subproject), prepare a resettlement action plan in accordance with the IRPF, and disclose said plan in accordance with the procedures set forth in the IRPF, and thereafter (b) implement, or cause to be implemented, all necessary measures under said plan, in accordance with its terms and in a manner acceptable to the Bank.

3. If any Project activity (including any Subproject) involves the presence of Indigenous and/or Quilombola Peoples, the Borrower shall: (a) prior to carrying out any such Project activity (including any Subproject), prepare an indigenous peoples development plan in accordance with the IQPPF, and disclose said plan in accordance with the procedures set forth in the IQPPF, and thereafter (b) implement, or cause to be implemented, all necessary measures under said plan, in accordance with its terms and in a manner acceptable to the Bank.

4. The following activities shall not be eligible to be carried out under and/or to be funded under the Project:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Fls. nº 181 2 Rubrica

(a) any activities that would lead to conversion or degradation of critical natural habitats or their supporting areas;

(b) any activities that would lead to conversion or degradation of critical forest areas, related critical natural habitats, clearing of forests or forest ecosystems; and

(c) the construction of any Dams that are 10 meters or more in height, all as further described in the Operation Manual.

5. If any activity financed by the Project includes the construction of a Dam that is less than 10 meters in height and/or substantial remedial work of an existing Dam of 10 meters or more in height, the Borrower shall, prior to carrying out any said Project activity, appoint qualified engineers, with qualifications, experience and terms of reference acceptable to the World Bank, to design and supervise said activity and/or remedial works.

6. The Borrower shall ensure, and/or cause the CA, PO, AESA, SEIRHMACT, and/or CINEP to ensure, that the terms of reference for any consultancy in respect of any Project activity shall be satisfactory to the Bank following its review thereof and, to that end, such terms of reference shall duly incorporate the requirements of the applicable Bank Safeguards Policies, as applied to the advice conveyed through such technical assistance.

Section II. Project Monitoring, Reporting and Evaluation

A. Project Reports

The Borrower shall monitor and evaluate the progress of the Project and prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions and on the basis of the performance indicators set forth in the Operational Manual. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Bank not later than 30 days after the end of the period covered by such report.

B. Financial Management, Financial Reports and Audits

1. The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 5.09 of the General Conditions.

2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports for the Project covering the semester, in form and substance satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. The Borrower shall have its Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

Section III. Procurement

A. General

1. **Goods, Works and Non-consulting Services.** All goods, works and Non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and with the provisions of this Section.

2. **Consultants' Services.** All consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines and with the provisions of this Section.

3. **Definitions.** The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the Bank of particular contracts refer to the corresponding method described in Sections II and III of the Procurement Guidelines, or Sections II, III, IV and V of the Consultant Guidelines, as the case may be.

B. Particular Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services

1. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, goods, works and Non-consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding.

2. **Other Methods of Procurement of Goods, Works and Non-Consulting Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than International Competitive Bidding, which may be used for goods, works and Non-consulting services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procurement Method
(a) National Competitive Bidding (including the method known as "*pregão eletrônico*", as provided in the Guarantor's Law No. 10520, of July 17, 2002, under an e-procurement system approved by the Bank), subject to the following additional procedure, namely, that the bidding documents shall be acceptable to the Bank
(b) Shopping
(c) Direct Contracting
(d) Framework Agreements
(e) Community Participation in Procurement procedures, as set forth in the Operational Manual
(f) Commercial Practices which have been acceptable to the Bank

C. Particular Methods of Procurement of Consultants' Services

1. **Quality- and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants' services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.

2. **Other Methods of Procurement of Consultants' Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than Quality and Cost-based Selection, which may be used for consultants' services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

Procurement Method
(a) Selection based on Consultant's Qualifications
(b) Quality-based Selection
(c) Least Cost Selection
(d) Fixed Budget Selection
(e) Procedures set forth in Section V of the Consultants Guidelines for the Selection of Individual Consultants
(f) Single Source Selection of consulting firms
(g) Single Source Selection of Individual Consultants set forth in paragraph 5.6 of the Consultant Guidelines
(h) Commercial Practices which have been found acceptable to the Bank

D. Review by the Bank of Procurement Decisions

The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the Bank's Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions, this Section, and such additional instructions as the Bank shall specify by notice to the Borrower (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated May 2006, as revised from time to time by the Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 2 below.

2. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Loan ("Category"), the allocation of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Category	Amount of the Loan Allocated (US Dollars)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works, goods, Non-consulting services, consultant's Services, Training and Operating Costs under the Project, excluding Categories (2) and (3)	31,641,100	100%
(2) Works, goods, Non-consulting services, and consultant's Services, under Agro-Climatic Vulnerability Reduction Subprojects	5,172,792	100% of the relevant Matching Grant
(3) Works, goods, Non-consulting services, and consultant's services under Productive Alliances Subprojects	13,061,108	100% of the relevant Matching Grant
(4) Front-end Fee	125,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of the Loan Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(5) Premium for Interest Rate Caps and Collars	0	Amount payable pursuant to Section 2.09 (c) of the Loan Agreement
TOTAL AMOUNT	**50,000,000**	

3. For the purposes of this table:

(a) the term "Operating Costs" means the reasonable incremental operational costs (which would not have been incurred absent the Project), related to Project technical and administrative management, monitoring and supervision required under the Project, including *inter alia*, administrative and operational support staff, office equipment, supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs and *per*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diem), printing services, communication costs, utilities, maintenance of office equipment and facilities, vehicle operation and maintenance costs, and logistics services; and

(b) the term "Training" means expenditures (other than those for consultants' services) incurred by the Borrower in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g. accommodations, transportation costs and *per diem*) of trainees and trainers (if applicable), course enrollment fees, catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials and equipment needed under the Project.

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made for payments prior to the date of this Agreement, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed two million dollars ($2,000,0000) equivalent may be made for payments made within one year prior to this date but in no case before July 15, 2015, for Eligible Expenditures.

2. The Closing Date is December 15, 2022. The Bank shall only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SCHEDULE 3

Amortization Schedule

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
On each May 15 and November 15 Beginning May 15, 2022 through May 15, 2034	4%

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.

(b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.

5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 191
Ribeiro
Tesouro Nacional/STN/PGFN

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "AESA" means *Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba*, the Borrower's Executive Agency for Water Management, created by Law No. 7.779, dated July 7, 2005, and under the administrative jurisdiction of SEIRHMACT or any successor thereto acceptable to the Bank.

2. "Agro-Climatic Risk Information System" means *Sistema Estadual de Informações sobre Riscos Agrohidroclimáticos* (SEIRA), an online interactive database that provides access to hydrological and agro-climatic information aimed at supporting decision making and increased resilience to climate related risks.

3. "Agro-Climatic Vulnerability Reduction Subproject" means any eligible investment aimed at improving resilience of farmers and their livelihoods to climate related risk, including, *inter alia*: (i) water supply for agricultural production; (ii) agriculture diversification and natural resources management; (iii) food security and nutritional improvement; and (iv) improvement of rural roads access, all identified and prioritized by the CAs with support of Municipal Councils and approved by the Borrower in accordance with relevant provisions of the Operational Manual and to be carried out by a CA.

4. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011.

5. "Annual Operating Plan" means each plan referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

6. "Bank Safeguards Policies" means the Bank's operational policies and procedures set forth in the Bank's Operational Manual under OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 and 7.60."Category" means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

7. "CINEP" means *Companhia de Desenvolvimento da Paraíba*, the Borrower's Development Company, created by the Borrower's law No. 6.037, dated July 2, 1996 or any successor thereto acceptable to the Bank.

8. "Community Association" or "CA" means any civil association formed by members of a community (*associação civil*), or any private association, all duly established in the Borrower's territory in accordance with the Guarantor's laws, including communities of Indigenous and Quilombola Peoples, and which meets

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the criteria set forth in the Operational Manual (as hereinafter defined) for participating in the Project.

9. "Consultant Guidelines" means the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011 and revised July 2014.

10. "COOPERAR" means *Projeto Cooperar do Estado da Paraíba*, the unit referred to in Section I.A of Schedule 2 to this Agreement, linked to SEAFDS and established by the Borrower's Law No. 10,676, dated September 11, 1997 and amended by Decree No. 15.723, dated January 3, 2015, or any successor thereto acceptable to the Bank.

11. "Dam" means any dam, underground water retention dam, local silt retention dam, farm pond and/or low embankment tank.

12. "Environmental and Social Management Framework" or "ESMF" means the Borrower's integrated environmental and social impact assessment dated March 28, 2016, acceptable to the Bank, published and made available to the public on the website http://www.cooperar.pb.gov.br, which contains the environmental protection measures in respect of the Project, including: (i) measures for chance findings of physical cultural resources; (ii) protection of natural habitats; (iii) guidelines for the identification of existing environmental conditions and potential direct and indirect environmental impacts resulting from the carrying out of the Project (including Subprojects); (iv) guidelines for the carrying out of environmental assessments and the preparation of environmental and social management plans, when applicable; (v) the recommendation of mitigation measures for each negative impact identified; (vi) measures for enhancing each identified positive impact; (vii) guidance and procedures for the use of pesticides and other chemicals; (viii) guidance and procedures for interventions involving existing Dams and the construction of farm ponds; (ix) guidance and procedures for the restoration of native forests and sustainable management of non-timber forest resources; and (x) the Environmental and Social Manual for Civil Works (containing complementary guidance and procedures for the carrying out and monitoring of civil works, including Subprojects); as the same may be amended, supplemented or otherwise modified from time to time with the prior written agreement of the Bank.

13. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated March 12, 2012, with the modifications set forth in Section II of this Appendix.

14. "Indigenous and Quilombola Peoples Planning Framework" or "IQPPF" means the Borrower's framework dated March 28, 2016, acceptable to the Bank, published and available to the public on the website

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 192
Rubrica
Procuradoria-Geral

http://www.cooperar.pb.gov.br , detailing measures to mitigate any adverse impact on Indigenous and Quilombola Peoples as a result of any activity carried out under the Project (including Subprojects) and to ensure that they benefit from the Project, including procedures for the preparation and implementation of any pertinent plans, as such framework may be amended from time to time with the prior agreement of the Bank.

15. "Involuntary Resettlement Policy Framework" or "IRPF" means the Borrower's framework dated March 28, 2016, acceptable to the Bank, published and available to the public on the website http://www.cooperar.pb.gov.br , outlining general implementation procedures, mitigation measures and monitoring procedures for Resettlement under the Project, including the procedures for the preparation and implementation of resettlement action plans, as such framework may be amended from time to time with the prior agreement of the Bank.

16. "Matching Grant" means a grant made out of the proceeds of the Loan to a selected PO (for Productive Alliance Subprojects) or a selected CA (for Agro-Climatic Vulnerability Reduction Subprojects), for the partial financing of the cost of the pertinent Subproject, subject to the specific terms and conditions set forth in the Operational Manual and in the relevant Subproject Agreement.

17. "Municipal Council" means a *Conselho Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável* or any other entity supporting Project follow-up in the Borrower's territory at the municipal level, and operating in accordance with the Operational Manual.

18. "Non-consulting services" means surveys and other services of non-intellectual and non-advisory nature that can be procured on the basis of performance or measurable physical outputs.

19. "Operational Manual" means the Borrower's manual referred to in Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with the agreement of the Bank.

20. "Procurement Guidelines" means the "Guidelines: Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services under IBRD Loans and IDA Credits and Grants by World Bank Borrowers" dated January 2011 and revised July 2014.

21. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated May 20, 2016 and referred to in paragraph 1.18 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.25 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.

22. "Producer Organization" or "PO" means any producer-based organization vested with legal personality and/or any group of rural citizens organized into a legally

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

established private association, which, upon meeting the criteria set forth in the Operational Manual, is eligible to receive a Matching Grant, for the carrying out of a Productive Alliance Subproject.

23. "Productive Alliance" means any alliance between a Producers Organization and a buyer, which specifies product characteristics, quantity to be produced/bought, delivery modalities and price determination criteria, and which forms the basis for the formulation of a Productive Alliance Subproject.

24. "Productive Alliance Subproject" means any eligible productive and market-oriented investment aimed at supporting POs to comply with market requirements , including, *inter alia:* (i) minor on-farm infrastructure; (ii) soil and water conservation measures; (iii) provision and utilization of inputs, equipment and tools; (iv) technical assistance services; and (v) off-farm infrastructure for storage, processing and packaging, all identified and prioritized by PO and buyers in the relevant Productive Alliance business plan, and approved by the Borrower in accordance with relevant provisions of the Operational Manual and to be carried out by a PO.

25. "Quilombola Peoples" means any Afro-Brazilian descendent of ex-slaves living in the Borrower's territory which maintain distinct subcultural traditions and have received recognition, as such, by the Guarantor's Ministry of Culture's Fundação Cultural Palmares.

26. "Resettlement" means the impact of: (i) an involuntary taking of land under the Project, which taking causes affected persons to have their: (a) income source or means of livelihood adversely affected (whether or not the affected persons must move to another location); or (b) right, title or interest in any house, land (including premises, agricultural and grazing land) or any other fixed or movable asset acquired or possessed, temporarily or permanently; or (c) access to productive assets adversely affected, temporarily or permanently; or (d) business, occupation, work or place of residence or habitat adversely affected, temporarily or permanently; or (ii) an involuntary restriction of access to natural resources in legally designated parks and protected areas (including reserves) which causes an adverse impact on the livelihoods of the affected persons.

27. "Safeguard Documents" means the ESMF, the IQPPF and the IRPF (including any environmental and social management plan, indigenous peoples plan and resettlement action plan), as the same may be amended, supplemented or otherwise modified from time to time with the prior written agreement of the Bank.

28. "SEAFDS" means *Secretaria da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido*, the Borrower's Secretariat of Family Agriculture and Development of the Semiarid, or any successor thereto acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 123
Rubrica
Tesouro Nacional

29. "SEIRHMACT" means *Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciencia e Tecnologia,* the Borrower's Secretariat of Infrastructure, Water Resources, Environment and Science and Technology, or any successor thereto acceptable to the Bank.

30. "Subproject" means any Agro-Climatic Vulnerability Reduction Subproject and/or any Productive Alliance Subproject.

31. "Subproject Agreement" means each agreement to be entered into between the Borrower and a PO (for Productive Alliance Subprojects) or a CA (for Agro-Climatic Vulnerability Reduction Subprojects), as the case may be, as specified in Section I.F.(a) of Schedule 2 to this Agreement.

32. "Technical Cooperation Agreement" means any of the agreements referred to in Section I.E.1 of Schedule 2 to this Agreement.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. In the **Table of Contents**, the references to Sections, Section names and Section numbers are modified to reflect the modifications set forth in the paragraphs below.

2. Section 3.01. (*Front-end Fee*) is modified to read as follows:

"Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a front-end fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement (the "Front-end Fee").

(b) The Borrower shall pay the Bank a commitment charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement (the "Commitment Charge"). The Commitment Charge shall accrue from a date sixty days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. The Commitment Charge shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date."

3. In the Appendix, **Definitions**, all relevant references to Section numbers and paragraphs are modified, as necessary, to reflect the modification set forth in paragraph 2 above.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 193v
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

4. The Appendix is modified by inserting a new paragraph 19 with the following definition of "Commitment Charge", and renumbering the subsequent paragraphs accordingly:

"19. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b)."

5. In the renumbered paragraph 49 (originally paragraph 48) of the Appendix, the definition of "Front-end Fee" is modified by replacing the reference to Section 3.01 with Section 3.01 (a).

6. In the renumbered paragraph 68 (originally paragraph 67) of the Appendix, the definition of the term "Loan Payment" is modified to read as follows:

"68. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements or these General Conditions, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, the Variable Spread Fixing Charge (if any), any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."

7. In the renumbered paragraph 73 (originally paragraph 72) of the Appendix, the definition of "Payment Date" is modified by deleting the word "is" and inserting the words "and Commitment Charge are" after the word "interest".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 212
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Legal Department
NEGOTIATIONS DRAFT
C. Portelo
June 2, 2016

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Paraiba Sustainable Rural Development Project
Projeto Paraíba Rural Sustentavel)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Dated , 201_

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 201_, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and the STATE OF PARAIBA ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco "P", 8°. Andar
700048-900, Brasília, DF
BRAZIL

Facsimile: (55-61) 3412-1740

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 213
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____ as of the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Departamento Jurídico
ESBOÇO CONFIDENCIAL
(Sujeito a alterações)
C. Portelo
25 de Abril de 2016

Empréstimo de número _____ - _____

Acordo de Empréstimo

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DA PARAÍBA

Datado ,201 .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado _____, 201__, entre BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e ESTADO DA PARAÍBA ("Mutuário"), o Mutuário e o Banco pelo presente concordam com o que seque:

ARTIGO PRIMEIRO – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice deste Acordo) constituem parte integrante deste Acordo.

1.02. . Ressalvadas as disposições em contrário, os termos capitalizados utilizados neste Acordo possuem os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II – DO EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos adiante ou referidos neste acordo, a quantia de cinquenta milhões de Dólares americanos (USD$ 50.000.000,00), tal qual quantia pode ser convertida de tempos em tempos através da Conversão de Moeda de acordo com as disposições da Seção 2.09 deste Acordo ("Empréstimo"). Para ajudar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 do presente Acordo. [O Representante do Tomador para fins de tomar qualquer ação requerida ou permitida de ser tomada de acordo com esta Seção é _____].

2.03. A Taxa Administrativa Inicial[1] pagável pelo Mutuário deve ser equivalente a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo.

[1] Front End Fee/Taxa Administrativa Inicial: no direito financeiro é uma comissão de venda considerada como remuneração dos intermediários do empréstimo. É uma despesa do tomador, do investidor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.04. A taxa de compromisso a pagar pelo Mutuário deverá ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o saldo do empréstimo não sacado.[2]

2.05. Os juros devidos pelo Mutuário para cada Período de Juros devem ser um percentagem igual à Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo, mais o Spread Variável; contanto que na Conversão de todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo mutuário durante o Período de Conversão em tal montante devem ser determinados em conformidade com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o ora mencionado, se qualquer montante do saldo de Empréstimo Sacado remanescer não pago no vencimento e este não pagamento perdurar por um período de trinta dias, então os juros devidos pelo Mutuário serão então calculados como previsto na Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.06. (a) Se a qualquer dia, o Total Exposure[3] ultrapassar o Standart Exposure Limit[4] (como tais termos são definidos nos sub-parágrafos (b) (ii) e (b)(iii) desta Seção), o Mutuário deverá pagar ao Banco uma sobretaxa no percentual de meio porcento 0,5%) por ano do Allocated Excess Exposure Amount (como definido no sub-parágrafo (b)(i) desta Seção) para cada dia em questão ("Exposure Surcharge"). A Sobretaxa de Exposição[5] (caso exista) deverá ser paga semestralmente pela inadimplência/em atraso em cada Dia de Pagamento.

(b) Para os fins desta Seção, os seguintes termos têm os significados estabelecidos abaixo: (i) "Allocated Excess Exposure Amount" significa que para cada dia em que o Total de Exposição [Total Exposure] exceder o Limite Padrão de Exposição [Standart Exposure Limit], o produto do: (A) o montante total do referido excesso; e (B) a proporção de todos (ou, se o Banco assim determinar, uma parcela/parte) do Empréstimo o montante agregado de todos (ou as porções equivalentes) dos

[2] Commitment Charge/Comissão de Reserva ou taxa de compromisso: é uma taxa cobrada ao mutuário por uma linha de crédito não utilizada ou pelo montante de empréstimo ainda a ser retirado (undisbursed loan).
[3] Total Exposure: montante total de crédito conferido ao mutuário. Finantial Exposure é a exposição, o risco financeiro.
[4] Standar Exposure Limit: Limite Padrão de Exposição.
[5] Sobretaxa pela Exposição, Risco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empréstimos concedidos pelo Banco ao Mutuário, ao Garantidor e para outros mutuários garantidos pelo Garantidor que também sejam objeto de uma sobretaxa de exposição, como já dito excesso e proporção serão razoavelmente determinados de tempos em tempos/oportunamente pelo Banco.

(ii) "Standart Exposure Limit" [Limite Padrão de Exposição] significa o limite padrão no risco/exposição financeira do Banco para o Garantidor que, se excedido, sujeitará o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, como determinado de tempos em tempos/oportunamente pelo banco.

(iii) "Total Exposure" [Exposição Total] significa que em qualquer dia, o total da exposição financeira do Banco para o Garantidor, como razoavelmente determinado pelo Banco.

2.07. As Datas de Pagamento serão 15 de Maio e 15 de Novembro de cada ano.

2.08.O montante principal do empréstimo deve ser reembolsado de acordo com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 do presente Acordo.

2.09.(a) O Mutuário pode, a qualquer tempo, e em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda[6] do Garantidor, requerer quaisquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo para fins de facilitar a prudente gestão do débito: (i) mudança da Moeda do Empréstimo do total ou parte do montante principal do empréstimo, não retirado ou não sacado, para uma moeda aprovada; (ii) mudança da taxa de juros base aplicável a:

(A)) a totalidade ou parte do montante principal do Empréstimo sacado e pendente de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (B) toda ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo sacado e pendente de uma Taxa Variável com base em uma taxa de referência e o spread variável para uma taxa variável, com base em uma taxa fixa de referência e o spread variável, ou vice-versa; ou (C) a totalidade do montante principal do Empréstimo sacado e pendente de uma Taxa Variável em um spread variável para uma taxa variável, com base em um spread fixo, e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa

[6] Ministério da Fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Variável ou a Taxa de referência aplicável a todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo sacado e pendente com o estabelecimento de uma Interest Rate Cap7 ou Interest Rate Collar8 na Taxa Variável ou a Taxa de referência.

(b) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco, deverá ser considerada uma "Conversão", como definida nas Condições Gerais, e deve ser implementada em conformidade com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Imediatamente seguinte à Data de Execução para um Interest Rate Cap ou Interest Rate Collar para o qual o Mutuário requereu que o prêmio fosse pago com os recursos do do Empréstimo, o Banco deve, em nome do Mutuário, sacar da Conta de Empréstimo e pagar a si mesmo os montantes requeridos para pagar qualquer prêmio pagar em conformidade com a Seção 4.05 © das Condições Gerais até o montante alocado de tempos em tempos para os fins na tabela na Seção IV do anexo 2 do presente Acordo.

ARTIGO III – DO PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso para com o objetivo do Projeto. Para este fim, o Mutuário deverá conduzir o Projeto através do SEAFDS, com a assistência de: (a) Associações Comunitárias (CA) para os Componentes 1 (b) e 2 (a) e (b) do Projeto; (b) Organizações Produtivas (PO) para Componente 1 (c) e 3 do Projeto; (c) AESA para Componente 2 do Projeto; (d) SEIRHMACT para Componente 1 (a) do Projeto; e (e) CINEP para Componente 3 do Projeto, tudo em conformidade com as disposições do Artigo V das Condições Gerais.

3.02. Sem limitação sobre as provisões da Seção 3.01. deste Acordo, e salvo convencionem o Banco e Mutuário de forma diversa, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja conduzido em conformidade com as disposições do anexo 2 do presente acordo.

---

[7] Taxa de Juros Máxima; limite máximo à taxa de juros.

[8] Collar são, no mundo financeiro, contratos negociados na Bolsa de Valores. Interest Rate Collar estabelece um limite máximo e mínimo de variação da taxa de juros, limitando a exposição/riscos à mudança nas taxas de juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO IV – EFETIVIDADE; RESCISÃO

4.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste no seguinte, nomeadamente, que o Manual de Operação tenha sido adotado pelo Mutuário de forma aceitável pelo Banco.

4.02. As matérias legais adicionais consistem no seguinte, ou seja, que o empréstimo tenha sido validamente registrado pelo Banco Central do Garantidor.

4.03. O Prazo de Efetividade é datado de noventa (90) dias após a data deste Acordo.

ARTIGO V – REPRESENTANTE/MANDATÁRIO; ENDEREÇOS

5.01. O Representante do Mutuário é _____.

5.02. O endereço do Mutuário é:

_____

_____

Brasil

Telefone:

Facsimile:

Com cópias para:

_____

_____

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" – 5º Andar
Brasília – DF, 70040-906,
Brasil
Facsimile: (55-61) 2020-5006

5.03. O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America
Cable Adress Telex: Facsilime:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INTBAFRAD 248423 (MCI) ou 1-202-477-6391
Washington D.C. 64145 (MCI)

4.04. Acordado no _____, a partir do dia e ano acima mencionados.

.

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

por

Representante Autorizado

ESTADO DA PARAÍBA

Por

Representante Autorizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1

Descritivo do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar o acesso à agua, reduzir vulnerabilidade agroclimática e aumentar o acesso a mercados para os habitantes rurais do Mutuário.

O Projeto consiste nos seguintes Componentes:

Componente 1 – Fortalecimento Institucional

(a) Realização de campanha de comunicação para: (i) informar as partes interessadas acerca do escopo e regras do Projeto; (ii) publicar e disseminar o Projeto; e (iii) promover investimentos e atrair compradores em cadeias do meio rural sob o Projeto.

(b) Fortalecer a capacidade institucional das CAs e dos Conselhos Municipais para: (i) melhorar sua governança e habilidades de gestão para operações e manutenção da infraestrutura comunitária; (ii) prover treinamento ambiental, nutricional e sobre higiene para os membros da CA; e (iii) promover treinamento para os agricultores para facilitar a adoção de boas práticas agrícolas e ambientais, incluindo o uso de informações climáticas para tomada das decisões.

(c) Fortalecimento das capacidades institucionais dos POs para: (i) cumprir com as regulações de negócios e organizacionais; e (ii) aprimorar as capacidades organizacionais, negocial e de gestão de risco.

(d) (i) Promover o treinamento técnico dos prestadores de serviço que podem fornecer suporte técnico para as CAs, POs, COOPERAR ou qualquer outra instituição publica selecionada, sob o Projeto; e (ii) estabelecer banco de dados sobre prestadores de serviço técnico.

(e) Fortalecer a capacidade institucional da SEIRHMACT e outras instituições públicas selecionadas para implementar um modelo de gerenciamento para melhorar os serviços de água e saneamento rurais, incluindo, entre outras coisas, prestação de apoio para: (i) definir e estabelecer acordos institucionais subsetoriais; (ii) melhorar a coordenação entre os programas e os subsetores institucionais; (iii) estabelecer um sistema de informação para registro e monitoramento dos sistemas de saneamento e de água rurais; (iv) implantar de mecanismos de assistência técnica e modelos de gestão para sistemas de água

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rurais; (v) apoiar a federações de CAs; e (vi) promover treinamento e assistência técnica para melhorar as capacidades do CA de gerir, operar e manter os sistemas rurais de água.

(f) Fortalecer a capacidade da CINEP e outros parceiros selecionados para identificar e alcançar potenciais investidores e compradores, facilitando sua decisão de adesão em Alianças Produtivas.

Parte 2 – Acesso a Água e Redução de Vulnerabilidade Agroclimática

(a) Fornecimento de suporte para:

(i) Identificação de investimentos para fornecimento de agua, incluindo, *entre outras coisas*, construção e reabilitação de sistemas de água encanada e não encanada, instalações de dessalinização e sistema familiar de coleta de água, e Subprojetos de Redução de Vulnerabilidade Agroclimática; e:

(ii) Realização estudos pré-investimento para investimentos em abastecimento de agua sobre (i) e para Subprojetos de Redução de Vulnerabilidade Agroclimática; e

(iii) Realização dos investimentos de abastecimento de agua referidos (i) anexo,.

(b) Fornecimento de subsídios (Matching Grands[9]) para as CAs para realização dos Subprojetos de Redução de Vulnerabilidade Agroclimática.

(c) Fornecimento de suporte para AESA para o estabelecimento de um Sistema Estadual de Informação de Risco Agrohidroclimático.

Parte 3 – Alianças Produtivas

(a) Fornecimento de apoio para:

(i) Identificação e implementação de Alianças produtivas; e

(ii) Realização de estudos pré-investimentos para Alianças Produtivas, incluindo a formulação de planos de negócios associados aos Subprojetos de Aliança Produtiva

(b) Fornecimento de subsídios (Matching Grants) ás POs para realização de Subprojetos de Aliança Produtiva.

[9] Matching Grands são uma forma de financiar pequenos projetos, especialmente aqueles que contam com participação comunitária. São fundos destinados/designados a estes tipos de projetos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte 4 – Gestão de Projeto, Monitoramento e Avaliação

Fornecimento de suporte ao Mutuário pela realização de:

(a) Coordenação e gestão de Projeto

(b) Monitoramento, avaliação de resultados e avaliação de impactos das atividades do Projeto;

(c) Administração fiduciária, controle interno e auditorias do Projeto;

(d) Gestão de salvaguardas do Projeto

(e) Avaliações técnica e financeira independentes dos planos de negócio das Alianças Produtivas;

(f) Mecanismo de engajamento do cidadão (ouvidoria); e

(g) Estudos relacionados ao Projeto

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. **Disposições de Implementação**

A. Disposições Institucionais

1. O Mutuário deverá operar e manter, durante a implementação do projeto, um unidade de coordenação de Projeto (COOPERAR) dentro do SEAFDS, liderado por um Coordenador de Projeto e com estrutura, funções e responsabilidade aceitáveis pelo Banco, incluindo, *entre outras*: (a) responsabilidade pela gestão, planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação do Projeto como um todo, incluindo as atividades fiduciárias e cumprimento das salvaguardas; e (b) fornecimento de cooperação e suporte técnico para as CAs e POs durante a realização de suas atividades respectivas sob o Projeto.
2. O Mutuário deverá: (a) ao menos uma vez ao ano durante a implementação do Projeto e não mais tardar até 7 de Dezembro de cada ano, começando no primeiro dia após a Data de Efetividade, preparar e fornecer ao Banco, um plano (o Plano Operacional Anual), aceitável pelo Banco, para a operação do projeto durante os doze meses seguintes; e (b) posteriormente, realizar e / ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fazer com que seja realizado, o pertinente Plano Operacional Anual de acordo com os termos e na maneira aceitável pelo Banco.

B. Manual Operacional

1. O Mutuário executará o Projeto, e / ou fará com que o projeto seja realizado, de acordo com as disposições de um manual (o Manual Operacional), satisfatório ao Banco, que deverá incluir, *entre outros*:
   (a) Os procedimentos para implementação, monitoramento e avaliação do Projeto (incluindo os seus requisitos técnicos, de aquisição, desembolso, gestão financeira, social e ambiental);
   (b) Critérios de elegibilidade par a seleção de POs e CAs;
   (c) Detalhados critérios sociais, econômicos, financeiros, técnicos e ambientais para a seleção, avaliação e classificação dos Subprojetos;
   (d) As funções, responsabilidades, estrutura e composição do pessoal-chave do COOPERAR;
   (e) Critério de seleção dos investimentos do subcomponente 2 (a) do Projeto;
   (f) A lista negativa dos tipos de investimento que não serão amparados pelo Projeto
   (g) Formulários modelo dos Acordos de Subprojeto;
   (h) Indicadores para serem utilizados pelo monitoramento e avaliação do Projeto; e
   (i) Documentos de Salvaguarda.

2. Salvo quando o Banco concorde de outra forma, o mutuário não deve alterar, renunciar ou deixar de cumprir qualquer disposição do Manual Operacional sem a prévia e escrita aprovação do Banco. Em caso de quaisquer conflitos entre os termos do Manual Operacional e aqueles deste Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

C. [10]

[10] O documento original não apresenta o Item C, passando do B ao D.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D. Anti-Corrupção

O Mutuário deverá assegurar que o Projeto seja realizado em conformidade com as disposições de Diretrizes de Anti-Corrupção.

E. Acordos de Cooperação

1. Anteriormente à realização de quaisquer atividades do Projeto que requeiram a assistência da, SEIRHMACT, AESA ou CINEP, ou qualquer outra instituição pública, o Mutuário através do SEAFDS, deverá firmar acordo de cooperação com cada uma das dita entidades (o "Acordo de Cooperação"), sob os termos e condições aceitáveis pelo Banco, que devem incluir, entre outras, a obrigação da SEIRHMACT, AESA e CINEP, ou qualquer outra instituição pública de: (a) auxiliar o Mutuário na realização da atividade ou atividades do dito Projeto; e (b) cumprir as obrigações pertinentes ao abrigo deste Acordo, todos como aplicáveis à atividade de projeto correspondente.

2. O Mutuário, através do SEAFDS, deve exercer seus direitos e realizar suas obrigações dentro de cada Acordo de Cooperação de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e para atingir os objetivos do Projeto. Salvo caso de outra forma o Banco concorde, o Mutuário não cederá, alterará, revogará, renunciará, cancelará ou deixará de cumprir qualquer acordo de cooperação ou de qualquer das suas disposições.

F. Subprojetos

Para os fins de realização dos Componentes 2 (b) e 3 do Projeto, o Mutuário, através do SEAFDS, deverá:

(a) Após haver selecionado qualquer Subprojeto de acordo com as diretrizes e procedimentos estabelecidos no Manual Operacional, firmará convênio com a PO ou CA correspondente, conforme o caso, ("Acordo de Subprojeto"), sob os termos e condições aprovados pelo Banco e inclusos no Manual Operacional, para o fornecimento do correspondente subsídio (Matching Grant) para a implementação do dito Subprojeto.

(b) Exercer seus direitos e realização das obrigações sob cada Acordo de Subprojeto de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizar os fins do Empréstimo. Exceto conforme o Banco concorde de outra forma, o Mutuário não poderá ceder, alterar, revogar, renunciar, cancelar ou deixar de cumprir qualquer acordo Subprojeto ou de qualquer disposição dos mesmos.

G. Salvaguardas

1. O Mutuário deverá, e deverá dar causa ás CAs, POs e/ou AESA, SEIRHMACT ou CINEP a, implementar, , o Projeto de acordo com as cláusulas da Estrutura de Gestão Social e Ambiental (ESMF)[11], e da Estrutura de Planejamento da População Indígena e de Quilombolas (IQPPF)[12]. Mutuário não pode atribuir, alterar, revogar, ou renunciar, ou permitir que sejam atribuídos, alterada, revogada ou renunciada qualquer um dos documentos de salvaguardas ou a prestação dos mesmos, sem a aprovação prévia do Banco.

2. Se qualquer atividade do Projeto (incluindo qualquer Subprojeto) requer Reassentamento, o Mutuário deverá: (a) previamente à realização de qualquer atividade do Projeto (incluindo Subprojeto), preparar um plano de ação de reassentamento em conformidade com o IRPF, e, posteriormente (b) implementar, ou fazer com que sejam implementadas, todas as medidas necessárias nos termos do referido plano, de acordo com seus termos e de forma aceitável para o Banco.

3. Caso qualquer atividade do Projeto (incluindo qualquer Subprojeto) envolverá a presença de População Indígena e/ou de Quilombola, o Mutuário deverá: (a) anteriormente à realização de qualquer atividade do Projeto (incluindo qualquer Subprojeto), preparar um plano de desenvolvimento de população indígena de acordo com o IQPPF, e revelar tal plano de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo IQPPF, e em seguida (b) implementar, ou fazer com que sejam implementadas, todas as medidas necessárias nos termos do referido plano, de acordo com seus termos e de forma aceitável para o Banco).

[11] ESMF – Environmental and Social Management Framework
[12] IQPPF – Indigenous and Quilombola Peoples Planning Framework

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. As seguintes atividades não deverão ser elegíveis para serem realizadas e/ou a serem financiadas no âmbito do Projeto:

   (a) Quaisquer atividades que levem à conversão ou degradação de habitats naturais críticos ou nas suas zonas de apoio;
   (b) Quaisquer atividades que possam levar à conversão ou degradação de áreas florestais críticas, relacionadas habitats naturais críticos, derrubada de florestas ou ecossistemas florestais; e
   (c) A construção de quaisquer Barragens que sejam 10 metros ou mais de altura, tudo como doravante descrito no Manual Operacional.

5. Se quaisquer atividades financiadas pelo Projeto incluir a construção de Barragem que seja inferior a 10 metros de altura e/ou substancial trabalho corretivo/reparador de uma Barragem existente de 10 metros ou mais de altura, o Mutuário deverá, anteriormente à realização de qualquer dita atividade do Projeto, contratar engenheiros qualificados, com qualificações, experiência e termos de referência aceitáveis pelo Banco Mundial, para projetar e supervisionar tal atividade e/ou trabalhos corretivos.

6. O Mutuário deverá assegurar, ou provocar a CA, PO e/ou AESA, SEIRHMACT, e CINEP a assegurar, que os termos de referencia para qualquer consultoria em qualquer atividade do Projeto seja satisfatório ao Banco, seguinte a sua revisão da mesma e, deste jeito, tais termos de referência devem devidamente incorporar os requisitos das Políticas de Salvaguarda do Banco, como aplicados às recomendações transmitidas através da assistência técnica.

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto

A. Relatórios de Projeto

O Mutuário deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios de Projeto de acordo com as determinações da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no Manual Operacional. Cada Relatório de Projeto deverá cobrir o período de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semestre civil, e deverá ser fornecido ao Banco não mais tarde que 30 dias após o fim do período coberto por tal relatório.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Mutuário deverá manter, ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeiro de acordo com os requisitos da Seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem prejuízo dos requisitos da Parte A desta Seção, o Mutuário deverá preparar e fornecer ao Banco o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o término de cada semestre civil, relatórios financeiros não auditados temporários para o Projeto cobrindo o semestre, na forma e em substância satisfatórios para o Banco.
3. O Mutuário deve ter suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá cobrir o período de um ano fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período em questão, deverão ser fornecidas ao Banco não mais tarde que seis (6) meses após o fim de tal período.

Seção III. Aquisições

A. **Geral**

1 **Bens, Obras e Serviços de Não Consultoria**. Todos os bens, obras e serviços de não consultoria requeridos para o Projeto e a ser financiados com recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos em conformidade com os requisitos estabelecidos ou referidos na Seção I das Diretrizes de Aquisição, e com as disposições da presente seção.

2 **Serviços dos Consultores/de Consultoria**. Todos os serviços de consultores requeridos para o Projeto e a serem financiados com recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria e com os requisitos desta Seção.

3 **Definições**. Os termos em letras maiúsculas e utilizados abaixo nesta Seção para descrever métodos específicos de aquisições ou métodos de revisão pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco de contratos específicos refere-se ao correspondente método descrito nas Seções II e III das Diretrizes de Aquisições, ou Seções II, III, IV e V das Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

4 Métodos Específicos de Aquisições de Bens, Obras e Serviços de Não Consultoria

1. **Concorrência Internacional (Internacional Competitive Bidding)**. Exceto de forma diversa estabelecida no parágrafo 2 abaixo, bens, obras e serviços de não consultoria deverão ser adquiridos sob contratos ao abrigo de contratos adjudicados com base de Concorrência Internacional.
2. **Outros Métodos de Obtenção de Bens, Obras e Serviços de Não Consultoria**. A tabela abaixo especifica os métodos de Aquisição, além da Concorrência Internacional, que pode ser utilizada para bens, obras e serviços de não consultoria. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstancias sobre as quais tais métodos podem ser utilizados.

Método de Aquisição
(a) Licitação Pública Nacional (incluindo método conhecido como "*pregão eletrônico*", como estipulado na Lei do Garantidor No. 10.520, de 17 de Julho de 2002, sob uma sistema de e-obtenção aprovado pelo Banco, sujeito ao seguinte procedimento adicional, ou seja, que os documentos de licitação sejam aceitáveis pelo Banco
(b) Shopping
(c) Contratação Direta
(g) Acordos Estruturais
(e) Participação Comunitária nos procedimentos de Aquisição, como estabelecidos no Manual Operacional
(f) Práticas Comerciais que devem ser aceitáveis pelo Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5 Métodos Específicos de Aquisição de Serviços de Consultoria

1. **Seleção Baseada em Qualidade e Custo**[13]. Salvo de outra forma estipulado no parágrafo 2 abaixo, serviços de consultoria devem ser obtidos sob contratos adjudicados com base na Seleção Baseada de Qualidade e Custo.

2. **Outros Métodos de Obtenção de Serviços de Consultoria**. A tabela abaixo especifica métodos de aquisição, além da Seleção Baseada em Qualidade e Custo, que pode ser usado para serviços de consultoria. O Plano de Aquisições deve especificar as circunstancias sob as quais tais métodos podem ser utilizados.

Método de Aquisição
(a) Seleção baseada na Qualificação dos Consultores
(b) Seleção baseada em Qualidade
(c) Seleção de Menor Custo
(d) Seleção de Orçamento Fixo
(e) Procedimentos estabelecidos na Seção V das Diretrizes de Consultores para a Seleção Individual de Consultores
(f) Seleção de Fonte Única de firmas de consultoria
(g) Seleção de Fonte única de Consultores Individuais estabelecido no parágrafo 5.6 das Diretrizes de Consultoria
(h) Práticas Comerciais que tenham sido consideradas aceitáveis pelo Banco

6 Revisão pelo banco das Decisões de Aquisição

O Plano de Aquisição deverá estabelecer quais contratos terão que ser sujeitos à Revisão Prévia do Banco. Todos os outros contratos serão objeto de Revisão Posterior pelo Banco.

[13] O texto original utiliza o termo "Quality and Cost-Based Selection", que não se confunde e não se traduz como Custo e benefício que seria "cost-benefit ratio".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção IV. Saque de Recursos do Empréstimo

a. Geral

1. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo em conformidade com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, desta Seção, e tais instruções adicionais que o Banco deverá especificar por notificação ao Mutuário (incluindo o "Diretrizes do Banco Mundial de Desembolso para Projetos[14]" datado de Maio de 2006, como revisado de tempos em tempos pelo Banco e, tal como aplicáveis ao presente acordo em conformidade com tais instruções), para financiar Despesas Elegíveis como estabelecido na tabela no parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela seguinte especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com recursos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos montantes do Empréstimo para cada Categoria, e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada categoria.

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (USD – Doláres Americanos)	Percentual das Despesas a ser financiado (incluindo Impostos)
(1) Obras, bens, serviços de não consultoria, Custos de Treinamento Operacional no âmbito do Projeto, excluindo Categorias (2) e (3).	10.142.730,00	100%
(2) Obras, bens, serviços de não consultoria, serviços de consultoria, e/ou Treinamento no âmbito dos Projetos de Redução da	18.889.035,00	100% Do relevante subsídio (Matching Grant)

[14] "World Bank Disbursement Guidelines for Projects

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vulnerabilidade Agrolimática		
(3) Obras, bens, serviços de não consultoria, serviços de consultoria e ou Treinamento no âmbito dos Subprojetos de Alianças Produtivas	20.843.235,00	100% Do relevante subsídio (Matching Grant)
(4) Taxa Inicial (Front-end Fee)	125.000,00	Montante pagável em seguida a Seção 2.03 do Empréstimo de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(5) Prêmio para Taxa Máxima de Juros e Collars (Interest Rate Caps e Collars)	0	Montante pagável em seguida a Seção 2.09 (c) do Acordo de Empréstimo.
MONTANTE TOTAL	**50.000.000,00**	

3. Para os fins desta tabela:

(a) o termo "Custos de Operação" significa o razoável aumento de custo operacional (que não teriam sido incorridos ausente do Projeto [15]), relacionado à gestão administrativa e técnica do Projeto, monitoramento e supervisão necessários ao Projeto, incluindo, *entre outros*, equipe de suporte administrativo e operacional, suprimentos, custos de viagem (incluindo acomodações, custo de transporte e diárias (*per diem*[16])), serviços de impressão, custos de comunicação, utilidades, manutenção de instalações,s e

[15] O texto original traz: "(ewhich would not have been incurred absent the Project)".
[16] Por dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equipamentos de escritório, operação de veículo e custos de manutenção, e serviços de logística; e

(b) o termo "Treinamento" significa despesas (outras além daquelas de serviços de consultoria) em que incorreu o Mutuário em razão da realização de treinamento, seminários, e workshops, incluindo razoáveis custos de viagem (p.ex. acomodações, custos de transporte e *diárias*) dos treinandos e treinadores (se aplicável), taxas de matrícula de cursos, alimentação, aluguel de instalações e equipamento de treinamento, serviços de logística e impressão, bem como equipamento e materiais de treinamento necessários para este Projeto.

B. Condições de Desembolso; Períodos de Desembolso

1. Não obstante as cláusulas da parte A desta Seção, nenhum saque deverá ser feito para pagamentos anteriores a data do Acordo, exceto saques até o montante agregado não superior a equivalente a dois milhões de dólares (USD$ 2.000.000,00), pode ser feito para pagamentos realizados dentro de um ano anterior a esta data, mas em nenhum caso anterior a 15 de Julho de 2015, para Despesas Elegíveis.

2. O Prazo Final é 30 de Setembro de 2022. O Banco apenas concederá uma extensão do Prazo Final após o Ministério da Fazenda do Garantidor ter informado ao Banco que concorda com tal extensão.

ANEXO 3

Cronograma de Amortização

1. A tabela seguinte estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a percentagem do montante total principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento Principal ("parcela" "Installement Share"[17]). Se o recurso do Empréstimo tiver sido totalmente sacado a partir do primeiro Prazo para

[17] Parcela Periódica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pagamento Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Prazo para Pagamento Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (a) Retirada do saldo do Empréstimo com vigência a partir do primeiro Prazo de Pagamento Principal; por (b) Parcela Periódica para cada Prazo de Pagamento Principal, tal montante reembolsável a ser ajustado, como necessário, a deduzir quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 deste Cronograma, ao qual a Conversão de Moeda aplica-se.

Data de Pagamento Principal	**Parcela Periódica (Expresso como uma porcentagem)**
Em cada dia 15 de Maio e 15 de Novembro Começando a 15 de Maio de 2022 até 15 de Maio de 2034	4%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados a partir do primeiro Prazo de Pagamento Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Prazo de Pagamento Principal deve ser determinado como segue:
   (a) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o mutuário deve reembolsar o saldo do empréstimo retirado a partir desta data, de acordo com o parágrafo 1 deste Cronograma
   (b) Qualquer montante sacado após o primeiro Prazo de Pagamento Principal deve ser reembolsado/restituído em cada Prazo de Pagamento Principal, caindo após a data de tal saque por uma fração, o numerador do qual é a Parcela Periódica especificada na tabela no parágrafo 1 deste Cronograma para o dito Prazo de Pagamento Principal ("parcela original" "Original Installment Share"[18]) e o denominador do qual é a soma de todo o Original Installement Share remanescente para o Prazo de Pagamento Principal

[18] Parcela Periódica Originária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cadente no ou após tal data [[19], tais montantes reembolsáveis serão ajustados, como necessário, para deduzir quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 deste Cronograma, aos quais a Conversão de Moeda aplica-se.

3. (a). Montantes do Empréstimo sacado dentro de dois meses do calendário anterior a qualquer Prazo de Pagamento Principal deverá, para os propósitos exclusivamente de calculo dos montantes principais pagáveis em qualquer Prazo de Pagamento Principal, ser tratado como saque e devido no segundo Prazo de Pagamento Principal começando no segundo Prazo de Pagamento Principal seguinte à data do saque.
(b) Não obstante as cláusulas do subparágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer tempo o Banco adotar um sistema de data de vencimento de faturamento sob o qual faturas/notas são emitidos na ou após o respectivo Prazo de Pagamento Principal, as cláusulas de tal subparágrafo não mais serão aplicadas a qualquer saque feito após a adoção de tal sistema de faturamento.

4. Não obstante as cláusulas dos parágrafos 1 e 2 deste Cronograma, sobre a Conversão de Moeda de todo ou parte do saldo do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o montante então convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Prazo de Pagamento Principal ocorrente durante o Período de Conversão, deverá ser determinado pelo Banco multiplicando tal montante na sua moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão por ou: (i) a taxa de câmbio que reflita os montantes principal na Moeda Aprovada pagável pelo Banco sob a Currency Hedge Transaction relacionado à Conversão; ou (ii) caso o Banco assim o determine de acordo com as Diretrizes de Conversão, a taxa de câmbio componente da Taxa de Tela (Screen Rate).

5. Caso o saldo do Empréstimo seja denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as cláusulas deste Cronograma deverão ser aplicadas separadamente ao montante denominado em cada Moeda de Empréstimo, de forma a produzir um separado cronograma de amortização para cada montante.

[19] Signo constante do original

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "AESA" significa *Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba*, a Agência Executiva do Mutuário para Gestão de Água, criada pela Lei No. 7.779, de 7 de Julho de 2005, e sob a jurisdição administrativa da SEIRHMACT.

2. "Sistema de Informação de Risco Agroclimático" significa um banco de dados online interativo que fornece acesso à informação hidrológica e agroclimática visando a dar suporte aos processos de decisão e aumentar a resiliência aos riscos relacionados com o clima.

3. "Subprojeto de Redução da Vulnerabilidade Agroclimático" significa qualquer investimento elegível visando a aumentar a resiliência de agricultores e sua subsistência aos riscos climáticos, incluindo, *entre outros*: (i) abastecimento de água para produção agrícola; (ii) diversificação da agricultura e gestão dos recursos naturais; (iii) melhoria nutricional e de segurança dos alimentos; e (iv) melhoria das vias de acesso rurais, tudo identificável e priorizado pelas CAs com o apoio dos Conselhos Municipais e aprovado pelo Mutuário de acordo com disposições relevantes do Manual Operacional e a ser realizado pelas CAs.

4. *"Diretrizes Anticorrupção"* significa as "Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados pelos Empréstimos do IBRD – BIRD e Créditos e Concessões do IDA", datado de 15 de Outubro de 2006 e revisado em Janeiro de 2011.

5. "Plano Operacional Anual" significa cada plano referido na Seção I.A.2. do Anexo 2 deste Acordo.

6. "Políticas de Salvaguarda do Banco" significa que as políticas operacionais do Banco e os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Banco sob o OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.5 e 7.6 "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. "CINEP" significa *Companhia de Desenvolvimento da Paraíba*, a Companhia de Desenvolvimento do Mutuário, criado pela Lei Estadual de No. 6.037 de 2 de Julho de 1996.

8. "Associação Comunitária ou CA" significa associação civil formada por membros de uma comunidade (*associação civil*), ou qualquer associação privada, todos devidamente estabelecidos no território do Mutuário de acordo com as leis do Garantidor, incluindo comunidade de População Indígena ou Quilombola, e que preencha os critérios estabelecidos no Manual Operacional (como doravante definido) para participação no Projeto.

9. "Diretrizes de Consultoria" significa as "Diretrizes: Seleção e Contratações dos Consultores sob o IBRD/BIRD e Créditos e doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial, datado de Janeiro de 2011 e revisado em Julho de 2014.

10. "COOPERAR" significa unidade referida na Seção I.A. do Anexo 2 deste Acordo, estabelecido pela Lei Estadual de No. 10.676, datado de 11 de Setembro de 1997 e emendado pelo Decreto No. 15.723 de 3 de Janeiro de 2015, ou qualquer sucessor a este aceito pelo Banco.

11. "Acordo de Cooperação" significa quaisquer acordos referidos na Seção I.E.1. do Anexo 2 deste Acordo.

12. "Barragem" significa qualquer barragem, represa de retenção de água subterrânea, barragem de retenção de sedimentos local, lagoa da exploração agrícola e / ou tanque de baixo aterro.

13. "Estrutura de Gestão Social e Ambiental" ou "ESMF" significa a integrada avaliação de impacto social e ambiental datado de 28 de Março de 2016, aceitável pelo Banco, publicado e tornado acessível ao público no sítio de internet htpp://cooperar.pb.gov.br, que contém as medidas de proteção ambiental relativas ao Projeto, incluindo: (i) medidas para a ocasional descoberta de recursos físicos culturais; (ii) proteção de habitats naturais; (iii) diretrizes para a identificação das condições ambientais existentes e potenciais impactos ambientais diretos e indiretos resultantes da realização do Projeto (incluindo Subprojetos); (iv) diretrizes para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realização da avaliação ambiental e preparação social e ambiental dos planos de gestão, quando aplicável; (v) recomendação para medidas de mitigação de cada impacto negativo identificado; (vi) medidas para melhoria/incremento de cada impacto positivo identificado; (vii) direção e procedimentos para o uso de pesticidas e outros químicos; (viii) orientação e procedimentos para intervenções envolvendo Barragens e a construção de tanques de cultivo existentes; (ix)) orientações e procedimentos para a restauração das florestas nativas e gestão sustentável dos recursos florestais não madeireiro[20], e (x) Manual Social e Ambiental de Obras Civil (contendo diretrizes complementares e procedimentos para realização e monitoramento das obras civis, incluindo Subprojetos); como o mesmo pode ser emendado, suplementado ou diferentemente modificado de tempos em tempos com o prévio e expresso consentimento do Banco.

14. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais de Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datado de 12 de Março de 2012, com as modificações estabelecidas na Seção II deste Apêndice.

15. "Estrutura de Planejamento da População Indígena e Quilombola" ou "IQPPF" significa quadro do Mutuário, datada de 28 de Março de 2016, aceitável pelo Banco, publicado e disponibilizado ao público no sítio de internet htpp://www.cooperar.pb.gov.br, detalhando as medidas para mitigar quaisquer impactos adversos sobre as Populações Indígenas e Quilombolas como resultado da atividade realizada no âmbito do Projeto (incluindo Subprojetos) e para garantir que eles beneficiem-se do Projeto, incluindo procedimentos de preparação e implementação dos planos pertinentes, como tal quadro pode ser alterado de tempos em tempos com prévia concordância do Banco.

16. "Política de Estruturação de Reassentamento Involuntário" significa um quadro do Mutuário datado de 28 de Marco de 2016, aceitável pelo Banco, publicado disponibilizado ao público no sítio de internet htpp://www.cooperar.pb.gov.br,

[20] Non-timber forest resources ou recursos florestais non-timber/sem madeira: são produtos ou recursos secundários de florestais, não madeiras, que são úteis ou podem ser comodities, obtidos de florestas que não requerem a coleta de madeira. Incluem animais, frutos, frutas, cogumelos, óleos, plantas medicinais, etc. São fundamentais para a gestão sustentável de florestas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

delineando os procedimentos gerais de implementação, medidas de mitigação e procedimentos de monitoramento para o Reasentamento no âmbito do Projeto, incluindo procedimentos para a preparação e implementação dos planos de realocação, tal quadro pode ser alterado de tempos em tempos com prévia concordância do Banco.

17. "Conselho Municipal" *Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável* ou qualquer outra entidade dando apoio ao acompanhamento do Projeto no território do Mutuário a nível municipal, e operando de Acordo com o Manual Operacional.

18. "Matching Grant"/subsídios significa uma concessão feita com recursos do Empréstimo para uma selecionada PO (para Subprojetos de Aliança Produtiva) ou uma selecionada CA (para Subprojeto de Redução da Vulnerabilidade Agroclimática), para o financiamento parcial do custo pertinente ao Subprojeto, sujeito a termos e condições específicos , como tal quadro estabelecidos no Manual Operacional e no pertinente Acordo de Subprojeto.

19. "Serviços de Não Consultoria" significa pesquisas e outros serviços não intelectuais e de natureza não consultivos que podem ser produzidos com base em performance ou resultados fisicamente mesuráveis.

20. "Manual Operacional" significa o manual do Mutuário referido na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Acordo, que pode ser alterado de tempos em tempos com concordância do Banco.

21. "Diretrizes de Aquisições" significa "Diretrizes: Aquisição de Bens, Obras e Serviços Não Consultivos sob Empréstimos do IBRD e Créditos e Concessões do IDA pelos Mutuários do Banco Mundial" datado de Janeiro de 2011 e revisado em Julho de 2014.

22. "Plano de Aquisições" significa os planos de aquisições do Mutuário para o Projeto, datado de _____ e referido no parágrafo 1.18 das Diretrizes de Aquisições e parágrafo 1.25 das Diretrizes Consultivas, e tais devem ser atualizados de tempos em tempos de acordo com as cláusulas dos supracitados parágrafos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. "Organização de Produtores ou PO" significa uma organização baseada em produtores investido de personalidade jurídica e/ou qualquer grupo de cidadãos rurais organizados em uma sociedade privada legalmente estabelecida, que, em atendendo aos critérios estabelecidos no Manual Operacional, é elegível para receber subsídios/Matching Grant, para a realização de um Projeto de Aliança Produtiva.

24. "Aliança Produtiva" significa qualquer aliança entre a Organização de Produtores e um comprador, que especifica as características do produto, quantidades a ser produzida/comprada, modalidades de entrega e critérios de determinação de preço, e que forma a base para a formulação do Subprojeto de Aliança Produtiva.

25. "Subprojeto de Aliança Produtiva" significa um investimento produtivo elegível e orientado ao mercado visando a dar a apoiar as organizações de produtores para cumprir com as exigências do mercado, incluindo, *entre outras*: (i) mínima exploração de infraestrutura; (ii) medidas de conservação do solo e da água; (iii) provisão e utilização de insumos, equipamentos e ferramentas; (iv) serviços de assistência técnica; e (v) a infraestrutura não agrícola para armazenamento, processamento e embalagem, todos identificados e priorizados pelas POs e compradores no pertinente plano de negócios da Aliança Produtiva, e aprovado pelo Mutuário de acordo com as pertinentes cláusulas do Manual Operacional e a ser conduzido/realizado pela PO.

26. "População Quilombola" significa qualquer descendente de escravos Afro-Brasileiro vivendo nas terras do Mutuário que mantém distintas tradições subculturis e que tenham recebido reconhecimento, como tal, pela Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura do Garantidor.

27. "Reassentamento" significa o impacto do: (i) tomada de terra involuntária no âmbito do Projeto, cuja tomada cause efeito sobre as pessoas e seus: (a) fonte de rendimento ou meios de subsistência adversamente afetado (tenham as pessoas afetadas que se mover para outra localidade ou não); ou (b) direito, título ou recurso em qualquer casa, terra (incluindo premissas, terrenos agrícolas ou de pastagens), ou qualquer recurso fixo ou bem móvel adquirido ou possuído, temporária ou permanentemente; ou (c) acesso a recursos de produção adversamente afetados, temporariamente ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permanentemente; ou (d) negócios, ocupações, local de trabalho ou residência ou habitat adversamente afetado, temporária ou permanentemente; ou (ii) uma involuntária restrição de acesso a recursos naturais parques legalmente designados e áreas de proteção (incluindo reservas) que causem um impacto adverso na subsistência das pessoas afetadas.

28. "Documentos de Salvaguarda" significam o ESMF, o IQPPF e o IRPF (incluindo qualquer plano de gestão ambiental e social, plano de pessoas indígenas e plano de ação de ressentamento), e como tais podem ser emendados, suplementados ou diferentemente modificados de tempos em tempos com a prévia e expressa aquiescência do Banco.

29. "SEAFDS" significa *Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido*, a Secretaria do Mutuário da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, ou qualquer outro sucessor a esta, aceitável pelo Banco.

30. "SEIRHMACT" significa *Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia*, a Secretaria do Mutuário para Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, ou qualquer sucessor a esta, aceitável pelo Banco.

31. "Subprojeto" significa Subprojeto de Redução da Vulnerabilidade Agroclimática e/ou qualquer Subprojeto de Aliança Produtiva.

32. "Contrato de Subprojeto" significa cada acordo a ser inserido entre o Mutuário e a PO (para Subprojetos de Aliança Produtiva) ou uma CA (para Subprojetos de Redução da Vulnerabilidade Agroclimática), conforme for o caso, e como especificado na Seção I.F.(a) do Anexo 2 deste Acordo.

Seção II. Modificações das Condições Gerais

As Condições Gerais serão por este meio modificados como segue:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Na **Tabela de Conteúdo**(/Índices), as referências a Seções, nomes de Seções e número de Seções serão modificados a refletir as modificações estabelecidas nos parágrafos abaixo.
2. Seção 3.01. (Front-end Fee/ Taxa Inicial) é modificada e lê-se como se segue:
   "Seção 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*[21]
   (a) O Mutuário deverá pagar ao Banco a taxa de compromisso (commitment charge) sobreo saldo de Empréstimo Não Sacado em uma taxa especificada pelo Acordo de Empréstimo (a "Commitment Charge"). A taxa de compromisso (Commitment Charge) deverá acumular da data de sessenta dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelado. A taxa de compromisso (Commitment Charg)e deverá ser paga semestralmente, em atraso[22], em cada Data de Pagamento.
3. No Apêndice, **Definições**, todas as referências relevantes para os números de Seção e parágrafos são modificados, caso necessário, para refletir a modificação estabelecida no parágrado 2 acima.
4. O Apêndice é modificado com a inserção de um novo parágrafo 19 com a seguinte definição de "taxa de compromisso" ("Commitment Charge"), e renumerando os parágrafos subsequentes adequadamente:
   "19. "Taxa de Compromisso" ("Commitment Charge") significa a taxa de compromisso especificada no Acordo de Empréstimo par fins da Seção 3.01 (b)".
5. No parágrafo renumerado 49 (originalmente parágrafo 48) do Apêndice, definição de "Front-end Fee" é modificada pela substituição da referência à Seção 3.01 com a Seção 3.01(a).
6. No renumerado parágrafo 68 (originalmente parágrafo 67) do Apêndice, definição do termo "Pagamento do Empréstimo" é modificado para ler-se como segue:
   "68. "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer montante pagável pelas Partes do Empréstimo para o Banco conforme os Acordos Legais ou estas Condições Gerais, incluindo (mas não limitado a) qualquer montante do saldo de Empréstimo Sacado, juros, a Front-end Fee, a Taxa de Compromisso (Commitment Charge), juros e Taxa de Juros de Inadimplência (caso haja),

[21] Taxa Inicial; Taxa de Compromisso
[22] O texto original traz expressamente "in arrears", que significa em atraso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer sobretaxa, qualquer pagamento prêmio, qualquer taxa de transação para Conversão ou terminação antecipada de Conversão, Taxa de Fixação de Spread Variável (caso haja), qualquer prêmio pagável no estabelecimento de uma Interest Rate Cap (limite máximo de taxa de juros) ou Interest Rate Collar, e qualquer Unwinding Amount[23] pagável pelo Tomador.

7. No renumerado parágrafo 73 (originalmente parágrafo 72) do Apêndice, a definição de "Data de Pagamento" é modificada pela supressão da palavra "é" e inserindo as palavras "e Commitment Charge são" após a palavra "juros".

[23] Unwinding em finanças é uma ação complexa, retificadora, resultante geralmente de um erro em que a empresa precisára, por exemplo, liberar uma ação ou acordo errôneo e adquirir o correto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Departamento Jurídico
ESBOÇO CONFIDENCIAL
(Sujeito à alterações)
C. Portelo
2 de Dezembro de 2015

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____ - BR

ACORDO DE GARANTIAS

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba)

Entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado _____, 201 ___.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____ - BR.

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO, datado _____, 201 ____, entrado em[1] entre REPÚBLIC FEDERATIVA DO BRASIL, ("Garantidor") e BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") em conexão com o Acordo de Empréstimo de mesma data entre o Banco e o ESTADO DA PARAÍBA ("Tomador") ("Acordo de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco por este meio concordam com o que segue:

ARTIGO PRIMEIRO – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice do Acordo de Empréstimo) constituem parte integral deste Acordo.

Seção 1.02. Amenos que o contexto requeira de forma diversa, os termos capitalizados usados neste Acordo possuem os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – DA GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor por meio deste garante incondicionalmente, como primeiro obrigador[2] e não como apenas mero fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo pagáveis pelo Tomador conforme o Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE/MANDATÁRIO; ENDEREÇOS

3.01. O Representante do Garantidor é seu Ministro da Fazenda.

---

[1] Texto original lê-se "entered into between"
[2] Texto original usa o termo "obligator" que é aquele que estabelece uma obrigação sob a lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.02. O Endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco "P", 8º Andar
700048-900, Brasília, DF
BRASIL

Facsímile: (55-61) 3412-1740

3.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington D.C. 20433
United States of America

Cable	Telex	Facsimile
INTBAFRAD	248423 (MCI) ou	(202) 477-6391
Washington D.C. 64145 (MCI)		

Acordado em _____ tal qual data e ano acima escrito.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

INTERNACIONAL BANK FOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por

Representante Autorizado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 205 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Vol. 24, N.10, outubro/2018

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, novembro de 2018

TESOURONACIONAL

Ministro da Fazenda
Eduardo Refinetti Guardia

Secretária-Executiva
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretáros
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Felipe Palmeira Bardella

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social
(ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

*Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 24, n. 10 (Outubro 2018). – Brasília : STN, 1995_*

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos. I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB0028B4B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Página 206 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Sumário

Panorama Geral do Resultado do Governo Central ***4***

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior ***5***

Visão Geral 5

Receitas do Governo Central 6

Transferências do Tesouro Nacional 8

Despesas do Governo Central 9

Previdência Social 12

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior ***13***

Visão Geral 13

Receitas do Governo Central 14

Transferências do Tesouro Nacional 15

Despesas do Governo Central 16

Previdência Social 17

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior ***18***

Visão Geral 18

Receitas do Governo Central 19

Transferências do Tesouro Nacional 20

Despesas do Governo Central 21

Previdência Social 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 207 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018 6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018 8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018 8
Tabela 1.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018 15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018 18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018 20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018 21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 208 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

a preços correntes

Discriminação	Jan-Out					Outubro				
	R$ Milhões		Variação (2018/2017)			R$ Milhões		Variação (2018/2017)		
	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	1.106.658,1	1.215.418,6	108.760,4	9,8%	6,0%	120.262,9	132.016,5	11.753,7	9,8%	5,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	185.349,8	204.017,0	18.667,3	10,1%	6,3%	17.037,4	17.247,2	209,9	1,2%	-3,2%
III. Receita Líquida Total (I-II)	921.308,4	1.011.401,5	90.093,2	9,8%	6,0%	103.225,5	114.769,3	11.543,8	11,2%	6,3%
IV. Despesa Total	1.025.801,4	1.087.745,8	61.944,4	6,0%	2,3%	98.152,2	105.318,7	7.166,5	7,3%	2,6%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	4.021,0	4.021,0	-	-	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-104.493,0	-72.323,3	32.169,7	-30,8%	-33,5%	5.073,3	9.450,6	4.377,3	86,3%	78,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	50.727,5	96.012,5	45.285,0	89,3%	83,0%	18.875,9	22.671,4	3.795,5	20,1%	-6,3%
Previdência Social (RGPS)	-155.220,5	-168.335,8	-13.115,3	8,4%	4,6%	-13.802,6	-13.220,8	581,8	-4,2%	-8,4%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,9%	-1,3%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	51.342,4	96.516,7	45.174,3	88,0%	81,7%	18.836,7	22.671,4	3.834,7	20,4%	47,6%
Resultado do Banco Central	-614,9	-504,2	110,7	-18,0%	-29,1%	39,2	0,0	-39,2	-100,0%	-100,0%
Resultado da Previdência Social	-155.220,5	-168.335,8	-13.115,3	8,4%	4,6%	-13.802,6	-13.220,8	581,8	-4,2%	-8,4%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em outubro de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 9,5 bilhões contra superávit de 5,1 bilhões em outubro de 2017. Em termos reais, a receita líquida apresentou aumento de (6,3%) enquanto a despesa total apresentou acréscimo de (2,6%). Tais variações são justificadas principalmente pela elevação na receita de Cota-Parte de compensações financeiras e das despesas discricionárias.

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 104,5 bilhões em 2017 para déficit de 72,3 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de 6,0% enquanto a despesa cresceu 2,3%. Os principais fatores de variação pelo lado da receita foram elevação da COFINS, Cota-Parte de compensação financeiras e concessões e permissões. Pelo lado da despesa as maiores variações foram nas despesas discricionárias e em benefícios previdenciários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 209 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	1.167.858,5	1.238.236,3	70.377,7	6,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	725.496,6	767.596,7	42.100,1	5,8%
I.2 Incentivos Fiscais	-20,7	-12,3	8,4	-40,7%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	311.254,2	311.339,2	85,0	0,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	131.128,5	159.312,6	28.184,1	21,5%
II. Transferências por Repartição de Receita	195.640,1	207.972,5	12.332,5	6,3%
III. Receita Líquida Total (I-II)	972.218,5	1.030.263,7	58.045,3	6,0%
IV. Despesa Total	1.082.318,7	1.107.548,4	25.229,7	2,3%
IV.1 Beneficios Previdenciários	474.938,7	482.591,6	7.653,0	1,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	241.534,9	243.875,9	2.341,0	1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	165.974,0	161.133,5	-4.840,5	-2,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	199.871,2	219.947,4	20.076,2	10,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	4.112,8	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-110.100,2	-73.171,8	36.928,4	-33,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	53.584,2	98.080,5	44.496,3	83,0%
Previdência Social (RGPS)	-163.684,4	-171.252,4	-7.567,9	4,6%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	54.227,5	98.536,4	44.308,9	81,7%
Resultado do Banco Central	-643,3	-455,9	187,4	-29,1%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-163.684,4	-171.252,4	-7.567,9	4,6%

A preços de outubro de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R$ 36,9 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R$ 110,1 bilhões em 2017 para déficit de R$ 73,2 bilhões em 2018. Essa melhora decorreu principalmente do crescimento da receita líquida (6,0%) em taxa superior à elevação da despesa total (2,3%)

O acréscimo na receita líquida decorre, principalmente:

- da elevação na arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17);
- do desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT; e
- da melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos e setoriais que influenciam a arrecadação, com destaque para o acréscimo na receita de Cota-Parte de Compensações Financeiras.

Por seu turno, a despesa primária segue pressionada principalmente, pela elevação da despesa discricionária, além de benefícios previdenciários e de despesa de pessoal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 210 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	1.167.858,5	1.238.236,3	70.377,7	6,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	725.496,6	767.596,7	42.100,1	5,8%
Imposto de Importação	28.110,8	35.059,9	6.949,1	24,7%
IPI	40.098,3	46.596,2	6.497,9	16,2%
Imposto de Renda	299.945,9	303.771,2	3.825,3	1,3%
IOF	30.148,8	30.756,6	607,9	2,0%
COFINS	184.703,5	210.657,7	25.954,3	14,1%
PIS/PASEP	49.350,4	55.529,8	6.179,4	12,5%
CSLL	64.726,1	69.315,5	4.589,4	7,1%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	5.120,6	3.520,0	-1.600,7	-31,3%
Outras	23.292,2	12.389,8	-10.902,4	-46,8%
I.2 Incentivos Fiscais	-20,7	-12,3	8,4	-40,7%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	311.254,2	311.339,2	85,0	0,0%
Urbana	303.334,2	303.716,9	382,6	0,1%
Rural	7.920,0	7.622,4	-297,6	-3,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	131.128,5	159.312,6	28.184,1	21,5%
Concessões e Permissões	5.466,4	14.939,4	9.473,0	173,3%
Dividendos e Participações	5.104,4	6.631,9	1.527,5	29,9%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	11.085,4	10.806,9	-278,5	-2,5%
CotaParte de Compensações Financeiras	34.097,2	54.572,1	20.474,9	60,0%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.737,9	12.478,6	740,7	6,3%
Contribuição do Salário Educação	17.790,2	18.431,2	640,9	3,6%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.309,2	-311,6	-6,7%
Operações com Ativos	979,6	925,0	-54,5	-5,6%
Demais Receitas	40.246,7	36.218,2	-4.028,5	-10,0%

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R$ 70,4 bilhões (6,0%) em relação ao acumulado até outubro de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R$ 42,1 bilhões (5,8%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o aumento de R$ 28,2 bilhões (21,5%) nas receitas não administradas pela RFB e o acréscimo de R$ 85,0 milhões (0,0%) na arrecadação líquida para o RGPS.

Ressalte-se que nas receitas administradas pela RFB houve reclassificação de resíduo do estoque de parcelamentos especiais que não foram reclassificados em novembro de 2017 (ver relatórios de nov/2017 e dez/2017). Esta reclassificação, apesar de não impactar o total da receita administrada, influenciou sua composição, majorando, principalmente, imposto de renda, Cofins, PIS/PASEP e CSLL e minorando outras receitas administradas. Deste modo, a comparação interanual em relação ao período que antecede novembro de 2017 deve levar em consideração esse efeito estatístico.

Ademais desse efeito, a receita administrada pela RFB foi afetada pelos seguintes fatores:

- aumento de R$ 26,0 bilhões (14,1%) na Cofins e R$ 6,2 bilhões (12,5%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado do reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis com efeitos a partir de agosto de 2017 (Decreto 9.101/17) e do

aumento do volume de venda de bens e serviços;

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 211 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

- elevação de R$ 6,5 bilhões (16,2%) no IPI influenciado principalmente pelo crescimento de 2,14% na produção industrial de dezembro de 2017 a setembro de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a setembro de 2017;
- aumento de R$ 6,9 bilhões (24,7%) no Imposto de Importação derivado, principalmente, da elevação de 14,0% da taxa média de câmbio e aumento de 21,8% no valor em dólares das importações;
- aumento de R$ 3,8 bilhões (1,3%) no Imposto de Renda, sendo este determinado pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R$ 2,1 bilhões); e
- elevação de R$ 4,6 bilhões (7,1%) na CSLL condicionada pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeiras.

Destaque-se ainda que, para o período, houve elevação de R$ 1,1 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out	
	2017	2018
Banco do Brasil	980,3	1.443,1
BNB	106,4	80,1
BNDES	3.607,7	1.536,8
Caixa	0,0	2.873,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	55,6	61,6
Petrobras	0,0	380,4
Demais	354,2	257,0
Total	5.104,4	6.631,9

Fonte: Tesouro Nacional

As receitas não administradas pela RFB cresceram R$ 28,2 bilhões (21,5%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente por:

- elevação de R$ 20,5 bilhões (60,0%) em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente a desvalorização cambial e a elevação no preço internacional do petróleo; e
- aumento de R$ 9,5 bilhões (173,3%) nas receitas de concessões e permissões por conta dos pagamentos de 2018 de R$ 8,0 bilhões referentes a 15ª rodada de concessão de petróleo e gás e de R$ 3,2 bilhões referentes ao leilão da 4ª rodada de partilha de pré-sal distribuídos nos meses de agosto, setembro e outubro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 212 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferências por Repartição de Receita	195.640,1	207.972,5	12.332,5	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	156.307,4	160.213,9	3.906,5	2,5%
II.2 Fundos Constitucionais	6.932,5	7.055,5	123,0	1,8%
Repasse Total	10.069,4	10.325,8	256,4	2,5%
Superávit dos Fundos	-3.137,0	-3.270,4	-133,4	4,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.669,2	10.594,8	-74,4	-0,7%
II.4 Compensações Financeiras	18.667,4	27.453,7	8.786,3	47,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.792,3	1.385,4	-406,9	-22,7%
II.6 Demais	1.271,2	1.269,2	-2,0	-0,2%

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R$ 12,3 bilhões (6,3%) em relação ao acumulado até outubro de 2017, passando de R$ 195,6 bilhões em 2017 para R$ 208,0 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- acréscimo de R$ 8,8 bilhões (47,1%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras; e
- elevação de R$ 3,9 bilhões (2,5%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 213 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	1.082.318,7	1.107.548,4	25.229,7	2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	474.938,7	482.591,6	7.653,0	1,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	372.527,0	380.619,2	8.092,3	2,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	102.411,7	101.972,4	-439,3	-0,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	241.534,9	243.875,9	2.341,0	1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	165.974,0	161.133,5	-4.840,5	-2,9%
Abono e Seguro Desemprego	48.847,2	46.282,2	-2.564,9	-5,3%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	47.308,2	47.549,0	240,8	0,5%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.303,7	-317,1	-6,9%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	668,0	2.159,8	1.491,8	223,3%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	13.025,7	11.969,8	-1.055,9	-8,1%
FUNDEB (Complem. União)	11.931,2	12.141,9	210,7	1,8%
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.731,2	1.731,2	-
Sentenças Judiciais e Precatórios	10.926,8	13.901,4	2.974,6	27,2%
Subsídios, Subvenções e Proagro	19.034,0	13.607,8	-5.426,2	-28,5%
FIES	3.897,8	2.183,8	-1.714,0	-44,0%
Demais	5.714,2	5.302,8	-411,4	-7,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	199.871,2	219.947,4	20.076,2	10,0%
Discricionárias Executivo	190.453,2	209.577,9	19.124,7	10,0%
PAC	18.731,9	19.442,1	710,2	3,8%
d/q MCMV	2.225,2	3.212,1	986,9	44,3%
Emissões de TDA	35,2	41,7	6,4	18,2%
Doações e Convênios	0,0	196,3	196,3	-
Demais	171.686,0	189.897,9	18.211,8	10,6%
Discricionárias LEJU/MPU	9.418,0	10.369,5	951,6	10,1%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	249.844,2	272.929,7	23.085,5	9,2%
Outras Despesas de Custeio	219.898,1	236.749,8	16.851,7	7,7%

A despesa total do Governo Central no acumulado até outubro de 2018 atingiu R$ 1.107,5 bilhões, 2,3% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R$ 1.082,3 bilhões. Essa variação se deve ao efeito combinado dos seguintes fatores:

- elevação em R$ 7,7 bilhões (1,6%) em Benefícios Previdenciários;
- aumento de R$ 2,3 bilhões (1,0%) em Pessoal e Encargos Sociais;
- incremento em R$ 20,1 bilhões (10,0%) em Despesas Discricionárias; e
- redução R$ 4,8 bilhões Outras Despesas Obrigatórias (2,9%).

O comportamento dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- redução de R$ 5,4 bilhões em Subsídios, Subvenções e Proagro, resultado do processo de racionalização desses gastos;
- diminuição de R$ 2,6 bilhões em Abono e Seguro Desemprego, devido à queda do número de demissões em relação mesmo período do ano anterior;
- redução de R$ 1,7 bilhão em FIES;
- elevação de R$ 3,0 bilhões em sentenças judiciais e precatórios;
- aumento de R$ 1,5 bilhão em crédito extraordinário em virtude, principalmente, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 214 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018); e

- execução de R$ 1,7 bilhão em despesas referentes ao financiamento e campanha eleitoral sem contrapartida em 2017.

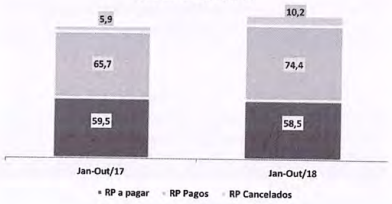
Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out 2017	Jan-Out 2018	Variação Diferença	Variação % Real
Total	**171.686,0**	**189.897,9**	**18.211,8**	**10,6%**
Ministério da Saúde	83.656,2	90.974,0	7.317,8	8,7%
Ministério da Educação	25.503,4	25.047,2	-456,1	-1,8%
Ministério do Desenvolvimento Social	28.253,8	29.428,2	1.174,4	4,2%
Ministério da Defesa	10.479,6	11.875,4	1.395,8	13,3%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	3.050,2	2.715,1	-335,1	-11,0%
Demais órgãos do Executivo	20.742,9	29.858,0	9.115,1	43,9%

O aumento de R$ 18,2 bilhões (10,6%) observado nas Despesas Discricionárias - Todos os Poderes pode ser explicado, principalmente, pelas discricionárias do poder executivo que respondem pelas despesas de custeio dos ministérios e emendas parlamentares impositivas.

Gráfico 1. Execução de Restos a Pagar (exceto financeiro) 2017/2018 - R$ Bilhões



O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até outubro de 2018 correspondeu a R$ 74,4 milhões, contra R$ 65,7 milhões no mesmo período do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 215 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Agricultura	**9.757,3**	**7.268,2**	**-2.489,0**	**-25,5%**
Equalização de custeio agropecuário	2.138,6	1.142,1	-996,5	-46,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.294,0	1.613,4	-680,6	-29,7%
Política de preços agrícolas	285,5	486,6	201,1	70,4%
Pronaf	4.278,1	2.923,3	-1.354,8	-31,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	136,3	551,8	415,5	304,8%
Álcool	48,8	28,7	-20,1	-41,2%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	9,1	304,6	295,5	-
Funcafé	85,1	75,9	-9,2	-10,8%
Revitaliza	17,3	9,4	-7,9	-45,5%
Proagro	464,5	132,5	-332,0	-71,5%
Outros	**9.276,8**	**6.339,6**	**-2.937,2**	**-31,7%**
Proex	511,8	369,3	-142,5	-27,8%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	8.376,7	5.124,9	-3.251,8	-38,8%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de créd. dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,7	6,8	0,1	1,6%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	466,6	559,9	93,3	20,0%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	50,0	45,6	-4,5	-8,9%
Sudene	0,0	341,7	341,7	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-7,7	-50,7	-43,1	561,1%
PNAFE	-127,3	-57,7	69,6	-54,7%
PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
Total	**19.034,0**	**13.607,8**	**-5.426,2**	**-28,5%**

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 216 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	**311.254,2**	**311.339,2**	**85,0**	**0,0%**
Arrecadação Bruta	347.306,2	346.485,8	-820,4	-0,2%
Contribuição Previdenciária	299.252,2	298.505,7	-746,5	-0,2%
Simples/Nacional/PAES	33.169,4	34.291,2	1.121,8	3,4%
REFIS	158,1	108,4	-49,7	-31,4%
Depósitos Judiciais	1.700,8	1.610,7	-90,1	-5,3%
Compensação RGPS	13.025,7	11.969,8	-1.055,9	-8,1%
(-) Restituição/Devolução	-955,8	-843,3	112,5	-11,8%
(-) Transferências a Terceiros	-35.096,2	-34.303,3	792,9	-2,3%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	**474.938,7**	**482.591,6**	**7.653,0**	**1,6%**
RESULTADO PRIMÁRIO	**-163.684,4**	**-171.252,4**	**-7.567,9**	**4,6%**

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018
R$ Milhões - A preços de nov/16 (IPCA)

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
CONTRIBUIÇÃO	311.254,2	311.339,2	85,0	0,0%
Urbano	303.334,2	303.716,9	382,6	0,1%
Rural	7.920,0	7.622,4	-297,6	-3,8%
BENEFÍCIOS	474.938,7	482.591,6	7.653,0	1,6%
Urbano	372.527,0	380.619,2	8.092,3	2,2%
Rural	102.411,7	101.972,4	-439,3	-0,4%
RESULTADO PRIMÁRIO	-163.684,4	-171.252,4	-7.567,9	4,6%
Urbano	-69.192,7	-76.902,4	-7.709,6	11,1%
Rural	-94.491,7	-94.350,0	141,7	-0,1%

Comparando os valores acumulados até outubro de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R$ 163,7 bilhões para R$ 171,3 bilhões (4,6%) a preços de outubro de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R$ 7,7 bilhões (1,6%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à diminuição de 2,4 milhões (8,3%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 6,72 (0,5%); e

- elevação real de R$ 85,0 milhões (0,0%) na arrecadação líquida, associado à redução real (IPCA) da massa salarial (0,47%), referente ao período dezembro-setembro de ambos os anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 217 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Outubro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	125.743,3	132.016,5	6.273,3	5,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	78.950,4	79.177,2	226,8	0,3%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.562,5	32.038,8	476,3	1,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.230,4	20.800,5	5.570,1	36,6%
II. Transferência por Repartição de Receita	17.813,8	17.247,2	-566,5	-3,2%
III. Receita Líquida Total (I-II)	107.929,5	114.769,3	6.839,8	6,3%
IV. Despesa Total	102.625,0	105.318,7	2.693,7	2,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.994,0	45.259,6	-734,5	-1,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.226,4	22.585,6	359,2	1,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.001,0	13.195,0	-806,0	-5,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.403,5	24.278,5	3.875,0	19,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB [2]	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	5.304,5	9.450,6	4.146,1	78,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	19.736,0	22.671,4	2.935,3	14,9%
Previdência Social (RGPS)	-14.431,6	-13.220,8	1.210,8	-8,4%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	19.695,1	23.027,6	3.332,5	16,9%
Resultado do Banco Central	41,0	-356,2	-397,2	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-14.431,6	-13.220,8	1.210,8	-8,4%

A preços de outubro de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um superávit de R$ 5,3 bilhões em outubro de 2017 para um superávit de R$ 9,5 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou aumento de R$ 4,1 bilhões (78,2%). Essa variação decorreu do aumento da receita líquida em R$ 6,8 bilhões (6,3%) somada à elevação de R$ 2,7 bilhões (2,6%) da despesa total.

Sobre a aumento da receita líquida, destaque-se o ganho de arrecadação em Cota-Parte Compensações Financeiras decorrentes da elevação da taxa de câmbio e do preço internacional do petróleo.

Sobre a elevação da despesa, destaque-se o aumento das despesas discricionárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 218 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Outubro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	125.743,3	132.016,5	6.273,3	5,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	78.950,4	79.177,2	226,8	0,3%
Imposto de Importação	3.214,4	3.944,2	729,8	22,7%
IPI	5.121,6	4.821,8	-299,8	-5,9%
Imposto de Renda	30.979,4	29.631,0	-1.348,4	-4,4%
IOF	2.968,1	3.023,0	55,0	1,9%
COFINS	20.538,6	22.500,8	1.962,2	9,6%
PIS/PASEP	5.285,6	5.615,3	329,8	6,2%
CSLL	7.454,9	7.290,3	-164,6	-2,2%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	512,9	230,7	-282,2	-55,0%
Outras	2.874,9	2.120,0	-755,0	-26,3%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.562,5	32.038,8	476,3	1,5%
Urbana	30.711,7	31.657,4	945,6	3,1%
Rural	850,7	381,4	-469,3	-55,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.230,4	20.800,5	5.570,1	36,6%
Concessões e Permissões	231,4	1.655,1	1.423,7	615,3%
Dividendos e Participações	86,1	95,2	9,1	10,5%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.108,7	1.045,8	-62,9	-5,7%
CotaParte de Compensações Financeiras	6.172,4	11.732,6	5.560,2	90,1%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.212,5	1.355,3	142,8	11,8%
Contribuição do Salário Educação	1.628,0	1.604,3	-23,8	-1,5%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	451,4	377,8	-73,6	-16,3%
Operações com Ativos	157,2	84,6	-72,5	-46,2%
Demais Receitas	4.182,6	2.849,9	-1.332,8	-31,9%

A receita total do governo central apresentou aumento real de R$ 6,3 bilhões (5,0%), passando de R$ 125,7 bilhões em outubro de 2017 para R$ 132,0 bilhões em outubro de 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R$ 5,0 bilhões (54,4%) na receita não administrada pela RFB compensado parcialmente pela redução de R$ 1,5 bilhão (4,7%) na arrecadação líquida para o RGPS e de R$ 559,1 milhões (0,8%) nas receitas administradas.

Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- elevação de R$ 2,0 bilhões (9,6%) em Cofins, pelo melhor desempenho econômico;
- redução de R$ 1,3 bilhões (4,4%) no IR, explicado pela redução no IRPJ; e

A variação das receitas não administradas em R$ 5,6 bilhões é explicada:

- pela elevação em Concessões e Permissões (R$ 1,4 bilhão), devido aos recebimentos associados ao leilão da 4ª rodada de partilha de pré-sal.; e
- pelo crescimento de R$ 5,6 bilhão em Cota-Parte de Compensações Financeiras, explicado pela elevação na taxa de câmbio e no preço internacional do petróleo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 219 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Outubro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	17.813,8	17.247,2	-566,5	-3,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.654,8	12.763,6	-891,2	-6,5%
II.2 Fundos Constitucionais	654,6	777,9	123,3	18,8%
Repasse Total	1.029,0	905,6	-123,4	-12,0%
Superávit dos Fundos	374,4	127,8	-246,7	-65,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.005,4	983,6	-21,7	-2,2%
II.4 Compensações Financeiras	1.227,6	1.709,7	482,1	39,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	464,5	187,6	-276,9	-59,6%
II.6 Demais	806,9	824,9	17,9	2,2%

As transferências por repartição de receita apresentaram redução de R$ 566,5 milhões (3,2%), passando de R$ 17,8 bilhões em outubro de 2017 para R$ 17,2 bilhões no mesmo mês de 2018. As principais variações foram:

- redução de R$ 891,2 milhões (R$ 6,5%) em FPM/FPE/IPI-EE e
- elevação de R$ 482,1 milhões (R$ 39,3%) em Compensações Financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 220 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Outubro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	102.625,0	105.318,7	2.693,7	2,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.994,0	45.259,6	-734,5	-1,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano	36.221,8	35.748,1	-473,7	-1,3%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.772,3	9.511,5	-260,7	-2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.226,4	22.585,6	359,2	1,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.001,0	13.195,0	-806,0	-5,8%
Abono e Seguro Desemprego	4.946,3	4.492,9	-453,4	-9,2%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.773,8	4.706,2	-67,6	-1,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	451,4	377,8	-73,6	-16,3%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	61,3	116,5	55,3	90,2%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	993,8	1.065,2	71,3	7,2%
FUNDEB (Complem. União)	912,8	963,9	51,1	5,6%
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	138,2	158,2	20,1	14,5%
Subsídios, Subvenções e Proagro	477,3	570,3	93,0	19,5%
FIES	662,9	103,1	-559,8	-84,4%
Demais	583,3	640,9	57,6	9,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.403,5	24.278,5	3.875,0	19,0%
Discricionárias Executivo	19.439,2	23.077,6	3.638,3	18,7%
PAC	2.092,7	3.091,3	998,7	47,7%
d/q MCMV	148,0	748,5	600,4	405,6%
Emissões de TDA	3,9	3,2	-0,7	-18,3%
Demais	17.342,7	19.983,0	2.640,4	15,2%
Discricionárias LEJU/MPU	964,3	1.201,0	236,7	24,5%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	24.106,3	27.598,9	3.492,6	14,5%
Outras Despesas de Custeio	21.017,1	23.763,3	2.746,2	13,1%
Outras Despesas de Capital	3.089,2	3.835,7	746,4	24,2%

Em outubro de 2018, houve elevação de R$ 2,7 bilhões (2,6%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R$ 102,6 bilhões para R$ 105,3 bilhões. Essa variação se deve principalmente a elevação nas Despesas Discricionárias - Todos os Poderes (R$ 3,9 bilhões), que, por sua vez, concentrou-se nas Despesas Discricionárias do Executivo (R$ 3,6 bilhões).

As outras despesas obrigatórias apresentaram redução de R$ 806,0 milhões (5,8%) principalmente devido à diminuição nas despesas com Abono e Seguro Desemprego (R$ 453,4 milhões) e FIES (R$ 559,8 milhões).

16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 221 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Outubro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	**17.342,7**	**19.947,8**	**2.605,2**	**15,0%**
Ministério da Saúde	7.923,2	9.282,5	1.359,2	17,2%
Ministério da Educação	2.816,9	2.781,8	-35,1	-1,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.638,2	2.954,4	316,1	12,0%
Ministério da Defesa	1.279,0	1.719,8	440,8	34,5%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	287,6	388,9	101,3	35,2%
Demais órgãos do Executivo	2.397,7	2.820,5	422,8	17,6%

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Outubro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	31.562,5	32.038,8	476,3	1,5%
Arrecadação Bruta	34.865,7	34.345,2	-520,5	-1,5%
Contribuição Previdenciária	30.245,3	29.491,5	-753,9	-2,5%
Simples/Nacional/PAES	3.458,6	3.510,6	52,0	1,5%
REFIS	8,7	264,4	255,8	-
Depósitos Judiciais	159,2	13,5	-145,7	-91,5%
Compensação RGPS	993,8	1.065,2	71,3	7,2%
(-) Restituição/Devolução	-55,7	-144,1	-88,3	158,5%
(-) Transferências a Terceiros	-3.247,5	-2.162,3	1.085,2	-33,4%
Benefícios Previdenciários	45.994,0	45.259,6	-734,5	-1,6%
Resultado Primário	-14.431,6	-13.220,8	1.210,8	-8,4%

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 14,4 bilhões em outubro de 2017 para déficit de R$ 13,2 bilhões em outubro de 2018, representando uma diferença de R$ 1,2 bilhão. Essa variação é explicada pela elevação de R$ 479,3 milhões (1,5%) na arrecadação líquida, e pela redução de R$ 734,5 milhões (1,6%) nos Benefícios Previdenciários, influenciada pela diminuição de R$ 27,99 (2,1%) do valor médio dos benefícios, parcialmente compensada pelo crescimento de 563,8 mil do número de benefícios emitidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 222 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	setembro	outubro	Diferença	% Real
I. Receita Total	111.616,8	132.016,5	20.399,8	18,3%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.411,4	79.177,2	11.765,8	17,5%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.019,2	32.038,8	2.019,6	6,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	14.186,1	20.800,5	6.614,4	46,6%
II. Transferência por Repartição de Receita	14.956,6	17.247,2	2.290,7	15,3%
III. Receita Líquida Total (I-II)	96.660,2	114.769,3	18.109,1	18,7%
IV. Despesa Total	119.639,0	105.318,7	-14.320,3	-12,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	61.491,0	45.259,6	-16.231,4	-26,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.497,7	22.585,6	87,9	0,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.854,7	13.195,0	-659,7	-4,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.795,6	24.278,5	2.482,9	11,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-22.978,8	9.450,6	32.429,4	-
Tesouro Nacional e Banco Central	8.492,9	22.671,4	14.178,4	166,9%
Previdência Social (RGPS)	-31.471,8	-13.220,8	18.251,0	-58,0%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	8.492,9	22.671,4	14.178,4	166,9%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-31.471,8	-13.220,8	18.251,0	-58,0%

Em outubro de 2018, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 9,5 bilhões, contra déficit de R$ 23,0 bilhões em setembro de 2018 a preços constantes de outubro.

A receita líquida do Governo Central em outubro de 2018 foi superior em R$ 18,1 bilhões (18,7%) à registrada no mês anterior, devido à sazonalidade trimestral de arrecadação de IRPJ/CSLL e participação especial (cota-parte de compensação financeira).

Houve redução da despesa total em R$ 14,3 bilhões (12,0%), decorrente principalmente do pagamento, em setembro, da primeira parcela do 13º salário para a segunda metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo e para aqueles que recebem benefícios superiores a este valor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 223 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	setembro	outubro	Diferença	% Real
I. Receita Total	112.118,9	132.016,5	19.897,6	17,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.714,7	79.177,2	11.462,5	16,9%
Imposto de Importação	3.545,7	3.944,2	398,5	11,2%
IPI	4.667,7	4.821,8	154,1	3,3%
Imposto de Renda	23.503,7	29.631,0	6.127,3	26,1%
IOF	3.210,9	3.023,0	-187,9	-5,9%
COFINS	20.078,5	22.500,8	2.422,3	12,1%
PIS/PASEP	5.385,2	5.615,3	230,1	4,3%
CSLL	5.075,7	7.290,3	2.214,6	43,6%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	225,7	230,7	5,1	2,2%
Outras	2.021,6	2.120,0	98,4	4,9%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.154,3	32.038,8	1.884,5	6,2%
Urbana	29.766,8	31.657,4	1.890,5	6,4%
Rural	387,5	381,4	-6,0	-1,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	14.249,9	20.800,5	6.550,6	46,0%
Concessões e Permissões	2.920,8	1.655,1	-1.265,7	-43,3%
Dividendos e Participações	125,0	95,2	-29,8	-23,9%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.051,3	1.045,8	-5,6	-0,5%
CotaParte de Compensações Financeiras	2.688,8	11.732,6	9.043,7	336,3%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	988,3	1.355,3	367,0	37,1%
Contribuição do Salário Educação	2.447,9	1.604,3	-843,7	-34,5%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	443,8	377,8	-66,0	-14,9%
Operações com Ativos	84,8	84,6	-0,2	-0,2%
Demais Receitas	3.499,1	2.849,9	-649,2	-18,6%

Em valores atualizados de outubro de 2018, a receita total do Governo Central apresentou aumento de R$ 19,9 bilhões (17,7%) em relação ao mês anterior, passando de R$ 112,1 bilhões em setembro de 2018 para R$ 132,0 bilhões em outubro de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R$ 11,5 bilhão (16,9%) nas receitas administradas pela RFB principalmente devido ao acréscimo de R$ 6, bilhões (26,1%) no imposto de renda e de R$ 2,2 bilhões (43,6%) na CSLL referentes à apuração trimestral encerrada no mês de setembro/18 com efeito financeiro em outubro do pagamento da 1ª cota ou cota única; e

- elevação de R$ 6,6 bilhões (46,0%) nas receitas não administradas pela RFB devido, principalmente, à arrecadação em outubro parcela trimestral da participação de petróleo e gás.

19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 224 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Transferências do Tesouro Nacional

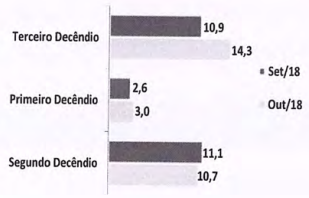
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	setembro	outubro	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	15.076,7	17.247,2	2.170,5	14,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11.334,7	12.763,6	1.428,9	12,6%
II.2 Fundos Constitucionais	752,5	777,9	25,4	3,4%
Repasse Total	674,7	905,6	230,9	34,2%
Superávit dos Fundos	77,8	-127,8	-205,6	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	965,2	983,6	18,4	1,9%
II.4 Compensações Financeiras	1.919,1	1.709,7	-209,4	-10,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	187,6	187,6	-
II.6 Demais	105,2	824,9	719,6	683,8%

Em outubro de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R$ 2,1 bilhões (14,4%), totalizando R$ 17,2 bilhões, contra R$ 15,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, da elevação de R$ 1,4 bilhão no conjunto FPM/FPE/IPI-EE.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 225 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	setembro	outubro	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	119.639,0	105.318,7	-14.320,3	-12,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	61.491,0	45.259,6	-16.231,4	-26,4%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	50.185,0	35.748,1	-14.437,0	-28,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.582,6	9.511,5	-2.071,1	-17,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.497,7	22.585,6	87,9	0,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.854,7	13.195,0	-659,7	-4,8%
Abono e Seguro Desemprego	3.908,8	4.492,9	584,1	14,9%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.667,7	4.706,2	38,5	0,8%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	443,8	377,8	-66,0	-14,9%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.773,1	116,5	-1.656,6	-93,4%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	990,3	1.065,2	74,9	7,6%
FUNDEB (Complem. União)	968,3	963,9	-4,3	-0,4%
Fundo Constitucional DF	125,6	145,1	19,6	15,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	155,2	158,2	3,0	1,9%
Subsídios, Subvenções e Proagro	480,8	570,3	89,5	18,6%
FIES	3,7	103,1	99,4	-
Demais	337,5	495,8	158,3	46,9%
IV.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	21.795,6	24.278,5	2.482,9	11,4%
Discricionárias Executivo	20.877,9	23.077,6	2.199,7	10,5%
PAC	2.310,8	3.091,3	780,5	33,8%
d/q MCMV	653,2	748,5	95,3	14,6%
Emissões de TDA	12,7	3,2	-9,5	-74,8%
Demais	18.554,4	19.983,0	1.428,6	7,7%
Discricionárias LEJU/MPU	1.019,0	1.201,0	182,0	17,9%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	26.523,4	27.598,9	1.075,5	4,1%
Outras Despesas de Custeio	23.182,8	27.598,9	4.416,1	19,0%

** Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.*

Em outubro de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 105,3 bilhões, representando redução de R$ 14,3 bilhões (12,0%), em relação a setembro de 2018.

Essa variação é explicada principalmente pela redução de R$ 16,2 bilhões (26,4%) em Benefícios Previdenciários devido ao pagamento em setembro, da primeira parcela do 13º salário para metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo e para todos aqueles que recebem benefícios superiores sem contrapartida em outubro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 226 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	setembro	outubro	Diferença	% Real
Total	18.541,6	19.947,8	1.406,2	7,6%
Ministério da Saúde	8.309,8	9.282,5	972,7	11,7%
Ministério da Educação	2.870,9	2.781,8	-89,1	-3,1%
Ministério do Desenvolvimento Social	3.060,5	2.954,4	-106,1	-3,5%
Ministério da Defesa	1.258,9	1.719,8	460,9	36,6%
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	397,2	388,9	-8,3	-2,1%
Demais órgãos do Executivo	2.644,3	2.820,5	176,2	6,7%

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	setembro	outubro	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	30.154,3	32.038,8	1.884,5	6,2%
Arrecadação Bruta	33.549,7	34.345,2	795,4	2,4%
Contribuição Previdenciária	28.813,0	29.491,5	678,5	2,4%
Simples/NACIONAL/PAES	3.547,4	3.510,6	-36,8	-1,0%
Depósitos Judiciais	188,8	264,4	75,6	40,1%
Refis	10,3	13,5	3,2	31,3%
Compensação RGPS	990,3	1.065,2	74,9	7,6%
(-) Restituição/Devolução	-66,7	-144,1	-77,3	115,9%
(-) Transferências a Terceiros	-3.328,7	-2.162,3	1.166,4	-35,0%
Benefícios Previdenciários	61.767,6	45.259,6	-16.508,1	-26,7%
Resultado Primário	-31.613,4	-13.220,8	18.392,6	-58,2%

Em outubro de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 13,2 bilhões, contra déficit de R$ 31,6 bilhões no mês anterior.

A redução do déficit em R$ 18,4 bilhões (58,2%) se deve ao efeito conjugado da redução de R$ 16,5 bilhões nos benefícios previdenciários e pela elevação de R$ 1,9 bilhão (6,2%) na arrecadação líquida do RGPS.

A redução dos benefícios previdenciários decorre do pagamento, em setembro, da primeira parcela do 13º salário dos beneficiários do RGPS, sem contrapartida em outubro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 227 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Boxe 1 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2018

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (LDO 2018), o Poder Executivo publicou, em 22/11/2018, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5° Bimestre de 2018 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2018, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 5º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, reduziu de 1,60% para 1,40% a previsão de crescimento real do PIB para 2018, em relação à última avaliação, e elevou a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 4,1% para 4,3%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4° Bimestre, a estimativa de receita decresceu R$ 3,5 bilhões, devido principalmente as reduções de R$ 1,4 bilhão na projeção de arrecadação das Receitas Administradas pela RFB e R$ 1,3 bilhão nas Receitas não Administradas pela RFB. A primeira deveu-se principalmente a uma queda da arrecadação no Imposto de Importação e IPI enquanto a segunda deveu-se a diminuição da previsão de receitas de concessões e permissão ocasionada pela postergação da receita de outorga da usina hidrelétrica de Porto Primavera. Também houve redução da estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS (R$ 788,1 milhões), influenciada, em grande medida, pela revisão para baixo do crescimento dos parâmetros associados à massa salarial.

No lado das despesas, houve diminuição de R$ 2,1 bilhões nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pelas reduções em Benefícios Previdenciários (R$ 1,5 bilhão) e em Pessoal (R$ 752,3 milhões), devido principalmente à incorporação nas projeções dos dados realizados até outubro. Além disso, houve acréscimo de R$ 497,6 milhões em Abono e Seguro Desemprego, explicado pelo gasto realizado observado até o momento e pela inclusão da despesa com o Programa Seguro Emprego (PSE).

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5° Bimestre de 2018 indicaria a necessidade de redução de empenho e movimentação financeira em R$ 2,4 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Apesar de as projeções de despesa que constam no relatório estarem R$ 1,7 bilhão abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de insuficiência de resultado primário em relação a meta. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 228 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Resultado da Avaliação do 5º Bimestre (R$ bilhões)			
Discriminação	Decreto nº 9.515	Avaliação 5º Bimestre	Diferença (b - a)
1. Receita Primária Total	1.486,0	1.482,5	-3,5
1.1 Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais	905,1	903,7	-1,4
1.2 Receitas Não-Administradas	190,4	189,1	-1,3
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	390,5	389,8	-0,8
2. Transferência aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	255,9	256,9	1,0
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)	1.230,0	1.225,6	-4,5
4. Despesas Primárias	1.389,0	1.386,9	-2,1
4.1. Obrigatórias*	1.251,3	1.249,2	-2,1
4.2. Despesas com Controle de Fluxo Discricionárias do Executivo	137,8	137,8	0,0
5. Resultado primário (3) - (4)	-159,0	-161,4	-2,4
6. Metal Fiscal	-159,0	-159,0	0,0
7. Ampliação (+) ou Esforço (-) (3 - 4 - 6)	0,0	-2,4	-2,4
Memo:			
Despesas Sujeitas ao Teto	1.347,9	1.346,1	-1,7
Limite EC 95	1.347,9	1.347,9	0,0
Margem Fiscal	0,0	1,7	1,7

* Inclui despesas do LEJU/MPU

Fonte: SOF/MP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

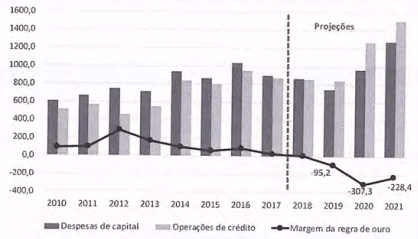
Página 229 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Boxe 2 – Regra de Ouro

A Regra de Ouro tem fundamento na Constituição Federal (art. 167, III). Em sua essência, esta regra fiscal busca evitar que o governo use dívida para financiar gastos de seu dia a dia, como salários, aposentadorias e custeio da máquina pública, que são as chamadas despesas correntes. A regra privilegia o investimento público, em benefício não apenas da geração presente, mas também das futuras. Não obstante, a sequência de elevados déficits primários no âmbito do governo federal desde 2014 deixou evidente a restrição imposta.

Os cenários prospectivos para o balanço da regra de ouro mostram a impossibilidade de seu cumprimento na ausência de um ajuste estrutural nas contas públicas nos próximos anos, com elevado risco já a partir de 2019 (Ver Figura 1). A compreensão do desequilíbrio diante da regra precisa levar em conta a estrutura orçamentária da União, caracterizada por um excesso de rigidez.

Figura 1. Suficiência da regra de ouro - R$ bilhões



Fonte: STN; Projeções: STN/COGEP, em maio/2018.

Déficits fiscais persistentes e uma estrutura orçamentária concentrada em despesas correntes, em detrimento de investimentos públicos, não são compatíveis com a regra de ouro. E a superação do desafio de sua observância no curto prazo encontra sérias restrições, necessitando de medidas corretivas complementares a ajustes em despesas e receitas governamentais. Uma solução paliativa para 2019 é o uso das ressalvas previstas no próprio artigo 167, inciso III da Carta Magna, que exclui do cômputo das operações de crédito aquelas autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais aprovadas por maioria absoluta do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 230 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

No médio prazo, a solução exige avanços no processo de consolidação fiscal, com a criação de condições para a geração de superávits primários. Ademais, faz-se importante mudanças legais que promovam, complementarmente, uma estrutura de gastos mais flexível à ampliação dos investimentos públicos e a desvinculação de receitas públicas. No arcabouço atual, o gestor público vê-se com reduzido grau de liberdade para promover ajustes na condução da política fiscal, o que torna a capacidade de cumprimento de regras fiscais, como a regra de ouro, bastante reduzida.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em linha com seu planejamento estratégico, tem como desafios aprimorar sua comunicação com a sociedade bem como promover a cultura da responsabilidade fiscal. Estão sendo lançados vídeos institucionais que explicam de forma bastante didática a temática da regra de ouro. Na oportunidade de lançamento do primeiro vídeo, será publicado **Informe Dívida** intitulado **"De onde vem o desequilíbrio da Regra de Ouro?"**, no qual se aprofunda a análise introduzida neste Box. O Informe e os vídeos poderão ser acessados em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/informes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 231 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Boxe 3 - Perspectivas para a Dívida Pública Brasileira

A partir de 2014 observou-se crescimento do endividamento público em decorrência das condições fiscais e econômicas adversas. Em particular, a ausência de superávits primários e as dificuldades políticas de implementação de uma agenda de reformas contribuíram para a fragilização do ambiente econômico, culminando na recessão observada entre 2014 e 2015. Nesse contexto, a DBGG/PIB[1] saiu de 51,7% ao final de 2013 para 77,2% em setembro de 2018, um aumento de 25,5% em cerca de 5 anos. Contudo, a conjuntura atual do país permitiu a redução da taxa básica de juros para patamares historicamente baixos, contribuindo para conter o custo do endividamento e para atenuar a trajetória de aumento da DBGG/PIB. Uma medida adotada que teve impacto direto na contenção do avanço da DBGG/PIB foi a antecipação de pagamentos pelo BNDES[2] de créditos devidos ao Tesouro Nacional. Desde 2014, o banco retornou o equivalente a 5,0% do PIB.

O cenário de médio prazo permanece desafiador. A expectativa é de que importantes medidas sejam tomadas de forma a garantir um ajuste fiscal gradativo, para que se consiga reverter a trajetória de deterioração do endividamento público. Neste contexto, há incertezas com respeito às medidas que podem ser implementadas para melhorar a situação fiscal do governo, bem como o impacto total das reformas em debate no Congresso Nacional[3]. Considerando-se o espectro de risco, as simulações mostram a DBGG/PIB estabilizando-se um pouco acima de 80% nos cenários centrais. Nesse contexto, a partir da premissa que as reformas estruturais sejam implementadas integralmente, a DBGG/PIB tenderia a assumir trajetória decrescente a partir de 2022. Por outro lado, a ausência de reformas resulta em cenários mais adversos, nos quais a DBGG/PIB atinge patamares superiores a 90%.

[1] Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) como proporção do Produto Interno Bruto (PIB).

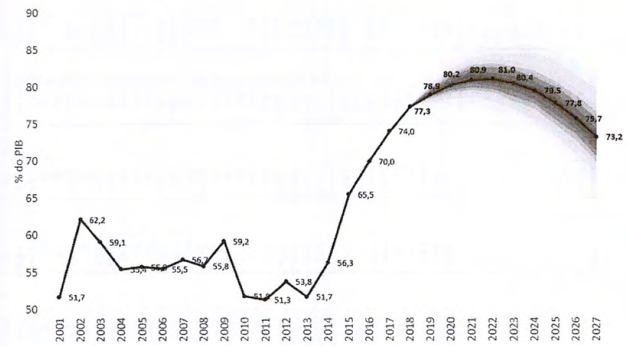
[2] Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

[3] Sob essa perspectiva, avaliou-se a trajetória da DBGG/PIB considerando simulações de risco, que apresentam a vantagem de combinar diversos cenários alternativos de PIB e de resultado primário. Esta forma de avaliação contempla tanto cenários de crescimento do PIB com melhora do resultado fiscal, quanto cenários de piora do PIB e do resultado primário, além de cenários intermediários, com estas variáveis se movendo em direções contrárias. Com isso é possível obter intervalos de confiança em torno de uma trajetória central e atribuir probabilidades para o nível da dívida ao longo do tempo. As trajetórias de dívida que se encontram na região central do gráfico têm maior probabilidade de ocorrência, consequentemente, quanto mais próximo das extremidades do leque, menor a probabilidade de ocorrência das projeções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 232 de 359 Parte integrante do Avulso da MSF nº 8 de 2019.

Projeção central de DBGG/PIB e intervalos de probabilidade



Fonte: BCB e STN

Uma análise mais completa acerca da sustentabilidade da dívida pública é divulgada por meio do novo Relatório Quadrimestral de Projeções da Dívida Pública, disponível em (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/informes). Nesse relatório também são exploradas as características e diferenças entre os indicadores de dívida bruta divulgados pelo Banco Central do Brasil (BCB) e Fundo Monetário Internacional (FMI), bem como implicações práticas e a relevância dessas métricas para formulação da política econômica do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
I. RECEITA TOTAL	120.262,9	111.616,8	132.016,5	20.399,8	18,3%	11.753,7	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***75.509,4***	***67.411,4***	***79.177,2***	***11.765,8***	***17,5%***	***3.667,81***	***4,9%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.074,3	3.529,9	3.944,2	414,3	11,7%	869,9	28,3%
I.1.2 IPI	4.898,4	4.646,8	4.821,8	175,0	3,8%	-76,5	-1,6%
I.1.3 Imposto de Renda	29.629,2	23.398,4	29.631,0	6.232,6	26,6%	1,8	0,0%
I.1.4 IOF	2.838,7	3.196,5	3.023,0	-173,5	-5,4%	184,3	6,5%
I.1.5 COFINS	19.643,5	19.988,6	22.500,8	2.512,2	12,6%	2.857,4	14,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.055,2	5.361,1	5.615,3	254,2	4,7%	560,1	11,1%
I.1.7 CSLL	7.130,0	5.052,9	7.290,3	2.237,4	44,3%	160,4	2,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	490,6	224,7	230,7	6,1	2,7%	-259,8	-53,0%
I.1.10 Outras	2.749,6	2.012,6	2.120,0	107,4	5,3%	-629,6	-22,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.186,8***	***30.019,2***	***32.038,8***	***2.019,6***	***6,7%***	***1.851,9***	***6,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***14.566,6***	***14.186,1***	***20.800,5***	***6.614,4***	***46,6%***	***6.233,9***	***42,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	221,3	2.907,7	1.655,1	-1.252,7	-43,1%	1.433,8	647,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	82,4	124,5	95,2	-29,3	-23,5%	12,8	15,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.060,4	1.046,6	1.045,8	-0,9	-0,1%	-14,6	-1,4%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	5.903,4	2.676,8	11.732,6	9.055,8	338,3%	5.829,2	98,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.159,7	983,9	1.355,3	371,5	37,8%	195,6	16,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.557,1	2.437,0	1.604,3	-832,7	-34,2%	47,2	3,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	431,7	441,8	377,8	-64,0	-14,5%	-53,9	-12,5%
I.4.8 Operações com Ativos	150,3	84,4	84,6	0,2	0,2%	-65,7	-43,7%
I.4.9 Demais Receitas	4.000,4	3.483,4	2.849,9	-633,5	-18,2%	-1.150,5	-28,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.037,4	15.009,2	17.247,2	2.238,0	14,9%	209,9	1,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***13.059,7***	***11.283,9***	***12.763,6***	***1.479,7***	***13,1%***	***-296,07***	***-2,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***626,0***	***749,1***	***777,9***	***28,7***	***3,8%***	***151,81***	***24,2%***
II.2.1 Repasse Total	984,2	671,7	905,6	234,0	0,3	-78,6	-8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-358,1	77,5	-127,8	-205,2	-	230,4	-64,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***961,5***	***960,9***	***983,6***	***22,7***	***2,4%***	***22,07***	***2,3%***
II.4 Compensações Financeiras	***1.174,1***	***1.910,5***	***1.709,7***	***-200,8***	***-10,5%***	***535,6***	***45,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***444,2***	***0,0***	***187,6***	***187,6***	-	***256,65***	***-57,8%***
II.6 Demais	***771,8***	***104,8***	***824,9***	***720,1***	***687,3%***	***53,08***	***6,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	103.225,5	96.607,6	114.769,3	18.161,8	18,8%	11.543,8	11,2%
IV. DESPESA TOTAL	98.152,2	119.633,6	105.318,7	-14.314,9	-12,0%	7.166,5	7,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***43.989,4***	***61.491,0***	***45.259,6***	***-16.231,4***	***-26,4%***	**1.270,16**	**2,9%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***21.257,7***	***22.497,7***	***22.585,6***	***87,9***	***0,4%***	**1.327,88**	**6,2%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.390,8***	***13.846,1***	***13.195,0***	***-651,1***	***-4,7%***	***-195,8***	***-1,5%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.730,7	3.891,3	4.492,9	601,6	15,5%	-237,9	-5,0%
IV.3.2 Anistiados	13,1	12,3	12,1	-0,2	-1,9%	-1,0	-7,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,8	53,5	52,8	-0,6	-1,2%	7,0	15,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.565,7	4.646,8	4.706,2	59,4	1,3%	140,4	3,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	431,7	441,8	377,8	-64,0	-14,5%	-53,9	-12,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	58,6	1.765,2	116,5	-1.648,7	-93,4%	57,9	98,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	950,5	985,8	1.065,2	79,4	8,0%	114,7	12,1%
IV.3.10 Convênios	14,5	0,0	0,0	0,0	-	-14,5	-
IV.3.11 Doações	6,8	0,0	0,0	0,0	-	-6,8	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	96,4	69,3	105,3	36,0	51,9%	8,8	9,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	873,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	90,9	10,4%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	126,1	125,0	145,1	20,1	16,1%	19,0	15,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	132,1	154,5	158,2	3,7	2,4%	26,1	19,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	456,5	478,612	570,3	91,7	19,2%	113,8	24,9%
IV.3.21 Transferências ANA	15,8	29,5	29,2	-0,3	-1,1%	13,4	84,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	76,8	65,6	137,2	71,6	109,1%	60,4	78,7%
IV.3.23 FIES	634,0	3,7	103,1	99,4	-	-530,9	-83,7%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***19.514,3***	***21.798,8***	***24.278,5***	***2.479,7***	***11,4%***	***4.764,3***	***24,4%***
IV.4.1 PAC	2.001,5	2.300,4	3.091,3	790,9	34,4%	1.089,9	54,5%
d/q MCMV	141,6	650,3	748,5	98,2	15,1%	606,9	428,6%
IV.4.2 Emissões de TDA	3,8	12,7	3,2	-9,5	-74,7%	0,55	-14,5%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	12,7	35,2	22,4	176,1%	35,20	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	16.586,8	18.458,5	19.947,8	1.489,3	8,1%	3.361,04	20,3%
IV.4.5 LEJU/MPU	922,3	1.014,4	1.201,0	186,6	18,4%	278,71	30,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.073,3	-23.026,1	9.450,6	32.476,6	-	4.377,3	86,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	654,1	134,6					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-894,0	-612,2					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	133,9	-788,2					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	4.967,3	-24.291,9					
X. JUROS NOMINAIS	-29.594,7	-9.155,1					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-24.627,4	-33.446,9					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
I. RECEITA TOTAL	125.743,3	112.118,9	132.016,5	19.897,6	17,7%	6.273,3	5,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*78.950,4*	*67.714,7*	*79.177,2*	*11.462,5*	*16,9%*	*226,8*	*0,3%*
I.1.1 Imposto de Importação	3.214,4	3.545,7	3.944,2	398,5	11,2%	729,8	22,7%
I.1.2 IPI	5.121,6	4.667,7	4.821,8	154,1	3,3%	-299,8	-5,9%
I.1.3 Imposto de Renda	30.979,4	23.503,7	29.631,0	6.127,3	26,1%	-1.348,4	-4,4%
I.1.4 IOF	2.968,1	3.210,9	3.023,0	-187,9	-5,9%	55,0	1,9%
I.1.5 COFINS	20.538,6	20.078,5	22.500,8	2.422,3	12,1%	1.962,2	9,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.285,6	5.385,2	5.615,3	230,1	4,3%	329,8	6,2%
I.1.7 CSLL	7.454,9	5.075,7	7.290,3	2.214,6	43,6%	-164,6	-2,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	512,9	225,7	230,7	5,1	2,2%	-282,2	-55,0%
I.1.10 Outras	2.874,9	2.021,6	2.120,0	98,4	4,9%	-755,0	-26,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*31.562,5*	*30.154,3*	*32.038,8*	*1.884,5*	*6,2%*	*476,3*	*1,5%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*15.230,4*	*14.249,9*	*20.800,5*	*6.550,6*	*46,0%*	*5.570,1*	*36,6%*
I.4.1 Concessões e Permissões	231,4	2.920,8	1.655,1	-1.265,7	-43,3%	1.423,7	615,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	86,1	125,0	95,2	-29,8	-23,9%	9,1	10,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.108,7	1.051,3	1.045,8	-5,6	-0,5%	-62,9	-5,7%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	6.172,4	2.688,8	11.732,6	9.043,7	336,3%	5.560,2	90,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.212,5	988,3	1.355,3	367,0	37,1%	142,8	11,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.628,0	2.447,9	1.604,3	-843,7	-34,5%	-23,8	-1,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	451,4	443,8	377,8	-66,0	-14,9%	-73,6	-16,3%
I.4.8 Operações com Ativos	157,2	84,8	84,6	-0,2	-0,2%	-72,5	-46,2%
I.4.9 Demais Receitas	4.182,6	3.499,1	2.849,9	-649,2	-18,6%	-1.332,8	-31,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.813,8	15.076,7	17.247,2	2.170,5	14,4%	-566,5	-3,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*13.654,8*	*11.334,7*	*12.763,6*	*1.428,9*	*12,6%*	*-891,2*	*-6,5%*
II.2 Fundos Constitucionais	*654,6*	*752,5*	*777,9*	*25,4*	*3,4%*	*123,3*	*18,8%*
II.2.1 Repasse Total	1.029,0	674,7	905,6	230,9	34,2%	-123,4	-12,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-374,4	77,8	-127,8	-205,6	-	246,7	-65,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*1.005,4*	*965,2*	*983,6*	*18,4*	*1,9%*	*-21,7*	*-2,2%*
II.4 Compensações Financeiras	*1.227,6*	*1.919,1*	*1.709,7*	*-209,4*	*-10,9%*	*482,1*	*39,3%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*464,5*	*0,0*	*187,6*	*187,6*	-	*-276,9*	*-59,6%*
II.6 Demais	*806,9*	*105,2*	*824,9*	*719,6*	*683,8%*	*17,9*	*2,2%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	107.929,5	97.042,2	114.769,3	17.727,1	18,3%	6.839,8	6,3%
IV. DESPESA TOTAL	102.625,0	120.171,9	105.318,7	-14.853,1	-12,4%	2.693,7	2,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*45.994,0*	*61.767,6*	*45.259,6*	*-16.508,1*	*-26,7%*	*-734,5*	*-1,6%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*22.226,4*	*22.598,9*	*22.585,6*	*-13,3*	*-0,1%*	*359,2*	*1,6%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*14.001,0*	*13.908,4*	*13.195,0*	*-713,4*	*-5,1%*	*-806,0*	*-5,8%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.946,3	3.908,8	4.492,9	584,1	14,9%	-453,4	-9,2%
IV.3.2 Anistiados	13,7	12,4	12,1	-0,3	-2,4%	-1,6	-11,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,9	53,7	52,8	-0,9	-1,6%	5,0	10,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.773,8	4.667,7	4.706,2	38,5	0,8%	-67,6	-1,4%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	451,4	443,8	377,8	-66,0	-14,9%	-73,6	-16,3%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	61,3	1.773,1	116,5	-1.656,6	-93,4%	55,3	90,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	993,8	990,3	1.065,2	74,9	7,6%	71,3	7,2%
IV.3.10 Convênios	15,1	0,0	0,0	0,0	-	-15,1	-
IV.3.11 Doações	7,1	0,0	0,0	0,0	-	-7,1	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	100,8	69,6	105,3	35,6	51,2%	4,4	4,4%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	912,8	968,3	963,9	-4,3	-0,4%	51,1	5,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	131,8	125,6	145,1	19,6	15,6%	13,3	10,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,9	159,9	159,2	-0,7	-0,4%	-10,7	-6,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	138,2	155,2	158,2	3,0	1,9%	20,1	14,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	477,3	480,8	570,3	89,5	18,6%	93,0	19,5%
IV.3.21 Transferências ANA	16,6	29,7	29,2	-0,5	-1,6%	12,6	76,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	80,3	65,9	137,2	71,3	108,2%	56,9	70,9%
IV.3.23 FIES	662,9	3,7	103,1	99,4	-	-559,8	-84,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*20.403,5*	*21.896,9*	*24.278,5*	*2.381,7*	*10,9%*	*3.875,0*	*19,0%*
IV.4.1 PAC	2.092,7	2.310,8	3.091,3	780,5	33,8%	998,7	47,7%
d/q MCMV	148,0	653,2	748,5	95,3	14,6%	600,4	405,6%
IV.4.2 Emissões de TDA	3,9	12,7	3,2	-9,5	-74,8%	-0,7	-18,3%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	12,8	35,2	22,4	174,8%	35,2	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	17.342,7	18.541,6	19.947,8	1.406,2	7,6%	2.605,2	15,0%
IV.4.5 LEJU/MPU	964,3	1.019,0	1.201,0	182,0	17,9%	236,7	24,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.304,5	-23.129,7	9.450,6	32.580,2	-	4.146,1	78,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	683,9	135,2					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-934,8	-615,0					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	140,0	-791,7					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	5.193,7	-24.401,2					
X. JUROS NOMINAIS	-30.943,4	-9.196,3					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-25.749,7	-33.597,4					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/18 Jan-Out/17
I. RECEITA TOTAL	1.106.658,1	1.215.418,6	108.760,4	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***687.378,4***	***753.085,8***	***65.707,4***	***9,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	26.651,1	34.462,1	7.811,0	29,3%
I.1.2 IPI	38.019,0	45.747,8	7.728,7	20,3%
I.1.3 Imposto de Renda	284.052,8	297.731,3	13.678,5	4,8%
I.1.4 IOF	28.571,9	30.207,8	1.635,8	5,7%
I.1.5 COFINS	175.074,8	206.873,7	31.798,9	18,2%
I.1.6 PIS/PASEP	46.771,7	54.516,4	7.744,7	16,6%
I.1.7 CSLL	61.269,6	67.924,2	6.654,5	10,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.853,5	3.444,8	-1.408,6	-29,0%
I.1.10 Outras	22.114,0	12.177,8	-9.936,2	-44,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-19,6***	***-12,2***	***7,5***	***-38,1%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***295.012,7***	***305.749,0***	***10.736,4***	***3,6%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***124.286,7***	***156.595,9***	***32.309,2***	***26,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	5.183,8	14.799,2	9.615,4	185,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.832,1	6.484,9	1.652,8	34,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.506,1	10.610,4	104,4	1,0%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	32.313,5	53.706,7	21.393,3	66,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.124,6	12.259,5	1.134,9	10,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.849,3	18.087,9	1.238,6	7,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.384,5	4.232,5	-152,0	-3,5%
I.4.8 Operações com Ativos	928,8	908,3	-20,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	38.163,9	35.506,4	-2.657,6	-7,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	185.349,8	204.017,0	18.667,3	10,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***148.075,8***	***157.124,3***	***9.048,5***	***6,1%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.568,7***	***6.930,1***	***361,4***	***5,5%***
II.2.1 Repasse Total	9.539,2	10.123,6	584,5	6,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.970,5	-3.193,5	-223,1	7,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***10.107,5***	***10.392,9***	***285,3***	***2,8%***
II.4 Compensações Financeiras	***17.688,5***	***26.953,7***	***9.265,1***	***52,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***1.698,7***	***1.356,8***	***-342,0***	***-20,1%***
II.6 Demais	***1.210,5***	***1.259,4***	***48,9***	***4,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	921.308,4	1.011.401,5	90.093,2	9,8%
IV. DESPESA TOTAL	1.025.801,4	1.087.745,8	61.944,4	6,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***450.233,2***	***474.084,8***	***23.851,6***	***5,3%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***228.888,1***	***239.434,5***	***10.546,4***	***4,6%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***157.187,5***	***158.019,2***	***831,7***	***0,5%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	46.271,2	45.406,4	-864,8	-1,9%
IV.3.2 Anistiados	149,9	138,7	-11,2	-7,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	477,2	505,6	28,4	6,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	44.837,2	46.688,7	1.851,5	4,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.384,5	4.232,5	-152,0	-3,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	632,6	2.146,3	1.513,7	239,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12.340,1	11.738,1	-602,0	-4,9%
IV.3.10 Convênios	168,8	0,0	-168,8	-
IV.3.11 Doações	53,0	0,0	-53,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	770,6	701,8	-68,8	-8,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.291,3	11.886,8	595,5	5,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.207,6	1.246,0	38,4	3,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.625,0	1.591,7	-33,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.349,1	13.530,0	3.180,9	30,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.974,5	13.322,1	-4.652,3	-25,9%
IV.3.21 Transferências ANA	225,3	248,3	23,1	10,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	739,9	779,1	39,2	5,3%
IV.3.23 FIES	3.689,8	2.141,9	-1.547,9	-42,0%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***189.492,6***	***216.207,3***	***26.714,7***	***14,1%***
IV.4.1 PAC	17.768,0	19.154,7	1.386,6	7,8%
d/q MCMV	2.109,9	3.178,4	1.068,5	50,6%
IV.4.2 Emissões de TDA	33,5	41,1	7,7	22,9%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	192,8	192,8	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	162.761,5	186.630,1	23.868,6	14,7%
IV.4.5 LEJU/MPU	8.929,6	10.188,6	1.258,9	14,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.021,0	4.021,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-104.493,0	-72.323,3	32.169,7	-30,8%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	3.913,3			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	4.744,9			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-72,7			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-95.907,6			
X. JUROS NOMINAIS	-288.752,3			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-384.659,9			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/18 Jan-Out/17
I. RECEITA TOTAL	1.167.858,5	1.238.236,3	70.377,7	6,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**725.496,6**	**767.596,7**	**42.100,1**	**5,8%**
I.1.1 Imposto de Importação	28.110,8	35.059,9	6.949,1	24,7%
I.1.2 IPI	40.098,3	46.596,2	6.497,9	16,2%
I.1.3 Imposto de Renda	299.945,9	303.771,2	3.825,3	1,3%
I.1.4 IOF	30.148,8	30.756,6	607,9	2,0%
I.1.5 COFINS	184.703,5	210.657,7	25.954,3	14,1%
I.1.6 PIS/PASEP	49.350,4	55.529,8	6.179,4	12,5%
I.1.7 CSLL	64.726,1	69.315,5	4.589,4	7,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.120,6	3.520,0	-1.600,7	-31,3%
I.1.10 Outras	23.292,2	12.389,8	-10.902,4	-46,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-20,7**	**-12,3**	**8,4**	**-40,7%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**311.254,2**	**311.339,2**	**85,0**	**0,0%**
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**131.128,5**	**159.312,6**	**28.184,1**	**21,5%**
I.4.1 Concessões e Permissões	5.466,4	14.939,4	9.473,0	173,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.104,4	6.631,9	1.527,5	29,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	11.085,4	10.806,9	-278,5	-2,5%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	34.097,2	54.572,1	20.474,9	60,0%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.737,9	12.478,6	740,7	6,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.790,2	18.431,2	640,9	3,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.309,2	-311,6	-6,7%
I.4.8 Operações com Ativos	979,6	925,0	-54,5	-5,6%
I.4.9 Demais Receitas	40.246,7	36.218,2	-4.028,5	-10,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	195.640,1	207.972,5	12.332,5	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**156.307,4**	**160.213,9**	**3.906,5**	**2,5%**
II.2 Fundos Constitucionais	**6.932,5**	**7.055,5**	**123,0**	**1,8%**
II.2.1 Repasse Total	10.069,4	10.325,8	256,4	2,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.137,0	-3.270,4	-133,4	4,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**10.669,2**	**10.594,8**	**-74,4**	**-0,7%**
II.4 Compensações Financeiras	**18.667,4**	**27.453,7**	**8.786,3**	**47,1%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**1.792,3**	**1.385,4**	**-406,9**	**-22,7%**
II.6 Demais	**1.271,2**	**1.269,2**	**-2,0**	**-0,2%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	972.218,5	1.030.263,7	58.045,3	6,0%
IV. DESPESA TOTAL	1.082.318,7	1.107.548,4	25.229,7	2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	**474.938,7**	**482.591,6**	**7.653,0**	**1,6%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**241.534,9**	**243.875,9**	**2.341,0**	**1,0%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**165.974,0**	**161.133,5**	**-4.840,5**	**-2,9%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	48.847,2	46.282,2	-2.564,9	-5,3%
IV.3.2 Anistiados	158,2	141,3	-16,9	-10,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	503,5	514,7	11,2	2,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	47.308,2	47.549,0	240,8	0,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.303,7	-317,1	-6,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	668,0	2.159,8	1.491,8	223,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13.025,7	11.969,8	-1.055,9	-8,1%
IV.3.10 Convênios	178,0	0,0	-178,0	-
IV.3.11 Doações	55,9	0,0	-55,9	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	811,6	712,2	-99,4	-12,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.931,2	12.141,9	210,7	1,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.274,2	1.267,4	-6,8	-0,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.714,7	1.621,1	-93,6	-5,5%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.926,8	13.901,4	2.974,6	27,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	19.034,0	13.607,8	-5.426,2	-28,5%
IV.3.21 Transferências ANA	237,5	252,7	15,2	6,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	780,7	793,5	12,8	1,6%
IV.3.23 FIES	3.897,8	2.183,8	-1.714,0	-44,0%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.731,2	1.731,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**199.871,2**	**219.947,4**	**20.076,2**	**10,0%**
IV.4.1 PAC	18.731,9	19.442,1	710,2	3,8%
d/q MCMV	2.225,2	3.212,1	986,9	44,3%
IV.4.2 Emissões de TDA	35,2	41,7	6,4	18,2%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	196,3	196,3	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	171.686,0	189.897,9	18.211,8	10,6%
IV.4.5 LEJU/MPU	9.418,0	10.369,5	951,6	10,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.112,8	4.112,8	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-110.100,2	-73.171,8	36.928,4	-33,5%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	4.124,4			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	5.069,7			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-82,6			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-100.988,7			
X. JUROS NOMINAIS	-304.664,7			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-405.653,4			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/18 Set/18		Out/18 Out/17	
I. RECEITA TOTAL	120.262,9	111.616,8	132.016,5	20.399,8	18,3%	11.753,7	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**75.509,4**	**67.411,4**	**79.177,2**	**11.765,8**	**17,5%**	**3.667,8**	**4,9%**
I.1.1 Imposto de Importação	3.074,3	3.529,9	3.944,2	414,3	11,7%	869,9	28,3%
I.1.2 IPI	4.898,4	4.646,8	4.821,8	175,0	3,8%	-76,5	-1,6%
I.1.2.1 IPI - Fumo	478,3	436,5	421,7	-14,8	-3,4%	-56,7	-11,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	257,2	153,2	225,1	71,9	47,0%	-32,1	-12,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	415,4	476,0	733,3	257,3	54,1%	317,9	76,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.402,8	1.651,8	1.808,5	156,8	9,5%	405,8	28,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.344,6	1.929,4	1.633,2	-296,2	-15,4%	-711,4	-30,3%
I.1.3 Imposto de Renda	29.629,2	23.398,4	29.631,0	6.232,6	26,6%	1,8	0,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.378,7	2.755,7	2.425,4	-330,4	-12,0%	46,7	2,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	14.539,8	7.638,5	12.652,1	5.013,6	65,6%	-1.887,8	-13,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	12.710,6	13.004,2	14.553,5	1.549,3	11,9%	1.842,8	14,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.171,1	6.466,3	7.176,9	710,5	11,0%	1.005,7	16,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.643,0	3.353,5	3.188,0	-165,5	-4,9%	-455,0	-12,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.004,4	2.174,0	3.212,6	1.038,6	47,8%	1.208,2	60,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	892,1	1.010,4	976,0	-34,4	-3,4%	83,9	9,4%
I.1.4 IOF	2.838,7	3.196,5	3.023,0	-173,5	-5,4%	184,3	6,5%
I.1.5 Cofins	19.643,5	19.988,6	22.500,8	2.512,2	12,6%	2.857,4	14,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.055,2	5.361,1	5.615,3	254,2	4,7%	560,1	11,1%
I.1.7 CSLL	7.130,0	5.052,9	7.290,3	2.237,4	44,3%	160,4	2,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	490,6	224,7	230,7	6,1	2,7%	-259,8	-53,0%
I.1.10 Outras	2.749,6	2.012,6	2.120,0	107,4	5,3%	-629,6	-22,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**30.186,8**	**30.019,2**	**32.038,8**	**2.019,6**	**6,7%**	**1.851,9**	**6,1%**
I.3.1 Urbana	29.373,2	29.633,5	31.657,4	2.023,9	6,8%	2.284,2	7,8%
I.3.2 Rural	813,7	385,7	381,4	-4,3	-1,1%	-432,2	-53,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**14.566,6**	**14.186,1**	**20.800,5**	**6.614,4**	**46,6%**	**6.233,9**	**42,8%**
I.4.1 Concessões e Permissões	221,3	2.907,7	1.655,1	-1.252,7	-43,1%	1.433,8	647,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	82,4	124,5	95,2	-29,3	-23,5%	12,8	15,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.060,4	1.046,6	1.045,8	-0,9	-0,1%	-14,6	-1,4%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	5.903,4	2.676,8	11.732,6	9.055,8	338,3%	5.829,2	98,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.159,7	983,9	1.355,3	371,5	37,8%	195,6	16,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.557,1	2.437,0	1.604,3	-832,7	-34,2%	47,2	3,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	431,7	441,8	377,8	-64,0	-14,5%	-53,9	-12,5%
I.4.8 Operações com Ativos	150,3	84,4	84,6	0,2	0,2%	-65,7	-43,7%
I.4.9 Demais Receitas	4.000,4	3.483,4	2.849,9	-633,5	-18,2%	-1.150,5	-28,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.037,4	15.009,2	17.247,2	2.238,0	14,9%	209,9	1,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**13.059,7**	**11.283,9**	**12.763,6**	**1.479,7**	**13,1%**	**-296,1**	**-2,3%**
II.2 Fundos Constitucionais	**626,0**	**749,1**	**777,9**	**28,7**	**3,8%**	**151,8**	**24,2%**
II.2.1 Repasse Total	984,2	671,7	905,6	234,0	34,8%	-78,6	-8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-358,1	77,5	-127,8	-205,2	-	230,4	-64,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**961,5**	**960,9**	**983,6**	**22,7**	**2,4%**	**22,1**	**2,3%**
II.4 Compensações Financeiras	**1.174,1**	**1.910,5**	**1.709,7**	**-200,8**	**-10,5%**	**535,6**	**45,6%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**444,2**	**0,0**	**187,6**	**187,6**	-	**-256,6**	**-57,8%**
II.6 Demais	**771,8**	**104,8**	**824,9**	**720,1**	**687,3%**	**53,1**	**6,9%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	103.225,5	96.607,6	114.769,3	18.161,8	18,8%	11.543,8	11,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
I. RECEITA TOTAL	125.743,3	112.118,9	132.016,5	19.897,6	17,7%	6.273,3	5,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**78.950,4**	**67.714,7**	**79.177,2**	**11.462,5**	**16,9%**	**226,8**	**0,3%**
I.1.1 Imposto de Importação	3.214,4	3.545,7	3.944,2	398,5	11,2%	729,8	22,7%
I.1.2 IPI	5.121,6	4.667,7	4.821,8	154,1	3,3%	-299,8	-5,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	500,1	438,4	421,7	-16,8	-3,8%	-78,5	-15,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	269,0	153,9	225,1	71,2	46,3%	-43,9	-16,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	434,3	478,2	733,3	255,2	53,4%	299,0	68,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.466,7	1.659,2	1.808,5	149,3	9,0%	341,8	23,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.451,5	1.938,1	1.633,2	-304,8	-15,7%	-818,3	-33,4%
I.1.3 Imposto de Renda	30.979,4	23.503,7	29.631,0	6.127,3	26,1%	-1.348,4	-4,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.487,1	2.768,1	2.425,4	-342,8	-12,4%	-61,7	-2,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.202,4	7.672,8	12.652,1	4.979,2	64,9%	-2.550,4	-16,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.289,9	13.062,7	14.553,5	1.490,8	11,4%	1.263,6	9,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.452,4	6.495,4	7.176,9	681,4	10,5%	724,5	11,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.809,0	3.368,6	3.188,0	-180,6	-5,4%	-621,0	-16,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.095,8	2.183,8	3.212,6	1.028,9	47,1%	1.116,9	53,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	932,8	1.014,9	976,0	-38,9	-3,8%	43,3	4,6%
I.1.4 IOF	2.968,1	3.210,9	3.023,0	-187,9	-5,9%	55,0	1,9%
I.1.5 Cofins	20.538,6	20.078,5	22.500,8	2.422,3	12,1%	1.962,2	9,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.285,6	5.385,2	5.615,3	230,1	4,3%	329,8	6,2%
I.1.7 CSLL	7.454,9	5.075,7	7.290,3	2.214,6	43,6%	-164,6	-2,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	512,9	225,7	230,7	5,1	2,2%	-282,2	-55,0%
I.1.10 Outras	2.874,9	2.021,6	2.120,0	98,4	4,9%	-755,0	-26,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**31.562,5**	**30.154,3**	**32.038,8**	**1.884,5**	**6,2%**	**476,3**	**1,5%**
I.3.1 Urbana	30.711,7	29.766,8	31.657,4	1.890,5	6,4%	945,6	3,1%
I.3.2 Rural	850,7	387,5	381,4	-6,0	-1,6%	-469,3	-55,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**15.230,4**	**14.249,9**	**20.800,5**	**6.550,6**	**46,0%**	**5.570,1**	**36,6%**
I.4.1 Concessões e Permissões	231,4	2.920,8	1.655,1	-1.265,7	-43,3%	1.423,7	615,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	86,1	125,0	95,2	-29,8	-23,9%	9,1	10,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.108,7	1.051,3	1.045,8	-5,6	-0,5%	-62,9	-5,7%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	6.172,4	2.688,8	11.732,6	9.043,7	336,3%	5.560,2	90,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.212,5	988,3	1.355,3	367,0	37,1%	142,8	11,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.628,0	2.447,9	1.604,3	-843,7	-34,5%	-23,8	-1,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	451,4	443,8	377,8	-66,0	-14,9%	-73,6	-16,3%
I.4.8 Operações com Ativos	157,2	84,8	84,6	-0,2	-0,2%	-72,5	-46,2%
I.4.9 Demais Receitas	4.182,6	3.499,1	2.849,9	-649,2	-18,6%	-1.332,8	-31,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.813,8	15.076,7	17.247,2	2.170,5	14,4%	-566,5	-3,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**13.654,8**	**11.334,7**	**12.763,6**	**1.428,9**	**12,6%**	**-891,2**	**-6,5%**
II.2 Fundos Constitucionais	**654,6**	**752,5**	**777,9**	**25,4**	**3,4%**	**123,3**	**18,8%**
II.2.1 Repasse Total	1.029,0	674,7	905,6	230,9	34,2%	-123,4	-12,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-374,4	77,8	-127,8	-205,6	-	246,7	-65,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**1.005,4**	**965,2**	**983,6**	**18,4**	**1,9%**	**-21,7**	**-2,2%**
II.4 Compensações Financeiras	**1.227,6**	**1.919,1**	**1.709,7**	**-209,4**	**-10,9%**	**482,1**	**39,3%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**464,5**	**0,0**	**187,6**	**187,6**	-	**-276,9**	**-59,6%**
II.6 Demais	**806,9**	**105,2**	**824,9**	**719,6**	**683,8%**	**17,9**	**2,2%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	107.929,5	97.042,2	114.769,3	17.727,1	18,3%	6.839,8	6,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/18 Jan-Out/17
I. RECEITA TOTAL	1.106.658,1	1.215.418,6	108.760,4	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**687.378,4**	**753.085,8**	**65.707,4**	**9,6%**
I.1.1 Imposto de Importação	26.651,1	34.462,1	7.811,0	29,3%
I.1.2 IPI	38.019,0	45.747,8	7.728,7	20,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.379,1	4.346,1	-32,9	-0,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.287,6	2.046,4	-241,2	-10,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.702,0	4.530,6	828,6	22,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	11.407,4	15.122,6	3.715,2	32,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	16.243,0	19.702,0	3.459,1	21,3%
I.1.3 Imposto de Renda	284.052,8	297.731,3	13.678,5	4,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	29.028,0	30.662,0	1.634,0	5,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	104.413,2	110.031,7	5.618,5	5,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	150.611,6	157.037,7	6.426,0	4,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	75.657,2	80.575,8	4.918,6	6,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	44.905,2	39.452,3	-5.452,9	-12,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	21.165,4	26.501,8	5.336,4	25,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	8.883,8	10.507,7	1.623,9	18,3%
I.1.4 IOF	28.571,9	30.207,8	1.635,8	5,7%
I.1.5 Cofins	175.074,8	206.873,7	31.798,9	18,2%
I.1.6 PIS/PASEP	46.771,7	54.516,4	7.744,7	16,6%
I.1.7 CSLL	61.269,6	67.924,2	6.654,5	10,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.853,5	3.444,8	-1.408,6	-29,0%
I.1.10 Outras	22.114,0	12.177,8	-9.936,2	-44,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-19,6**	**-12,2**	**7,5**	**-38,1%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**295.012,7**	**305.749,0**	**10.736,4**	**3,6%**
I.3.1 Urbana	287.502,5	298.276,8	10.774,3	3,7%
I.3.2 Rural	7.510,2	7.472,2	-38,0	-0,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**124.286,7**	**156.595,9**	**32.309,2**	**26,0%**
I.4.1 Concessões e Permissões	5.183,8	14.799,2	9.615,4	185,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.832,1	6.484,9	1.652,8	34,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.506,1	10.610,4	104,4	1,0%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	32.313,5	53.706,7	21.393,3	66,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.124,6	12.259,5	1.134,9	10,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.849,3	18.087,9	1.238,6	7,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.384,5	4.232,5	-152,0	-3,5%
I.4.8 Operações com Ativos	928,8	908,3	-20,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	38.163,9	35.506,4	-2.657,6	-7,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	185.349,8	204.017,0	18.667,3	10,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**148.075,8**	**157.124,3**	**9.048,5**	**6,1%**
II.2 Fundos Constitucionais	**6.568,7**	**6.930,1**	**361,4**	**5,5%**
II.2.1 Repasse Total	9.539,2	10.123,6	584,5	6,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.970,5	-3.193,5	-223,1	7,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**10.107,5**	**10.392,9**	**285,3**	**2,8%**
II.4 Compensações Financeiras	**17.688,5**	**26.953,7**	**9.265,1**	**52,4%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**1.698,7**	**1.356,8**	**-342,0**	**-20,1%**
II.6 Demais	**1.210,5**	**1.259,4**	**48,9**	**4,0%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	921.308,4	1.011.401,5	90.093,2	9,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/18 Jan-Out/17
I. RECEITA TOTAL	1.167.858,5	1.238.236,3	70.377,7	6,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**725.496,6**	**767.596,7**	**42.100,1**	**5,8%**
I.1.1 Imposto de Importação	28.110,8	35.059,9	6.949,1	24,7%
I.1.2 IPI	40.098,3	46.596,2	6.497,9	16,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.617,8	4.428,6	-189,2	-4,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.414,8	2.087,5	-327,3	-13,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.904,7	4.605,3	700,6	17,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	12.030,9	15.377,0	3.346,2	27,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	17.130,2	20.097,9	2.967,7	17,3%
I.1.3 Imposto de Renda	299.945,9	303.771,2	3.825,3	1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	30.630,0	31.249,4	619,4	2,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	110.276,3	112.329,0	2.052,7	1,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	159.039,6	160.192,8	1.153,2	0,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	79.911,7	82.321,6	2.409,9	3,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	47.406,5	40.183,0	-7.223,5	-15,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	22.347,2	26.986,7	4.639,5	20,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	9.374,2	10.701,5	1.327,3	14,2%
I.1.4 IOF	30.148,8	30.756,6	607,9	2,0%
I.1.5 Cofins	184.703,5	210.657,7	25.954,3	14,1%
I.1.6 PIS/PASEP	49.350,4	55.529,8	6.179,4	12,5%
I.1.7 CSLL	64.726,1	69.315,5	4.589,4	7,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.120,6	3.520,0	-1.600,7	-31,3%
I.1.10 Outras	23.292,2	12.389,8	-10.902,4	-46,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-20,7**	**-12,3**	**8,4**	**-40,7%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**311.254,2**	**311.339,2**	**85,0**	**0,0%**
I.3.1 Urbana	303.334,2	303.716,9	382,6	0,1%
I.3.2 Rural	7.920,0	7.622,4	-297,6	-3,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**131.128,5**	**159.312,6**	**28.184,1**	**21,5%**
I.4.1 Concessões e Permissões	5.466,4	14.939,4	9.473,0	173,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.104,4	6.631,9	1.527,5	29,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	11.085,4	10.806,9	-278,5	-2,5%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	34.097,2	54.572,1	20.474,9	60,0%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.737,9	12.478,6	740,7	6,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.790,2	18.431,2	640,9	3,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.309,2	-311,6	-6,7%
I.4.8 Operações com Ativos	979,6	925,0	-54,5	-5,6%
I.4.9 Demais Receitas	40.246,7	36.218,2	-4.028,5	-10,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	195.640,1	207.972,5	12.332,5	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**156.307,4**	**160.213,9**	**3.906,5**	**2,5%**
II.2 Fundos Constitucionais	**6.932,5**	**7.055,5**	**123,0**	**1,8%**
II.2.1 Repasse Total	10.069,4	10.325,8	256,4	2,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.137,0	-3.270,4	-133,4	4,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**10.669,2**	**10.594,8**	**-74,4**	**-0,7%**
II.4 Compensações Financeiras	**18.667,4**	**27.453,7**	**8.786,3**	**47,1%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**1.792,3**	**1.385,4**	**-406,9**	**-22,7%**
II.6 Demais	**1.271,2**	**1.269,2**	**-2,0**	**-0,2%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	972.218,5	1.030.263,7	58.045,3	6,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/18 Set/18		Out/18 Out/17	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	82,4	124,5	95,2	-29,3	-23,5%	12,8	15,6%
Banco do Brasil	0,0	124,3	0,0	-124,3	-100,0%	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	82,4	0,2	95,2	95,0	-	12,8	15,6%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/18 Set/18		Out/18 Out/17	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	86,1	125,0	95,2	-29,8	-23,9%	9,1	10,5%
Banco do Brasil	0,0	124,8	0,0	-124,8	-100,0%	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	86,1	0,2	95,2	95,0	-	9,1	10,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/18 Jan-Out/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.832,1	6.484,9	1.652,8	34,2%
Banco do Brasil	930,4	1.415,3	484,8	52,1%
BNB	100,9	78,5	-22,4	-22,2%
BNDES	3.412,4	1.500,0	-1.912,4	-56,0%
Caixa	0,0	2.804,3	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	52,6	59,9	7,3	13,8%
Petrobras	0,0	374,0	374,0	-
Demais	335,8	252,9	-82,9	-24,7%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/18 Jan-Out/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	5.104,4	6.631,9	1.527,5	29,9%
Banco do Brasil	980,3	1.443,1	462,7	47,2%
BNB	106,4	80,1	-26,3	-24,7%
BNDES	3.607,7	1.536,8	-2.071,0	-57,4%
Caixa	0,0	2.873,0	2.873,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	55,6	61,6	6,0	10,7%
Petrobras	0,0	380,4	380,4	-
Demais	354,2	257,0	-97,3	-27,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
IV. DESPESA TOTAL	98.152,2	119.633,6	105.318,7	-14.314,9	-12,0%	7.166,5	7,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.989,4	61.491,0	45.259,6	-16.231,4	-26,4%	1.270,2	2,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.643,1	49.960,2	35.748,1	-14.212,2	-28,4%	1.105,0	3,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*657,0*	*855,7*	*770,8*	*-84,8*	*-9,9%*	*113,9*	*17,3%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.346,3	11.530,7	9.511,5	-2.019,2	-17,5%	165,2	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*178,2*	*198,7*	*206,3*	*7,6*	*3,8%*	*28,1*	*15,7%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.257,7	22.497,7	22.585,6	87,9	0,4%	1.327,9	6,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*167,3*	*156,2*	*179,5*	*23,2*	*14,9%*	*12,2*	*7,3%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.390,8	13.846,1	13.195,0	-651,1	-4,7%	-195,8	-1,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.730,7	3.891,3	4.492,9	601,6	15,5%	-237,9	-5,0%
Abono	*1.500,0*	*1.183,7*	*1.360,6*	*176,9*	*14,9%*	*-139,4*	*-9,3%*
Seguro Desemprego	*3.230,7*	*2.707,6*	*3.132,3*	*424,7*	*15,7%*	*-98,4*	*-3,0%*
d/q Seguro Defeso	*53,4*	*52,6*	*59,0*	*6,4*	*12,3%*	*5,6*	*10,6%*
IV.3.2 Anistiados	13,1	12,3	12,1	-0,2	-1,9%	-1,0	-7,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,8	53,5	52,8	-0,6	-1,2%	7,0	15,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.565,7	4.646,8	4.706,2	59,4	1,3%	140,4	3,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*82,4*	*106,0*	*91,0*	*-15,0*	*-14,1%*	*8,7*	*10,5%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	431,7	441,8	377,8	-64,0	-14,5%	-53,9	-12,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	58,6	1.765,2	116,5	-1.648,7	-93,4%	57,9	98,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	950,5	985,8	1.065,2	79,4	8,0%	114,7	12,1%
IV.3.10 Convênios	14,5	0,0	0,0	0,0	-	-14,5	-
IV.3.11 Doações	6,8	0,0	0,0	0,0	-	-6,8	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	96,4	69,3	105,3	36,0	51,9%	8,8	9,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	873,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	90,9	10,4%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	126,1	125,0	145,1	20,1	16,1%	19,0	15,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	132,1	154,5	158,2	3,7	2,4%	26,1	19,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	456,5	478,6	570,3	91,7	19,2%	113,8	24,9%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	386,5	447,1	540,3	93,2	20,8%	153,8	39,8%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	11,3	8,0	11,7	3,7	47,1%	0,4	3,5%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	-8,6	0,5	7,8	7,3	-	16,4	-
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	249,8	90,7	78,1	-12,6	-13,9%	-171,7	-68,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*227,0*	*24,7*	*12,5*	*-12,2*	*-49,3%*	*-214,5*	*-94,5%*
Garantia à Sustentação de Preços	*22,8*	*66,0*	*65,5*	*-0,5*	*-0,8%*	*42,8*	*187,8%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	23,9	31,7	10,1	-21,6	-68,1%	-13,8	-57,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*30,1*	*36,7*	*26,6*	*-10,1*	*-27,5%*	*-3,5*	*-11,7%*
Concessão de Financiamento	*-6,2*	*-5,0*	*-16,5*	*-11,5*	*232,6%*	*-10,3*	*167,0%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	90,8	-67,5	161,2	228,7	-	70,4	77,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*51,8*	*86,9*	*63,9*	*-23,0*	*-26,4%*	*12,2*	*23,6%*
Concessão de Financiamento	*39,0*	*-154,4*	*97,3*	*251,7*	-	*58,2*	*149,3%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,4	35,5	53,0	17,4	49,0%	45,6	620,2%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-1,8	61,1	43,8	-17,3	-28,3%	45,6	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	13,1	7,1	11,5	4,5	63,5%	-1,6	-12,2%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,0	1,4	1,3	-0,1	-6,3%	-0,7	-36,0%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	106,0	0,0	-106,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	171,8	169,1	-2,7	-1,6%	169,1	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-1,5	0,0	-7,3	-7,2	-	-5,7	-
IV.3.20.2 Proagro	70,0	31,5	30,0	-1,5	-4,8%	-40,0	-57,1%
IV.3.20.3 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	15,8	29,5	29,2	-0,3	-1,1%	13,4	84,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	76,8	65,6	137,2	71,6	109,1%	60,4	78,7%
IV.3.23 FIES	634,0	3,7	103,1	99,4	-	-530,9	-83,7%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.514,3	21.798,8	24.278,5	2.479,7	11,4%	4.764,3	24,4%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	18.592,0	20.784,4	23.077,6	2.293,2	11,0%	4.485,6	24,1%
IV.4.1.1 PAC	2.001,5	2.300,4	3.091,3	790,9	34,4%	1.089,9	54,5%
d/q MCMV	*141,6*	*650,3*	*748,5*	*98,2*	*15,1%*	*606,9*	*428,6%*
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	12,7	35,2	22,4	176,1%	35,2	-
IV.4.1.3 Demais	16.586,8	18.458,5	19.947,8	1.489,3	8,1%	3.361,0	20,3%
Min. da Saúde	*7.577,9*	*8.272,6*	*9.282,5*	*1.009,9*	*12,2%*	*1.704,6*	*22,5%*
Min. do Des. Social	*2.523,2*	*3.046,7*	*2.954,4*	*-92,4*	*-3,0%*	*431,1*	*17,1%*
Min. da Educação	*2.694,1*	*2.858,0*	*2.781,8*	*-76,2*	*-2,7%*	*87,6*	*3,3%*
Demais	*3.791,5*	*4.281,2*	*4.929,2*	*648,0*	*15,1%*	*1.137,7*	*30,0%*
IV.4.1.4 Emissões de TDA	3,8	12,7	3,2	-9,5	-74,7%	-0,5	-14,5%
IV.4.2 LEJU/MPU	922,3	1.014,4	1.201,0	186,6	18,4%	278,7	30,2%
Legislativo	*130,9*	*123,3*	*133,3*	*10,0*	*8,1%*	*2,4*	*1,8%*
Judiciário	*627,6*	*739,2*	*895,4*	*156,2*	*21,1%*	*267,8*	*42,7%*
Demais	*163,8*	*151,9*	*172,3*	*20,4*	*13,4%*	*8,5*	*5,2%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
IV. DESPESA TOTAL	102.625,0	120.171,9	105.318,7	-14.853,1	-12,4%	2.693,7	2,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.994,0	61.767,6	45.259,6	-16.508,1	-26,7%	-734,5	-1,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.221,8	50.185,0	35.748,1	-14.437,0	-28,8%	-473,7	-1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*686,9*	*859,5*	*770,8*	*-88,7*	*-10,3%*	*83,9*	*12,2%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.772,3	11.582,6	9.511,5	-2.071,1	-17,9%	-260,7	-2,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*186,4*	*199,6*	*206,3*	*6,7*	*3,4%*	*19,9*	*10,7%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.226,4	22.598,9	22.585,6	-13,3	-0,1%	359,2	1,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*174,9*	*156,9*	*179,5*	*22,5*	*14,4%*	*4,6*	*2,6%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.001,0	13.908,4	13.195,0	-713,4	-5,1%	-806,0	-5,8%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.946,3	3.908,8	4.492,9	584,1	14,9%	-453,4	-9,2%
Abono	*1.568,4*	*1.189,0*	*1.360,6*	*171,6*	*14,4%*	*-207,8*	*-13,2%*
Seguro Desemprego	*3.378,0*	*2.719,8*	*3.132,3*	*412,5*	*15,2%*	*-245,7*	*-7,3%*
d/q Seguro Defeso	*55,8*	*52,8*	*59,0*	*6,2*	*11,8%*	*3,2*	*5,7%*
IV.3.2 Anistiados	13,7	12,4	12,1	-0,3	-2,4%	-1,6	-11,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,9	53,7	52,8	-0,9	-1,6%	5,0	10,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.773,8	4.667,7	4.706,2	38,5	0,8%	-67,6	-1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*86,1*	*106,4*	*91,0*	*-15,4*	*-14,5%*	*4,9*	*5,7%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	451,4	443,8	377,8	-66,0	-14,9%	-73,6	-16,3%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	61,3	1.773,1	116,5	-1.656,6	-93,4%	55,3	90,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	993,8	990,3	1.065,2	74,9	7,6%	71,3	7,2%
IV.3.10 Convênios	15,1	0,0	0,0	0,0	-	-15,1	-
IV.3.11 Doações	7,1	0,0	0,0	0,0	-	-7,1	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	100,8	69,6	105,3	35,6	51,2%	4,4	4,4%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	912,8	968,3	963,9	-4,3	-0,4%	51,1	5,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	131,8	125,6	145,1	19,6	15,6%	13,3	10,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,9	159,9	159,2	-0,7	-0,4%	-10,7	-6,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	138,2	155,2	158,2	3,0	1,9%	20,1	14,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	477,3	480,8	570,3	89,5	18,6%	93,0	19,5%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	404,1	449,1	540,3	91,2	20,3%	136,2	33,7%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	11,8	8,0	11,7	3,7	46,5%	-0,1	-1,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	-9,0	0,6	7,8	7,3	-	16,8	-
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	261,2	91,1	78,1	-13,1	-14,3%	-183,1	-70,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*237,4*	*24,8*	*12,5*	*-12,3*	*-49,5%*	*-224,9*	*-94,7%*
Garantia à Sustentação de Preços	*23,8*	*66,3*	*65,5*	*-0,8*	*-1,2%*	*41,7*	*175,3%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	25,0	31,8	10,1	-21,7	-68,3%	-14,9	-59,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*31,5*	*36,8*	*26,6*	*-10,2*	*-27,8%*	*-4,9*	*-15,6%*
Concessão de Financiamento	*-6,4*	*-5,0*	*-16,5*	*-11,5*	*231,1%*	*-10,0*	*155,4%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	94,9	-67,8	161,2	229,0	-	66,3	*69,8%*
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*54,1*	*87,3*	*63,9*	*-23,4*	*-26,8%*	*9,8*	*18,2%*
Concessão de Financiamento	*40,8*	*-155,1*	*97,3*	*252,3*	-	*56,5*	*138,4%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,7	35,7	53,0	17,3	48,4%	45,3	588,8%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-1,9	61,3	43,8	-17,6	-28,6%	45,7	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	13,7	7,1	11,5	4,4	62,7%	-2,2	-16,1%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,1	1,4	1,3	-0,1	-6,7%	-0,8	-38,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	106,5	0,0	-106,5	-	0,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	172,6	169,1	-3,5	-2,0%	169,1	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-1,6	0,0	-7,3	-7,2	-	-5,7	355,0%
IV.3.20.2 Proagro	73,2	31,6	30,0	-1,6	-5,2%	-43,2	-59,0%
IV.3.20.3 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	16,6	29,7	29,2	-0,5	-1,6%	12,6	76,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	80,3	65,9	137,2	71,3	108,2%	56,9	70,9%
IV.3.23 FIES	662,9	3,7	103,1	99,4	-	-559,8	-84,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.403,5	21.896,9	24.278,5	2.381,7	10,9%	3.875,0	19,0%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	19.439,2	20.877,9	23.077,6	2.199,7	10,5%	3.638,3	18,7%
IV.4.1.1 PAC	2.092,7	2.310,8	3.091,3	780,5	33,8%	998,7	47,7%
d/q MCMV	*148,0*	*653,2*	*748,5*	*95,3*	*14,6%*	*600,4*	*405,6%*
IV.4.1.2 Doações e Convênios	*0,0*	*12,8*	*35,2*	*22,4*	*174,8%*	*35,2*	-
IV.4.1.3 Demais	17.342,7	18.541,6	19.947,8	1.406,2	7,6%	2.605,2	15,0%
Min. da Saúde	*7.923,7*	*8.309,8*	*9.282,5*	*972,7*	*11,7%*	*1.359,2*	*17,2%*
Min. do Des. Social	*2.638,2*	*3.060,5*	*2.954,4*	*-106,1*	*-3,5%*	*316,1*	*12,0%*
Min. da Educação	*2.816,9*	*2.870,9*	*2.781,8*	*-89,1*	*-3,1%*	*-35,1*	*-1,2%*
Demais	*3.964,3*	*4.300,4*	*4.929,2*	*628,8*	*14,6%*	*964,9*	*24,3%*
IV.4.1.4 Emissões de TDA	3,9	12,7	3,2	-9,5	-74,8%	-0,7	-18,3%
IV.4.2 LEJU/MPU	964,3	1.019,0	1.201,0	182,0	17,9%	236,7	24,5%
Legislativo	*136,8*	*123,8*	*133,3*	*9,5*	*7,6%*	*-3,5*	*-2,6%*
Judiciário	*656,2*	*742,5*	*895,4*	*152,8*	*20,6%*	*239,2*	*36,5%*
Demais	*171,3*	*152,6*	*172,3*	*19,7*	*12,9%*	*1,0*	*0,6%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18	Variação (%) Jan-Out/17
IV. DESPESA TOTAL	1.025.801,4	1.087.745,8	61.944,4	6,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	450.233,2	474.084,8	23.851,6	5,3%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	353.154,4	373.919,7	20.765,3	5,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*9.008,8*	*10.409,3*	*1.400,5*	*15,5%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	97.078,8	100.165,1	3.086,3	3,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*2.468,1*	*2.803,8*	*335,8*	*13,6%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	228.888,1	239.434,5	10.546,4	4,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*6.741,8*	*6.282,4*	*-459,5*	*-6,8%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	157.187,5	158.019,2	831,7	0,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	46.271,2	45.406,4	-864,8	-1,9%
Abono	*13.975,9*	*14.553,1*	*577,2*	*4,1%*
Seguro Desemprego	*32.295,3*	*30.853,3*	*-1.442,0*	*-4,5%*
d/q Seguro Defeso	*2.166,7*	*2.428,7*	*262,0*	*12,1%*
IV.3.2 Anistiados	149,9	138,7	-11,2	-7,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	477,2	505,6	28,4	6,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	44.837,2	46.688,7	1.851,5	4,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*870,1*	*899,9*	*29,8*	*3,4%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.384,5	4.232,5	-152,0	-3,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	632,6	2.146,3	1.513,7	239,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12.340,1	11.738,1	-602,0	-4,9%
IV.3.10 Convênios	168,8	0,0	-168,8	-
IV.3.11 Doações	53,0	0,0	-53,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	770,6	701,8	-68,8	-8,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.291,3	11.886,8	595,5	5,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.207,6	1.246,0	38,4	3,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.625,0	1.591,7	-33,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.349,1	13.530,0	3.180,9	30,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.974,5	13.322,1	-4.652,3	-25,9%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	17.655,0	13.246,9	-4.408,0	-25,0%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	2.018,3	1.116,2	-902,2	-44,7%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.164,9	1.577,5	-587,4	-27,1%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	274,3	479,4	205,1	74,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*74,0*	*53,6*	*-20,5*	*-27,7%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*73,1*	*50,9*	*-22,2*	*-30,3%*
Garantia à Sustentação de Preços	*127,2*	*374,9*	*247,8*	*194,9%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	4.038,8	2.858,5	-1.180,3	-29,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*4.047,8*	*2.877,5*	*-1.170,3*	*-28,9%*
Concessão de Financiamento	*-9,0*	*-19,0*	*-10,0*	*110,5%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	484,5	360,4	-124,0	-25,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*512,2*	*646,1*	*133,9*	*26,1%*
Concessão de Financiamento	*-27,7*	*-285,7*	*-258,0*	*930,6%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	129,0	542,0	413,0	320,3%
IV.3.20.1.7 Álcool	46,0	28,0	-18,0	-39,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	8,9	301,8	292,9	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	80,6	74,4	-6,2	-7,7%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	16,3	9,2	-7,1	-43,6%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	7.904,7	5.007,1	-2.897,6	-36,7%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,3	6,6	0,3	5,3%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	442,5	550,0	107,5	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	47,2	44,6	-2,6	-5,6%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	340,9	340,9	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-7,3	-49,8	-42,5	-
IV.3.20.2 Proagro	439,5	131,5	-308,0	-70,1%
IV.3.20.3 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	225,3	248,3	23,1	10,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	739,9	779,1	39,2	5,3%
IV.3.23 FIES	3.689,8	2.141,9	-1.547,9	-42,0%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	189.492,6	216.207,3	26.714,7	14,1%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	180.563,0	206.018,7	25.455,7	14,1%
IV.4.1.1 PAC	17.768,0	19.154,7	1.386,6	7,8%
d/q MCMV	*2.109,9*	*3.178,4*	*1.068,5*	*50,6%*
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	192,8	192,8	-
IV.4.1.3 Demais	162.761,5	186.630,1	23.868,6	14,7%
Min. da Saúde	*79.302,2*	*89.368,9*	*10.066,7*	*12,7%*
Min. do Des. Social	*26.774,3*	*28.909,2*	*2.134,8*	*8,0%*
Min. da Educação	*24.182,0*	*24.631,1*	*449,1*	*1,9%*
Demais	*32.503,0*	*43.721,0*	*11.218,0*	*34,5%*
IV.4.1.4 Emissões de TDA	33,5	41,1	7,7	22,9%
IV.4.2 LEJU/MPU	*8.929,6*	*10.188,6*	1.258,9	14,1%
Legislativo	*1.332,0*	*1.383,6*	*51,6*	*3,9%*
Judiciário	*5.971,5*	*7.164,4*	*1.192,9*	*20,0%*
Demais	*1.626,2*	*1.640,6*	*14,4*	*0,9%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/18 Jan-Out/17
IV. DESPESA TOTAL	**1.082.318,7**	**1.107.548,4**	**25.229,7**	**2,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**474.938,7**	**482.591,6**	**7.653,0**	**1,6%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	372.527,0	380.619,2	8.092,3	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*9.494,7*	*10.627,9*	*1.133,2*	*11,9%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	102.411,7	101.972,4	-439,3	-0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*2.601,3*	*2.862,8*	*261,5*	*10,1%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**241.534,9**	**243.875,9**	**2.341,0**	**1,0%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*7.104,7*	*6.431,6*	*-673,1*	*-9,5%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**165.974,0**	**161.133,5**	**-4.840,5**	**-2,9%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	48.847,2	46.282,2	-2.564,9	-5,3%
Abono	*14.767,2*	*14.854,2*	*86,9*	*0,6%*
Seguro Desemprego	*34.079,9*	*31.428,1*	*-2.651,8*	*-7,8%*
d/q Seguro Defeso	*2.293,2*	*2.488,7*	*195,5*	*8,5%*
IV.3.2 Anistiados	158,2	141,3	-16,9	-10,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	503,5	514,7	11,2	2,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	47.308,2	47.549,0	240,8	0,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*917,3*	*915,7*	*-1,5*	*-0,2%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.303,7	-317,1	-6,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	668,0	2.159,8	1.491,8	223,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13.025,7	11.969,8	-1.055,9	-8,1%
IV.3.10 Convênios	178,0	0,0	-178,0	-
IV.3.11 Doações	55,9	0,0	-55,9	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	811,6	712,2	-99,4	-12,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.931,2	12.141,9	210,7	1,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.274,2	1.267,4	-6,8	-0,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.714,7	1.621,1	-93,6	-5,5%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.926,8	13.901,4	2.974,6	27,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	19.034,0	13.607,8	-5.426,2	-28,5%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	18.696,8	13.533,1	-5.163,8	-27,6%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	2.138,6	1.142,1	-996,5	-46,6%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.294,0	1.613,4	-680,6	-29,7%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	285,5	486,6	201,1	70,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*78,5*	*55,0*	*-23,5*	*-29,9%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*73,3*	*51,5*	*-21,7*	*-29,7%*
Garantia à Sustentação de Preços	*133,7*	*380,0*	*246,3*	*184,2%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	4.278,1	2.923,3	-1.354,8	-31,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*4.287,5*	*2.942,3*	*-1.345,2*	*-31,4%*
Concessão de Financiamento	*-9,4*	*-18,9*	*-9,6*	*102,4%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	511,8	369,3	-142,5	-27,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*540,3*	*657,6*	*117,3*	*21,7%*
Concessão de Financiamento	*-28,5*	*-288,3*	*-259,8*	*911,7%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	136,3	551,8	415,5	304,8%
IV.3.20.1.7 Álcool	48,8	28,7	-20,1	-41,2%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	9,1	304,6	295,5	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	85,1	75,9	-9,2	-10,8%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	17,3	9,4	-7,9	-45,5%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	8.376,7	5.124,9	-3.251,8	-38,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,7	6,8	0,1	1,6%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	466,6	559,9	93,3	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	50,0	45,6	-4,5	-8,9%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	341,7	341,7	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-7,7	-50,7	-43,1	-
IV.3.20.2 Proagro	464,5	132,5	-332,0	-71,5%
IV.3.20.3 PNAFE	-127,3	-57,7	69,6	-54,7%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	237,5	252,7	15,2	6,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	780,7	793,5	12,8	1,6%
IV.3.23 FIES	3.897,8	2.183,8	-1.714,0	-44,0%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.731,2	1.731,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**199.871,2**	**219.947,4**	**20.076,2**	**10,0%**
IV.4.1 Discricionárias Executivo	190.453,2	209.577,9	19.124,7	10,0%
IV.4.1.1 PAC	18.731,9	19.442,1	710,2	3,8%
d/q MCMV	*2.225,2*	*3.212,1*	*986,9*	*44,3%*
IV.4.1.2 Doações e Convênios	*0,0*	*196,3*	*196,3*	-
IV.4.1.3 Demais	171.686,0	189.897,9	18.211,8	10,6%
Min. da Saúde	*83.656,2*	*90.974,0*	*7.317,8*	*8,7%*
Min. do Des. Social	*28.253,8*	*29.428,2*	*1.174,4*	*4,2%*
Min. da Educação	*25.503,4*	*25.047,2*	*-456,1*	*-1,8%*
Demais	*34.272,7*	*44.448,5*	*10.175,8*	*29,7%*
IV.4.1.4 Emissões de TDA	35,2	41,7	6,4	18,2%
IV.4.2 LEJU/MPU	*9.418,0*	*10.369,5*	951,6	10,1%
Legislativo	*1.404,7*	*1.409,7*	*5,0*	*0,4%*
Judiciário	*6.298,0*	*7.290,3*	*992,3*	*15,8%*
Demais	*1.715,3*	*1.669,5*	*-45,8*	*-2,7%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	Jan-Out/2017						Jan-Out/2018					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano [4/]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	66.000,8	30.706,4	14.523,9	13.328,6	15.073,0	28.401,6	51.352,5	35.715,8	14.510,4	14.046,9	17.815,0	31.861,9
Câmara dos Deputados	130,3	10,6	5,7	5,4	14,0	19,4	118,7	25,1	15,1	13,8	8,6	22,4
Senado Federal	43,8	36,5	8,7	8,6	5,5	14,1	49,6	11,8	6,5	6,0	8,2	14,2
Tribunal de Contas da União	61,6	15,2	4,4	4,4	41,9	46,3	34,4	21,5	4,8	3,5	6,6	10,2
Supremo Tribunal Federal	34,9	7,1	2,8	2,8	0,5	3,3	48,8	8,7	2,7	2,7	10,1	12,8
Superior Tribunal de Justiça	24,2	3,3	1,6	1,6	18,3	19,8	33,1	6,0	5,7	5,7	9,4	15,1
Justiça Federal	516,4	1.061,8	954,8	954,0	89,4	1.043,4	309,0	893,0	844,0	843,1	155,0	998,2
Justiça Militar	7,9	1,0	0,3	0,3	0,6	0,9	11,9	3,7	0,8	0,8	1,1	1,9
Justiça Eleitoral	535,5	84,8	16,0	13,8	51,5	65,4	481,4	173,9	72,6	71,1	50,6	121,7
Justiça do Trabalho	730,4	233,7	65,9	64,6	81,9	146,6	790,5	366,5	251,7	248,2	203,9	452,1
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	122,9	37,2	1,0	1,0	14,0	15,0	25,5	7,0	1,6	1,6	22,8	24,4
Conselho Nacional de Justiça	45,2	2,5	0,3	0,3	1,2	1,4	49,9	0,8	0,5	0,5	0,1	0,6
Presidência da República [5/]	1.200,3	199,4	52,5	44,1	180,0	224,0	1.951,7	381,1	89,5	63,5	294,5	358,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.187,1	232,2	195,1	193,4	110,7	304,1	637,0	315,8	280,3	280,3	89,4	369,7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.017,5	485,0	11,2	4,5	251,6	256,1	1.077,2	835,2	25,6	19,4	462,0	481,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.278,1	367,2	302,6	229,4	244,9	474,3	798,0	467,3	366,9	342,8	218,0	560,9
Ministério da Fazenda	1.724,1	779,0	549,6	549,6	321,8	871,4	1.140,0	1.032,5	889,1	889,0	289,6	1.178,6
Ministério da Educação	6.239,5	1.660,3	636,3	541,4	2.527,9	3.069,3	4.439,9	1.852,7	757,9	688,5	2.281,8	2.970,3
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	106,0	10,2	3,4	3,4	13,9	17,3	54,8	21,0	5,3	5,3	19,6	24,9
Defensoria Pública da União	27,2	6,7	6,1	6,1	6,1	12,2	7,0	3,4	1,1	1,1	5,2	6,2
Ministério da Justiça	1.613,3	282,2	125,4	125,2	769,8	895,1	1.257,9	186,3	54,5	46,7	817,0	863,7
Ministério de Minas e Energia	71,8	10,3	5,0	5,0	18,0	23,0	87,3	23,1	9,2	9,1	22,2	31,3
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	264,0	90,2	41,1	41,1	102,8	144,0	121,2	67,5	33,6	33,5	77,8	111,3
Ministério das Relações Exteriores	35,2	11,6	9,8	9,8	24,4	34,2	46,0	21,4	14,3	14,3	27,6	42,0
Ministério da Saúde	7.466,0	2.892,4	690,7	656,2	1.857,5	2.513,7	5.474,7	2.921,2	961,3	933,4	3.517,1	4.450,5
Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU	14,0	0,8	0,3	0,2	4,4	4,6	13,4	1,0	0,0	0,0	5,1	5,1
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	14.006,1	8.322,9	4.993,2	4.397,1	3.116,3	7.513,4	9.990,8	7.951,7	3.801,1	3.636,8	3.260,2	6.897,0
Ministério do Trabalho e Previdência Social	113,0	35,9	2,8	0,3	22,5	22,7	58,1	15,3	1,5	1,4	46,0	47,4
Ministério das Comunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	339,5	103,9	46,9	45,2	37,0	82,2	237,6	160,3	34,2	32,9	76,2	109,1
Ministério do Meio Ambiente	576,2	28,5	14,8	14,8	40,1	55,0	102,3	42,6	21,0	21,0	38,9	59,9
Ministério do Desenvolvimento Agrário	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Esporte	699,9	377,9	11,1	11,1	192,0	203,1	740,6	651,8	35,7	35,5	224,7	260,2
Ministério da Defesa	9.866,9	6.486,4	2.954,6	2.695,9	2.016,3	4.712,2	9.741,3	8.016,3	3.634,1	3584,2	2.408,8	5.993,0
Ministério da Integração Nacional	5.264,1	2.164,2	597,6	587,4	1.217,5	1.804,9	4.069,8	2.676,4	556,4	481,1	1.499,3	1.980,3
Ministério do Turismo	465,0	263,4	0,1	0,1	219,3	219,5	867,3	791,6	0,4	0,4	296,4	296,9
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	354,1	68,1	7,8	7,4	126,9	134,3	316,7	289,9	70,5	70,3	115,2	185,5
Ministério das Cidades	9.793,9	4.329,2	2.203,4	2.101,9	1.307,1	3.409,0	6.050,1	5.483,7	1.656,9	1.655,7	1.190,3	2.846,0
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Público	4,2	1,8	0,5	0,5	2,2	2,6	5,1	0,7	0,3	0,3	1,1	1,4
Advocacia Geral da União	20,8	2,8	0,7	0,5	7,3	7,8	15,1	6,6	0,1	0,1	20,3	20,4
Ministério dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,3	0,3	98,7	41,2	3,5	3,5	33,8	37,4

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAFI após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque este último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 598/12 em 03 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	8.356,4	202.608,1	19.346,5	-183.261,6	-95,9%	10.990,1	131,5%
Emissão de Títulos	0,0	24.809,5	9.761,7	-15.047,8	-60,7%	9.761,7	-
Remuneração das Disponibilidades	7.255,1	7.775,4	8.952,1	1.176,7	15,1%	1.697,0	23,4%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.101,3	766,8	632,7	-134,1	-17,5%	-468,6	-42,5%
Resultado do Banco Central	0,0	169.256,4	0,0	-169.256,4	-100,0%	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	23.000,0	10.000,0	33.000,0	23.000,0	230,0%	10.000,0	43,5%
Resgate de Títulos	18.500,0	10.000,0	28.000,0	18.000,0	-	9.500,0	51,4%
Encargos da DPMF	4.500,0	0,0	5.000,0	5.000,0	-	500,0	11,1%
3. RESULTADO (1 - 2)	-14.643,6	192.608,1	-13.653,5	-206.261,6	-	990,1	-6,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/18 Jan-Out/17
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	201.319,1	449.439,6	248.120,5	123,2%
Emissão de Títulos	88.211,4	173.263,8	85.052,3	-
Remuneração das Disponibilidades	81.301,3	83.459,0	2.157,6	2,7%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	12.379,6	8.504,6	-3.874,9	-31,3%
Resultado do Banco Central	19.426,8	184.212,2	164.785,4	-
2. DESPESAS NO BACEN	219.660,0	257.455,8	37.795,8	17,2%
Resgate de Títulos	170.747,3	182.985,4	12.238,1	7,2%
Encargos da DPMF	48.912,7	74.470,5	25.557,7	52,3%
3. RESULTADO (1 - 2)	-18.340,9	191.983,8	210.324,7	-1146,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB´s.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/18 Set/18		Out/18 Out/17	
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	2.256.333,5	2.496.242,2	2.514.619,1	18.376,9	0,7%	256.285,6	11,3%
Dívida Interna	4.918.583,9	5.380.224,3	5.355.540,9	-24.683,4	-0,5%	436.957,1	8,9%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***3.311.409,8***	***3.628.359,5***	***3.622.088,9***	***-6.270,6***	***-0,2%***	***310.679,1***	***9,4%***
LFT	1.076.837,0	1.281.207,5	1.320.057,7	38.850,2	3,0%	243.220,7	22,6%
LTN	802.704,3	885.979,3	824.485,9	-61.493,4	-6,9%	21.781,7	2,7%
NTN-B	934.969,5	946.159,5	960.122,0	13.962,5	1,5%	25.152,4	2,7%
NTN-C	71.843,5	79.799,7	80.201,1	401,4	0,5%	8.357,6	11,6%
NTN-F	377.116,6	383.780,0	388.160,3	4.380,3	1,1%	11.043,7	2,9%
Dívida Securitizada	7.744,8	5.102,7	5.585,8	483,2	9,5%	-2.158,9	-27,9%
Demais Títulos em Poder do Público	40.194,2	46.330,8	43.476,1	-2.854,7	-6,2%	-	8,2%
DPMFi em Poder do Banco Central	***1.639.000,5***	***1.781.949,9***	***1.762.993,2***	***-18.956,7***	***-1,1%***	***123.992,7***	***7,6%***
LFT	524.231,5	620.269,6	633.265,1	12.995,5	2,1%	109.033,6	20,8%
LTN	396.969,4	421.798,0	382.617,6	-39.180,4	-9,3%	-14.351,8	-3,6%
Demais Títulos na Carteira do BCB	717.799,6	739.882,3	747.110,6	7.228,3	1,0%	29.311,0	4,1%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-38.955,4***	***-34.562,0***	***-34.001,2***	***560,7***	***-1,6%***	***4.954,2***	***-12,7%***
Demais Obrigações Internas	***7.129,0***	***4.476,9***	***4.460,1***	***-16,8***	***-0,4%***	***-2.668,9***	***-37,4%***
Haveres Internos	2.660.250,3	2.883.982,1	2.840.921,8	-43.060,3	-1,5%	180.671,4	6,8%
Disponibilidades Internas	***1.027.623,4***	***1.283.682,6***	***1.238.124,0***	***-45.558,6***	***-3,5%***	***210.500,7***	***20,5%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***561.798,0***	***597.125,9***	***596.363,6***	***-762,2***	***-0,1%***	***34.565,6***	***6,2%***
Bônus Renegociados	5.057,3	6.176,5	5.625,8	-550,7	-8,9%	568,5	11,2%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	560,1	481,5	474,9	-6,6	-1,4%	-85,1	-15,2%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	16.407,1	18.744,2	19.295,6	551,4	2,9%	2.888,5	17,6%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	9.826,1	7.969,2	7.954,3	-15,0	-0,2%	-1.871,8	-19,0%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	495.843,2	530.607,4	530.335,7	-271,7	-0,1%	34.492,6	7,0%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	31.856,3	31.875,6	31.386,7	-488,9	-1,5%	-469,6	-1,5%
Antecipação de Royalties	2.234,1	1.259,1	1.278,5	19,4	1,5%	-955,7	-42,8%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	13,9	12,4	12,2	-0,2	-1,8%	-1,8	-12,7%
Haveres da Administração Indireta	***508.807,5***	***562.192,2***	***565.333,9***	***3.141,7***	***0,6%***	***56.526,4***	***11,1%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	239.552,7	260.730,5	262.064,2	1.333,7	0,5%	22.511,5	9,4%
Fundos Constitucionais Regionais	125.775,5	137.462,7	138.365,5	902,8	0,7%	12.590,0	10,0%
Fundos Diversos	143.479,4	163.999,1	164.904,2	905,1	0,6%	21.424,8	14,9%
Haveres Administrados pela STN	***562.021,4***	***440.981,3***	***441.100,2***	***118,9***	***0,0%***	***-120.921,2***	***-21,5%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	197,6	19,1	19,1	0,0	0,2%	-178,5	-90,3%
Haveres de Operações Estruturadas	18.647,4	17.199,0	16.298,7	-900,3	-5,2%	-2.348,7	-12,6%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	520.309,3	401.905,5	403.385,6	1.480,1	0,4%	-116.923,7	-22,5%
Demais Haveres Administrados pela STN	22.867,1	21.857,7	21.396,8	-460,9	-2,1%	-1.470,3	-6,4%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	126.059,7	150.186,8	140.022,7	-10.164,1	-6,8%	13.962,9	11,1%
Dívida Externa	127.065,7	151.124,6	140.950,0	-10.174,6	-6,7%	13.884,4	10,9%
Dívida Mobiliária	***115.022,3***	***136.708,0***	***127.674,0***	***-9.034,0***	***-6,6%***	***12.651,7***	***11,0%***
Euro	3.867,0	4.711,2	4.275,5	-435,6	-9,2%	408,5	10,6%
Global US$	100.511,7	121.450,3	112.766,7	-8.683,7	-7,1%	12.255,0	12,2%
Global BRL	10.643,6	10.546,5	10.631,8	85,3	0,8%	-11,8	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	***12.043,4***	***14.416,6***	***13.276,0***	***-1.140,6***	***-7,9%***	***1.232,7***	***10,2%***
Organismos Multilaterais	3.572,3	3.895,1	3.629,8	-265,3	-6,8%	57,6	1,6%
Credores Privados e Ag. Governamentais	8.471,1	10.521,5	9.646,2	-875,3	-8,3%	1.175,1	13,9%
Haveres Externos	1.005,9	937,8	927,4	-10,5	-1,1%	-78,6	-7,8%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***1.005,9***	***937,8***	***927,4***	***-10,5***	***-1,1%***	***-78,6***	***-7,8%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	2.384.393,3	2.646.429,0	2.654.641,8	8.212,8	0,3%	270.248,6	11,3%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	36,6%	38,9%	38,8%	-0,1%	-0,3%	2,20%	6,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	79.604,0	72.410,8	84.014,4	11.603,6	16,0%	4.410,4	5,5%
I.1.1 Imposto de Importação	3.091,9	3.532,0	3.951,5	***419,6***	***11,9%***	***859,6***	***27,8%***
I.1.2 IPI	4.542,5	4.698,3	4.790,1	91,8	2,0%	247,6	5,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	478,3	420,6	391,4	-29,2	-7,0%	-87,0	-18,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	254,8	145,9	152,2	6,3	4,3%	-102,6	-40,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	394,1	386,5	302,5	-84,0	-21,7%	-91,6	-23,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.408,2	1.662,7	1.808,8	146,1	8,8%	400,7	28,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.007,1	2.082,5	2.135,1	52,6	2,5%	128,0	6,4%
I.1.3 Imposto de Renda	30.850,6	27.230,5	34.800,5	7.570,0	27,8%	3.949,9	12,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.347,8	2.662,1	2.342,3	0,1	-12,0%	-5,5	-0,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.076,4	9.671,1	16.207,2	6.536,1	67,6%	3.130,8	23,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.426,3	14.897,3	16.251,0	1.353,7	9,1%	824,7	5,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.973,1	8.843,5	9.513,3	669,8	7,6%	540,2	6,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.624,3	3.197,1	3.045,3	-151,9	-4,8%	-579,0	-16,0%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.932,1	1.897,7	2.798,6	900,9	47,5%	866,5	44,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	896,9	959,0	893,8	-65,2	-6,8%	-3,0	-0,3%
I.1.4 IOF	2.814,9	3.093,7	2.969,9	-123,8	-4,0%	155,0	5,5%
I.1.5 COFINS	20.044,8	20.145,7	21.039,6	893,9	4,4%	994,9	5,0%
I.1.6 PIS/PASEP	5.192,0	5.313,1	5.394,2	81,1	1,5%	202,2	3,9%
I.1.7 CSLL	7.013,9	5.190,3	8.372,7	3.182,4	61,3%	1.358,8	19,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	482,6	214,8	227,5	12,7	5,9%	-255,1	-52,9%
I.1.10 Outras	5.570,8	2.992,4	2.468,3	-524,1	-17,5%	-3.102,5	-55,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB ˜ Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/18 Jan-Out/17
I.1 - Receita Administrada pela RFB	712.897,4	787.224,5	74.327,1	10,4%
I.1.1 Imposto de Importação	26.807,4	34.472,3	7.664,9	28,6%
I.1.2 IPI	39.335,8	44.733,2	5.397,4	13,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.295,8	4.290,6	-5,2	-0,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.258,5	1.906,9	-351,7	-15,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.523,4	3.567,7	44,3	1,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	11.449,4	15.135,8	3.686,4	32,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	17.808,8	19.832,3	2.023,5	11,4%
I.1.3 Imposto de Renda	297.754,4	320.845,5	23.091,1	7,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	28.735,2	29.688,7	953,5	3,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	104.884,2	121.971,8	17.087,6	16,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	164.135,0	169.185,0	5.050,0	3,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	90.448,0	96.659,7	6.211,7	6,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	44.220,1	38.285,8	-5.934,3	-13,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	20.492,9	24.500,8	4.007,9	19,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	8.974,1	9.738,7	764,6	8,5%
I.1.4 IOF	28.544,7	29.715,1	1.170,4	4,1%
I.1.5 COFINS	178.082,5	201.062,3	22.979,8	12,9%
I.1.6 PIS/PASEP	47.748,8	53.404,4	5.655,6	11,8%
I.1.7 CSLL	60.662,6	67.906,3	7.243,7	11,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.832,6	3.391,2	-1.441,4	-29,8%
I.1.10 Outras	29.128,6	31.694,2	2.565,6	8,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.604,3	15.226,0	17.328,2	2.102,2	13,8%	-276,1	-1,6%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.059,7	11.283,9	12.763,6	1.479,7	13,1%	-296,1	-2,3%
I.2 Fundos Constitucionais	708,7	864,0	858,8	-5,2	-0,6%	150,1	21,2%
I.2.1 Repasse Total	1.066,8	786,5	986,5	200,0	25,4%	-80,3	-7,5%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-358,1	77,5	-127,8	-205,2	-	230,4	-64,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	961,6	960,9	983,6	22,7	2,4%	22,0	2,3%
I.4 Compensações Financeiras	1.658,3	2.012,4	1.709,7	-302,6	-15,0%	51,4	3,1%
I.5 CIDE - Combustíveis	444,2	0,0	187,6	187,6	-	-256,6	-57,8%
I.6 Demais	771,8	104,8	824,9	720,1	687,3%	53,1	6,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	11,2	0,0	0,0	0,0	-	-11,2	-
I.6.3 IOF Ouro	1,8	1,8	1,7	-0,1	-7,0%	-0,1	-4,1%
I.6.4 ITR	758,8	103,0	823,2	720,2	699,6%	64,3	8,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II. DESPESA TOTAL	98.626,2	111.185,7	105.646,0	-5.539,7	-5,0%	7.019,8	7,1%
II.1 Benefícios Previdenciários	43.767,5	53.393,8	45.310,1	-8.083,7	-15,1%	1.542,6	3,5%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.793,4	42.059,3	35.028,9	-7.030,4	-16,7%	1.235,5	3,7%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.118,6	10.276,5	9.307,4	-969,1	-9,4%	188,8	2,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	855,5	1.057,9	973,7	-84,2	-8,0%	118,2	13,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.274,9	22.403,6	22.616,7	213,0	1,0%	1.341,8	6,3%
II.2.1 Ativo Civil	9.755,1	9.970,6	10.209,4	238,8	2,4%	454,3	4,7%
II.2.2 Ativo Militar	1.840,8	2.127,2	2.105,7	-21,5	-1,0%	264,9	14,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.132,9	6.415,7	6.383,8	-31,9	-0,5%	250,9	4,1%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.392,6	3.745,0	3.746,7	1,7	0,0%	354,1	10,4%
II.2.5 Outros	153,5	145,3	171,2	25,9	17,9%	17,7	11,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.382,6	14.696,2	14.629,5	-66,6	-0,5%	247,0	1,7%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.730,7	3.891,3	4.702,3	811,0	20,8%	-28,4	-0,6%
II.3.2 Anistiados	12,2	12,1	11,8	-0,3	-2,1%	-0,4	-2,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	46,3	53,0	52,3	-0,7	-1,2%	6,1	13,1%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.546,6	4.617,0	4.707,8	90,7	2,0%	161,2	3,5%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	431,7	441,8	377,8	-64,0	-14,5%	-53,9	-12,5%
II.3.8 Créditos Extraordinários	69,4	1.694,2	132,2	-1.562,0	-92,2%	62,8	90,5%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	950,5	985,8	1.065,2	79,4	8,0%	114,7	12,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	89,6	11,3	36,3	25,1	222,6%	-53,3	-59,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	96,4	69,3	105,3	36,0	51,9%	8,8	9,2%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	873,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	90,9	10,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	125,8	121,6	145,6	24,0	19,8%	19,8	15,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	927,0	1.052,3	1.191,0	138,7	13,2%	264,0	28,5%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	127,3	-31,8	-20,0%	-35,2	-21,6%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	127,7	152,6	158,0	5,4	3,6%	30,4	23,8%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	456,5	372,3	582,4	210,0	56,4%	125,9	27,6%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	11,3	8,0	11,7	3,7	47,1%	0,4	3,5%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	-8,6	0,5	7,8	7,3	-	16,4	-
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	227,0	24,7	12,5	-12,2	-49,3%	-214,5	-94,5%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	22,8	66,0	65,5	-0,5	-0,8%	42,8	187,8%
II.3.19.6 Pronaf	23,9	31,7	10,1	-21,6	-68,1%	-13,8	-57,8%
II.3.19.7 Proex	90,8	-67,5	161,2	228,7	-	70,4	77,6%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,4	35,5	53,0	17,4	49,0%	45,6	620,2%
II.3.19.9 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-1,8	60,8	55,9	-4,9	-8,1%	57,7	-
II.3.19.11 Funcafé	13,1	7,1	11,5	4,5	63,5%	-1,6	-12,2%
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,0	1,4	1,3	-0,1	-6,3%	-0,7	-36,0%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-1,5	0,0	-7,3	-7,2	-	-5,7	375,8%
II.3.19.19 Proagro	70,0	31,5	30,0	-1,5	-4,8%	-40,0	-57,1%
II.3.19.20 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	25,9	29,2	29,9	0,8	2,6%	4,0	15,4%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	76,8	65,6	137,2	71,6	109,1%	60,4	78,7%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	634,0	3,7	103,1	99,4	-	-530,9	-83,7%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	19.201,2	20.692,1	23.089,7	2.397,6	11,6%	3.888,5	20,3%
II.4.1 Obrigatórias	10.107,0	11.257,9	11.670,5	412,6	3,7%	1.563,6	15,5%
II.4.2 Discricionárias	9.094,3	9.434,2	11.419,2	1.985,0	21,0%	2.324,9	25,6%
Memorando:							
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II	116.230,4	126.411,6	122.974,1	-3.437,5	-2,7%	6.743,7	5,8%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º	18.857,3	18.184,9	18.934,3	749,4	4,1%	77,0	0,4%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	18.692,1	16.359,8	18.523,4	2.163,6	13,2%	-168,7	-0,9%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.059,7	11.283,9	12.763,6	1.479,7	13,1%	-296,1	-2,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	961,6	960,9	983,6	22,7	2,4%	22,0	2,3%
IV.1.3 Compensações Financeiras	1.658,3	2.012,4	1.709,7	-302,6	-15,0%	51,4	3,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	444,2	0,0	187,6	187,6	-	-256,6	-57,8%
IV.1.5 Demais	2.568,3	2.102,6	2.878,9	776,3	36,9%	310,6	12,1%
IOF Ouro	1,8	1,8	1,7	-0,1	-7,0%	-0,1	-4,1%
ITR	758,8	103,0	823,2	720,2	699,6%	64,3	8,5%
FUNDEB (Complem. União)	873,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	90,9	10,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	934,7	1.033,9	1.090,1	56,2	5,4%	155,5	16,6%
FCDF - OCC	125,8	121,6	145,6	24,0	19,8%	19,8	15,8%
FCDF - Pessoal	808,9	912,4	944,5	32,2	3,5%	135,6	16,8%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	69,4	1.694,2	132,2	-1.562,0	-92,2%	62,8	90,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	9,7	110,0	238,9	128,9	117,1%	229,2	-
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	9,3	90,3	184,7	94,4	104,5%	175,4	-
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,3	19,7	54,1	34,4	174,9%	53,8	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	86,1	20,9	39,8	19,0	90,8%	-46,3	-53,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	97.373,2	108.226,8	104.039,8	-4.186,9	-3,9%	6.666,7	6,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	185.348,8	204.017,7	18.668,9	10,1%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	148.075,8	157.124,3	9.048,5	6,1%
I.2 Fundos Constitucionais	6.563,9	6.930,1	366,2	5,6%
I.2.1 Repasse Total	9.534,4	10.123,6	589,3	6,2%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-2.970,5	-3.193,5	-223,1	7,5%
I.3 Contribuição do Salário Educação	10.111,3	10.393,5	282,2	2,8%
I.4 Compensações Financeiras	17.688,5	26.953,7	9.265,1	52,4%
I.5 CIDE - Combustíveis	1.698,7	1.356,8	-342,0	-20,1%
I.6 Demais	1.210,5	1.259,4	48,9	4,0%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,7	0,7	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	109,8	73,1	36,7	-33,5%
I.6.3 IOF Ouro	14,2	12,3	-1,9	-13,6%
I.6.4 ITR	993,9	1.083,4	89,5	9,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	92,6	90,0	-2,6	-2,8%
II. DESPESA TOTAL	1.025.069,0	1.085.193,7	60.124,7	5,9%
II.1 Benefícios Previdenciários	451.255,0	474.756,3	23.501,3	5,2%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	345.043,5	364.246,3	19.202,8	5,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	94.696,3	97.296,0	2.599,7	2,7%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	11.515,2	13.214,0	1.698,9	14,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	226.414,3	236.691,2	10.276,9	4,5%
II.2.1 Ativo Civil	100.290,5	103.431,1	3.140,6	3,1%
II.2.2 Ativo Militar	20.848,8	22.248,6	1.399,8	6,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	63.662,4	66.198,0	2.535,6	4,0%
II.2.4 Reformas e pensões militares	35.267,1	38.754,8	3.487,7	9,9%
II.2.5 Outros	6.345,5	6.058,7	-286,8	-4,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	166.537,7	168.321,3	1.783,6	1,1%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	46.270,4	45.615,9	-654,6	-1,4%
II.3.2 Anistiados	149,2	138,3	-10,9	-7,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	481,4	519,4	38,0	7,9%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	44.905,3	46.728,4	1.823,2	4,1%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.384,5	4.232,5	-152,0	-3,5%
II.3.8 Créditos Extraordinários	823,3	2.129,8	1.306,5	158,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12.340,1	11.738,1	-602,0	-4,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	381,1	198,7	-182,4	-47,9%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	770,6	701,8	-68,8	-8,9%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	11.291,3	11.886,8	595,5	5,3%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	1.123,9	1.245,2	121,3	10,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	8.914,0	10.162,8	1.248,7	14,0%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.625,0	1.559,8	-65,2	-4,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.334,3	13.501,5	3.167,3	30,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	18.079,4	13.113,4	-4.966,0	-27,5%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	2.018,3	1.116,2	-902,2	-44,7%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.164,9	1.577,5	-587,4	-27,1%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	74,0	53,6	20,5	-27,7%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	73,1	50,9	-22,2	-30,3%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	127,2	374,9	247,8	194,9%
II.3.19.6 Pronaf	4.038,8	2.858,5	-1.180,3	-29,2%
II.3.19.7 Proex	484,5	360,4	-124,0	-25,6%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	129,0	542,0	413,0	320,3%
II.3.19.9 Álcool	46,0	28,0	-18,0	-39,1%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	8,9	303,2	294,3	-
II.3.19.11 Funcafé	79,5	74,3	-5,2	-6,5%
II.3.19.12 Revitaliza	12,8	9,2	-3,7	-28,4%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	7.904,7	5.007,1	-2.897,6	-36,7%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,3	6,6	0,3	5,3%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	552,0	339,9	-212,1	-38,4%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	47,2	44,6	-2,6	-5,6%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-7,3	-49,8	-42,5	581,6%
II.3.19.19 Proagro	439,5	131,5	-308,0	-70,1%
II.3.19.20 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	
II.3.20 Transferências ANA	234,1	248,5	14,3	6,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	739,9	743,3	3,4	0,5%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	3.689,8	2.141,9	-1.547,9	-42,0%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	180.862,1	205.424,9	24.562,8	13,6%
II.4.1 Obrigatórias	101.584,6	110.482,2	8.897,6	8,8%
II.4.2 Discricionárias	79.277,5	94.942,7	15.665,1	19,8%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	1.210.417,8	1.289.211,4	78.793,6	6,5%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	202.722,5	224.717,2	21.994,7	10,8%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	200.547,9	219.499,8	18.951,9	9,5%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	148.075,8	157.124,3	9.048,5	6,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	10.111,3	10.393,5	282,2	2,8%
IV.1.3 Compensações Financeiras	17.688,5	26.953,7	9.265,1	52,4%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.698,7	1.356,8	-342,0	-20,1%
IV.1.5 Demais	22.973,5	23.671,5	698,0	3,0%
IOF Ouro	14,2	12,3	-1,9	-13,6%
ITR	993,9	1.083,4	89,5	9,0%
FUNDEB (Complem. União)	11.291,3	11.886,8	595,5	5,3%
Fundo Constitucional DF - FCDF	10.674,1	10.689,1	15,0	0,1%
FCDF - OCC	1.123,9	1.245,2	121,3	10,8%
FCDF - Pessoal	9.550,2	9.443,9	-106,3	-1,1%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	823,3	2.129,8	1.306,5	158,7%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,3%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	124,7	467,6	342,9	275,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	109,4	386,7	277,3	253,5%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	15,3	80,9	65,6	428,1%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.226,7	2.620,1	1.393,4	113,6%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	1.007.695,3	1.064.494,2	56.798,9	5,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
I. DESPESA TOTAL	116.230,4	126.411,6	122.974,1	-3.437,5	-2,7%	6.743,7	5,8%
I.1 Poder Executivo	111.967,7	121.855,0	118.230,8	-3.624,2	-3,0%	6.263,1	5,6%
I.2 Poder Legislativo	833,1	834,9	847,2	12,2	1,5%	14,1	1,7%
I.2.1 Câmara dos Deputados	394,6	390,5	401,3	10,8	2,8%	6,8	1,7%
I.2.2 Senado Federal	302,5	302,1	301,6	-0,5	-0,2%	-0,9	-0,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	136,0	142,4	144,3	1,9	1,3%	8,2	6,1%
I.3 Poder Judiciário	2.943,6	3.221,3	3.381,5	160,2	5,0%	437,9	14,9%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	43,3	45,3	45,8	0,5	1,1%	2,4	5,6%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	98,7	100,6	110,6	9,9	9,9%	11,9	12,1%
I.3.3 Justiça Federal	755,2	785,4	804,6	19,2	2,4%	-1,0	6,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	34,6	42,8	38,0	-4,7	-11,0%	3,5	10,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	511,6	674,5	797,3	122,8	18,2%	285,7	55,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.315,5	1.379,9	1.393,8	13,9	1,0%	78,3	6,0%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,1	182,4	181,7	-0,8	-0,4%	5,6	3,2%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,6	10,4	9,7	-0,6	-6,0%	1,1	12,9%
I.4. Defensoria Pública da União	40,3	44,0	41,7	-2,3	-5,3%	1,4	3,6%
I.5 Ministério Público da União	445,8	456,4	473,0	16,7	3,7%	27,3	6,1%
I.5.1 Ministério Público da União	440,3	450,4	465,9	15,5	3,4%	25,6	5,8%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Públicc	5,5	5,9	7,1	1,2	19,4%	1,6	30,1%
Memorando:							
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	97.373,2	108.226,8	104.039,8	-4.186,9	-3,9%	6.666,7	6,8%
II.1 Poder Executivo	93.121,1	103.780,1	99.535,3	-4.244,8	-4,1%	6.414,2	6,9%
II.2 Poder Legislativo	833,1	834,9	847,2	12,2	1,5%	14,1	1,7%
II.2.1 Câmara dos Deputados	394,6	390,5	401,3	10,8	2,8%	6,8	1,7%
II.2.2 Senado Federal	302,5	302,1	301,6	-0,5	-0,2%	-0,9	-0,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	136,0	142,4	144,3	1,9	1,3%	8,2	6,1%
II.3 Poder Judiciário	2.932,9	3.111,3	3.142,6	31,4	1,0%	209,7	7,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	43,3	45,3	45,8	0,5	1,1%	2,4	5,6%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	98,2	100,6	0,0	-100,6	-	-98,2	-
II.3.3 Justiça Federal	755,2	785,4	804,6	19,2	2,4%	49,4	6,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	34,5	42,8	0,0	-42,8	-	-34,5	-
II.3.5 Justiça Eleitoral	503,4	564,5	558,4	-6,0	-1,1%	55,0	10,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.313,5	1.379,9	1.393,8	13,9	1,0%	80,3	6,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,1	182,4	181,7	-0,8	-0,4%	5,6	3,2%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,6	10,4	9,7	-0,6	-6,0%	1,1	12,9%
II.4. Defensoria Pública da União	40,3	44,0	41,7	-2,3	-5,3%	1,4	3,6%
II.5 Ministério Público da União	445,8	456,4	473,0	16,7	3,7%	27,3	6,1%
II.5.1 Ministério Público da União	440,3	450,4	465,9	15,5	3,4%	25,6	5,8%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Públicc	5,5	5,9	7,1	1,2	19,4%	1,6	30,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" 1/ - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/18 Jan-Out/17
I. DESPESA TOTAL	1.210.417,8	1.289.211,4	78.793,6	6,5%
I.1 Poder Executivo	1.166.780,7	1.242.452,6	75.671,9	6,5%
I.2 Poder Legislativo	8.664,7	8.845,0	180,2	2,1%
I.2.1 Câmara dos Deputados	4.075,3	4.188,3	113,0	2,8%
I.2.2 Senado Federal	3.123,9	3.170,2	46,3	1,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.465,5	1.486,4	21,0	1,4%
I.3 Poder Judiciário	29.978,6	32.669,0	2.690,4	9,0%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	442,8	470,4	27,5	6,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	981,6	1.069,0	87,4	8,9%
I.3.3 Justiça Federal	7.799,3	8.329,8	530,4	6,8%
I.3.4 Justiça Militar da União	360,9	387,2	26,3	7,3%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.949,4	5.814,9	865,5	17,5%
I.3.6 Justiça do Trabalho	13.522,8	14.555,7	1.032,9	7,6%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.829,6	1.942,5	112,9	6,2%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	92,2	99,7	7,5	8,1%
I.4. Defensoria Pública da União	431,9	430,0	-1,9	-0,4%
I.5 Ministério Público da União	4.561,8	4.814,8	253,0	5,5%
I.5.1 Ministério Público da União	4.504,8	4.755,9	251,1	5,6%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	57,0	58,9	1,9	3,3%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	1.007.695,3	1.064.494,2	56.798,9	5,6%
II.1 Poder Executivo	964.239,1	1.018.204,1	53.965,1	5,6%
II.2 Poder Legislativo	8.654,1	8.845,0	190,9	2,2%
II.2.1 Câmara dos Deputados	4.064,7	4.188,3	123,6	3,0%
II.2.2 Senado Federal	3.123,9	3.170,2	46,3	1,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.465,5	1.486,4	21,0	1,4%
II.3 Poder Judiciário	29.808,4	32.200,3	2.391,8	8,0%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	442,8	470,4	27,5	6,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	977,4	1.068,5	91,0	9,3%
II.3.3 Justiça Federal	7.795,2	8.329,7	534,5	6,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	360,2	387,2	27,0	7,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	4.822,8	5.347,2	524,4	10,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	13.488,8	14.555,2	1.066,4	7,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.829,0	1.942,5	113,4	6,2%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	92,2	99,7	7,5	8,1%
II.4. Defensoria Pública da União	431,9	430,0	-1,9	-0,4%
II.5 Ministério Público da União	4.561,8	4.814,8	253,0	5,5%
II.5.1 Ministério Público da União	4.504,8	4.755,9	251,1	5,6%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	57,0	58,9	1,9	3,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em outubro de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 13,6% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 9,8 bilhões, ante R$ 8,7 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

R$ milhões

Origens	2017			2018			Variação Nominal		
	Setembro	Outubro	Até Outubro	Setembro	Outubro	Até Outubro	Out/18 Set/18	Out/18 Out/17	Até Out/18 Out/17
FPM	4.535,6	5.140,1	61.399,9	4.430,6	5.033,1	64.793,8	13,6%	-2,1%	5,5%
FPE	4.334,0	4.911,7	54.848,6	4.233,7	4.809,4	58.042,2	13,6%	-2,1%	5,8%
IPI - Exp	313,7	395,9	3.012,0	362,9	368,3	3.673,8	1,5%	-7,0%	22,0%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Outubro	12,6%	13,6%	12,6%	13,6%	1,4%	1,5%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Estimativa Trimestral

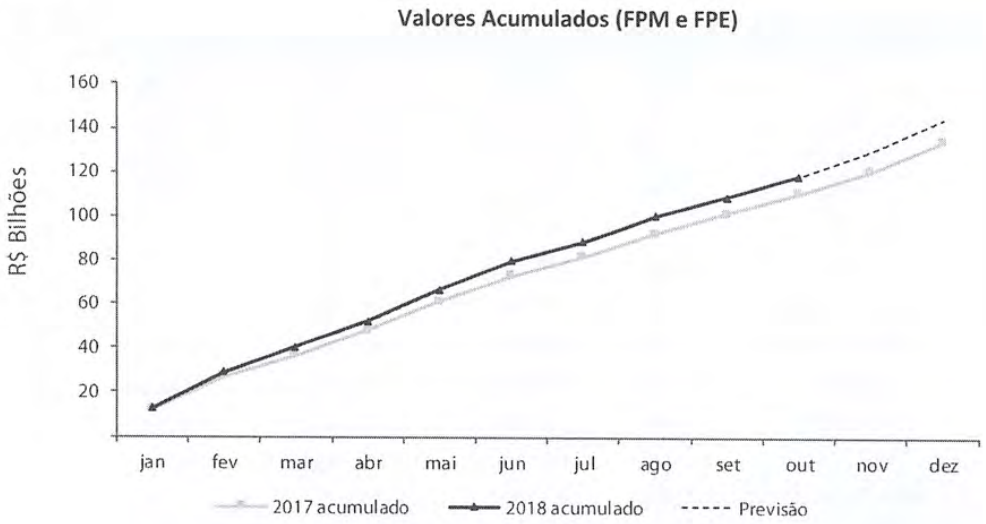
FUNDOS	Novembro	Dezembro	Janeiro
FPM	14,7%	28,5%	-6,5%
FPE	14,7%	28,5%	-6,5%
IPI - EXP	-6,2%	36,0%	-12,5%

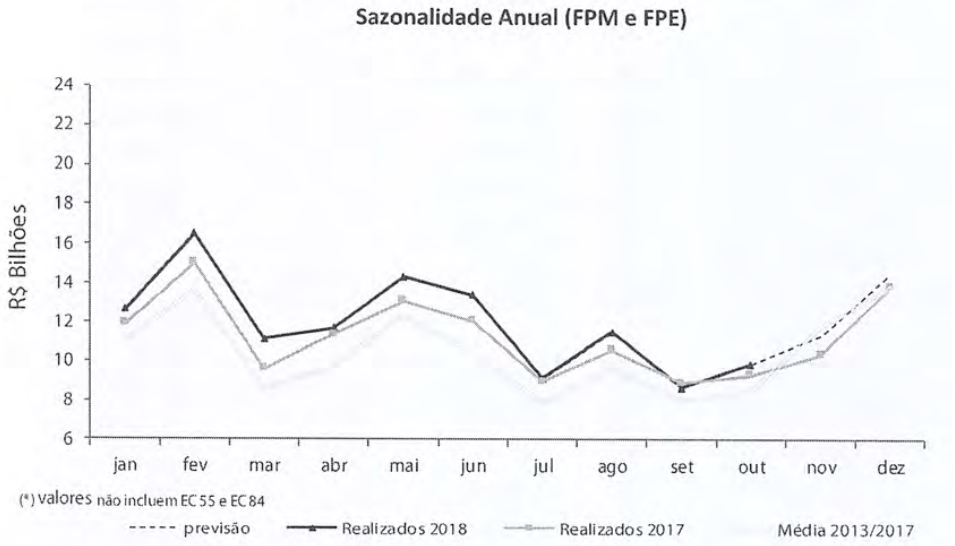
Obs. 1: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.
Obs. 2: O percentual estimado do FPM para dezembro não considera o repasse relativo ao FPM 1% (EC 55/2007).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Gráficos





Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2018 a 20/10/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
SET/3º DEC	2.854,0	11.433,2	14.287,2	OUT/1º DEC	2.457,4	2.571,7	228,3	5.257,4
OUT/1º DEC	1.204,4	1.818,3	3.022,7	OUT/2º DEC	519,9	544,1	96,4	1.160,3
OUT/2º DEC	545,3	10.106,7	10.652,0	OUT/3º DEC	1.832,1	1.917,4	43,6	3.793,1
TOTAL	4.603,7	23.358,1	27.961,9	**TOTAL**	4.809,4	5.033,1	368,3	10.210,9

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Distribuição de Fundos

R$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	27.050,2	165.064,1	27,7
Alagoas	AL	114.400,4	200.657,2	828,3
Amazonas	AM	81.472,5	136.022,5	1.720,8
Amapá	AP	19.931,8	164.230,6	600,0
Bahia	BA	462.679,5	450.921,0	15.829,1
Ceará	CE	250.427,0	351.972,1	3.476,6
Distrito Federal	DF	8.674,1	33.156,4	469,9
Espírito Santo	ES	89.945,1	73.038,1	14.917,5
Goiás	GO	184.745,5	137.107,8	8.642,8
Maranhão	MA	211.704,7	346.563,3	4.250,0
Minas Gerais	MG	661.124,4	214.785,1	45.741,5
Mato Grosso do Sul	MS	73.909,7	64.261,2	6.714,6
Mato Grosso	MT	91.921,3	111.006,9	5.143,0
Pará	PA	176.973,6	294.204,8	22.074,3
Paraíba	PB	158.154,8	229.953,6	315,8
Pernambuco	PE	247.836,3	331.147,0	5.188,6
Piauí	PI	133.917,3	207.806,5	97,5
Paraná	PR	340.147,6	138.231,6	34.939,9
Rio de Janeiro	RJ	148.226,2	74.620,4	65.963,7
Rio Grande do Norte	RN	124.814,4	200.416,6	317,9
Rondônia	RO	44.601,9	136.010,0	1.091,2
Roraima	RR	25.385,9	119.266,8	16,2
Rio Grande do Sul	RS	340.578,1	112.276,5	33.698,4
Santa Catarina	SC	196.418,6	61.725,8	21.989,0
Sergipe	SE	75.345,2	199.249,8	237,9
São Paulo	SP	671.010,6	47.748,4	73.659,4
Tocantins	TO	71.737,2	207.994,7	345,4
TOTAL		5.033.134,0	4.809.439,0	368.297,2

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED
Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588
Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by RICARDO VIEIRA COUTINHO:21871353491
Date: 2018.11.26 10:40:52 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Paraíba
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Paraíba

UF: PB

Número do PVL: 00000.000000/2011-63

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 13/11/2018

Data Limite de Conclusão: 27/11/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Ruy Takeo Takahashi

Vínculos

PVL: 00000.000000/2011-63

Processo: 17944.000652/2015-81

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Checklist

Legenda: AD Adequado (33) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	699/701v
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	37 e 631
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	702
AD	Autorização legislativa	-	04
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	518
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	705v/708
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	574
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	509-513v
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/01/2019	696/698
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	597-598
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	540-573
IN	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	575
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	576-579
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	31/12/2018	328, 625
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	580-585 e 632/633
AD	Aba "Operações contratadas"	-	703v/704
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	702v/703
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	212-213
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	181-193v
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	704v/705
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	

Observações sobre o PVL

Na data que foi emitida a Nota técnica de pré-negociação n° 678, de 21/09/2015, o ente não estava cumprindo as seguintes exigências:

a) Finalização do CDP

b) Parecer técnico - contrapartida não esta de acordo com o requerido na COFIEX

c) Cálculo de encargos da operação não está de acordo com o calculado pela planilha da GERFI

Contudo, em razão da Nota Técnica n° 219/2014/COPEM, de 03/09/2014, essas exigência não são necessárias para a emissão da Nota técnica de pré-negociação, mas o serão no momento de emitir o Parecer da RSF n° 43.

Informações sobre o interessado

1) Há liminar sobre o descumprimento das Despesas de Pessoal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação: 05/0106

Data da Recomendação: 29/08/2014

Data da homologação da Recomendação: 02/10/2014

Validade da Recomendação:

Informe eventuais Resoluções que tenham alterado a Recomendação da COFIEX

Nº RESOLUÇÃO	DATA RESOLUÇÃO	VALIDADE RESOLUÇÃO
05/0106	29/08/2014	

Valor autorizado (US$): 50.000.000,00

Contrapartida mínima (US$): 30.000.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Sim

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000652/2015-81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO PARAIBA RURAL SUSTENTAVEL

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: FINANCIAMENTO DO PROJETO PARAIBA RURAL SUSTENTAVEL

Taxa de Juros: LIBOR SEMESTRAL + TAXA VARIAVEL (CUSTO MEDIO DE FINANCIAMENTO DO BANCO)

Demais encargos e comissões (discriminar): COMISSÃO INICIAL (A VISTA) 0,25% DO EMPRESTIMO A SER PAGO NA ASSINATURA
COMISSÃO DE COMPROMISSO 0,25% AO ANO SOBRE O VALOR NÃO DESEMBOLSADO
EXPOSURE SURCHARGE 0,5% AO ANO SOBRE O SALDO DO EMPRÉSTIMO

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 48

Prazo de amortização (meses): 144

Prazo total (meses): 192

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	2.400.000,00	4.000.000,00	0,00	202.550,00	202.550,00
2020	5.400.000,00	9.000.000,00	0,00	395.737,50	395.737,50
2021	6.600.000,00	11.000.000,00	0,00	770.062,50	770.062,50
2022	7.200.000,00	12.000.000,00	0,00	1.188.950,00	1.188.950,00
2023	6.600.000,00	11.000.000,00	4.000.000,00	1.590.012,50	5.590.012,50
2024	1.800.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	1.732.362,50	5.732.362,50
2025	0,00	0,00	4.000.000,00	1.615.500,00	5.615.500,00
2026	0,00	0,00	4.000.000,00	1.471.900,00	5.471.900,00
2027	0,00	0,00	4.000.000,00	1.328.300,00	5.328.300,00
2028	0,00	0,00	4.000.000,00	1.184.700,00	5.184.700,00
2029	0,00	0,00	4.000.000,00	1.041.100,00	5.041.100,00
2030	0,00	0,00	4.000.000,00	897.500,00	4.897.500,00
2031	0,00	0,00	4.000.000,00	753.900,00	4.753.900,00
2032	0,00	0,00	4.000.000,00	610.300,00	4.610.300,00
2033	0,00	0,00	4.000.000,00	466.700,00	4.466.700,00
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	323.100,00	4.323.100,00
2035	0,00	0,00	2.000.000,00	251.300,00	2.251.300,00
Total:	**30.000.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**15.823.975,00**	**65.823.975,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.109682/2018-03

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 45.197.310,00

Status: Encaminhado para agendamento da negociação

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	1.200.000,00	2.000.000,00	0,00	250.186,55	250.186,55
2020	4.200.000,00	10.000.000,00	0,00	681.873,10	681.873,10
2021	5.400.000,00	11.000.000,00	0,00	942.023,10	942.023,10
2022	6.600.000,00	10.197.310,00	0,00	1.193.654,28	1.193.654,28
2023	6.600.000,00	10.000.000,00	0,00	1.436.848,00	1.436.848,00
2024	6.000.000,00	2.000.000,00	0,00	1.545.748,00	1.545.748,00
2025	0,00	0,00	1.158.905,37	1.525.930,72	2.684.836,09
2026	0,00	0,00	2.317.810,77	1.446.661,59	3.764.472,36
2027	0,00	0,00	2.317.810,77	1.367.392,46	3.685.203,23
2028	0,00	0,00	2.317.810,77	1.288.123,33	3.605.934,10
2029	0,00	0,00	2.317.810,77	1.208.854,21	3.526.664,98
2030	0,00	0,00	2.317.810,77	1.129.585,08	3.447.395,85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	2.317.810,77	1.050.315,95	3.368.126,72
2032	0,00	0,00	2.317.810,77	971.046,82	3.288.857,59
2033	0,00	0,00	2.317.810,77	891.777,69	3.209.588,46
2034	0,00	0,00	2.317.810,77	812.508,56	3.130.319,33
2035	0,00	0,00	2.317.810,77	733.239,44	3.051.050,21
2036	0,00	0,00	2.317.810,77	653.970,31	2.971.781,08
2037	0,00	0,00	2.317.810,77	574.701,18	2.892.511,95
2038	0,00	0,00	2.317.810,77	495.432,05	2.813.242,82
2039	0,00	0,00	2.317.810,77	416.162,92	2.733.973,69
2040	0,00	0,00	2.317.810,77	336.893,79	2.654.704,56
2041	0,00	0,00	2.317.810,77	257.624,67	2.575.435,44
2042	0,00	0,00	2.317.810,77	178.355,54	2.496.166,31
2043	0,00	0,00	2.317.810,77	99.086,41	2.416.897,18
2044	0,00	0,00	2.317.810,77	39.634,58	2.357.445,35
Total:	**30.000.000,00**	**45.197.310,00**	**45.197.310,00**	**21.527.630,33**	**66.724.940,33**

17944.109769/2018-72

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 126.886.874,00

Status: Em agendamento da negociação (SEAIN/MP - 1ª revisão)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	5.151.607,08	8.882.081,18	0,00	502.669,90	502.669,90
2020	11.039.158,04	19.033.031,10	0,00	914.060,55	914.060,55
2021	11.039.158,04	19.033.031,10	0,00	1.638.267,39	1.638.267,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	14.718.877,38	25.377.374,80	0,00	2.543.525,93	2.543.525,93
2023	11.039.158,04	19.033.031,10	0,00	3.328.083,33	3.328.083,33
2024	9.567.270,30	16.495.293,62	0,00	3.979.869,48	3.979.869,48
2025	7.359.438,69	12.688.687,40	0,00	4.497.481,07	4.497.481,07
2026	3.679.719,35	6.344.343,70	4.375.409,40	4.799.020,18	9.174.429,58
2027	0,00	0,00	8.750.818,90	4.608.400,00	13.359.218,90
2028	0,00	0,00	8.750.818,90	4.273.243,64	13.024.062,54
2029	0,00	0,00	8.750.818,90	3.938.087,27	12.688.906,17
2030	0,00	0,00	8.750.818,90	3.602.930,91	12.353.749,81
2031	0,00	0,00	8.750.818,90	3.267.774,55	12.018.593,45
2032	0,00	0,00	8.750.818,90	2.932.618,18	11.683.437,08
2033	0,00	0,00	8.750.818,90	2.597.461,82	11.348.280,72
2034	0,00	0,00	8.750.818,90	2.262.305,46	11.013.124,36
2035	0,00	0,00	8.750.818,90	1.927.149,09	10.677.967,99
2036	0,00	0,00	8.750.818,90	1.591.992,73	10.342.811,63
2037	0,00	0,00	8.750.818,90	1.256.836,36	10.007.655,26
2038	0,00	0,00	8.750.818,90	921.680,00	9.672.498,90
2039	0,00	0,00	8.750.818,90	586.523,64	9.337.342,54
2040	0,00	0,00	8.750.818,90	251.367,27	9.002.186,17
Total:	**73.594.386,92**	**126.886.874,00**	**126.886.874,00**	**56.221.348,75**	**183.108.222,75**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

17944.103476/2017-09

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 188.886.893,62

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	188.886.893,62	0,00	15.698.956,34	15.698.956,34
2020	0,00	0,00	0,00	18.818.045,61	18.818.045,61
2021	0,00	0,00	23.859.397,09	17.777.883,26	41.637.280,35
2022	0,00	0,00	23.859.397,09	15.350.201,54	39.209.598,63
2023	0,00	0,00	23.859.397,09	12.973.185,24	36.832.582,33
2024	0,00	0,00	23.859.397,09	10.596.168,94	34.455.566,03
2025	0,00	0,00	23.859.397,09	8.243.668,18	32.103.065,27
2026	0,00	0,00	23.859.397,09	5.842.136,37	29.701.533,46
2027	0,00	0,00	23.859.397,08	3.465.120,06	27.324.517,14
2028	0,00	0,00	21.871.114,00	1.088.103,77	22.959.217,77
Total:	**0,00**	**188.886.893,62**	**188.886.893,62**	**109.853.469,31**	**298.740.362,93**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	33.624.786,81	0,00	45.716.111,32	79.340.898,13
2019	110.378.863,21	0,00	0,00	110.378.863,21
2020	44.465.983,96	0,00	0,00	44.465.983,96
Total:	**188.469.633,98**	**0,00**	**45.716.111,32**	**234.185.745,30**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	598.778.268,35	161.841.353,87	11.129.471,18	5.988.713,56	609.907.739,53	167.830.067,43
2019	533.616.878,02	137.489.783,11	16.740.339,92	7.930.255,65	550.357.217,94	145.420.038,76
2020	492.476.832,43	114.718.866,96	30.778.728,93	9.703.471,68	523.255.561,36	124.422.338,64
2021	375.723.640,32	100.336.502,82	34.702.413,32	23.056.461,11	410.426.053,64	123.392.963,93
2022	367.782.559,79	90.095.498,30	28.786.051,13	18.761.645,25	396.568.610,92	108.857.143,55
2023	371.455.343,31	82.619.832,14	26.824.208,91	21.643.395,18	398.279.552,22	104.263.227,32
2024	583.653.062,76	67.805.140,26	22.838.852,16	15.053.905,63	606.491.914,92	82.859.045,89
2025	142.502.728,68	52.452.589,64	16.224.342,66	10.112.221,37	158.727.071,34	62.564.811,01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	142.821.880,32	44.258.996,46	7.175.948,18	6.695.523,04	149.997.828,50	50.954.519,50
2027	148.626.041,56	36.408.983,31	9.373.345,83	8.118.384,99	157.999.387,39	44.527.368,30
2028	78.370.929,43	29.769.034,72	8.954.331,10	7.506.518,72	87.325.260,53	37.275.553,44
2029	44.057.559,12	27.012.928,54	8.396.519,84	6.760.021,95	52.454.078,96	33.772.950,49
2030	34.482.558,32	24.891.571,35	5.319.550,79	4.796.720,30	39.802.109,11	29.688.291,65
2031	34.825.571,91	22.831.590,54	4.336.366,62	2.529.881,37	39.161.938,53	25.361.471,91
2032	32.537.278,32	20.812.018,42	2.587.246,99	1.029.173,87	35.124.525,31	21.841.192,29
2033	30.215.880,06	18.814.816,76	12.959,23	49.409,69	30.228.839,29	18.864.226,45
2034	28.662.972,18	16.944.819,06	5.068,51	36.249,39	28.668.040,69	16.981.068,45
2035	27.727.021,90	15.160.983,41	0,00	0,00	27.727.021,90	15.160.983,41
Restante a pagar	199.002.515,88	54.944.899,09	0,00	0,00	199.002.515,88	54.944.899,09
Total:	**4.267.319.522,66**	**1.119.210.208,76**	**234.185.745,30**	**149.771.952,75**	**4.501.505.267,96**	**1.268.982.161,51**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13530	31/08/2018
Direito Especial - SDR	5,79520	31/08/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 49.470.190,35

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.047.523.340,67

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.770.989.646,94

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 9.454.544.814,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 4.215.075.734,09

Deduções: 1.982.120.482,53

Dívida consolidada líquida (DCL): 2.232.955.251,56

Receita corrente líquida (RCL): 9.454.544.814,10

% DCL/RCL: 23,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2018

Período: 2º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	5.328.650.367,09	171.093.734,77	79.152.387,93	540.693.293,56	140.093.734,77
Despesas não computadas	560.395.364,47	0,00	0,00	11.861.635,79	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000652/2015-81

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	4.768.255.002,62	171.093.734,77	79.152.387,93	528.831.657,77	140.093.734,77
Receita Corrente Líquida (RCL)	9.454.544.814,10	9.454.544.814,10	9.052.093.838,70	9.454.544.814,10	9.052.093.838,70
TDP/RCL	50,43	1,81	0,87	5,59	1,55
Limite máximo	49,00	1,90	1,10	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

1981

Data da LOA

10/10/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
148	04.122.5175.4417.0287 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROJETO COOPERAR
148	04.122.5175.4418.0287 SUPERVISÃO E MONITORAMENTO
148	08.244.5175.1659.0287 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS
148	04.122.5175.4416.0287 APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

1981

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10632

Data da Lei do PPA

18/01/2016

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5175	4417 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROJETO COOPERAR
5175	4416 APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
5175	4418 SUPERVISÃO E MONITORAMENTO
5175	1659 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
13,58 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
30,20 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000652/2015-81

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por José Sabino Pereira Filho | CPF 44159838472 | Perfil Operador de Ente | Data 08/11/2018 17:08:26

NOTA 2:

1) Em virtude do período eleitoral em 2018, a liberação da operação de crédito deverá ocorrer a partir do exercício de 2019, em face da restrição imposta pelo art.15, da RSF nº 43/2001;

2) O cronograma de amortização apresentado pelo BIRD, em 17/08/2017, permanece com início da amortização em 15/mai/2023 e final em 15/mai/2035 (em anexo);

3) Tendo em vista que a liberação ocorrerá a partir de 2019, o empréstimo teve uma redução no prazo de carência de 60 meses para 48 meses, permanecendo amortização em 144 meses, totalizando 192 meses;

4) Assim sendo, o cronograma financeiro (liberação e reembolso) foi preparado com liberação entre 2019 e 2024, e término de amortização em 2035, conforme anexo; e

5) Foi solicitado ao Banco do Brasil a compatibilização do ROF para as condições acima.

Nota 1 - Inserida por Ricardo Vieira Coutinho | CPF 21871353491 | Perfil Chefe de Ente | Data 09/11/2016 16:18:15

Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 09/11/2016 16:18:15 por Ricardo Vieira Coutinho(CPF: 21871353491 perfil Chefe de Ente).

ROF TA772403 DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE ESTADO DA PARAÍBA E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	10487	23/06/2015	Dólar dos EUA	50.000.000,00	14/02/2017	DOC00.000867/2017-11

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1 DA LEI 4320/1964	15/01/2018	19/02/2018	DOC00.013266/2018-50
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I RREO SICONFI 5º BIMESTRE	27/11/2017	15/12/2017	DOC00.013274/2017-15
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I RREO SICONFI 3º BIMESTRE	25/07/2017	03/08/2017	DOC00.005685/2017-37
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I SICONFI RREO (2º BIMESTRE 2017)	29/05/2017	09/06/2017	DOC00.004278/2017-11
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1	13/02/2017	15/02/2017	DOC00.000920/2017-84
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	24/10/2018	13/11/2018	DOC00.036759/2018-68
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	05/06/2018	06/06/2018	DOC00.025287/2018-18
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	09/05/2018	14/05/2018	DOC00.023391/2018-78
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	09/02/2018	09/02/2018	DOC00.012426/2018-43
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	05/10/2017	06/10/2017	DOC00.007576/2017-54
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	16/08/2017	17/08/2017	DOC00.006153/2017-17
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	06/06/2017	09/06/2017	DOC00.004279/2017-57
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	12/04/2017	04/05/2017	DOC00.003242/2017-10
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	16/02/2017	16/02/2017	DOC00.000962/2017-15
Documentação adicional	Quadros de Despesa de Pessoal 1ºQ e 2ºQ de 2018	22/11/2018	23/11/2018	DOC00.038451/2018-57
Documentação adicional	ACO 3187	13/11/2018	26/11/2018	DOC00.038595/2018-11
Documentação adicional	CRONOGRAMA FINANCEIRO	29/10/2018	01/11/2018	DOC00.035947/2018-79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000652/2015-81

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	PLOA 2019 nº 1981	10/10/2018	29/10/2018	DOC00.035575/2018-81
Documentação adicional	DESPESA PESSOAL 05 QUADRIMESTRES (2016, 2017 e 2018)	21/06/2018	25/06/2018	DOC00.026884/2018-60
Documentação adicional	DECLARAÇÃO OFÍCIO SEI nº 779 -2018	21/06/2018	25/06/2018	DOC00.026883/2018-15
Documentação adicional	PARECER TÉCNICO COOPERAR (ADENDO)	06/04/2018	01/11/2018	DOC00.035946/2018-24
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO PLENO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	21/03/2018	23/03/2018	DOC00.017829/2018-89
Documentação adicional	DESPESA PESSOAL 05 QUADRIMESTRES	21/03/2018	23/03/2018	DOC00.017828/2018-34
Documentação adicional	DECLARAÇÃO PESSOAL	21/03/2018	23/03/2018	DOC00.017827/2018-90
Documentação adicional	CRONOGRAMA FINANCEIRO	15/02/2018	15/02/2018	DOC00.012807/2018-22
Documentação adicional	CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO	31/01/2018	19/02/2018	DOC00.013233/2018-18
Documentação adicional	CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	22/12/2017	09/04/2018	DOC00.019758/2018-59
Documentação adicional	2º e 3º RGF 2016 e 1º e 2º RGF 2017	13/11/2017	13/11/2017	DOC00.009634/2017-84
Documentação adicional	NOTA TÉCNICA DIFERENÇA DO RGF	13/11/2017	13/11/2017	DOC00.009633/2017-30
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO GOVERNADOR (COOPERAR III)	13/11/2017	13/11/2017	DOC00.009632/2017-95
Documentação adicional	RGF 2016 e 1º RGF 2017	13/11/2017	13/11/2017	DOC00.009631/2017-41
Documentação adicional	MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO CIVIL ORDINÁRIA 3047	31/10/2017	13/11/2017	DOC00.009555/2017-73
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO GOVERNADOR DESPESA PESSOAL	01/08/2017	03/08/2017	DOC00.005688/2017-71
Documentação adicional	1º 2º 3º RGF 2016 e 1º RGF 2017	01/08/2017	03/08/2017	DOC00.005687/2017-26
Documentação adicional	CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO	26/05/2017	09/06/2017	DOC00.004280/2017-81
Documentação adicional	CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO	28/04/2017	04/05/2017	DOC00.003243/2017-56
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA772403 ALTERADO	12/11/2018	12/11/2018	DOC00.036620/2018-14
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF REATIVADO em 17.08.2018	17/08/2018	22/08/2018	DOC00.031180/2018-17
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF extrato atualizado	23/07/2018	31/07/2018	DOC00.029907/2018-98
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	20/04/2018	14/05/2018	DOC00.023394/2018-10
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	21/03/2018	22/03/2018	DOC00.017514/2018-31
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	23/06/2016	09/06/2017	DOC00.004277/2017-68
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	23/06/2016	14/02/2017	DOC00.000866/2017-77
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	29/10/2018	01/11/2018	DOC00.035944/2018-35
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	16/02/2018	19/02/2018	DOC00.013232/2018-65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO COM GARANTIA DA UNIÃO	13/02/2017	15/02/2017	DOC00.000921/2017-29
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	29/10/2018	01/11/2018	DOC00.035945/2018-80
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	06/04/2018	09/04/2018	DOC00.019757/2018-12
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	21/03/2018	23/03/2018	DOC00.017826/2018-45
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO DO COOPERAR	08/06/2017	09/06/2017	DOC00.004276/2017-13
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	13/02/2017	15/02/2017	DOC00.000922/2017-73
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX 03.0118	08/11/2016	26/12/2017	DOC00.014501/2017-20
Recomendação da COFIEX	COFIEX	02/10/2014	14/02/2017	DOC00.000865/2017-22

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 23/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1502	23/11/2018

Em retificação pelo interessado - 19/09/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1182	19/09/2018

Em retificação pelo interessado - 05/09/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1145	04/09/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Em retificação pelo interessado - 15/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1057	14/08/2018

Em retificação pelo interessado - 10/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	913	10/07/2018

Em retificação pelo interessado - 18/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	779	18/06/2018

Em retificação pelo interessado - 29/05/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	741	28/05/2018

Em retificação pelo interessado - 24/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica de consulta à PGFN	566	20/04/2018
Ofício de Exigência/Consulta Jurídica (Operações com Garantia) ao Interessado	570	23/04/2018

Em retificação pelo interessado - 02/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	507	02/04/2018

Em retificação pelo interessado - 06/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	359	06/03/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Em retificação pelo interessado - 11/01/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	49	10/01/2018

Em retificação pelo interessado - 14/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2035	14/12/2017

Em retificação pelo interessado - 06/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1743	04/12/2017

Pendente de correções ou ajustes - 26/10/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1182	25/10/2017

Pendente de correções ou ajustes - 15/09/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica de consulta à PGFN	79	01/09/2017
Ofício de Exigência/Consulta Jurídica (Operações com Garantia) ao Interessado	945	11/09/2017

Pendente de correções ou ajustes - 16/08/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	781	11/08/2017

Pendente de correções ou ajustes - 18/07/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	622	14/07/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Pendente de correções ou ajustes - 31/05/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	352	16/05/2017

Pendente de correções ou ajustes - 06/04/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	178	31/03/2017

Aguardando apresentação de documentos - 28/12/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	3090	23/12/2016

Pendente de correções ou ajustes - 03/11/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2873	11/10/2016

Pendente de correções ou ajustes - 19/09/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2648	15/09/2016

Pendente de correções ou ajustes - 23/08/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2362	26/07/2016

Pendente de correções ou ajustes - 11/07/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2215	07/07/2016

Pendente de correções ou ajustes - 20/06/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1985	15/06/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Processo pendente de distribuição - 15/06/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	81	07/06/2016

Encaminhado para agendamento da negociação - 29/10/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	678	21/09/2015
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	2527	21/09/2015

Pendente de correções ou ajustes - 12/08/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	2153	10/08/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13530	31/08/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	0,00	79.340.898,13	79.340.898,13
2019	16.541.200,00	344.266.427,13	360.807.627,13
2020	37.217.700,00	164.526.277,47	201.743.977,47
2021	45.488.300,00	124.195.593,51	169.683.893,51
2022	49.623.600,00	147.111.994,05	196.735.594,05
2023	45.488.300,00	120.060.293,51	165.548.593,51
2024	12.405.900,00	76.483.587,71	88.889.487,71
2025	0,00	52.471.529,01	52.471.529,01
2026	0,00	26.235.764,50	26.235.764,50
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	0,00	777.737.806,96	777.737.806,96
2019	837.605,02	714.589.500,32	715.427.105,33
2020	1.636.493,28	673.095.610,03	674.732.103,32
2021	3.184.439,46	586.126.573,18	589.311.012,64
2022	4.916.664,93	560.089.714,42	565.006.379,36
2023	23.116.378,69	559.079.782,40	582.196.161,09
2024	23.705.038,65	746.656.612,81	770.361.651,45
2025	23.221.777,15	283.095.983,77	306.317.760,92
2026	22.627.948,07	284.160.122,65	306.788.070,72
2027	22.034.118,99	300.335.071,66	322.369.190,65
2028	21.440.289,91	216.330.056,85	237.770.346,76
2029	20.846.460,83	153.283.280,83	174.129.741,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2030	20.252.631,75	134.832.878,41	155.085.510,16
2031	19.658.802,67	128.152.114,36	147.810.917,03
2032	19.064.973,59	118.880.647,75	137.945.621,34
2033	18.471.144,51	109.294.222,16	127.765.366,67
2034	17.877.315,43	104.136.491,83	122.013.807,26
2035	9.309.800,89	99.661.614,27	108.971.415,16
Restante a pagar	0,00	552.824.787,02	552.824.787,02

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**1.047.523.340,67**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**1.047.523.340,67**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	49.470.190,35
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**49.470.190,35**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	**1.770.989.646,94**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.770.989.646,94**
Liberações de crédito já programadas	79.340.898,13
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	**79.340.898,13**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	0,00	79.340.898,13	9.495.478.272,54	0,84	5,22
2019	16.541.200,00	344.266.427,13	9.619.345.048,93	3,75	23,44
2020	37.217.700,00	164.526.277,47	9.744.827.644,76	2,07	12,94
2021	45.488.300,00	124.195.593,51	9.871.947.138,08	1,72	10,74
2022	49.623.600,00	147.111.994,05	10.000.724.881,93	1,97	12,30
2023	45.488.300,00	120.060.293,51	10.131.182.507,88	1,63	10,21
2024	12.405.900,00	76.483.587,71	10.263.341.929,69	0,87	5,41
2025	0,00	52.471.529,01	10.397.225.346,97	0,50	3,15
2026	0,00	26.235.764,50	10.532.855.248,93	0,25	1,56
2027	0,00	0,00	10.670.254.418,14	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	10.809.445.934,37	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	10.950.453.178,45	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	11.093.299.836,23	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	11.238.009.902,52	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2032	0,00	0,00	11.384.607.685,15	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	11.533.117.809,02	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	11.683.565.220,27	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	11.835.975.190,48	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	11.990.373.320,86	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	12.146.785.546,59	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	12.305.238.141,18	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	12.465.757.720,88	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	12.628.371.249,11	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	12.793.106.041,06	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	12.959.989.768,23	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	13.129.050.463,08	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	13.300.316.523,75	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2018	0,00	777.737.806,96	9.495.478.272,54	8,19
2019	837.605,02	714.589.500,32	9.619.345.048,93	7,44
2020	1.636.493,28	673.095.610,03	9.744.827.644,76	6,92
2021	3.184.439,46	586.126.573,18	9.871.947.138,08	5,97
2022	4.916.664,93	560.089.714,42	10.000.724.881,93	5,65
2023	23.116.378,69	559.079.782,40	10.131.182.507,88	5,75
2024	23.705.038,65	746.656.612,81	10.263.341.929,69	7,51
2025	23.221.777,15	283.095.983,77	10.397.225.346,97	2,95
2026	22.627.948,07	284.160.122,65	10.532.855.248,93	2,91
2027	22.034.118,99	300.335.071,66	10.670.254.418,14	3,02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2028	21.440.289,91	216.330.056,85	10.809.445.934,37	2,20
2029	20.846.460,83	153.283.280,83	10.950.453.178,45	1,59
2030	20.252.631,75	134.832.878,41	11.093.299.836,23	1,40
2031	19.658.802,67	128.152.114,36	11.238.009.902,52	1,32
2032	19.064.973,59	118.880.647,75	11.384.607.685,15	1,21
2033	18.471.144,51	109.294.222,16	11.533.117.809,02	1,11
2034	17.877.315,43	104.136.491,83	11.683.565.220,27	1,04
2035	9.309.800,89	99.661.614,27	11.835.975.190,48	0,92
			Média até 2027:	5,63
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	48,96
			Média até o término da operação:	3,73
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	32,41

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**9.454.544.814,10**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.232.955.251,56
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.134.692.365,02
Valor da operação pleiteada	206.765.000,00
Saldo total da dívida líquida	**3.574.412.616,58**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,38
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**18,90%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 26/11/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000652/2015-81

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 26/11/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	10/04/2018 10:11:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by RICARDO VIEIRA COUTINHO:21871353491
Date: 2018.11.13 15:52:03 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Paraíba
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000652/2015-81

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Paraíba

UF: PB

Número do PVL: 00000.000000/2011-63

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 22/08/2018

Data Limite de Conclusão: 05/09/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Ruy Takeo Takahashi

Vínculos

PVL: 00000.000000/2011-63

Processo: 17944.000652/2015-81

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	699/701v
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	37 e 631
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	702
AD	Autorização legislativa	-	04
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	518
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	705v/708
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	574
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	509-513v
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	696/698
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	597-598
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	540-573
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	575
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	576-579
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	31/12/2018	328, 625
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	580-585 e 632/633
AD	Aba "Operações contratadas"	-	703v/704
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	702v/703
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	212-213
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	181-193v
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	704v/705
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	

Observações sobre o PVL

Na data que foi emitida a Nota técnica de pré-negociação n° 678, de 21/09/2015, o ente não estava cumprindo as seguintes exigências:

a) Finalização do CDP

b) Parecer técnico - contrapartida não esta de acordo com o requerido na COFIEX

c) Cálculo de encargos da operação não está de acordo com o calculado pela planilha da GERFI

Contudo, em razão da Nota Técnica n° 219/2014/COPEM, de 03/09/2014, essas exigência não são necessárias para a emissão da Nota técnica de pré-negociação, mas o serão no momento de emitir o Parecer da RSF n° 43.

Informações sobre o interessado

1) Há liminar sobre o descumprimento das Despesas de Pessoal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000652/2015-81

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação: 05/0106

Data da Recomendação: 29/08/2014

Data da homologação da Recomendação: 02/10/2014

Validade da Recomendação:

Informe eventuais Resoluções que tenham alterado a Recomendação da COFIEX

Nº RESOLUÇÃO	DATA RESOLUÇÃO	VALIDADE RESOLUÇÃO
05/0106	29/08/2014	

Valor autorizado (US$): 50.000.000,00

Contrapartida mínima (US$): 30.000.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Sim

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO PARAIBA RURAL SUSTENTAVEL

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: FINANCIAMENTO DO PROJETO PARAIBA RURAL SUSTENTAVEL

Taxa de Juros: LIBOR SEMESTRAL + TAXA VARIAVEL (CUSTO MEDIO DE FINANCIAMENTO DO BANCO)

Demais encargos e comissões (discriminar): COMISSÃO INICIAL (A VISTA) 0,25% DO EMPRESTIMO A SER PAGO NA ASSINATURA
COMISSÃO DE COMPROMISSO 0,25% AO ANO SOBRE O VALOR NÃO DESEMBOLSADO
EXPOSURE SURCHARGE 0,5% AO ANO SOBRE O SALDO DO EMPRÉSTIMO

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 48

Prazo de amortização (meses): 144

Prazo total (meses): 192

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	2.400.000,00	4.000.000,00	0,00	202.550,00	202.550,00
2020	5.400.000,00	9.000.000,00	0,00	395.737,50	395.737,50
2021	6.600.000,00	11.000.000,00	0,00	770.062,50	770.062,50
2022	7.200.000,00	12.000.000,00	0,00	1.188.950,00	1.188.950,00
2023	6.600.000,00	11.000.000,00	4.000.000,00	1.590.012,50	5.590.012,50
2024	1.800.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	1.732.362,50	5.732.362,50
2025	0,00	0,00	4.000.000,00	1.615.500,00	5.615.500,00
2026	0,00	0,00	4.000.000,00	1.471.900,00	5.471.900,00
2027	0,00	0,00	4.000.000,00	1.328.300,00	5.328.300,00
2028	0,00	0,00	4.000.000,00	1.184.700,00	5.184.700,00
2029	0,00	0,00	4.000.000,00	1.041.100,00	5.041.100,00
2030	0,00	0,00	4.000.000,00	897.500,00	4.897.500,00
2031	0,00	0,00	4.000.000,00	753.900,00	4.753.900,00
2032	0,00	0,00	4.000.000,00	610.300,00	4.610.300,00
2033	0,00	0,00	4.000.000,00	466.700,00	4.466.700,00
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	323.100,00	4.323.100,00
2035	0,00	0,00	2.000.000,00	251.300,00	2.251.300,00
Total:	**30.000.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**15.823.975,00**	**65.823.975,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000579/2016-29

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 112.800.000,00

Status: Em retificação pelo credor

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	16.920.000,00	112.800.000,00	0,00	1.764.066,67	1.764.066,67
2019	0,00	0,00	15.040.000,00	8.257.193,84	23.297.193,84
2020	0,00	0,00	15.040.000,00	7.118.270,55	22.158.270,55
2021	0,00	0,00	15.040.000,00	5.979.347,26	21.019.347,26
2022	0,00	0,00	15.040.000,00	4.840.423,97	19.880.423,97
2023	0,00	0,00	15.040.000,00	3.701.500,69	18.741.500,69
2024	0,00	0,00	15.040.000,00	2.562.577,40	17.602.577,40
2025	0,00	0,00	15.040.000,00	1.423.654,11	16.463.654,11
2026	0,00	0,00	7.520.000,00	284.730,82	7.804.730,82
Total:	**16.920.000,00**	**112.800.000,00**	**112.800.000,00**	**35.931.765,31**	**148.731.765,31**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

17944.000543/2016-45

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: PAC - Contrapartida

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 36.943.220,59

Status: Arquivado a pedido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	0,00	36.943.220,59	5.910.915,27	2.622.962,60	8.533.877,87
2019	0,00	0,00	5.910.915,30	2.389.006,27	8.299.921,57
2020	0,00	0,00	5.910.915,30	1.895.942,12	7.806.857,42
2021	0,00	0,00	5.910.915,30	1.391.737,18	7.302.652,48
2022	0,00	0,00	5.910.915,30	893.102,63	6.804.017,93
2023	0,00	0,00	5.910.915,29	394.468,08	6.305.383,37
2024	0,00	0,00	1.477.728,83	20.946,93	1.498.675,76
Total:	**0,00**	**36.943.220,59**	**36.943.220,59**	**9.608.165,81**	**46.551.386,40**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	33.624.786,81	0,00	45.716.111,32	79.340.898,13
2019	110.378.863,21	0,00	0,00	110.378.863,21
2020	44.465.983,96	0,00	0,00	44.465.983,96
Total:	**188.469.633,98**	**0,00**	**45.716.111,32**	**234.185.745,30**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	598.778.268,35	161.841.353,87	11.129.471,18	5.988.713,56	609.907.739,53	167.830.067,43
2019	533.616.878,02	137.489.783,11	16.740.339,92	7.930.255,65	550.357.217,94	145.420.038,76
2020	492.476.832,43	114.718.866,96	30.778.728,93	9.703.471,68	523.255.561,36	124.422.338,64
2021	375.723.640,32	100.336.502,82	34.702.413,32	23.056.461,11	410.426.053,64	123.392.963,93
2022	367.782.559,79	90.095.498,30	28.786.051,13	18.761.645,25	396.568.610,92	108.857.143,55
2023	371.455.343,31	82.619.832,14	26.824.208,91	21.643.395,18	398.279.552,22	104.263.227,32
2024	583.653.062,76	67.805.140,26	22.838.852,16	15.053.905,63	606.491.914,92	82.859.045,89
2025	142.502.728,68	52.452.589,64	16.224.342,66	10.112.221,37	158.727.071,34	62.564.811,01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	142.821.880,32	44.258.996,46	7.175.948,18	6.695.523,04	149.997.828,50	50.954.519,50
2027	148.626.041,56	36.408.983,31	9.373.345,83	8.118.384,99	157.999.387,39	44.527.368,30
2028	78.370.929,43	29.769.034,72	8.954.331,10	7.506.518,72	87.325.260,53	37.275.553,44
2029	44.057.559,12	27.012.928,54	8.396.519,84	6.760.021,95	52.454.078,96	33.772.950,49
2030	34.482.558,32	24.891.571,35	5.319.550,79	4.796.720,30	39.802.109,11	29.688.291,65
2031	34.825.571,91	22.831.590,54	4.336.366,62	2.529.881,37	39.161.938,53	25.361.471,91
2032	32.537.278,32	20.812.018,42	2.587.246,99	1.029.173,87	35.124.525,31	21.841.192,29
2033	30.215.880,06	18.814.816,76	12.959,23	49.409,69	30.228.839,29	18.864.226,45
2034	28.662.972,18	16.944.819,06	5.068,51	36.249,39	28.668.040,69	16.981.068,45
2035	27.727.021,90	15.160.983,41	0,00	0,00	27.727.021,90	15.160.983,41
Restante a pagar	199.002.515,88	54.944.899,09	0,00	0,00	199.002.515,88	54.944.899,09
Total:	**4.267.319.522,66**	**1.119.210.208,76**	**234.185.745,30**	**149.771.952,75**	**4.501.505.267,96**	**1.268.982.161,51**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13530	31/08/2018
Direito Especial - SDR	5,79520	31/08/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 49.470.190,35

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.047.523.340,67

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.770.989.646,94

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 9.454.544.814,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 4.215.075.734,09

Deduções: 1.982.120.482,53

Dívida consolidada líquida (DCL): 2.232.955.251,56

Receita corrente líquida (RCL): 9.454.544.814,10

% DCL/RCL: 23,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2018

Período: 2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	5.328.650.367,09	171.093.734,77	79.152.387,93	540.693.293,56	140.093.734,77
Despesas não computadas	560.395.364,47	0,00	0,00	11.861.635,79	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000652/2015-81

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	4.768.255.002,62	171.093.734,77	79.152.387,93	528.831.657,77	140.093.734,77
Receita Corrente Líquida (RCL)	9.454.544.814,10	9.454.544.814,10	9.052.093.838,70	9.454.544.814,10	9.052.093.838,70
TDP/RCL	50,43	1,81	0,87	5,59	1,55
Limite máximo	49,00	1,90	1,10	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

1981

Data da LOA

10/10/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
148	04.122.5175.4417.0287 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROJETO COOPERAR
148	04.122.5175.4418.0287 SUPERVISÃO E MONITORAMENTO
148	08.244.5175.1659.0287 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS
148	04.122.5175.4416.0287 APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

1981

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10632

Data da Lei do PPA

18/01/2016

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5175	4417 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROJETO COOPERAR
5175	4416 APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
5175	4418 SUPERVISÃO E MONITORAMENTO
5175	1659 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
13,58 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
30,20 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por José Sabino Pereira Filho | CPF 44159838472 | Perfil Operador de Ente | Data 08/11/2018 17:08:26
NOTA 2:
1) Em virtude do período eleitoral em 2018, a liberação da operação de crédito deverá ocorrer a partir do exercício de 2019, em face da restrição imposta pelo art.15, da RSF nº 43/2001;
2) O cronograma de amortização apresentado pelo BIRD, em 17/08/2017, permanece com início da amortização em 15/mai/2023 e final em 15/mai/2035 (em anexo);
3) Tendo em vista que a liberação ocorrerá a partir de 2019, o empréstimo teve uma redução no prazo de carência de 60 meses para 48 meses, permanecendo amortização em 144 meses, totalizando 192 meses;
4) Assim sendo, o cronograma financeiro (liberação e reembolso) foi preparado com liberação entre 2019 e 2024, e término de amortização em 2035, conforme anexo; e
5) Foi solicitado ao Banco do Brasil a compatibilização do ROF para as condições acima.

Nota 1 - Inserida por Ricardo Vieira Coutinho | CPF 21871353491 | Perfil Chefe de Ente | Data 09/11/2016 16:18:15
Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 09/11/2016 16:18:15 por Ricardo Vieira Coutinho(CPF: 21871353491 perfil Chefe de Ente).
ROF TA772403 DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE ESTADO DA PARAÍBA E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	10487	23/06/2015	Dólar dos EUA	50.000.000,00	14/02/2017	DOC00.000867/2017-11

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1 DA LEI 4320/1964	15/01/2018	19/02/2018	DOC00.013266/2018-50
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I RREO SICONFI 5º BIMESTRE	27/11/2017	15/12/2017	DOC00.013274/2017-15
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I RREO SICONFI 3º BIMESTRE	25/07/2017	03/08/2017	DOC00.005685/2017-37
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I SICONFI RREO (2º BIMESTRE 2017)	29/05/2017	09/06/2017	DOC00.004278/2017-11
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1	13/02/2017	15/02/2017	DOC00.000920/2017-84
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	24/10/2018	13/11/2018	DOC00.036759/2018-68
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	05/06/2018	06/06/2018	DOC00.025287/2018-18
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	09/05/2018	14/05/2018	DOC00.023391/2018-78
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	09/02/2018	09/02/2018	DOC00.012426/2018-43
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	05/10/2017	06/10/2017	DOC00.007576/2017-54
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	16/08/2017	17/08/2017	DOC00.006153/2017-17
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	06/06/2017	09/06/2017	DOC00.004279/2017-57
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	12/04/2017	04/05/2017	DOC00.003242/2017-10
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	16/02/2017	16/02/2017	DOC00.000962/2017-15
Documentação adicional	CRONOGRAMA FINANCEIRO	29/10/2018	01/11/2018	DOC00.035947/2018-79
Documentação adicional	PLOA 2019 nº 1981	10/10/2018	29/10/2018	DOC00.035575/2018-81
Documentação adicional	DESPESA PESSOAL 05 QUADRIMESTRES (2016, 2017 e 2018)	21/06/2018	25/06/2018	DOC00.026884/2018-60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	DECLARAÇÃO OFÍCIO SEI nº 779 -2018	21/06/2018	25/06/2018	DOC00.026883/2018-15
Documentação adicional	PARECER TÉCNICO COOPERAR (ADENDO)	06/04/2018	01/11/2018	DOC00.035946/2018-24
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO PLENO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	21/03/2018	23/03/2018	DOC00.017829/2018-89
Documentação adicional	DESPESA PESSOAL 05 QUADRIMESTRES	21/03/2018	23/03/2018	DOC00.017828/2018-34
Documentação adicional	DECLARAÇÃO PESSOAL	21/03/2018	23/03/2018	DOC00.017827/2018-90
Documentação adicional	CRONOGRAMA FINANCEIRO	15/02/2018	15/02/2018	DOC00.012807/2018-22
Documentação adicional	CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO	31/01/2018	19/02/2018	DOC00.013233/2018-18
Documentação adicional	CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	22/12/2017	09/04/2018	DOC00.019758/2018-59
Documentação adicional	2º e 3º RGF 2016 e 1º e 2º RGF 2017	13/11/2017	13/11/2017	DOC00.009634/2017-84
Documentação adicional	NOTA TÉCNICA DIFERENÇA DO RGF	13/11/2017	13/11/2017	DOC00.009633/2017-30
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO GOVERNADOR (COOPERAR III)	13/11/2017	13/11/2017	DOC00.009632/2017-95
Documentação adicional	RGF 2016 e 1º RGF 2017	13/11/2017	13/11/2017	DOC00.009631/2017-41
Documentação adicional	MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO CIVIL ORDINÁRIA 3047	31/10/2017	13/11/2017	DOC00.009555/2017-73
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO GOVERNADOR DESPESA PESSOAL	01/08/2017	03/08/2017	DOC00.005688/2017-71
Documentação adicional	1º 2º 3º RGF 2016 e 1º RGF 2017	01/08/2017	03/08/2017	DOC00.005687/2017-26
Documentação adicional	CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO	26/05/2017	09/06/2017	DOC00.004280/2017-81
Documentação adicional	CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO	28/04/2017	04/05/2017	DOC00.003243/2017-56
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA772403 ALTERADO	12/11/2018	12/11/2018	DOC00.036620/2018-14
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF REATIVADO em 17.08.2018	17/08/2018	22/08/2018	DOC00.031180/2018-17
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF extrato atualizado	23/07/2018	31/07/2018	DOC00.029907/2018-98
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	20/04/2018	14/05/2018	DOC00.023394/2018-10
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	21/03/2018	22/03/2018	DOC00.017514/2018-31
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	23/06/2016	09/06/2017	DOC00.004277/2017-68
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	23/06/2016	14/02/2017	DOC00.000866/2017-77
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	29/10/2018	01/11/2018	DOC00.035944/2018-35
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	16/02/2018	19/02/2018	DOC00.013232/2018-65
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO COM GARANTIA DA UNIÃO	13/02/2017	15/02/2017	DOC00.000921/2017-29
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	29/10/2018	01/11/2018	DOC00.035945/2018-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	06/04/2018	09/04/2018	DOC00.019757/2018-12
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	21/03/2018	23/03/2018	DOC00.017826/2018-45
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO DO COOPERAR	08/06/2017	09/06/2017	DOC00.004276/2017-13
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	13/02/2017	15/02/2017	DOC00.000922/2017-73
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX 03.0118	08/11/2016	26/12/2017	DOC00.014501/2017-20
Recomendação da COFIEX	COFIEX	02/10/2014	14/02/2017	DOC00.000865/2017-22

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 19/09/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1182	19/09/2018

Em retificação pelo interessado - 05/09/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1145	04/09/2018

Em retificação pelo interessado - 15/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1057	14/08/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Em retificação pelo interessado - 10/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	913	10/07/2018

Em retificação pelo interessado - 18/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	779	18/06/2018

Em retificação pelo interessado - 29/05/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	741	28/05/2018

Em retificação pelo interessado - 24/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica de consulta à PGFN	566	20/04/2018
Ofício de Exigência/Consulta Jurídica (Operações com Garantia) ao Interessado	570	23/04/2018

Em retificação pelo interessado - 02/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	507	02/04/2018

Em retificação pelo interessado - 06/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	359	06/03/2018

Em retificação pelo interessado - 11/01/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	49	10/01/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Em retificação pelo interessado - 14/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2035	14/12/2017

Em retificação pelo interessado - 06/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1743	04/12/2017

Pendente de correções ou ajustes - 26/10/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1182	25/10/2017

Pendente de correções ou ajustes - 15/09/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica de consulta à PGFN	79	01/09/2017
Ofício de Exigência/Consulta Jurídica (Operações com Garantia) ao Interessado	945	11/09/2017

Pendente de correções ou ajustes - 16/08/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	781	11/08/2017

Pendente de correções ou ajustes - 18/07/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	622	14/07/2017

Pendente de correções ou ajustes - 31/05/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	352	16/05/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Pendente de correções ou ajustes - 06/04/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	178	31/03/2017

Aguardando apresentação de documentos - 28/12/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	3090	23/12/2016

Pendente de correções ou ajustes - 03/11/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2873	11/10/2016

Pendente de correções ou ajustes - 19/09/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2648	15/09/2016

Pendente de correções ou ajustes - 23/08/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2362	26/07/2016

Pendente de correções ou ajustes - 11/07/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2215	07/07/2016

Pendente de correções ou ajustes - 20/06/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1985	15/06/2016

Processo pendente de distribuição - 15/06/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	81	07/06/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Encaminhado para agendamento da negociação - 29/10/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	678	21/09/2015
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	2527	21/09/2015

Pendente de correções ou ajustes - 12/08/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	2153	10/08/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000652/2015-81

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13530	31/08/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	0,00	229.084.118,72	229.084.118,72
2019	16.541.200,00	110.378.863,21	126.920.063,21
2020	37.217.700,00	44.465.983,96	81.683.683,96
2021	45.488.300,00	0,00	45.488.300,00
2022	49.623.600,00	0,00	49.623.600,00
2023	45.488.300,00	0,00	45.488.300,00
2024	12.405.900,00	0,00	12.405.900,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	0,00	788.035.751,50	788.035.751,50
2019	837.605,02	727.374.372,11	728.211.977,12
2020	1.636.493,28	677.643.027,97	679.279.521,25
2021	3.184.439,46	562.141.017,31	565.325.456,77
2022	4.916.664,93	532.110.196,37	537.026.861,30
2023	23.116.378,69	527.589.663,60	550.706.042,29
2024	23.705.038,65	708.452.213,97	732.157.252,62
2025	23.221.777,15	237.755.536,46	260.977.313,61
2026	22.627.948,07	208.757.078,82	231.385.026,89
2027	22.034.118,99	202.526.755,69	224.560.874,68
2028	21.440.289,91	124.600.813,97	146.041.103,88
2029	20.846.460,83	86.227.029,45	107.073.490,28
2030	20.252.631,75	69.490.400,76	89.743.032,51
2031	19.658.802,67	64.523.410,44	84.182.213,11
2032	19.064.973,59	56.965.717,60	76.030.691,19
2033	18.471.144,51	49.093.065,74	67.564.210,25
2034	17.877.315,43	45.649.109,14	63.526.424,57
2035	9.309.800,89	42.888.005,31	52.197.806,20
Restante a pagar	0,00	253.947.414,97	253.947.414,97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000652/2015-81

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**1.047.523.340,67**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**1.047.523.340,67**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	49.470.190,35
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**49.470.190,35**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**1.770.989.646,94**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.770.989.646,94**
Liberações de crédito já programadas	229.084.118,72
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	**229.084.118,72**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	0,00	229.084.118,72	9.495.478.272,54	2,41	15,08
2019	16.541.200,00	110.378.863,21	9.619.345.048,93	1,32	8,25
2020	37.217.700,00	44.465.983,96	9.744.827.644,76	0,84	5,24
2021	45.488.300,00	0,00	9.871.947.138,08	0,46	2,88
2022	49.623.600,00	0,00	10.000.724.881,93	0,50	3,10
2023	45.488.300,00	0,00	10.131.182.507,88	0,45	2,81
2024	12.405.900,00	0,00	10.263.341.929,69	0,12	0,76
2025	0,00	0,00	10.397.225.346,97	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	10.532.855.248,93	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	10.670.254.418,14	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	10.809.445.934,37	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	10.950.453.178,45	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	11.093.299.836,23	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	11.238.009.902,52	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	11.384.607.685,15	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	11.533.117.809,02	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	11.683.565.220,27	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	11.835.975.190,48	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	0,00	788.035.751,50	9.495.478.272,54	8,30
2019	837.605,02	727.374.372,11	9.619.345.048,93	7,57
2020	1.636.493,28	677.643.027,97	9.744.827.644,76	6,97
2021	3.184.439,46	562.141.017,31	9.871.947.138,08	5,73
2022	4.916.664,93	532.110.196,37	10.000.724.881,93	5,37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2023	23.116.378,69	527.589.663,60	10.131.182.507,88	5,44
2024	23.705.038,65	708.452.213,97	10.263.341.929,69	7,13
2025	23.221.777,15	237.755.536,46	10.397.225.346,97	2,51
2026	22.627.948,07	208.757.078,82	10.532.855.248,93	2,20
2027	22.034.118,99	202.526.755,69	10.670.254.418,14	2,10
2028	21.440.289,91	124.600.813,97	10.809.445.934,37	1,35
2029	20.846.460,83	86.227.029,45	10.950.453.178,45	0,98
2030	20.252.631,75	69.490.400,76	11.093.299.836,23	0,81
2031	19.658.802,67	64.523.410,44	11.238.009.902,52	0,75
2032	19.064.973,59	56.965.717,60	11.384.607.685,15	0,67
2033	18.471.144,51	49.093.065,74	11.533.117.809,02	0,59
2034	17.877.315,43	45.649.109,14	11.683.565.220,27	0,54
2035	9.309.800,89	42.888.005,31	11.835.975.190,48	0,44
			Média até 2027:	5,33
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	46,36
			Média até o término da operação:	3,30
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	28,72

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000652/2015-81

Receita Corrente Líquida (RCL)	**9.454.544.814,10**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.232.955.251,56
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	383.928.965,89
Valor da operação pleiteada	206.765.000,00
Saldo total da dívida líquida	**2.823.649.217,45**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,30
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**14,93%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 13/11/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 13/11/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	10/04/2018 10:11:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DA PARAÍBA

PARECER JURÍDICO DA LEGALIDADE
Operação de Crédito Externo

Ementa: Exame quanto à **LEGALIDADE** da Minuta de Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD** e o Estado da Paraíba, para implementação do Programa de Investimento em Infraestrutura na Paraíba. Pela convalidação, legalidade e legitimidade do instrumento contratual de empréstimo.

I – DA FORMALIZAÇÃO

Trata-se da formalização de Parecer Jurídico da PGE/PB sobre a **LEGALIDADE** da contratação da operação de crédito do **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD** ao Estado da Paraíba, no valor **US$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares), destinado ao financiamento do Projeto Paraíba Rural sustentável – **PB RURAL SUSTENTÁVEL** (Processo nº **17944.000652/2015-81**), em especial em relação às obrigações a serem assumidas pelo Estado com base na Minuta contratual negociada.

II – DO EMPRÉSTIMO

A Minuta de Contrato, em síntese, tem por objeto a concessão de empréstimo pelo **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD** ao Estado da Paraíba, **com garantia da UNIÃO**, no valor de **US$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares), autorizado pela Lei Estadual nº **10.487**, de 23/06/2015, para implementação do Projeto Paraíba Rural Sustentável – **PB RURAL SUSTENTÁVEL** nos termos delineados nas cláusulas e condições insertas na referida Minuta contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DA PARAÍBA

III – DA ANÁLISE DA LEGALIDADE DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Analisada a Minuta do instrumento contratual *sub exame*, com fulcro nas normas legais aplicáveis ao caso e em observância à Resolução n° 48/2007 do Senado Federal, não se verifica nenhuma afronta ao disposto no art. 8° da Resolução do Senado da República e se verifica plena conformidade da citada Minuta com a legislação de regência, em especial, no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Estadual nº **10.487**, de 23/06/2015, instrumento autorizativo da operação em comento e da contragarantia do Estado em favor da União.

IV – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Douta Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 1°, 3°, II, 4° e 16 da Lei Complementar n° 86/2008, e art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, opina, sem caráter vinculativo e ressalvadas as questões de ordem técnica alheias à sua competência, no seguinte sentido:

a. considerar o pleito compatível com a legislação pertinente à espécie, tendo, portanto, como operação revestida dos necessários e suficientes aspectos da **LEGALIDADE**; e
b. que deve ser aprovada a Minuta de Contrato de Empréstimo que, em síntese, tem por objeto a concessão de operação de crédito pelo **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD** ao Estado da Paraíba, **com Garantia da União**, no valor de no valor de **US$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares).

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado da Paraíba, OAB/PB nº 10.631

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO
DA PARAÍBA

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado da Paraíba para realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - **BIRD**, no valor de **U$$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do Projeto Paraíba Rural Sustentável - **PB RURAL SUSTENTÁVEL**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 10.487, de 23/06/2015;
b) inclusão no Projeto de Lei Orçamentária nº **1.981**, de 10/10/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019 ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

João Pessoa - Paraíba, 29 de outubro de 2018

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado da Paraíba, OAB/PB nº 10.631

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COOPERAR Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão GOVERNO DA PARAÍBA

PROJETO COOPERAR

PARECER TÉCNICO

Projeto Paraíba Rural Sustentável - PB RURAL SUSTENTÁVEL

João Pessoa, outubro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER TÉCNICO

1. CONDIÇÕES BÁSICAS DA OPERAÇÃO

Cuida o presente Parecer de empréstimo junto ao Banco Mundial com a finalidade de viabilizar o projeto denominado PB Rural Sustentável inserido nas políticas públicas do Governo Estadual direcionadas para redução da vulnerabilidade agroclimática das famílias e ampliação do acesso a mercados dos pequenos produtores nas áreas rurais do Estado da Paraíba, totalizando investimento de US$ 80 milhões, dos quais US$ 50 milhões são oriundos de financiamento junto ao Banco Mundial, cujas condições básicas seguem:

Objeto	Contratação de Operação de Crédito Externo do **BIRD** para o **Projeto Paraíba Rural Sustentável - PB RURAL SUSTENTÁVEL**
Finalidade	Melhorar o acesso à água, reduzir a vulnerabilidade agroclimática e aumentar o acesso a mercados da população rural pobre da Paraíba.
Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - **BIRD**
Valor do Financiamento	**US$ 50.000.000,00**
Fonte/Origem Recursos	Recursos do BIRD
Taxa de Juros	Libor semestral + taxa variável (custo médio de financiamento do Banco)
Atualização Monetária	US$
Prazo de Financiamento	Até 18 anos
Demais condições contratuais	De acordo com as minutas contratuais pactuadas em missão de negociação.
Mutuário	Governo do Estado da Paraíba
Garantidor	República Federativa do Brasil

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O orçamento do Projeto é de US$ 80 milhões, sendo US$ 50 milhões provenientes do empréstimo junto ao Banco Mundial e US$ 30 milhões de contrapartida, assegurados pelo mutuário, conforme ilustrado na tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Componente	Custo Total (US$)	BIRD (US$)	Contrapartida do Estado (US$)	Contrapartida dos Beneficiários (US$)
Componente 1: Fortalecimento Institucional	4.019.150	2.612.447	1.406.703	0
Componente 2: Acesso à Água e Redução de Vulnerabilidade	44.487.590	25.924.222	17.041.958	1.521.410
Componente 3: Alianças Produtivas	20.729.225	14.510.458	621.150	5.597.617
Componente 4: Gestão, Monitoramento e Avaliação	10.764.035	6.952.873	3.811.162	0
TOTAL	**80,000,000**	**50,000,000**	**22.880.973**	**7.119.027**

Os principais itens de custos dos componentes 2 e 3 por tipologias encontram-se especificados na Tabela abaixo.

Componente - Tipologia	Valor Médio por família (US$)	Teto por família (US$)	Total		Total
			Mínimo de famílias por subprojeto	Custo médio por subprojeto (US$)	Recursos (US$)
2 . Acesso à Água e Redução da Vulnerabilidade Agroclimática					
2a - Acesso à água					
Sistema de Abastecimento d'água Completo - ADC	1.980	2.500	30	59.400	8.920.934
Sistema de Abastecimento d'água Simplificado - ADS	846	1.500	10	12.375	3.555.410
Construção de Cisternas de Alambrado	908	1.400	20	29.700	6.867.000
Sistema de Dessalinizadores, com aproveitamento do concentrado	1.875	2.500	30	46.750	5.625.000
Subtotal					**24.968.344**
2b - Redução da Vulnerabilidade Agroclimática					
Subtotal	–	2.500	–	50.000	**19.394.246**
3. Alianças Produtivas					
3a - Alianças Produtivas	2.000	50	170	8.500	**20.729.225**

Tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados a seguir, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada:

a) 36.098 famílias beneficiadas pelos investimentos de acesso a água e dos subprojetos de redução de vulnerabilidade;

b) 41.440 pessoas beneficiadas com acesso à água para consumo humano aprimorado (água potável);

c) Aumento de 20% no valor das vendas a partir do 3º ano de implementação dos 170 subprojetos de alianças produtivas;

d) 1.312 Subprojetos de acesso à água e de tecnologias adequadas às condições do semiárido para redução de vulnerabilidade agroclimática;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) 12.000 famílias adotando tecnologias de convivência com o semiárido com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade agroclimática;

f) 222 municípios do Estado sendo beneficiados com Sistema de risco agroclimático implantado, disponibilizando em tempo hábil aos agricultores e órgãos afins informações que subsidiarão a tomada de decisão nas atividades agropecuárias;

g) 1.263 *Entidades Associativas (Associações, Cooperativas, dentre outras)* recebendo ações de fortalecimento institucional que contemplam atividades de gestão, melhoria da governança, aperfeiçoamento em negócios e gestão de riscos;

h) 2.550 mulheres produtores beneficiadas pelos subprojetos de alianças produtivas

Os benefícios acima quando valorados a preços sociais (*shadow prices*) e dadas as condições do financiamento, reduzida taxa de juros e longo prazo de amortização com desembolsos relativamente baixos (Ver Anexo A), implicam em baixo custo benefício justificando, portanto, a alocação eficiente dos recursos públicos no projeto.

Cabe avaliar que em relação à Taxa Interna de Retorno (TIR) em projetos dessa natureza voltados para redução de vulnerabilidades agroclimáticas onde a contrapartida dos beneficiários é de 10% e inserção de pequenos produtores rurais no mercado de bens e serviços com participação de 30%, apresentam TIR bastante acima da taxa de atratividade vigente tanto no mercado nacional quanto internacional o que justifica a viabilidade do investimento. Senão vejamos, em análise por Componente:

i. *Subprojetos de Alianças Produtivas* - A Taxa Interna de Retorno Financeira (TIR-F) de 32% e a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIR-E) de 43% foram estimadas para um conjunto de tipos de alianças com probabilidade a serem financiados pelo Projeto (leite de cabra, mel, peixe, polpa de frutas e hortaliças). Ao nível individual, todos os cinco tipos de alianças produtivas se demonstraram ser investimentos seguros, tanto do ponto de vista financeiro de iniciativas de negócios, quanto do ponto de vista econômico como contribuições econômicas líquidas para a sociedade. Simulações usando esses modelos concluíram que o componente das Alianças Produtivas (incluindo sua parte relativa correspondente ao Componente 4) serão viáveis financeiramente e economicamente, com uma TIR-F de 37% e uma TIR-E de 53%, respectivamente. Uma análise de sensibilidade, com respeito a um aumento de custos ou uma redução de receitas demostrou bastante robustez em termos de viabilidade econômica e financeira do componente.

ii. Subprojetos de Redução de Vulnerabilidade Agroclimática - Tendo como referência análise realizada no final do segundo Projeto de Redução de Pobreza Rural na Paraíba (COOPERAR II), vê-se que, individualmente, todos os investimentos de redução de vulnerabilidade foram considerados viáveis do ponto de vista econômico, com um TIR-E de 120%. A TIR-E relativamente alta e bastante otimista foi atribuída ao efeito secundário de benefícios para as comunidades do entorno daquelas que receberam as obras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iii. Investimentos de Acesso a Água (AA). Os benefícios econômicos desses investimentos estão ligados diretamente à economia com saúde, reforçando o retorno positivo de investimentos que ampliam o alcance desses serviços. Estudos *mostram que os retornos dos investimentos em abastecimento* de água e saneamento variam de entre USD 5,00 a USD 28,00 a cada USD 01 investido. Além disso, um agregado de TIR-E de 30% foi estimado para os subprojetos de abastecimento de água financiados e analisados ex post para o RCI do COOPERAR II.

Não obstante, o desempenho do projeto será monitorado por indicadores de impacto (Indicadores de Desempenho, Indicadores de Resultados (PDO), Indicadores Intermediários), visando tomar, em tempo hábil, ações corretivas para assegurar a convergência em relação às metas estabelecidas.

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

3.1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Cerca de 90% do território estadual situa-se na "região semiárida", caracterizada por baixa pluviosidade anual (média de 500 mm), com má distribuição e pela *ocorrência periódica do "fenômeno das secas", agravado nos últimos* 4 anos com secas severas, configurando estado de emergência na grande maioria dos municípios afetados.

O presente projeto tem como orientação central a implementação de investimentos comunitários de pequena escala em infraesterutura hídrica, bem como no aproveitamento do potencial econômico da área, para desenvolver, de forma sustentável, pequenos negócios agrícolas e não agrícolas com vistas à geração de renda e de empregos. As intervenções produtivas estarão alinhadas com melhorias na provisão de água e a adoção de práticas de conservação ambiental; e serão complementadas por ações de capacitação e de assessoramento para o fortalecimento dos produtores e das suas organizações.

Durante os seis anos de execução, o projeto estima beneficiar 44.600 famílias, mediante a implantação de 1.312 subprojetos, sendo 740 de acesso a água e 572 de redução da vulnerabilidade agroclimática, incluindo práticas ambientais em todos os subprojetos. O Projeto PB Rural Sustentável está estruturado em 04 (quatro) componentes descritos a seguir:

Componente 1: Fortalecimento Institucional – O componente tem o valor total estimado de US$ 4,02 milhões, dos quais 65% proveniente do BIR, e será responsável pelas seguintes atividades:

a) A realização de campanha de comunicação e divulgação diferenciada[1] para: (i) informar os beneficiários potenciais sobre a abrangência e as *regras do Projeto; (ii) publicar e disseminar informações* sobre as atividades do Projeto incluindo, entre outros, informações sobre demandas, aprovações, financiamento e resultados; e (iii) promover investimentos e atrair compradores nas cadeias produtivas rurais selecionadas pelo Projeto;

b) O fortalecimento da capacidade institucional de ACs e Conselhos Municipais, para: (i) aperfeiçoar sua governança e capacidades

[1] Para melhorar o alcance de determinados beneficiários como as mulheres, os jovens, indígenas quilombolas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gerenciais para operar e fazer a manutenção da infraestrutura da comunidade; (ii) realizar treinamentos sobre higiene, meio ambiente e nutrição para os membros das ACs; e (iii) providenciar treinamento de agricultores para a adoção de boas práticas agrícolas e ambientais, incluindo o uso de informações sobre o clima para a tomada de decisões;

c) O fortalecimento da capacidade institucional das OPs para: (i) cumprir com os regulamentos organizacionais e empresariais; e (ii) aperfeiçoar as habilidades em gestão do negócios e gerenciamento de riscos;

d) Fornecer treinamento para os provedores de assessoria técnica para que possam oferecer suporte técnico as ACs, OPs, Cooperar e outros instituições públicas no âmbito do Projeto; e (ii) estabelecer um banco de dados de provedores de assessoria técnica;

e) Fortalecer a capacidade institucional da Secretária Estadual de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT) e de outras instituições públicas selecionadas para implantar um modelo de gestão que visa aprimorar os serviços de água e saneamento na área rural, incluindo, entre outras atividades, suporte para: (i) definir e estabelecer acordos institucionais dos subsetores; (ii) melhorar a coordenação entre os programas e as instituições do subsetor; (iii) estabelecer um sistema de informações para registrar e monitorar o estado dos sistemas de água e saneamento na área rural; (iv) guiar a implantação de mecanismos de assistência técnica e modelos de gestão para sistemas de abastecimento de água em área rural; (v) dar suporte à Federação de Associações/Sistema Integrado de Saneamento Rural da Paraíba – SISAR-PB; e (vi) oferecer treinamento e assistência técnica para melhorar as capacidades das ACs para gerenciar, operar e manter sistemas de abastecimento de água em áreas rurais;

f) Fortalecimento das capacidades da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP) e outros parceiros selecionados para identificar e alcançar os investidores e compradores potenciais, para facilitar sua decisão de entrar em Alianças Produtivas.

Componente 2: Acesso à Água e Redução da Vulnerabilidade Agroclimática – O componente tem o valor total estimado de US$ 44,36 milhões, sendo 58% proveniente do BIRD, e será responsável pelas seguintes atividades:

g) Prestação de assistência técnica para estudos de pré-investimentos para sistemas de água e subprojetos de redução da vulnerabilidade agroclimática;

h) Implementação de investimentos de sistemas rurais de água, incluindo entre outros, sistemas de água encanada e não-encanada e dessalinização com reuso do rejeito;

i) Implementação de subprojetos de redução da vulnerabilidade agroclimática, incluindo, entre outros, (i) abastecimento de água para produção agrícola e pecuária; (ii) diversificação da produção agropecuária e gestão dos recursos naturais; (iii) melhoria nutricional e segurança alimentar, destacando o reuso de água cinza para produção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de alimentos em quintais produtivos; e (iv) melhoria no acesso de estradas rurais; e

j) Estabelecimento de um Sistema Estadual de Informação de Riscos Agrohidroclimáticos (SEIRA).

Componente 3: Alianças Produtivas – O componente tem o valor total estimado de US$ 20,75 milhões, com 70% proveniente do BIRD e será responsável pelas seguintes atividades:

a) Prestação de assistência técnica para: (i) identificar, negociar e criar alianças produtivas com compradores; e (ii) estudos de pré-investimentos para alianças produtivas, incluindo formulação de planos de negócios e subprojetos associados;
b) Implementação de subprojetos de alianças, com financiamentos, entre outras, de uma ou mais ações de: (i) pequenas obras de infraestrutura agrícola; (ii) medidas de conservação do solo e água; (iii) aquisição e utilização de máquinas e equipamentos, ferramentas e outros insumos; (iv) serviços de assistência técnica; e (v) infraestrutura não-agrícola para armazenamento, processamento e embalagem; e
c) Prestação de assessoria técnica às organizações de produtores para a implementação dos subprojetos de alianças.

Componente 4: Gestão, Monitoramento e Avaliação – Apoiar o Cooperar a implementar de forma eficiente e eficaz: (i) a coordenação e gestão do Projeto; (ii) o monitoramento de atividades, avaliação e avaliação de impacto; (iii) a administração fiduciária, controles internos e auditorias; (iv) a gestão dos procedimentos de salvaguardas ambientais e sociais; (v) mecanismo de ouvidoria, (vi) os estudos relacionados ao projeto; e (vii) avaliação técnico-financeira independente dos planos de negócios das alianças.

3.2 OBJETIVOS

O objetivo geral do projeto é melhorar o acesso à água, reduzir a vulnerabilidade agroclimática e aumentar o acesso a mercados da população rural pobre da Paraíba.

Para o alcance do objetivo geral acima, o projeto planeja alcançar os seguintes objetivos específicos:

a) Proporcionar o acesso à água potável para cerca de 11.200 famílias, totalizando 41.440 pessoas de comunidades rurais pobres dos 100 municípios priorizados com base no Índice Municipal de Vulnerabilidade Agroclimática (IMVA)[2];
b) Viabilizar o acesso à água através de cisternas de alambrado para aproximadamente 7.560 famílias, totalizando 27.972 pessoas de comunidades rurais pobres dos 100 municípios priorizados com base no Índice Municipal de Vulnerabilidade Agroclimática (IMVA);

[2] As comunidades indígenas e quilombolas localizados fora dos municípios priorizados também elegíveis para acessar aos investimentos do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Promover o acesso aos mercados para aproximadamente 8.500 famílias de pequenos produtores através do estabelecimento de 170 acordos de "Alianças Produtivas", totalizando aproximadamente 31.400 beneficiários;
d) Promover o aumento de pelo menos 20% no valor bruto médio das vendas dos produtores integrantes das Alianças Produtivas apoiadas pelo Projeto;
e) Aumentar o nível de resistência aos efeitos da seca de aproximadamente 17.400 famílias de pequenos produtores, totalizando aproximadamente 64.151 beneficiários, pela adoção/introdução de tecnologias agropecuárias já testadas para este fim;
f) Beneficiar diretamente cerca de 165.000 pessoas, correspondendo a aproximadamente 44.600 famílias com as intervenções previstas no Projeto; e
g) Reduzir os atuais níveis dos riscos Agrohidroclimáticos no Estado pela implantação e operacionalização de um Sistema Estadual de Informação de Risco Agrohidroclimático (SEIRA).

3.3 JUSTIFICATIVA

As políticas públicas para a pequena produção (crédito, extensão rural, etc.) têm sido mais orientadas para apoiar a produção de subsistência e o atendimento ao mercado local, deixando ao largo oportunidades que os mercados mais rentáveis oferecem para diversos produtos da agricultura familiar. Desse modo, caso não se decida por uma política pública de efetiva promoção econômica e social, aos pequenos produtores da zona rural restam as alternativas de migração, ou de continuar dependentes das transferências governamentais convivendo com níveis elevados de carência causados, principalmente, por:

a) baixa produtividade dos empreendimentos de geração de renda pela agricultura familiar, basicamente orientada para auto consumo e mercados locais;
b) insegurança na disponibilidade de água para consumo e para a produção;
c) dificuldades estruturais para o acesso dos pequenos produtores aos mercados mais rentáveis; e
d) limitadas oportunidades de geração de empregos, notadamente para jovens e mulheres.

O contexto rural na zona semiárida da Paraíba apresenta o desafio da secular prevalência de indicadores de pobreza, mas, por outro lado, oferece meios de superação dessa situação, mediante a mobilização dos recursos e dos atores interessados ("*stakeholders*") para o adequado aproveitamento das oportunidades econômicas locais, em sua maioria, ainda não exploradas ou sub exploradas.

A alternativa proposta pelo Governo, para superar os citados entraves, é a de implementar o Projeto PB Rural Sustentável com objetivos e metas claramente focadas para a solução dos problemas antes descritos. Para tanto, o Governo do Estado está contratando um novo empréstimo junto ao Banco Mundial e, desse modo, continuar a parceria técnica e financeira com essa instituição de crédito internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A principal componente da taxa de juros aplicada ao financiamento de US$ 50 milhões é a *Libor* Dólar Americano semestral. A *Libor* é uma taxa de referência contra a qual um grupo representativo de bancos se financia no mercado interbancário londrino. Portanto, além de ser baixa, goza de relativa estabilidade tendo sido mantida abaixo de 0,5% desde 2010. Sobre a *Libor* é aplicado uma margem variável (*spread*) que leva em conta a margem contratual do BIRD de 0,5% e um prêmio adicional de risco para empréstimos com vencimentos acima de 12 anos, o que resulta em baixos desembolsos anuais, portanto, viáveis e compatíveis com a capacidade de pagamento do Estado.

Portanto, as condições do Empréstimo, se comparadas àquelas praticadas no mercado financeiro nacional e internacional, são consideradas vantajosas. Registre-se que os recursos do novo Acordo de Empréstimo serão aplicados em subprojetos de infraestrutura física e produtiva de suma importância para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais pobres cujos investimentos irão proporcionar melhoria da qualidade de vida e oportunidade de ocupação e renda com amplos benefícios para a população e fixação do homem do campo, reduzindo o êxodo rural.

Ressalta-se como de suma importância a implantação e operacionalização de um Sistema Estadual de Informação de Risco Agrohidroclimático (SEIRA), que proporcionará melhores condições de planejamento de políticas públicas para o convívio com a estiagem, uma vez que disponibilizará informação ao público via a internet e outras fontes de mídia de diversos dados, dentre eles: (i) Alertas sobre as secas e outros eventos climáticos extremos; (ii) previsões climáticas e do balanço hídrico para alguns produtos agrícolas; (iii) previsões sazonais do clima; e (iv) simulações de plantio (calendário agrícola para produtos agrícolas).

Os resultados positivos alcançados pelo Estado no período de 1998 a 2014 com os Projetos Cooperar I e II, aliado à experiência e desempenho do Banco Mundial no combate à pobreza rural afiançam o pleno alcance dos objetivos e metas buscados. Daí porque ressalta-se como de fundamental importância a continuidade do Programa capaz de geral superávits sociais com impacto positivo na redução das desigualdades.

4. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

João Pessoa - PB, 29 de outubro de 2018

Roberto da Costa Vital
Secretário Executivo do Projeto Cooperar

De acordo

Ricardo Vieira Coutinho
Governador do Estado da Paraíba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO COOPERAR PARAÍBA BRASIL

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

GOVERNO DA PARAÍBA

PROJETO COOPERAR

PARECER TÉCNICO

Projeto Paraíba Rural Sustentável - PB RURAL SUSTENTÁVEL

João Pessoa, abril de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER TÉCNICO

1. CONDIÇÕES BÁSICAS DA OPERAÇÃO

Cuida o presente Parecer de empréstimo junto ao Banco Mundial com a finalidade de viabilizar o projeto denominado PB Rural Sustentável inserido nas políticas públicas do Governo Estadual direcionadas para redução da vulnerabilidade agroclimática das famílias e ampliação do acesso a mercados dos pequenos produtores nas áreas rurais do Estado da Paraíba, totalizando investimento de US$ 80 milhões, dos quais US$ 50 milhões são oriundos de financiamento junto ao Banco Mundial, cujas condições básicas seguem:

Objeto	Contratação de Operação de Crédito Externo do **BIRD** para o **Projeto Paraíba Rural Sustentável - PB RURAL SUSTENTÁVEL**
Finalidade	Melhorar o acesso à água, reduzir a vulnerabilidade agroclimática e aumentar o acesso a mercados da população rural pobre da Paraíba.
Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - **BIRD**
Valor do Financiamento	**US$ 50.000.000,00**
Fonte/Origem Recursos	Recursos do BIRD
Taxa de Juros	Libor semestral + taxa variável (custo médio de financiamento do Banco)
Atualização Monetária	US$
Prazo de Financiamento	Até 18 anos
Demais condições contratuais	De acordo com as minutas contratuais pactuadas em missão de negociação.
Mutuário	Governo do Estado da Paraíba
Garantidor	República Federativa do Brasil

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O orçamento do Projeto é de US$ 80 milhões, sendo US$ 50 milhões provenientes do empréstimo junto ao Banco Mundial e US$ 30 milhões de contrapartida, assegurados pelo mutuário, conforme ilustrado na tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Componente	Custo Total (US$)	BIRD (US$)	Contrapartida do Estado (US$)	Contrapartida dos Beneficiários (US$)
Componente 1: Fortalecimento Institucional	4.019.150	2.612.447	1.406.703	0
Componente 2: Acesso à Água e Redução de Vulnerabilidade	44.487.590	25.924.222	17.041.958	1.521.410
Componente 3: Alianças Produtivas	20.729.225	14.510.458	621.150	5.597.617
Componente 4: Gestão, Monitoramento e Avaliação	10.764.035	6.952.873	3.811.162	0
TOTAL	**80,000,000**	**50,000,000**	**22.880.973**	**7.119.027**

Os principais itens de custos dos componentes 2 e 3 por tipologias encontram-se especificados na Tabela abaixo.

Componente - Tipologia	Valor Médio por família (US$)	Teto por família (US$)	Total		Total
			Mínimo de famílias por subprojeto	Custo médio por subprojeto (US$)	Recursos (US$)
2 . Acesso à Água e Redução da Vulnerabilidade Agroclimática					
2a - Acesso à água					
Sistema de Abastecimento d'água Completo - ADC	1.980	2.500	30	59.400	8.920.934
Sistema de Abastecimento d'água Simplificado - ADS	846	1.500	10	12.375	3.555.410
Construção de Cisternas de Alambrado	908	1.400	20	29.700	6.867.000
Sistema de Dessalinizadores, com aproveitamento do concentrado	1.875	2.500	30	46.750	5.625.000
Subtotal					24.968.344
2b - Redução da Vulnerabilidade Agroclimática					
Subtotal		2.500	–	50.000	19.394.246
3. Alianças Produtivas					
3a - Alianças Produtivas	2.000	50	170	8.500	**20.729.225**

O **CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO** do Projeto mostra a aplicação dos recursos ao longo dos anos, conforme abaixo discriminado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição dos custos do **Projeto Paraíba Rural Sustentável - PB RURAL SUSTENTÁVEL**

Componente	Total US$	Cronograma de execução US$					
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Componente 1: Fortalecimento Institucional	4.019.150	160.766	562.680	723.447	884.212	884.212	803.830
Componente 2: Acesso à Água e Redução de Vulnerabilidade	44.487.590	1.779.504	6.228.263	8.007.766	9.787.270	9.787.270	8.897.518
Componente 3: Alianças Produtivas	20.729.225	829.169	2.902.092	3.731.261	4.560.430	4.560.430	4.145.845
Componente 4: Gestão, Monitoramento e Avaliação	10.764.035	430.561	1.506.965	1.937.526	2.368.088	2.368.088	2.152.807
TOTAL	**80.000.000**	**3.200.000**	**11.200.000**	**14.400.000**	**17.600.000**	**17.600.000**	**16.000.000**
% TOTAL	100,00%	4,0%	14,0%	18,0%	22,0%	22,0%	20,0%

Tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados a seguir, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada:

a) 36.098 famílias beneficiadas pelos investimentos de acesso a água e dos subprojetos de redução de vulnerabilidade;

b) 41.440 pessoas beneficiadas com acesso à água para consumo humano aprimorado (água potável);

c) Aumento de 20% no valor das vendas a partir do 3º ano de implementação dos 170 subprojetos de alianças produtivas;

d) 1.312 Subprojetos de acesso à água e de tecnologias adequadas às condições do semiárido para redução de vulnerabilidade agroclimática;

e) 12.000 famílias adotando tecnologias de convivência com o semiárido com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade agroclimática;

f) 222 municípios do Estado sendo beneficiados com Sistema de risco agroclimático implantado, disponibilizando em tempo hábil aos agricultores e órgãos afins informações que subsidiarão a tomada de decisão nas atividades agropecuárias;

g) 1.263 Entidades Associativas (Associações, Cooperativas, dentre outras) recebendo ações de fortalecimento institucional que contemplam atividades de gestão, melhoria da governança, aperfeiçoamento em negócios e gestão de riscos;

h) 2.550 mulheres produtores beneficiadas pelos subprojetos de alianças produtivas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os benefícios acima quando valorados a preços sociais (*shadow prices*) e dadas as condições do financiamento, reduzida taxa de juros e longo prazo de amortização com desembolsos relativamente baixos (Ver Anexo A), implicam em baixo custo benefício justificando, portanto, a alocação eficiente dos recursos públicos no projeto.

Cabe avaliar que em relação à Taxa Interna de Retorno (TIR) em projetos dessa natureza voltados para redução de vulnerabilidades agroclimáticas onde a contrapartida dos beneficiários é de 10% e inserção de pequenos produtores rurais no mercado de bens e serviços com participação de 30%, apresentam TIR bastante acima da taxa de atratividade vigente tanto no mercado nacional quanto internacional o que justifica a viabilidade do investimento. Senão vejamos, em análise por Componente:

i. Subprojetos de Alianças Produtivas - A Taxa Interna de Retorno Financeira (TIR-F) de 32% e a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIR-E) de 43% foram estimadas para um conjunto de tipos de alianças com probabilidade a serem financiados pelo Projeto (leite de cabra, mel, peixe, polpa de frutas e hortaliças). Ao nível individual, todos os cinco tipos de alianças produtivas se demonstraram ser investimentos seguros, tanto do ponto de vista financeiro de iniciativas de negócios, quanto do ponto de vista econômico como contribuições econômicas líquidas para a sociedade. Simulações usando esses modelos concluíram que o componente das Alianças Produtivas (incluindo sua parte relativa correspondente ao Componente 4) serão viáveis financeiramente e economicamente, com uma TIR-F de 37% e uma TIR-E de 53%, respectivamente. Uma análise de sensibilidade, com respeito a um aumento de custos ou uma redução de receitas demostrou bastante robustez em termos de viabilidade econômica e financeira do componente.

ii. Subprojetos de Redução de Vulnerabilidade Agroclimática - Tendo como referência análise realizada no final do segundo Projeto de Redução de Pobreza Rural na Paraíba (COOPERAR II), vê-se que, individualmente, todos os investimentos de redução de vulnerabilidade foram considerados viáveis do ponto de vista econômico, com um TIR-E de 120%. A TIR-E relativamente alta e bastante otimista foi atribuída ao efeito secundário de benefícios para as comunidades do entorno daquelas que receberam as obras.

iii. Investimentos de Acesso a Água (AA). Os benefícios econômicos desses investimentos estão ligados diretamente à economia com saúde, reforçando o retorno positivo de investimentos que ampliam o alcance desses serviços. Estudos mostram que os retornos dos investimentos em abastecimento de água e saneamento variam de entre USD 5,00 a USD 28,00 a cada USD 01 investido. Além disso, um agregado de TIR-E de 30% foi estimado para os subprojetos de abastecimento de água financiados e analisados ex post para o RCI do COOPERAR II.

Não obstante, o desempenho do projeto será monitorado por indicadores de impacto (Indicadores de Desempenho, Indicadores de Resultados (PDO), Indicadores Intermediários), visando tomar, em tempo hábil, ações corretivas para assegurar a convergência em relação às metas estabelecidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

3.1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Cerca de 90% do território estadual situa-se na "região semiárida", caracterizada por baixa pluviosidade anual (média de 500 mm), com má distribuição e pela ocorrência periódica do "fenômeno das secas", agravado nos últimos 4 anos com secas severas, configurando estado de emergência na grande maioria dos municípios afetados.

O presente projeto tem como orientação central a implementação de investimentos comunitários de pequena escala em infraesterutura hídrica, bem como no aproveitamento do potencial econômico da área, para desenvolver, de forma sustentável, pequenos negócios agrícolas e não agrícolas com vistas à geração de renda e de empregos. As intervenções produtivas estarão alinhadas com melhorias na provisão de água e a adoção de práticas de conservação ambiental; e serão complementadas por ações de capacitação e de assessoramento para o fortalecimento dos produtores e das suas organizações.

Durante os seis anos de execução, o projeto estima beneficiar 44.600 famílias, mediante a implantação de 1.312 subprojetos, sendo 740 de acesso a água e 572 de redução da vulnerabilidade agroclimática, incluindo práticas ambientais em todos os subprojetos. O Projeto PB Rural Sustentável está estruturado em 04 (quatro) componentes descritos a seguir:

Componente 1: Fortalecimento Institucional – O componente tem o valor total estimado de US$ 4,02 milhões, dos quais 65% proveniente do BIR, e será responsável pelas seguintes atividades:

a) A realização de campanha de comunicação e divulgação diferenciada[1] para: (i) informar os beneficiários potenciais sobre a abrangência e as regras do Projeto; (ii) publicar e disseminar informações sobre as atividades do Projeto incluindo, entre outros, informações sobre demandas, aprovações, financiamento e resultados; e (iii) promover investimentos e atrair compradores nas cadeias produtivas rurais selecionadas pelo Projeto;

b) O fortalecimento da capacidade institucional de ACs e Conselhos Municipais, para: (i) aperfeiçoar sua governança e capacidades gerenciais para operar e fazer a manutenção da infraestrutura da comunidade; (ii) realizar treinamentos sobre higiene, meio ambiente e nutrição para os membros das ACs; e (iii) providenciar treinamento de agricultores para a adoção de boas práticas agrícolas e ambientais, incluindo o uso de informações sobre o clima para a tomada de decisões;

c) O fortalecimento da capacidade institucional das OPs para: (i) cumprir com os regulamentos organizacionais e empresariais; e (ii) aperfeiçoar as habilidades em gestão do negócios e gerenciamento de riscos;

d) Fornecer treinamento para os provedores de assessoria técnica para que possam oferecer suporte técnico as ACs, OPs, Cooperar e outros instituições públicas no âmbito do Projeto; e (ii) estabelecer um banco de dados de provedores de assessoria técnica;

[1] Para melhorar o alcance de determinados beneficiários como as mulheres, os jovens, indígenas quilombolas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Fortalecer a capacidade institucional da Secretária Estadual de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT) e de outras instituições públicas selecionadas para implantar um modelo de gestão que visa aprimorar os serviços de água e saneamento na área rural, incluindo, entre outras atividades, suporte para: (i) definir e estabelecer acordos institucionais dos subsetores; (ii) melhorar a coordenação entre os programas e as instituições do subsetor; (iii) estabelecer um sistema de informações para registrar e monitorar o estado dos sistemas de água e saneamento na área rural; (iv) guiar a implantação de mecanismos de assistência técnica e modelos de gestão para sistemas de abastecimento de água em área rural; (v) dar suporte à Federação de Associações/Sistema Integrado de Saneamento Rural da Paraíba – SISAR-PB; e (vi) oferecer treinamento e assistência técnica para melhorar as capacidades das ACs para gerenciar, operar e manter sistemas de abastecimento de água em áreas rurais;

f) Fortalecimento das capacidades da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP) e outros parceiros selecionados para identificar e alcançar os investidores e compradores potenciais, para facilitar sua decisão de entrar em Alianças Produtivas.

Componente 2: Acesso à Água e Redução da Vulnerabilidade Agroclimática – O componente tem o valor total estimado de US$ 44,36 milhões, sendo 58% proveniente do BIRD, e será responsável pelas seguintes atividades:

g) Prestação de assistência técnica para estudos de pré-investimentos para sistemas de água e subprojetos de redução da vulnerabilidade agroclimática;

h) Implementação de investimentos de sistemas rurais de água, incluindo entre outros, sistemas de água encanada e não-encanada e dessalinização com reuso do rejeito;

i) Implementação de subprojetos de redução da vulnerabilidade agroclimática, incluindo, entre outros, (i) abastecimento de água para produção agrícola e pecuária; (ii) diversificação da produção agropecuária e gestão dos recursos naturais; (iii) melhoria nutricional e segurança alimentar, destacando o reuso de água cinza para produção de alimentos em quintais produtivos; e (iv) melhoria no acesso de estradas rurais; e

j) Estabelecimento de um Sistema Estadual de Informação de Riscos Agrohidroclimáticos (SEIRA).

Componente 3: Alianças Produtivas – O componente tem o valor total estimado de US$ 20,75 milhões, com 70% proveniente do BIRD e será responsável pelas seguintes atividades:

a) Prestação de assistência técnica para: (i) identificar, negociar e criar alianças produtivas com compradores; e (ii) estudos de pré-investimentos para alianças produtivas, incluindo formulação de planos de negócios e subprojetos associados;

b) Implementação de subprojetos de alianças, com financiamentos, entre outras, de uma ou mais ações de: (i) pequenas obras de infraestrutura agrícola; (ii) medidas de conservação do solo e água; (iii) aquisição e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

utilização de máquinas e equipamentos, ferramentas e outros insumos; (iv) serviços de assistência técnica; e (v) infraestrutura não-agrícola para armazenamento, processamento e embalagem; e

c) Prestação de assessoria técnica às organizações de produtores para a implementação dos subprojetos de alianças.

Componente 4: Gestão, Monitoramento e Avaliação – Apoiar o Cooperar a implementar de forma eficiente e eficaz: (i) a coordenação e gestão do Projeto; (ii) o monitoramento de atividades, avaliação e avaliação de impacto; (iii) a administração fiduciária, controles internos e auditorias; (iv) a gestão dos procedimentos de salvaguardas ambientais e sociais; (v) mecanismo de ouvidoria, (vi) os estudos relacionados ao projeto; e (vii) avaliação técnico-financeira independente dos planos de negócios das alianças.

3.2 OBJETIVOS

O objetivo geral do projeto é melhorar o acesso à água, reduzir a vulnerabilidade agroclimática e aumentar o acesso a mercados da população rural pobre da Paraíba.

Para o alcance do objetivo geral acima, o projeto planeja alcançar os seguintes objetivos específicos:

a) Proporcionar o acesso à água potável para cerca de 11.200 famílias, totalizando 41.440 pessoas de comunidades rurais pobres dos 100 municípios priorizados com base no Índice Municipal de Vulnerabilidade Agroclimática (IMVA)[2];

b) Viabilizar o acesso à água através de cisternas de alambrado para aproximadamente 7.560 famílias, totalizando 27.972 pessoas de comunidades rurais pobres dos 100 municípios priorizados com base no Índice Municipal de Vulnerabilidade Agroclimática (IMVA);

c) Promover o acesso aos mercados para aproximadamente 8.500 famílias de pequenos produtores através do estabelecimento de 170 acordos de "Alianças Produtivas", totalizando aproximadamente 31.400 beneficiários;

d) Promover o aumento de pelo menos 20% no valor bruto médio das vendas dos produtores integrantes das Alianças Produtivas apoiadas pelo Projeto;

e) Aumentar o nível de resistência aos efeitos da seca de aproximadamente 17.400 famílias de pequenos produtores, totalizando aproximadamente 64.151 beneficiários, pela adoção/introdução de tecnologias agropecuárias já testadas para este fim;

f) Beneficiar diretamente cerca de 165.000 pessoas, correspondendo a aproximadamente 44.600 famílias com as intervenções previstas no Projeto; e

g) Reduzir os atuais níveis dos riscos Agrohidroclimáticos no Estado pela implantação e operacionalização de um Sistema Estadual de Informação de Risco Agrohidroclimático (SEIRA).

[2] As comunidades indígenas e quilombolas localizados fora dos municipios priorizados também elegíveis para acessar aos investimentos do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.3 JUSTIFICATIVA

As políticas públicas para a pequena produção (crédito, extensão rural, etc.) têm sido mais orientadas para apoiar a produção de subsistência e o atendimento ao mercado local, deixando ao largo oportunidades que os mercados mais rentáveis oferecem para diversos produtos da agricultura familiar. Desse modo, caso não se decida por uma política pública de efetiva promoção econômica e social, aos pequenos produtores da zona rural restam as alternativas de migração, ou de continuar dependentes das transferências governamentais convivendo com níveis elevados de carência causados, principalmente, por:

a) baixa produtividade dos empreendimentos de geração de renda pela agricultura familiar, basicamente orientada para auto consumo e mercados locais;
b) insegurança na disponibilidade de água para consumo e para a produção;
c) dificuldades estruturais para o acesso dos pequenos produtores aos mercados mais rentáveis; e
d) limitadas oportunidades de geração de empregos, notadamente para jovens e mulheres.

O contexto rural na zona semiárida da Paraíba apresenta o desafio da secular prevalência de indicadores de pobreza, mas, por outro lado, oferece meios de superação dessa situação, mediante a mobilização dos recursos e dos atores interessados ("*stakeholders*") para o adequado aproveitamento das oportunidades econômicas locais, em sua maioria, ainda não exploradas ou sub exploradas.

A alternativa proposta pelo Governo, para superar os citados entraves, é a de implementar o Projeto PB Rural Sustentável com objetivos e metas claramente focadas para a solução dos problemas antes descritos. Para tanto, o Governo do Estado está contratando um novo empréstimo junto ao Banco Mundial e, desse modo, continuar a parceria técnica e financeira com essa instituição de crédito internacional.

A principal componente da taxa de juros aplicada ao financiamento de US$ 50 milhões é a *Libor* Dólar Americano semestral. A *Libor* é uma taxa de referência contra a qual um grupo representativo de bancos se financia no mercado interbancário londrino. Portanto, além de ser baixa, goza de relativa estabilidade tendo sido mantida abaixo de 0,5% desde 2010. Sobre a *Libor* é aplicado uma margem variável (*spread*) que leva em conta a margem contratual do BIRD de 0,5% e um prêmio adicional de risco para empréstimos com vencimentos acima de 12 anos, o que resulta em baixos desembolsos anuais, portanto, viáveis e compatíveis com a capacidade de pagamento do Estado.

Portanto, as condições do Empréstimo, se comparadas àquelas praticadas no mercado financeiro nacional e internacional, são consideradas vantajosas. Registre-se que os recursos do novo Acordo de Empréstimo serão aplicados em subprojetos de infraestrutura física e produtiva de suma importância para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais pobres cujos investimentos irão proporcionar melhoria da qualidade de vida e oportunidade de ocupação e renda com amplos benefícios para a população e fixação do homem do campo, reduzindo o êxodo rural.

Ressalta-se como de suma importância a implantação e operacionalização de um Sistema Estadual de Informação de Risco Agrohidroclimático (SEIRA), que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proporcionará melhores condições de planejamento de políticas públicas para o convívio com a estiagem, uma vez que disponibilizará informação ao público via a internet e outras fontes de mídia de diversos dados, dentre eles: (i) Alertas sobre as secas e outros eventos climáticos extremos; (ii) previsões climáticas e do balanço hídrico para alguns produtos agrícolas; (iii) previsões sazonais do clima; e (iv) simulações de plantio (calendário agrícola para produtos agrícolas).

Os resultados positivos alcançados pelo Estado no período de 1998 a 2014 com os Projetos Cooperar I e II, aliado à experiência e desempenho do Banco Mundial no combate à pobreza rural afiançam o pleno alcance dos objetivos e metas buscados. Daí porque ressalta-se como de fundamental importância a continuidade do Programa capaz de geral superávits sociais com impacto positivo na redução das desigualdades.

4. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

João Pessoa - PB, 06 de abril de 2018

Roberto da Costa Vital
Secretário Executivo do Projeto Cooperar

De acordo

Ricardo Vieira Coutinho
Governador do Estado da Paraíba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cronograma Financeiro da Operação na Moeda do Empréstimo

Ente federativo: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Instituição financeira: BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - **BIRD**

COOPERAR III

US$ 1,00

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização (A)	Juros e Encargos (B)	Total (A+B)
2018	1.200.000,00	2.000.000,00	-	166.900,00	166.900,00
2019	4.200.000,00	7.000.000,00	-	270.962,50	270.962,50
2020	5.400.000,00	9.000.000,00	-	573.987,50	573.987,50
2021	6.600.000,00	11.000.000,00	-	948.312,50	948.312,50
2022	6.600.000,00	11.000.000,00	-	1.340.462,50	1.340.462,50
2023	6.000.000,00	10.000.000,00	4.000.000,00	1.759.100,00	5.759.100,00
2024			4.000.000,00	1.615.500,00	5.615.500,00
2025			4.000.000,00	1.471.900,00	5.471.900,00
2026			4.000.000,00	1.328.300,00	5.328.300,00
2027			4.000.000,00	1.184.700,00	5.184.700,00
2028			4.000.000,00	1.041.100,00	5.041.100,00
2029			4.000.000,00	897.500,00	4.897.500,00
2030			4.000.000,00	753.900,00	4.753.900,00
2031			4.000.000,00	610.300,00	4.610.300,00
2032			4.000.000,00	466.700,00	4.466.700,00
2033			4.000.000,00	323.100,00	4.323.100,00
2034			4.000.000,00	179.500,00	4.179.500,00
2035			2.000.000,00	35.900,00	2.035.900,00
Total	*30.000.000,00*	*50.000.000,00*	*50.000.000,00*	*14.968.125,00*	*64.968.125,00*

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

106ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 05/0106, de 29 de agosto de 2014.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto Paraíba Rural Sustentável
2. Mutuário:	Estado da Paraíba
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 30.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Acordo de Empréstimo deverá estabelecer um prazo de encerramento (closing date) de 6 anos;

b) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012;

c) A negociação do contrato de empréstimo ficará condicionada à assinatura da revisão do PAF 2014/2016; e

d) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 02 de Outubro de 2014.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031309/2019-31

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.863 João Pessoa - Quarta-feira, 24 de Junho de 2015 Preço: R$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.487 DE 23 DE JUNHO DE 2015.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Paraíba, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – **BIRD**, operação de crédito externo até o limite de US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União, destinado ao financiamento do Projeto Paraíba Rural Sustentável - **PB RURAL SUSTENTÁVEL**.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Paraíba;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – **BIRD**;

III – valor: até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

Art. 3º A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial, definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e dotações suficientes para amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas na presente Lei.

Art. 5º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a oferecer contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do financiamento junto ao **BIRD**, bem como as respectivas contrapartidas, através de convênios, para associações, cooperativas e outras entidades representativas de comunidades rurais sem fins lucrativos, regularmente constituídas no Estado da Paraíba, visando à implementação de ações no âmbito do **PB RURAL SUSTENTÁVEL**.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.969 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Denomina de "Hospital Metropolitano de Emergência e Trauma Santa Rita" a unidade hospitalar que está sendo construída no município de Santa Rita e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado de "Hospital Metropolitano de Emergência e Trauma Santa Rita" a unidade hospitalar que está sendo construída pelo Governo Estadual no município de Santa Rita-PB.

Art. 2º O Hospital Metropolitano de Emergência e Trauma Santa Rita fica fazendo parte da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.970 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Convoca a X Conferência Estadual de Assistência Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação da política de Assistência Social no Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a X Conferência Estadual de Assistência Social, a ser realizada nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2015, tendo como tema central "CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento gestor estadual de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.971 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, dois lotes de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 02 (dois) lotes de terras, localizadas no Loteamento Cidade Verde Expansão, no bairro das indústrias, João Pessoa, neste Estado, a seguir discriminadas:

I – 01 (um) lote de terras medindo 10,00m de largura de frente e fundos, por 20,00m de comprimento do lado direito e lado esquerdo, com a área de 200,00m², compreendendo o lote nº 222, da quadra 554, pertencente a PLANTERRA-PLANEJAMENTO DA TERRA LTDA , com os seguintes limites e confrontações: Limitando-se pela FRENTE, com a rua Marrocos (Rua VL-20); FUNDOS, com o lote 282, Lado DIREITO, com os lotes 227 e Lado ESQUERDO, com o lote 217,conforme Registro de Matricula nº 112697, junto ao Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul Carlos Ulysses, neste Estado.

II – 01 (um) lote de terras medindo 10,00m de largura de frente e fundos, por 20,00m de comprimento de lado direito e lado esquerdo totalizando 200,00m², compreendendo o lote nº 217 da quadra 554, pertencente a PLANTERRA-PLANEJAMENTO DA TERRA LTDA, com os seguintes limites e confrontações: Limitando-se pela Frente, com a rua Marrocos (Rua VL-20); FUNDOS, com o lote 300, Lado DIREITO, com os lotes 249 e 261; Lado ESQUERDO, com o lote 207 ,conforme Registro de Matricula nº 112290, junto ao Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul Carlos Ulysses, neste Estado.

Art. 2º As desapropriações tratada no artigo anterior, destinam-se à construção de um Reservatório Apoiado – RAP, Reservatório Elevado – REL e da Estação Elevatória – EEAT, pertencente à Ampliação do abastecimento de água para os conjuntos Cidade Verde, localizado no bairro das indústrias, na Cidade de João Pessoa, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação, inclusive solicitar guias de tributos e assinar as escrituras públicas necessárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1028, DE 2019

Revoga o art. 236, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para revogação de impedimento de prisão de eleitor em período eleitoral.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

PROJETO DE LEI Nº DE 2019.

SF/19051.34050-03

Revoga o art. 236, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para revogação de impedimento de prisão de eleitor em período eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga o art. 236, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para revogação de impedimento de prisão de eleitor em período eleitoral.

Art. 2º Fica revogado o art. 236, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pela literalidade do caput do Art. 236 do Código Eleitoral, durante o período eleitoral, assim compreendido o lapso temporal entre cinco dias antes e quarenta e oito horas depois da data da eleição, só haverá prisão de eleitores nas três situações arroladas: prisão em flagrante delito, sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou desrespeito a salvo-conduto.

É lamentável que esteja ainda em vigor no ordenamento jurídico brasileiro tal dispositivo normativo, tendo sido sua edição feita em um momento político nacional conturbado, em que se lutava pelo direito do voto e da segurança da sociedade contra os indivíduos que atentavam contra o exercício do sufrágio, o que não prospera nos dias atuais.

Já passada mais de cinco décadas da entrada em vigor do Código

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/19051.34050-03

consolidado o Estado Democrático de Direito, em que o povo brasileiro possui seus direitos e garantias guardados pela Constituição Federal.

O livre exercício do sufrágio já é garantido pela carta magna, e a aplicação do art. 236 do código eleitoral, não mais alcança o objetivo à época almejado, mas sim se dá um salvo-conduto de sete dias a inúmeros criminosos, para que circulem tranquilamente no período das eleições.

Para deixar clara a dimensão do descabimento absurdo da aludida vedação legal de prisões, basta refletir sobre uma hipótese, em que um indivíduo, que esteja em condições de eleitor (requisito para ter direito a aludida "imunidade"), pratica o crime de homicídio, cuja autoria na data do ato ainda era desconhecida, sendo descoberta no período de cinco dias antes das eleições ou 48 horas após a ela, não poderá o juiz decretar, nesse período, a prisão preventiva ou temporária do acusado.

O referido dispositivo legal, ainda prevê que os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito, prevendo, ainda, a mesma garantia aos candidatos desde 15 (quinze) dias antes da eleição.

Essa previsão apenas protege criminosos, pois o encarceramento arbitrário e ilícito, com fulcro mera e exclusivamente político e sem o mínimo de suporte probatório, felizmente não integra o cotidiano brasileiro e, ainda que ocorra, será impugnado e coibido nas instâncias do Poder Judiciário, nos termos constitucionais.

Hoje, as ordens prisionais são precedidas de avaliação jurídica de juízes de direito e fiscalização do Ministério Público, e mesmo as prisões em flagrante delito demandam análise técnica por policiais concursados e assim preparados para desempenharem tal função, exigindo-se de todas essas decisões as devidas fundamentações.

JOEL J. CÂNDIDO, especialista em Direito Eleitoral, é uma das vozes que se levanta pela revogação do artigo 236 do Código Eleitoral, diz:

> Mesmo fora daqueles períodos, ninguém pode ser preso, a não ser nas exceções mencionadas na lei. E pelas exceções constitucionais a prisão será legal, podendo ser efetuada mesmo dentro dos períodos aludidos no Código Eleitoral. Em resumo: se a prisão não for nos moldes da Constituição Federal, nunca poderá ser efetuada; dentro dos limites da Constituição Federal pode sempre ser executada, mesmo em época de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/19051.34050-03

Temos a certeza de que os nobres pares aperfeiçoarão esta proposição e ao final com sua aprovação, teremos a atualização do Código Eleitoral para a situação atual do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2019.

SENADOR MAJOR OLIMPIO
PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737
    - artigo 236

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 1028, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1029, DE 2019

Revoga os arts. 122, 123, 124 e 125, da Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal, extinguindo a possibilidade de saída temporária.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

PROJETO DE LEI Nº DE 2019.

SF/19184.47163-98

Revoga os arts. 122, 123, 124 e 125, da Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal, extinguindo a possibilidade de saída temporária.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei revoga os arts. 122, 123, 124 e 125, da Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal, extinguindo a possibilidade de saída temporária.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 122, 123, 124 e 125, da Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por finalidade o aperfeiçoamento da Lei de Execução Penal, no tocante ao caráter liberalizante que o sistema de execução penal tomou no país.

Com efeito, é sabido que bandidos perigosos presos são os mais hábeis em se travestirem de disciplinados para, assim, obterem os benefícios da progressão de regime e outros, como os “saidões”.

Não obstante se sujeitarem a condições objetivas e subjetivas, eles as preenchem com facilidade. Não é incomum, portanto, muitos saírem nessas ocasiões para nunca mais voltarem. Situação frequente, também, é aproveitarem tais saídas para cometerem novos crimes, geralmente sob a máscara de que não delinquiriam em ocasião tão propícia, pois “estão presos”.

Em má hora o legislador alterou por meio da Lei nº 10.792/2003, o art. 6º da Lei de Execução Penal, que condiciona concessão de benefícios, inclusive a progressão, regressão e conversão de regime, à avaliação da Comissão Técnica de Classificação.

Essa Comissão, atualmente, apenas elabora o programa de cumprimento da pena, nada mais, isto é, praticamente referenda as mudanças de regime, bastando para tal a decisão do juiz de execuções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/19184.47163-98

Assim, a mudança que se propõe revoga os dispositivos legais extinguindo a possibilidade de saída temporária.

Os que defendem a continuidade dos "saidões" argumentam sobre a necessidade de o preso obter condições de ressocialização para o seu retorno à sociedade, entendimento do qual discrepo.

Primeiro porque a pena representa, ainda que timidamente, o preço que se deve pagar pela prática de determinado crime e que, com o gozo desses benefícios estaria sendo mais reduzida ainda, em que pese nosso sistema penal já ser extremamente brando, chegando a situações esdruxulas como o caso da homicida Suzane Von Richthofen, que matou os pais com a ajuda do ex-namorado e o irmão dele, e obteve esse benefício no feriado do dia das mães.

Segundo porque, em sentido oposto, não vemos a mesma preocupação do Estado ou dos defensores desse benefício com as famílias que amargam sofrimentos, e em muitos casos têm que visitar seus familiares em cemitérios, em decorrência de atos de criminosos que recebem benefícios para visitar parentes em suas casas.

Terceiro porque, as informações da própria Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo, demonstram dados alarmantes, com índices que chegam a mais de 5% de não retorno aos estabelecimentos prisionais. Somente na Páscoa e no dia das mães de 2017, datas em que os presidiários têm direito ao benefício, 1.744 não retornaram aos presídios estaduais de São Paulo.

Em face do exposto, consciente de que a grande maioria do povo defende a majoração das penas criminais e o cumprimento das penas aplicada na sua integralidade, temos a certeza que o parlamento aperfeiçoará está proposição e ao final entregará ao povo uma legislação aperfeiçoada.

Sala das Sessões, em de de 2019.

SENADOR MAJOR OLIMPIO
PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - 7210/84
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210
  - artigo 122
  - artigo 123
  - artigo 124
  - artigo 125
- Lei nº 10.792, de 1º de Dezembro de 2003 - LEI-10792-2003-12-01 - 10792/03
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10792

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031309/2019-31

O Projeto de Lei nº 1029, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1030, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, nos dispositivos relativos a prescrição, aplicação e cálculo da pena, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

PROJETO DE LEI Nº DE 2019.

SF/19746.04896-00

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, nos dispositivos relativos a prescrição, aplicação e cálculo da pena, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, alterando dispositivos relativos a prescrição, aplicação e cálculo da pena.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 75. O tempo de cumprimento de pena privativa de liberdade não pode ser superior a 50 (cinquenta) anos, por crime.

§ 1º Quando o agente for condenado em processos diversos, as penas privativas de liberdade serão cumulativas.

§ 2º Sobrevindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, a nova pena será acrescida a da execução, desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido.

§ 3º O restante da pena a ser cumprida após o agente atingir a idade de 70 (setenta) anos poderá ser reduzida em até um terço.

§ 4º Se o agente for condenado após completar 70 (setenta) anos de idade, a pena poderá ser reduzida em até dois terços." (NR)

"Art. 83 - O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que:

I - cumprida mais de **três quintos** da pena, se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes;

II - cumprida mais de **dois terços** da pena, se o condenado for reincidente em crime doloso;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/19746.04896-00

V - cumprida mais de **quatro quintos** da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.

----------" (NR)

"Art. 109.....

I - em 50 (cinquenta) anos, se o máximo da pena é superior a 20 (vinte) anos;

II - em 30 (trinta) anos, se o máximo da pena é superior a 10 (dez) anos e não excede a 20 (vinte) anos;

III - em 15 (quinze) anos, se o máximo da pena é superior a 4 (quatro) anos e não excede a 10 (dez) anos;

IV - em 10 (dez) anos, se o máximo da pena é superior a 2 (dois) anos e não excede a 4 (quatro) anos;

V - em 5 (cinco) anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 2 (dois) anos; (NR)

....." (NR)

"Art. 116 .....

.....

II - enquanto o agente cumpre pena no exterior; e

III - na pendência de embargos de declaração ou de recursos aos Tribunais Superiores.

....." (NR)

"Art. 117 .....

.....

V - pelo início ou continuação da execução provisória ou definitiva da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/19746.04896-00

....." (NR)

"Homicídio simples

Art. 121. .....:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.(NR)

.....

Homicídio qualificado

§ 2° .....

.....

Pena - reclusão, de 15 (quinze) a 50 (cinquenta) anos.(NR)

....." (NR)

"Art. 128-A São também considerados crimes dolosos contra a vida, **quando houver resultado morte**, os tipificados nos seguintes artigos:

I – Latrocínio (art. 157);

II - Extorsão (art. 158);

III - Extorsão mediante sequestro (art. 159);

IV – Estupro (art. 213);

V - Estupro de vulnerável (art. 217-A).

Pena – reclusão, de 20 a 50 anos, e multa.

Parágrafo único. As penas previstas ao crime do inciso V, deste artigo, aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. " (NR)

"Roubo

Art. 157.....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/19746.04896-00

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos, e multa." (NR)

"Extorsão

Art. 158 .....

.....

§ 3º Se o crime for cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; se resulta lesão corporal grave, aplica-se a pena prevista no art. 159, §2º" (NR)

"Estupro de Vulnerável

Art. 217-A .....

.....

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º e 3º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime." (NR)

Art. 3º Ficam revogados o §3º do art. 159; o §2º do art. 213; e o §4º do art. 217-A, do Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

JUSTIFICATIVA

Inicio esta justificativa com a dor de um pai e uma mãe que perderam o seu querido filho para o crime e a violência e não suportam mais ver esse quadro de impunidade.

Assim, faço questão de reproduzir a carta que recebi no meu gabinete, quando Deputado Federal, que foi encaminhada pelo **Sr. LEONILDO SEVERO** e **a Sra. SOLEY FRANCIO SEVERO**, que tiveram a morte trágica do seu querido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19746.04896-00

filho **ERIC FRANCIO SEVERO.** Ressalto que a transcrição foi plenamente autorizada pelos signatários.

> "Nossas saudações e nossos parabéns pela conquista do cargo de maior importância da Nação, eis que Vossa Excelência representa o povo brasileiro.
> Somos pais do Eric Francio Severo, estudante de medicina, de 21 anos, vítima de latrocínio aqui no Sinop, no dia 27 de dezembro de 2014. Eric é uma das 100 mortes por homicídio aqui no Município e uma das 56,3 mil no Brasil em 2014. Eric não teve nenhuma chance de defesa. Até o último instante, confiou que seria solto. Mas morreu amarrado, com um tiro na cabeça.
> Seus assassinos estão presos. Podem pegar de 20 a 30 anos de cadeia. Mas com os benefícios da lei poderão estar soltos em dez ou quinze anos. Estão vivos, e seus familiares poderão vê-los e conversar com eles a qualquer momento. **Essa é a realidade permitida pelo Estado brasileiro: para latrocidas, vida e liberdade; para suas vítimas, pena de morte!**
> Quanto a nós, nunca mais poderemos ver, falar e conviver com nosso querido Eric, bom filho, estudioso, dedicado, cujo brilhante e promissor futuro foi apagado pela covardia e pela certeza da impunidade e ou de branda punição. Isso não é justo!
> Somos contra a pena de morte. O ideal seria a prisão perpétua para esse tipo de crime. Quem mata para roubar tem que saber que vai passar o resto da vida na cadeia. Mas se não for possível instituir a prisão perpetua, que as penas sejam então aumentadas para pelo menos 40 ou 50 anos, sem direito a progressão de regime. **Precisamos mudar nossa legislação penal. Quem comete latrocínio tem que saber que vai passar muitos anos na cadeia, que não vai sair depois de cumprir parte da pena**.
> Ouve-se falar que aumentar a pena não resove o problema. Quem pensa assim é porque nunca teve um ente querido atingido pela violência do latrocínio.
> Agradecemos e contamos com a atenção ao nosso pedido que, acreditamos, é também o de milhões de brasileiros, especialmente de mães, pais e família em igual situação. E, por favor, nos diga: podemos conta com o apoio de vossa Excelência ou teremos que apresentar projeto de iniciativa popular?"
>
> **"Para o triunfo do mal, basta que os bons não façam nada".**
> **Edmundo Burke (1729-1797)**
> **Sinop (MT), 256 de janeiro de 2015.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/19746.04896-00

Esta é a triste realidade do povo brasileiro, que não suporta mais a onda de violência e impunidade no país, e por mais que haja um esforço fenomenal dos integrantes do sistema de justiça, a legislação penal está desatualizada e permite inúmeras maneiras do infrator da lei ser beneficiado.

As realidades sociais, do estado brasileiro, no momento atual, não são as mesmas das realidades sociais da década de 1940.

Rousseau, filósofo Iluminista bem dispôs, que:

> "Toda Lei deve ser adequada à realidade social do seu povo, sob pena de tornar-se injusta, ilegítima, imoral, inaceitável e intolerável e não alcançar mais os fins para a qual foi criada".
>
> "Toda lei deve ser retirada do ordenamento jurídico nacional quando a mesma não atingir mais os fins para a qual foi criada". Jean Jacques Rousseau (Filósofo Iluminista, do Século XVIII).

É dever do Estado (Leviatã) proporcionar proteção, segurança, justiça e bem-estar ao seu povo, não devendo tolerar e aceitar ser agredido e atacado pelos opositores da sociedade sem dar uma resposta forte, contundente, eficaz, inibidora e intimidativa, sob pena de não constituir um Estado de Direito, mas tornar-se em "um amontoado de gentes".

O Art. 5°, da Constituição Federal do Brasil, de 1988 não apresenta nenhum óbice para que os representantes do povo brasileiro, no Congresso Nacional, aprovem Projeto de Lei que atualize e aumente a pena.

Nações livres, justas, democráticas e de direito, como: Estados Unidos da América, França, Inglaterra, Canadá, Polônia, Itália, Austrália, Alemanha, Turquia, China, Rússia, Argentina, Chile e outros Estados Democráticos de Direito, têm as penas de prisão perpétua e pena de morte cominadas para autores de execuções sumárias, assassinatos, latrocínio e outros crime bárbaros.

O art. 75 do Código Penal determina que o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não poderá superar o marco de trinta anos, ainda que tenham sido praticados diversos crimes e tenha sido aplicada uma quantidade de pena que o exceda.

A disposição atual sobre a unificação das penas tem gerado situações desproporcionais quando há condenação por mais de um crime, no mesmo processo ou em processos distintos.

A interpretação do dispositivo legal vigente leva à conclusão de que o condenado a penas superiores a 30 anos só cumprirá, de forma contínua, o período de 30 anos. Atingido esse limite máximo de 30 anos, o condenado, a partir da imposição de tal pena, **obtém completa impunidade no tocante ao excesso**.

O Estado tem abdicado de seu direito de continuar a punir, após o cumprimento contínuo de 30 anos de prisão, e com o aumento da gravidade da criminalidade, vários crimes têm sido cometidos na fase dos crimes hediondos (Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19746.04896-00

n.º 8.072, de 1990), entretanto, mantendo-se a fixação de aumento da pena, dentro do limite de 30 anos.

Percebe-se, portanto, que é preciso invocar o princípio da igualdade para tratamento dos condenados e o direito da segurança para a sociedade, a fim de que haja uma nítida distinção do cumprimento da pena entre os que, em menor ou maior grau, cometeram delitos à sociedade.

Assim, a atual legislação não pune adequadamente no caso de condenações por crimes diversos e por crimes conexos. A redação do art. 75 do Código Penal e a lei dos crimes hediondos é um estímulo à delinquência, por não alcançar aquele agente que faria jus a pena superior a 30 anos.

Acrescenta-se que, segundo dados da Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o Período 1980-2050, Revisão 2018, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a expectativa de vida do brasileiro em 2017 foi, em média, de 76 anos.

> **"EM 2017, EXPECTATIVA DE VIDA ERA DE 76 ANOS, DIZ IBGE**
> **Uma pessoa nascida no Brasil em 2017 tinha expectativa de viver, em média, até os 76 anos. Isso representa um aumento de três meses e 11 dias a mais do que para uma pessoa nascida em 2016. A expectativa de vida dos homens aumentou de 72,2 anos em 2016 para 72,5 anos em 2017, enquanto a das mulheres foi de 79,4 para 79,6 anos.**
> **A probabilidade de um recém-nascido do sexo masculino em 2017 não completar o primeiro ano de vida era de 13,8 a cada mil nascimentos. Já para as recém-nascidas, a chance era de 11,8 meninas não completarem o primeiro ano de vida.(...)"**

De acordo com o mesmo estudo, a vida média do brasileiro em 1940 era de 45,5 anos. Ou seja, no ano em que entrou em vigor o Código Penal (CP), o brasileiro, em média, vivia 30 (trinta) anos a menos do que vive atualmente.

A Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal, no item 61, estabelece que a limitação da pena é necessária para alimentar no condenado a "esperança da liberdade". Assim, a proporção entre expectativa de vida e limite da pena é um dado relevante, que confronta a norma abstrata com a realidade concreta e, assim, legitima uma atualização do limite previsto há quase 70 anos.

Importante ainda chamar a atenção para o fato de que a criminalidade se tornou mais complexa e mais organizada nas últimas décadas. Os agentes criminosos, com poucas ações, têm cometido variados crimes previstos em lei. Não se pode negar que a sociedade brasileira testemunha, com a explosão da violência, que o limite abstrato de 30 anos se tem revelado flagrantemente desproporcional às repetidas somas de anos no acúmulo de crimes, a que muitos criminosos são condenados.

Considerando o já referido estudo do IBGE, as premissas para uma simples atualização do tempo de encarceramento – resguardando uma relação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

proporcional com a expectativa de vida do brasileiro médio –, o tempo-limite previsto no Código Penal deveria ser de 50 anos.

Cumpre ressaltar que apresentei este projeto quando Deputado Federal, o qual foi apoiado por 111.880 (cento e onze mil e oitocentos e oitenta e oito) brasileiros, conforme documento que junto a este processado.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, que aumenta o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade, com intuito de desencorajar o delinquente a cometer uma infinidade de crimes, na certeza da impunidade parcial.

SF/19746.04896-00

Sala das Sessões, em de de 2019.

SENADOR MAJOR OLIMPIO
PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 5º
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - parágrafo 3º do artigo 159
  - parágrafo 2º do artigo 213
  - parágrafo 4º do artigo 217-
- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8072

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 1030, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2019

Dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal, para facultar a participação do estrangeiro domiciliado no Brasil em eleições municipais.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODE/PR) (1º signatário), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031309/2019-31

SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS

Senado Federal
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Em 21 / 02 / 19.

SF/19917.12985-02
SF/19149.47471-18

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal, para facultar a participação do estrangeiro domiciliado no Brasil em eleições municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal passam a viger com as seguintes alterações:

"Art. 14 .....

.....

§ 1º .....

.....

II – .....

.....

d) os estrangeiros domiciliados no Brasil, para os fins de participação em eleições municipais, na forma da lei.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório, e os estrangeiros, excetuado o previsto na alínea *'d'* do § 1º.

§ 3º .....

.....

I – a nacionalidade brasileira, exceto para o cargo de vereador, ao qual podem concorrer os estrangeiros domiciliados no Brasil.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição é o de facultar aos estrangeiros domiciliados no Brasil a participação nas eleições municipais, tanto no que diz respeito ao direito de voto como, ainda, no que se refere à possibilidade de concorrerem ao cargo de Vereador.

Na sessão legislativa passada, a nossa Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 1999, com o mesmo objetivo da presente, foi rejeitada, por não alcançar o *quorum* de três quintos de votos favoráveis.

Releve-se, entretanto, que a votação da proposição referida registrou quarenta e dois votos favoráveis, sete abstenções e apenas quatro votos contrários. Assim, participaram da votação apenas cinqüenta e três Senadores, o que nos leva à conclusão de que, com quorum maior, provavelmente a iniciativa teria sido acolhida.

Recebido em 21 / 02 / 2019.
Hora: 11:00

Página: 1/5 04/02/2019 15:16:47
ba0d8443e4eb83ba13272645211be3ea9d4fc84f

Matrícula: 264432 SLSF/SGM
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19017129 85-02
SF/19149.47471-18

SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS

Por essa razão e também porque o § 5º do art. 60 da Constituição Federal nos faculta reapresentar a proposta, uma vez que estamos em nova sessão legislativa, decidimos submetê-la, novamente, à apreciação dos ilustres colegas.

Trata-se de alterar os §§ 1º a 3º do art. 14 da Lei Maior para permitir que o estrangeiro – desde que domiciliado no Brasil – possa participar das eleições municipais da localidade onde mora e trabalha, votando e podendo ser candidato a Vereador.

No que se refere ao mérito dessa proposição, estamos certos de que o seu objetivo tem o respaldo do direito e se fundamenta nas melhores tradições do nosso povo.

Com efeito, cabe recordar aqui que o Brasil é um País que foi formado com a participação decisiva de imigrantes dos diversos Continentes. A nacionalidade brasileira é, pois, uma nacionalidade multicultural, que sempre acolheu as pessoas estrangeiras.

Ademais, vivemos hoje, no Mundo, um extensivo processo de Globalização, sendo que, no âmbito regional, o Brasil compõe o Mercosul, que busca congregar os Países do continente sul-americano.

A esse respeito, cumpre recordar aqui que o *Tratado de Maastricht* deu a cada cidadão da União Européia o direito de votar e ser votado em qualquer dos Estados que a compõem.

Por outro lado, o nosso sistema constitucional repele posturas preconceituosas e chauvinistas, estando aberto a propostas como a que ora apresentamos.

Nesse sentido, já no seu art. 3º a nossa Lei Maior arrola, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, o de **promover o bem de todos, sem preconceitos de origem**, raça, sexo, cor, idade **e quaisquer outras formas de discriminação**.

Portanto, como se vê, a nossa Constituição, já nos seus primeiros dispositivos, repele as discriminações e os preconceitos, inclusive por razões de origem (vale dizer, nacionalidade) das pessoas.

A propósito, devemos fazer referência aqui à Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994, que deu nova redação ao § 4º do art. 12 da Lei Maior, levando-nos a rever a posição estreita que estabelecia a perda de nacionalidade do brasileiro que voluntariamente adquirisse outra nacionalidade.

A nossa iniciativa está, portanto, em conformidade com os princípios norteadores de 5 de outubro de 1988, princípios esses que, como vimos logo acima, repelem os preconceitos e as discriminações.

Cumpre, ainda, recordar aqui que em países filiados às mais diferentes tendências políticas, encontram-se iniciativas louváveis no sentido de dar ao estrangeiro domiciliado o direito de participação na vida política da localidade que escolheu como morada.

Por conseguinte, o nosso Estado de Direito Democrático não pode permanecer indiferente à necessidade de dar voz e voto às grandes correntes migratórias que vêm viver

Página: 2/5 04/02/2019 15:16:47
ba0d8443e4eb83ba13272645211be3ea9d4fc84f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS

sob sua jurisdição e se tornam homens de segunda classe por não poderem influenciar as decisões de políticas públicas que lhes dizem respeito e não terem nenhum tipo de poder para assegurar a atenção do governo relativamente às suas reivindicações. Afinal, também eles têm necessidades de habitação, saúde, educação e tudo isso se decide, em grande parte, nos pleitos municipais.

É hora, pois, de dar um fim a essa discriminação negativa, afastando a assimetria existente no fato de se exigir dos estrangeiros respeito à legislação dos países anfitriões, sem lhes dar, em contrapartida, alguns direitos políticos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Ante o exposto, em face da relevância política e social da presente proposição, solicitamos o apoio dos nobres colegas Congressistas para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **ALVARO DIAS**

SF/19049.47471-18
SF/19049.47471-18
Página: 3/5 04/02/2019 15:16:47
ba0d8443e4eb83ba13272645211be3ea9d4fc84f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS

Dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal, para facultar a participação do estrangeiro domiciliado no Brasil em eleições municipais.

	SENADOR	ASSINATURA
1		
2	EDUARDO GOMES	
3		
4		ORIOVISTO GUIMARÃES
5		Edmano Fraga
6		Rose de Freitas
7	LASIER	
8	E. AMIN	
9		
10		
11	Sarbas Vasconcelos	
12	ROMÁRIO FARIA	
13	Maria do Carmo	
14	MARCOS DO VAL	
15	~~Plínio Valério~~	~~Plínio Valério~~
16	Flavio Arns	
17		

SF/19017.12985-07
SF/19017.47471-18
Página: 4/5 04/02/2019 15:16:47
ba0d8443e4eb83ba13272645211be3ea9d4fc84f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS

Dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal, para facultar a participação do estrangeiro domiciliado no Brasil em eleições municipais.

SENADOR	ASSINATURA
18 Soraya Thronicke	Soraya Thronicke
19 Jorge Kajuru	
20 RECALDE	
21	
22 Fernando Bezerra	
23 CID F. GOMES	
24 Tasso Jereissati	
25 PAULO ROCHA	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

SF/19148.47471-18
Página: 5/5 04/02/2019 15:16:47
ba0d8443e4eb83ba13272645211be3ea9d4fc84f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 1º do artigo 14
  - parágrafo 2º do artigo 14
  - parágrafo 3º do artigo 14
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - parágrafo 5º do artigo 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031309/2019-31

A Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

SF/19907.76614-59

REQUERIMENTO Nº 59 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do Art. 332 Parágrafo 1º, do Regimento Interno do Senado Federal o desarquivamento da **PEC 17/2012 - que dispõe sobre os procuradores no âmbito federal, estadual, distrital e municipal.**

Atenciosamente,

Senadora ROSE DE FREITAS

PODE/ES

Página: 1/4 07/02/2019 13:43:49

4c1e1f6bd7e71253aacc3704c9800c15780fbd77

Recebido em 20 / 02 / 19
Hora: 12 : 35
Renata Dresch Salomão
SGM/SLSF - Mat. 315749

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: rose.freitas@senadora.leg.br – Site: www.senadorarosedefreitas.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

PEC 017/2012

	Senador(a)	Assinatura
1.		Rose de Freitas
2.		ALESSANDRO VIEIRA
3.		PAULO PAIM
4.	FLÁVIO ARNS	
5.	Eduardo Braga	
6.		
7.		
8.		
9.	LUCAS BARRETO	
10.	Marcelo Castro	
11.	DÁRIO BERGER	
12.	RANDOLFE RODRIGUES	
13.		
14.	PAULO ROCHA	
15.		
16.		
17.	CIRO F. GOMES	
18.	MARCOS ROGÉRIO	
19.	EDUARDO GOMES	
20.		
21.	JAIME	
22.		
23.		

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: rose.freitas@senadora.leg.br – Site: www.senadorarosedefreitas.com

SF/19907.76614-59
Página: 2/4 07/02/2019 13:43:49
4c1e1f6bd7e71253aacc3704c9800c15780fbd77
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESARQUIVAMENTO DA PEC 17/2012

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	

SF/19907.76614-59

Página: 3/4 07/02/2019 13:43:49

4c1e1f6bd7e71253aacc3704c9800c15780fbd77

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: rose.freitas@senadora.leg.br – Site: www.senadorarosedefreitas.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

SF/19907.76614-59

Líder	Assinatura
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	

Página: 4/4 07/02/2019 13:43:49
4c1e1f6bd7e71253aacc3704c9800c15780fbd77

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: rose.freitas@senadora.leg.br – Site: www.senadorarosedefreitas.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORDEM DO DIA
terça-feira, 19 de fevereiro de 2019

54

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Alessandro Vieira** (Bloco-PPS-SE)
Alvaro Dias* (Bloco-PODE-PR)
Angelo Coronel** (-PSD-BA)
Antonio Anastasia* (Bloco-PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (-PSD-RJ)
Carlos Viana** (-PSD-MG)
Chico Rodrigues** (Bloco-DEM-RR)
Cid Gomes** (Bloco-PDT-CE)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Confúcio Moura** (Bloco-MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (Bloco-PP-PB)
Dário Berger* (Bloco-MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (Bloco-DEM-AP)
Eduardo Braga** (Bloco-MDB-AM)
Eduardo Girão** (Bloco-PODE-CE)
Eduardo Gomes** (Bloco-MDB-TO)
Eliziane Gama** (Bloco-PPS-MA)
Elmano Férrer* (Bloco-PODE-PI)
Esperidião Amin** (Bloco-PP-SC)
Fabiano Contarato** (Bloco-REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (Bloco-MDB-PE)
Fernando Collor* (Bloco-PROS-AL)
Flávio Arns** (Bloco-REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (Bloco-PSL-RJ)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Irajá** (-PSD-TO)
Izalci Lucas** (Bloco-PSDB-DF)
Jader Barbalho** (Bloco-MDB-PA)
Jaques Wagner** (Bloco-PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (Bloco-MDB-PE)
Jayme Campos** (Bloco-DEM-MT)
Jean Paul Prates* (Bloco-PT-RN)
Jorge Kajuru** (Bloco-PSB-GO)
Jorginho Mello** (Bloco-PR-SC)
José Maranhão* (Bloco-MDB-PB)
José Serra* (Bloco-PSDB-SP)
Kátia Abreu* (Bloco-PDT-TO)
Lasier Martins* (Bloco-PODE-RS)
Leila Barros** (Bloco-PSB-DF)
Lucas Barreto** (-PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (Bloco-PP-RS)
Luiz do Carmo* (Bloco-MDB-GO)
Mailza Gomes* (Bloco-PP-AC)
Major Olimpio** (Bloco-PSL-SP)
Mara Gabrilli** (Bloco-PSDB-SP)
Marcelo Castro** (Bloco-MDB-PI)
Marcio Bittar** (Bloco-MDB-AC)
Marcos Rogério** (Bloco-DEM-RO)
Marcos do Val** (Bloco-PPS-ES)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mecias de Jesus** (Bloco-PRB-RR)
Nelsinho Trad** (-PSD-MS)
Omar Aziz* (-PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (Bloco-PODE-PR)
Otto Alencar* (-PSD-BA)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha* (Bloco-PT-PA)
Plínio Valério** (Bloco-PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-REDE-AP)
Reguffe* (-S/Partido-DF)
Renan Calheiros** (Bloco-MDB-AL)
Roberto Rocha* (Bloco-PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (Bloco-PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (Bloco-DEM-MG)
Rogério Carvalho** (Bloco-PT-SE)
Romário* (Bloco-PODE-RJ)
Rose de Freitas* (Bloco-PODE-ES)
Selma Arruda** (Bloco-PSL-MT)
Sérgio Petecão** (-PSD-AC)
Simone Tebet* (Bloco-MDB-MS)
Soraya Thronicke** (Bloco-PSL-MS)
Styvenson Valentim** (Bloco-PODE-RN)
Tasso Jereissati* (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota* (Bloco-PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (Bloco-PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (Bloco-PSB-PB)
Wellington Fagundes* (Bloco-PR-MT)
Weverton** (Bloco-PDT-MA)
Zenaide Maia** (Bloco-PROS-RN)
Zequinha Marinho** (Bloco-PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 60, DE 2019

Requerimento de desarquivamento das seguintes matérias: PEC 45/2013; PEC 98/2011; PFS 3/2013; PLS 424/2014; PLS 423/2014; PLS 422/2014; PLS 421/2014; PLS 411/2014; PLS 248/2014: PLS 349/2013; PLS 16/2013; PLS 354/2012; PLS 706/2011; PLS 298/2011 e PLS 107/2011.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senador Alessandro Vieira (PPS/SE), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorginho Mello (PR/SC), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

SF/19440.82927-85

REQUERIMENTO Nº 60, DE 2019

Requeiro, nos termos do art. 332, §1º, do RISF, o desarquivamento da **PEC 45/2013** *Altera o artigo 231 da Constituição Federal, para vedar a demarcação de terras indígenas em áreas invadidas*; **PEC 98/2011** *Acresce o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para realizar revisão constitucional por meio de uma Câmara Revisional exclusiva e dá outras providências*; **PFS 3/2013** *Propõe acompanhar os processos investigativos e administrativos em curso perante a Polícia Federal - PF e o Ministério da Previdência Social - MPS, relacionados à apuração de desvios e prejuízos nos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, revelados recentemente pela "Operação Miquéias" da Polícia Federal;* **PLS 424/2014** *Altera as Leis nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Ensino Profissional Marítimo; nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional; e nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o ensino na Marinha, para permitir a formação de pessoal para a Marinha Mercante por instituições de ensino públicas e privadas;* **PLS 423/2014** *Isenta de tributos a importação de embarcações, máquinas para leme de embarcações e hélices de embarcações e suas pás, bem como altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para isentar os adubos (fertilizantes) do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);* **PLS 422/2014** *Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, e a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional*

Página: 1/5 06/02/2019 09:23:19
197309f25ee68fddd4031822cfd14c02f1a2970a

Recebido em 20/02/19
Hora 17:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências, para modernizar o controle do tráfego marítimo no acesso às instalações portuárias; **PLS 421/2014** *Revoga os incisos II e III do art. 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências, para desonerar a navegação de cabotagem;* **PLS 411/2014** *Altera a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências* **PLS 248/2014** *Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia;* **PLS 349/2013** *Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do índio);* **PLS 16/2013** Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 e revoga dispositivo da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, para disciplinar o uso da tecnologia genética de restrição de uso e dar nova definição à substância pura quimicamente definida obtida por meio de processo biológico. Acrescenta artigo a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer regras para a rotulagem de produto que contenha OGM ou derivados de OGM; **PLS 354/2012** *Altera os arts. 113 e 115 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) para dispor que as obrigações tributárias acessórias decorrem da lei e dá outras providências;* **PLS 706/2011** Altera o art. 32 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para determinar a incineração de drogas no prazo de 24 horas; **PLS 298/2011** Estabelece normas gerais sobre direitos e garantias do contribuinte; **PLS 107/2011** *Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade;* **PLS 251/2010** *Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para definir como crime de responsabilidade de Governador de Estado a recusa ao cumprimento de decisão judicial de reintegração de posse;* **PLS 205/2010** *Estabelece alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a importação de protetor solar e sobre as receitas decorrentes da sua venda no mercado interno;* **PLS 180/2010** *Acrescenta o art. 41-A a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer a exigência de instalação de hidrômetro distinto*

Requerimento de Desarquivamento PEC 45/2013; PEC 98/2011; PFS 3/2013; PLS 424/2014; PLS 423/2014; PLS 422/2014; PLS 421/2014; PLS 411/2014; PLS 248/2014; PLS 349/2013; PLS 16/2013; PLS 354/2012; PLS 706/2011; PLS 298/2011; PLS 107/2011; PLS 251/2010; PLS 205/2010; PLS 180/2010; PLS 48/2009

SF/19440.82927-85
Página: 2/5 06/02/2019 09:23:19
197309f25ee68fdd4031822cfd14c02f1a2970a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para medir a água que será utilizada em estabelecimento e que não será lançada na rede coletora de esgoto; **PLS 48/2009** *Altera dispositivo da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.*

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019

Senadora KÁTIA ABREU
PDT/TO

SF/19440.82927-85

	SENADOR(A)	ASSINATURA
2		
3		
4		
5		
6		

1973091f25ee68fddd4031822cfd14c02f1a2970a Página: 3/5 06/02/2019 09:23:19

Requerimento de Desarquivamento PEC 45/2013; PEC 98/2011; PFS 3/2013; PLS 424/2014; PLS 423/2014; PLS 422/2014; PLS 421/2014; PLS 411/2014; PLS 248/2014; PLS 349/2013; PLS 16/2013; PLS 354/2012; PLS 706/2011; PLS 298/2011; PLS 107/2011; PLS 251/2010; PLS 205/2010; PLS 180/2010; PLS 48/2009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	SENADOR(A)	ASSINATURA
7	EDUARDO GOMES	
8	FLÁVIO ARNS	
9	DÁRIO BERGER	
10	JORGINHO MELLO	
11	REGUFFE	
12	OTTO ALENCAR	
13		
14		
15		
16	CID GOMES	
17		

Requerimento de Desarquivamento PEC 45/2013; PEC 98/2011; PFS 3/2013; PLS 424/2014; PLS 423/2014; PLS 422/2014; PLS 421/2014; PLS 411/2014; PLS 248/2014; PLS 349/2013; PLS 16/2013; PLS 354/2012; PLS 706/2011; PLS 298/2011; PLS 107/2011; PLS 251/2010; PLS 205/2010; PLS 180/2010; PLS 48/2009

SF/19440.82927-85
Página: 4/5 06/02/2019 09:23:19
197309f25ee68fdd4031822cfd14c02f1a2970a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	SENADOR(A)	ASSINATURA
18	LASIER	
19	IZALCI	
20	Fernando Bezerra Coelho	
21	TASSO	
22	maria do Carmo Alves	
23		
24	JAQUES WAGNER	
25		
26		
27	ALESSANDRO VIEIRA	
28	ORIOVISTO GUIMARÃES	

Requerimento de Desarquivamento PEC 45/2013; PEC 98/2011; PFS 3/2013; PLS 424/2014; PLS 423/2014; PLS 422/2014; PLS 421/2014; PLS 411/2014; PLS 248/2014; PLS 349/2013; PLS 16/2013; PLS 354/2012; PLS 706/2011; PLS 298/2011; PLS 107/2011; PLS 251/2010; PLS 205/2010; PLS 180/2010; PLS 48/2009

SF/19440.82927-85
Página: 5/5 06/02/2019 09:23:19
197309f25ee68fddd4031822cfd14c02f1a2970a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 61, DE 2019

Desarquivamento dos PLS nº 262, de 2014; PEC nº 45, de 2014; PLS nºs 200, 220, 261, de 2014; PEC nº 54, de 2013; PLS nº 365, de 2007; PEC nº 5, 19, 44, de 2014; PLS nº 58, 59, 69, 79, 172, de 2014; PLS nºs 23, 104, 212, 314, 382, 418, 419, 420, 488, de 2013; PLS nºs 151, 153, 308, 356, 361, 363, 372, 395, 418, 423, 424, de 2012; PEC nºs 84, 100, 104, de 2011; PLS nºs 53, 69, 228, 232, 629, de 2011; PLS nº 91, de 2010; PLS nºs 413, de 2008; PLS nºs 214, 230, 240, 246, 261, 299, de 2007; PLS nº 169, de 2005; e PLS nº 512, de 2011.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19797.45135-02

REQUERIMENTO Nº 61, DE 2019

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, a continuidade da tramitação dos seguintes projetos relacionados:

PLS nº 262 de 2014	**Ementa:** Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a fim de dispor sobre o tempo de mandato, a posse e a época de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PEC nº 45 de 2014	**Ementa:** Altera o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, para estabelecer que a prescrição incidente sobre o não-recolhimento dos valores destinados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é de trinta anos.	**Autor(a):** Senador Paulo Paim e outros.
PLS nº 200 de 2014	**Ementa:** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, para regular aspectos do meio ambiente do trabalho e ditar a competência para os litígios correspondentes, e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 220 de 2014	**Ementa:** Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, para regular aspectos do meio ambiente do trabalho e ditar a competência para os litígios correspondentes, e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 261 de 2014	**Ementa:** Altera o § 3º do art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, para tornar facultativa a competência dos Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PEC nº 54 de 2013	**Ementa:** Altera o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a	**Autor(a):** Senador Paulo Paim e outros.

Página: 1/18 19/02/2019 09:47:37

f9cfb0f6207626f172e89d0aff07ecacb0b67ef5

Recebido em 19/02
Hora: 18:23
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

	correção dos proventos da aposentadoria especial dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional.	
PLS nº 365 de 2007	**Ementa:** Altera os incisos XIV e XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir doenças a cujos portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria e reforma e para reduzir para 60 anos o limite de idade para gozo da isenção parcial do imposto de renda sobre os rendimentos de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PEC nº 5 de 2014	**Ementa:** Altera o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, para autorizar a acumulação de um cargo de professor ou de um cargo privativo de médico com outro cargo público.	**Autor(a):** Senador Paulo Paim e outros.
PEC nº 19 de 2014	**Ementa:** Altera o caput do art. 5º da Constituição Federal para incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos.	**Autor(a):** Senador Paulo Paim e outros
PEC nº 44 de 2014	**Ementa:** Altera o inciso IV do art. 167 e acrescenta os §§3º, 4º e 5º ao art. 230 da Constituição Federal, para assegurar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a destinação de recursos mínimos ao financiamento das ações e programas da Política Nacional do Idoso.	**Autor(a):** Senador Paulo Paim e outros
PLS nº 58 de 2014	**Ementa:** Acrescenta § 5º ao art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para dispor que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 59 de 2014	**Ementa:** Altera dispositivos do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir que o empregado possa deixar	**Autor:** Senador Paulo Paim

SF/19797.45135-02
Página: 2/18 19/02/2019 09:47:37
f9cfb0f62076261172e89d0aff07ecacb0b67ef5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

	de comparecer ao trabalho, por até 8 (oito) dias, por motivo de falecimento de familiar ou afim ou casamento, e por até 15 (quinze) dias, para tratamento de saúde de familiar ou afim, e dá outras providências.	
PLS nº 69 de 2014	**Ementa:** Acrescenta o art. 20-A à Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e altera o § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para transferir o crime de injúria qualificada, quando forem utilizados elementos referente a raça, cor, ou etnia, para a Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 79 de 2014	**Ementa:** Altera o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer hipótese de interrupção da prescrição.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 172 de 2014	**Ementa:** Modifica a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para possibilitar ao trabalhador aposentado ou seu pensionista o direito à desaposentadoria.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 23 de 2013	**Ementa:** Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para determinar que a avaliação da aptidão de pessoa com deficiência aprovada em concurso para exercício de cargo ou de emprego público seja feita durante o estágio probatório.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 104 de 2013	**Ementa:** Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 212 de 2013	**Ementa:** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social –, para elevar o limite da renda familiar que enseja o recebimento do benefício de prestação continuada.	**Autor:** Senador Paulo Paim

SF/19797.45135-02
Página: 3/18 19/02/2019 09:47:37
f9cfb0f6207626f172e89d0aff07ecacb0b67ef5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PLS nº 314 de 2013	**Ementa:** Altera o art. 5º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, não venham a excluir da condição de dependente quem assim estiver definido pelo Regime Geral da Previdência Social.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 382 de 2013	**Ementa:** Altera o art. 5º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, não venham a excluir da condição de dependente quem assim estiver definido pelo Regime Geral da Previdência Social.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 418 de 2013	**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de visto, a repatriação de marítimos empregados a bordo de navio de turismo estrangeiro que opere em águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 419 de 2013	**Ementa:** Regulamenta o trabalho de tripulantes brasileiros em embarcações ou armadoras estrangeiras, com sede no Brasil, e que explorem economicamente o mar territorial e a costa brasileira, de cabotagem a longo curso e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 420 de 2013	**Ementa:** Dispõe sobre a competência de investigação e julgamento de crimes cometidos a bordo de embarcações.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 488 de 2013	**Ementa:** Dispõe sobre trabalhadores marítimos empregados a bordo de navios de turismo estrangeiro e brasileiro que operem em águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 151 de 2012	**Ementa:** Acrescentam-se o inciso VIII ao § 1º do art. 10 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e o § 4º	**Autor:** Senador Paulo Paim

SF/19797.45135-02
Página: 4/18 19/02/2019 09:47:37
f9cfb0f6207626f172e89d0aff07ecacb0b67ef5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

	ao art. 19 da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968 (Lei da Ação de Alimentos), para impedir a prisão do idoso devedor de obrigação alimentícia.	
PLS nº 153 de 2012	**Ementa:** Inclui a disciplina Direito e Relações Étnicas nos cursos de graduação em Direito, de formação de oficiais e soldados da Polícia Militar, delegados de polícia e agentes, de delegados de polícia e agentes da Polícia Civil e de oficiais e soldados das Forças Armadas Brasileiras.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 308 de 2012	**Ementa:** Altera o art. 120 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências para fixar a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações regressivas.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 356 de 2012	**Ementa:** Altera o artigo 53 do Código Civil para permitir aos transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, desde que seus recursos sejam destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 361 de 2012	**Ementa:** Dispõe sobre a política de valorização dos benefícios da previdência social.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 363 de 2012	**Ementa:** Altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol dos crimes hediondos os crimes de formação de quadrilha, corrupção passiva e ativa, peculato, e os crimes contra licitações, quando a prática estiver relacionada com contratos, programas e ações nas áreas da previdência social.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 372 de 2012	**Ementa:** Altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol dos crimes hediondos os crimes de formação de quadrilha, corrupção passiva e ativa, peculato,	**Autor:** Senador Paulo Paim

SF/19797.45135-02
Página: 5/18 19/02/2019 09:47:37
f9cfb0f6207626f172e89d0aff07ecacb0b67ef5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19797.45135-02
Página: 6/18 19/02/2019 09:47:37
f9cfb0f6207626f172e89d0aff07ecacb0b67ef5

	e os crimes contra licitações, quando a prática estiver relacionada com contratos, programas e ações, referentes à Seguridade Social.	
PLS nº 395 de 2012	**Ementa:** Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, para nele incluir a atividade de transporte de cargas indivisíveis, superdimensionadas em peso ou dimensão; e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 418 de 2012	**Ementa:** Altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, para inserir capítulo sobre o direito à propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 423 de 2012	**Ementa:** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a aplicação da legislação trabalhista brasileira aos empregados de embaixadas e consulados de Estados acreditados no Brasil e em Organismos Internacionais.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 424 de 2012	**Ementa:** Altera a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudantes, para dispor que o estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, sendo que na hipótese de estágio não obrigatório, além da bolsa ou contraprestação é compulsória a concessão do auxílio-transporte.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PEC nº 84 de 2011	**Ementa:** Acrescenta o § 17 ao art. 100 da Constituição Federal, para estender a preferência no pagamento de precatórios, estabelecida no § 2º do mesmo artigo, aos dependentes e pensionistas das pessoas que tenham 60 anos de idade ou mais na data da expedição do precatório.	**Autor(a):** Senador Paulo Paim e outros
PEC nº 100 de 2011	**Ementa:** Altera o § 13 do art. 100 da Constituição Federal para determinar que o	**Autor(a):** Senador Paulo Paim e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

	credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, inclusive para o pagamento de financiamento habitacional junto a instituições oficiais de crédito, desde que não seja proprietário de outro imóvel residencial, independentemente da concordância do devedor.	
PEC nº 104 de 2011	**Ementa:** Altera o art. 100 da Constituição para instituir novo modelo de execução em face da Fazenda Pública.	**Autor(a):** Senador Paulo Paim e outros
PLS nº 53 de 2011	**Ementa:** Altera o art. 15 da Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para dispor sobre o posicionamento dos aposentados e pensionistas nas tabelas remunetatórias constantes do Anexo I da lei.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 69 de 2011	**Ementa:** Altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, para permitir que operações de crédito com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) destinadas aos entes públicos para investimentos em saneamento e habitação sejam excluídas do cálculo do limite de endividamento.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 228 de 2011	**Ementa:** Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao trabalhador na construção civil.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 232 de 2011	**Ementa:** Concede benefícios para projetos que favoreçam a integração regional na América do Sul.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 629 de 2011	**Ementa:** Altera os arts. 3º e 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir o apoio cultural ao Serviço de Radiodifusão Comunitária entre os projetos aptos a receber recursos incentivados.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PEC nº 34 de 2010	**Ementa:** Altera o art. 182 da Constituição Federal, para prever o estabelecimento de piso salarial nacional para os servidores públicos da área de limpeza urbana.	**Autor:** Senador Paulo Paim

SF/19797.45135-02
Página: 7/18 19/02/2019 09:47:37
f9cfb0f6207626f172e89d0aff07ecacb0b67ef5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PLS nº 89 de 2010	**Ementa:** Disciplina o art. 62 da lei 8.213 de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, determinando que o beneficiário de auxílio-doença somente terá suspenso o pagamento de seu benefício, após realização de exame médico pericial atestando sua total recuperação ou reabilitação profissional.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 91 de 2010	**Ementa:** Permite a renúncia do benefício da aposentadoria; prevê a possibilidade de solicitação de aposentadoria com fundamento em nova contagem de tempo de contribuição.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 155 de 2010	Regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade e a concessão de aposentadoria especial ao trabalhador que exerça as atividades de coleta de lixo e de varredura de vias e de logradouros.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº158 de 2010	**Ementa:** Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto de renda, até o limite máximo dos benefícios pagos no Regime Geral de Previdência Social, os valores recebidos mensalmente por contribuintes com mais de sessenta e cinco anos.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 201 de 2010	**Ementa:** Estende para 31 de julho de 2020 o prazo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 226 de 2010	**Ementa:** Concede anistia aos servidores públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional que sofreram punições aplicadas pela participação em movimentos reivindicatórios no período que especifica.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 434 de 2009	**Ementa:** Altera a Lei nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, que dispõe sobre o exercício da profissão de guardador e lavador	**Autor:** Senador Paulo Paim

SF/19797.45135-02
Página: 8/18 19/02/2019 09:47:37
f9cfb0f6207626f172e89d0aff07ecacb0b67ef5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

	autônomo de veículos automotores, e dá outras providências.	
PEC nº 10 de 2008	**Ementa:** Estabelece idade mínima para a concessão de aposentadoria no regime geral de previdência social, bem como regra de transição.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PEC nº 19 de 2008	**Ementa:** Altera o art. 37 para estabelecer isenção de pagamento de inscrição em concurso público nos casos que menciona.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PEC nº 36 de 2008	**Ementa:** Estende o direito à paridade às pensões que se derivarem dos proventos dos servidores já aposentados ou com direito à aposentadoria quando da edição da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº113 de 2008	**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a criar Centros de Integração Federal em todas as comunidades quilombolas do país.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 173 de 2008	**Ementa:** Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para acrescentar o adicional de risco de vida.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 174 de 2008	**Ementa:** Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre veículos automotores adquiridos por pessoas portadoras de hemofilia.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 234 de 2008	**Ementa:** Acrescenta o inciso VI ao art. 27 e altera o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para exigir a adoção de programas de promoção de igualdade racial por fornecedores de bens e serviços adquiridos pela Administração Pública, e para admitir tais programas como critério de desempate entre licitantes.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 261 de 2008	**Ementa:** Altera a Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, e a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para estabelecer prazos	**Autor:** Senador Paulo Paim

SF/19797.45135-02
Página: 9/18 19/02/2019 09:47:37
f9cfb0f6207626f172e89d0aff07ecacb0b67ef5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19797.45135-02
Página: 10/18 19/02/2019 09:47:37
f9cfb0f6207626f172e89d0aff07ecacb0b67ef5

	mínimos para o início do procedimento de execução extrajudicial no caso de inadimplemento de parcelas de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.	
PLS nº 271 de 2008	**Ementa:** Institui o Estatuto do Motorista Profissional.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 294 de 2008	**Ementa:** Altera o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 413 de 2008	**Ementa:** Altera a Lei Nº 8.213 de 24 de junho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para concessão de aposentadoria especial ao segurado que tiver trabalhado em atividade penosa, insalubre ou perigosa, que coloque em risco a saúde e a integridade física.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PEC nº 22 de 2007	**Ementa:** Estabelece normas para o reajuste das aposentadorias e pensões concedidas no âmbito dos regimes próprios de previdência social destinados aos servidores públicos.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PEC nº 36 de 2007	**Ementa:** Altera a redação do § 3º do art. 39 da Constituição Federal, para dispor sobre o menor vencimento no serviço público	**Autor:** Senador Paulo Paim
PEC nº 49 de 2007	**Ementa:** Altera a redação do § 2º do art. 230 da Constituição Federal, para garantir a gratuidade do transporte coletivo urbano e intermunicipal à pessoa com deficiência.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 17 de 2007	**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade do Mercosul, com sede no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 83 de 2007	**Ementa:** Define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previstos no parágrafo 1º do artigo 9º da	**Autor:** Senador Paulo Paim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

	Constituição Federal, e dá outras providências.	
PLS nº 84 de 2007	**Ementa:** Define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previstos no inciso VII do artigo 37º da Constituição Federal, e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 86 de 2007	**Ementa:** Altera o art. 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para conceder à servidora gestante licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 89 de 2007	**Ementa:** Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 178 de 2007	**Ementa:** Regulamenta o inciso VII do parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal para dispor sobre a gestão quadripartite da seguridade social, a cargo dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 181 de 2007	**Ementa:** Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 214 de 2007	**Ementa:** Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o benefício adicional a ser concedido ao aposentado do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que permanecer em atividade ou a ela retornar, e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 226 de 2007	**Ementa:** Altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências, para dispor sobre a jornada de trabalho, seguro de	**Autor:** Senador Paulo Paim

SF/19797.45135-02
Página: 11/18 19/02/2019 09:47:37
f9cfb0f6207626f172e89d0aff07ecacb0b67ef5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

	vida e participação dos lucros dos canavieiros, e acrescenta disposição à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para presumir como penosa a atividade de corte de cana-de-açúcar.	
PLS nº 229 de 2007	**Ementa:** Dispõe sobre o financiamento das Universidades Estaduais e Privadas pela União, e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 230 de 2007	**Ementa:** Altera os arts. 20, 21 e 22 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e o § 3º do art. 3º da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, para garantir os benefícios legais dos contratos imobiliários financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), aos contratos de compra e venda celebrados sem a interveniência da instituição financiadora.	**Autor:** Senador Paulo
PLS nº 240 de 2007	**Ementa:** Altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar obrigatório o teste do olhinho em todo o País.	**Autor:** Senador Paulo
PLS nº 246 de 2007	**Ementa:** Regula o Programa de Seguro-Desemprego Rural, o Abono Salarial Rural, o Programa de Educação e Formação de Mão-de-Obra Rural - PRORURAL, e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador Rural - FAT Rural e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo
PLS nº 261 de 2007	**Ementa:** Institui na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.	**Autor:** Senador Paulo
PLS nº 299 de 2007	**Ementa:** Altera o Código Civil, para fixar em trinta anos o prazo prescricional para o exercício da pretensão dos correntistas de obter, das instituições do sistema financeiro nacional, a correção de valores de depósitos, de qualquer natureza.	**Autor:** Senador Paulo

SF/19797.45135-02
Página: 12/18 19/02/2019 09:47:37
f9cfb0f6207626f172e89d0aff07ecacb0b67ef5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PLS nº 345 de 2007	**Ementa:** Altera dispositivos da Lei nº 10.820, de 2003, e da Lei nº 8.213, de 1991, para limitar em vinte por cento, da remuneração ou do benefício disponível, o desconto de pagamento de valores referentes a empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil a idosos que percebam até três salários mínimos, e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 511 de 2007	**Ementa:** Altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação quando da obtenção do benefício ou do resgate dos valores acumulados.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 512 de 2007	**Ementa:** que tem por finalidade dispor sobre o prazo prescricional das ações de reparação civil de dano s decorrentes de acidente de trabalho.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 513 de 2007	**Ementa:** Acrescenta o § 4º ao art. 6º da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, a fim de impossibilitar a utilização do interdito proibitório na hipótese que menciona.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 514 de 2007	**Ementa:** Dispõe sobre a concessão, pelo empregador, de bolsa de estudo aos dependentes de seus empregados para sua formação técnico-profissional metódica.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 565 de 2007	**Ementa:** Acrescenta o § 7º ao art. 6º da Lei nº 10.820 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a vedação de diferenciação nas condições de empréstimo consignado ao aposentado, pensionista e trabalhadores da ativa.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 581 de 2007	**Ementa:** Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências".	**Autor:** Senador Paulo Paim

SF/19797.45135-02
Página: 13/18 19/02/2019 09:47:37
f9cfb0f6207626f172e89d0aff07ecacb0b67ef5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PLS nº 722 de 2007	**Ementa:** Autoriza a União a assumir custos financeiros em operações no Programa Moderfrota e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 169 de 2005	**Ementa:** Altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 300 de 2004	**Ementa:** Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7. 713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para incluir na isenção do imposto de renda, Hipertensão Grave entre as doenças que dão direito aos benefícios de que tratam.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 358 de 2004	**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que autoriza antecipação do pagamento do complemento de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PEC nº 24 de 2003	**Ementa:** Acrescenta-se o inciso XII ao artigo 167 da Constituição Federal, "bloqueio ou contingenciamento de dotações do orçamento da seguridade social".	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 233 de 2003	**Ementa:** Dispõe sobre a garantia da aposentadoria especial para os trabalhadores que exercem atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 274 de 2003	**Ementa:** Institui o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador - FUNDEP, e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 464 de 2003	**Ementa:** Altera o § 2º do artigo 18 e o artigo 122 da Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências, restabelecendo as regras originalmente asseguradas aos aposentados que permanecem ou retornam à atividade sujeita ao Regime Geral da Previdência Social.	**Autor:** Senador Paulo Paim

SF/19797.45135-02
Página: 14/18 19/02/2019 09:47:37
f9cfb0f6207626f172e89d0aff07ecacb0b67ef5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PLS nº 487 de 2003	**Ementa:** Dispõe sobre vedações à contratação com órgãos e entidade da Administração Pública, à concessão de incentivos fiscais e à participação em licitações por eles promovidas às empresas que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho escravo na produção de bens e serviços.	**Autor:** Senador Paulo Paim
PLS nº 512 de 2011	**Ementa:** Acrescenta dispositivos ao art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a aposentadoria especial dos segurados portadores de deficiência decorrente da Síndrome da Talidomida e dá outras providências.	**Autor:** Senador Paulo Paim

SENADOR	ASSINATURA	
		Para todos os projetos relacionados.
		Para todos os projetos relacionados.
		Para todos os projetos relacionados.
		Para todos os projetos relacionados.
		Para todos os projetos relacionados.
		Para todos os projetos relacionados.

SF/19797.45135-02
Página: 15/18 19/02/2019 09:47:37
f9cfb0f6207626f172e89d0aff07ecacb0b67ef5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

OTTO		**Para todos os projetos relacionados.**

SENADOR	ASSINATURA	
		Para todos os projetos relacionados.
ROMÁRIO FARIA		**Para todos os projetos relacionados.**
FERNANDO BEZERRA		**Para todos os projetos relacionados.**
ÁLVARO		**Para todos os projetos relacionados.**
Flávio ARNS		**Para todos os projetos relacionados.**
		Para todos os projetos relacionados.
REGUFFE		**Para todos os projetos relacionados.**
TASSO		**Para todos os projetos relacionados.**
PLÍNIO		**Para todos os projetos relacionados.**

SF/19797.45135-02
Página: 16/18 19/02/2019 09:47:37
f9cfb0f6207626f172e89d0aff07ecacb0b67ef5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

		Para todos os projetos relacionados.
SENADOR	**ASSINATURA**	Para todos os projetos relacionados.
Maria do Carmo Alves		Para todos os projetos relacionados.
		Para todos os projetos relacionados.
		Para todos os projetos relacionados.
		Para todos os projetos relacionados.
		Para todos os projetos relacionados.
		Para todos os projetos relacionados.
		Para todos os projetos relacionados.
		Para todos os projetos relacionados.
		Para todos os projetos relacionados.

SF/19797.45135-02
Página: 17/18 19/02/2019 09:47:37
f9cfb0f6207626f172e89d0aff07ecacb0b67ef5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

	Para todos os projetos relacionados.

SF/19797.45135-02
Página: 18/18 19/02/2019 09:47:37
f9cfb0f6207626f172e89d0aff07ecacb0b67ef5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 20 de fevereiro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 2, de 2019.

Não foram apresentadas emendas.

A matéria vai à CCJ e CDIR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

-PSD - Otto Alencar*
-PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PODE - Romário*
-PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-PSL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-PPS - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
-PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PSB - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PR - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
Bloco-PSL - Selma Arruda**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODE - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODE - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-PODE - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PPS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PODE - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODE - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PR - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PPS - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

-PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODE - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
Bloco-PODE - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
-PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

-S/Partido - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
-PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
-PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-PRB - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20
MDB-13 / PP-6 / PRB-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . PRB / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL - 20
PSDB-8 / PODE-8 / PSL-4

Alvaro Dias. . . . . PODE / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Eduardo Girão. . . . . PODE / CE
Elmano Férrer. . . . . PODE / PI
Flávio Bolsonaro. . . . . PSL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Lasier Martins. . . . . PODE / RS
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Oriovisto Guimarães. . . . . PODE / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Romário. . . . . PODE / RJ
Rose de Freitas. . . . . PODE / ES
Selma Arruda. . . . . PSL / MT
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODE / RN
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Senado Independente - 13
PDT-4 / PSB-3 / PPS-3 / REDE-3

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . PPS / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . PPS / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Marcos do Val. . . . . PPS / ES
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

PSD - 9

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PR-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PR / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	20
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL	20
Bloco Parlamentar Senado Independente	13
Bloco Parlamentar Vanguarda	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	9
PSD	9
S/Partido	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (PPS-SE)
Alvaro Dias* (PODE-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODE-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (PPS-MA)
Elmano Férrer* (PODE-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PSB-GO)
Jorginho Mello** (PR-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODE-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PPS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (PRB-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODE-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (S/Partido-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODE-RJ)
Rose de Freitas* (PODE-ES)
Selma Arruda** (PSL-MT)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODE-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PR-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODE-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PPS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/PRB) - 20	Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE/PSDB/PSL) - 20	Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/PPS/PSB/REDE) - 13
Líder **Esperidião Amin - PP** (26) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (3,25,33) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (6) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (2) **Líder do PRB - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Líder** **Eduardo Girão - PODE** (24) ..... **Líder do PODE - 8** **Alvaro Dias** (9) Vice-Líderes do PODE Oriovisto Guimarães (29) Rose de Freitas (28) Lasier Martins (27) **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (15) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (35) Rodrigo Cunha (36) **Líder do PSL - 4** **Major Olimpio** (10)	**Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (20) ..... **Líder do PDT - 4** **Weverton** (4) **Líder do PPS - 3** **Eliziane Gama** (7) **Líder do PSB - 3** **Jorge Kajuru** (5) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PR/PSC) - 9**	**PSD - 9**
Líder **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (22,30) ..... **Líder do PT - 6** **Humberto Costa** (13,21) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (32) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (17) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (22,30)	**Líder** **Wellington Fagundes - PR** (23) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (1,19) Jorginho Mello (8,16) Zequinha Marinho (14,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (1,19) **Líder do PR - 2** **Jorginho Mello** (8,16) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (14,31)	**Líder** **Otto Alencar - PSD** (11) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
Maioria	**Governo**	**Minoria**
Líder **Eduardo Braga - MDB** (3,25,33)	**Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (34)	**Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (18)

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
2. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
3. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
4. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
5. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
8. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
9. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
10. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
16. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
18. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031309/2019-31

19. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
20. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
21. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
22. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
23. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
33. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
35. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DE BRUMADINHO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 membros titulares e 7 membros suplentes, para, no prazo de 180 dias, apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/02/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	2. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Lasier Martins (PODE-RS) (8)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (8)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (8)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (PPS-MA) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (PPS-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Arolde de Oliveira (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PR-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031309/2019-31

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODE-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (6)
Senador Romário (PODE-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (6)
Senadora Selma Arruda (PSL-MT) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (PPS-MA) (2)	4. Senador Marcos do Val (PPS-ES) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
	3.
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PR-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (7)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (8)	4. Senador Lasier Martins (PODE-RS) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (8)	5. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senadora Selma Arruda (PSL-MT) (13)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senador Marcos do Val (PPS-ES) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Alessandro Vieira (PPS-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6,16)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
Senador Jorginho Mello (PR-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031309/2019-31

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4.
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (7)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Marcos do Val (PPS-ES) (3)	4.
Senador Alessandro Vieira (PPS-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Carlos Viana (1)	2. Senador Arolde de Oliveira (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Irajá (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PR-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2.
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	3.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031309/2019-31

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3.
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (10)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (13)
(8)	3.
	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Marcos do Val (PPS-ES) (2)	2. Senador Alessandro Vieira (PPS-SE) (2)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)
PSD	
Senador Carlos Viana (1)	1. Senador Lucas Barreto (1)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Sérgio Petecão (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (11)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
10. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
12. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031309/2019-31

13. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-Feiras 11:30min -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)
	2. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
	3.
	4.
	5.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (7)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (7)	2. Senador Romário (PODE-RJ) (7)
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (8)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (8)
Senadora Selma Arruda (PSL-MT) (11)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (PPS-SE) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2.
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1.
	2.

Notas:
1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031309/2019-31

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PPS-ES)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (8)
Senador Romário (PODE-RJ) (8)	3. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Marcos do Val (PPS-ES) (2)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Senador Angelo Coronel (1)	2. Senador Carlos Viana (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031309/2019-31

12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	4. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10)	5.
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13)	6.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (7)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (7)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (7)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (12)	4. Senador Lasier Martins (PODE-RS) (7)
	5. Senadora Selma Arruda (PSL-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (PPS-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (PPS-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031309/2019-31

9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
13. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (11)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (11)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (11)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10,13)
VAGO (5,15)	3.
	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,9)	3. Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (8)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8)	4. Senadora Selma Arruda (PSL-MT) (12)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (PPS-MA) (3)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PR-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
14. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031309/2019-31

15. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7)
Senadora Selma Arruda (PSL-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (PPS-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Otto Alencar (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (11)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (11)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (11)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (10)	3. Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (10)
Senadora Selma Arruda (PSL-MT) (13)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
VAGO (4,15)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,16)
Senador Marcos do Val (PPS-ES) (4)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1.
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031309/2019-31

13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).
16. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 hs -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (4)	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (5)	1. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (5)
	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,6)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)

Notas:

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
5. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
6. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (7)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (7)	3. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (12)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5)
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (6,13)
Senadora Selma Arruda (PSL-MT) (9)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (10)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PPS-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PR-SC) (11)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,11)	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
9. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
10. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031309/2019-31

12. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
13. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Quartas-feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DC650DB002B84B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.